



# ODIVELAS

Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

---

Ano VII - N.º 8 / 2006

2 de Maio de 2006

---



**FICHA TÉCNICA:**

**Director:** Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,  
Dr.<sup>a</sup> Susana de Fátima Carvalho Amador

**Propriedade e Edição:** Câmara Municipal de Odivelas,  
Rua Guilherme Gomes Fernandes,  
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

**Coordenação, Layout e Paginação:** Câmara Municipal de Odivelas  
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

**Periodicidade:** Quinzenal

**Data de publicação:** 2 de Maio de 2006

**Tiragem:** 100 Exemplares

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,  
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,  
Rua Vasco Santana n.º 21 A, 2675-876 Ramada

**Telefone:** 21 934 66 00 - **Fax:** 21 934 66 09

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: [www.cm-odivelas.pt/](http://www.cm-odivelas.pt/)

# ÍNDICE

## Página

### CÂMARA MUNICIPAL

#### 8.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 19 de Abril de 2006

|                                                                                                                                                                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Atribuição de licença de funcionamento para Estabelecimento de Bebidas, Rua Infante D. Henrique, Bloco Central - Edifício S.B., no Bairro Dr. Mário Madeira, Pontinha                                        | 7  |
| Protocolo de Colaboração entre o Município de Odivelas e a Empresa CREDIFILIS - Construções e Empreendimentos Imobiliários, S.A.                                                                             | 7  |
| Cedência do Lote 1 da Rua da Pinheira em Famões, em Regime de Direito de Superfície, à FENACHE - Federação Nacional das Cooperativas de Habitação Económica,                                                 | 8  |
| Constituição em direito de superfície, a favor do Município de Odivelas, por parte do Município de Lisboa, da parcela de terreno, na estrada da Circunvalação, perto da Estação do Metropolitano da Pontinha | 9  |
| Atribuição ao Rancho Folclórico "Os Saloios de Odivelas" de apoios sob a forma de transporte                                                                                                                 | 10 |
| Atribuição à Sociedade Musical e Desportiva de Caneças de apoio sob a forma de transporte                                                                                                                    | 10 |
| Atribuição à Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Bairro de Santo Eloy, de apoio sob a forma de transporte                                                                                     | 10 |
| Atribuição ao Clube Atlético Cultural de apoio sob a forma de transporte                                                                                                                                     | 10 |
| Substituição de hipoteca legal por depósito caução, Bairro das Fontainhas, Lote 102, Famões                                                                                                                  | 10 |
| <b>Unidades Orgânicas</b>                                                                                                                                                                                    |    |
| Despachos: 05/DDPEDE/2006, 07/DDPEDE/2006                                                                                                                                                                    | 11 |
| <b>Decisões com eficácia externa</b>                                                                                                                                                                         |    |
| Actividade Financeira                                                                                                                                                                                        | 12 |
| Comunicação, Relações Públicas e Protocolo                                                                                                                                                                   | 13 |
| Habitação                                                                                                                                                                                                    | 14 |
| Cultura e Património Cultural                                                                                                                                                                                | 14 |
| Educação                                                                                                                                                                                                     | 15 |
| Assuntos Sociais                                                                                                                                                                                             | 15 |
| Obras Municipais                                                                                                                                                                                             | 15 |
| Transportes e Oficinas                                                                                                                                                                                       | 16 |
| Instalações e Equipamentos Municipais                                                                                                                                                                        | 17 |
| Infra-Estruturas e Espaços Urbanos                                                                                                                                                                           | 17 |
| Serviço Municipal de Protecção Civil                                                                                                                                                                         | 17 |

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### 2.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2006

#### 1.ª Reunião, realizada no dia 20 de Abril de 2006

|                                                                  |    |
|------------------------------------------------------------------|----|
| Acta da 1.ª Sessão Ordinária de 2006                             | 21 |
| Moções                                                           | 21 |
| Voto de Congratulação                                            | 24 |
| Informação sobre a Actividade e Situação Financeira do Município | 25 |
| Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano 2006              | 26 |

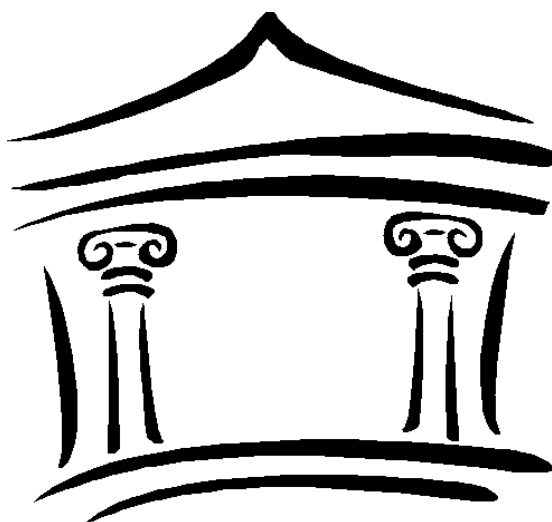
#### 2.ª Reunião realizada no dia 27 de Abril de 2006

|                                                                                                                                   |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Protocolo de Delegação de Competências para as Juntas de Freguesia                                                                | 29 |
| Regulamento de Utilização de Viaturas e Máquinas Municipais - Alteração                                                           | 29 |
| Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Odivelas e seu Regulamento de Liquidação e Cobrança para o Ano de 2006 | 30 |
| Prestação de Contas do ano Económico de 2005                                                                                      | 30 |
| Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto de Opositor                                                             | 30 |

### Anexos

|                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Protocolo de Delegação de Competências para as Juntas de Freguesia                                                        |
| Regulamento de Utilização de Viaturas e Máquinas Municipais                                                               |
| Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Odivelas e seu Regulamento de Liquidação e Cobrança - Ano 2006 |
| Relatório de Gestão de 2005                                                                                               |

# CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS





# CÂMARA MUNICIPAL

## 8.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

realizada em 19 de Abril de 2006

### DELIBERAÇÕES

#### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

##### ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Atribuição de licença de funcionamento para o Estabelecimento de Bebidas (Café e Cervejaria), sito na Rua Infante D. Henrique, Bloco Central – Edifício S.B., no Bairro Dr. Mário Madeira, na Freguesia da Pontinha, em nome de Mário Jorge Ferreira Gomes, nos termos da fundamentação apresentada de acordo com o proposto na informação dos serviços n.º 015/DJAG/DJ/2006, de 2006.02.16.

**(Aprovado por unanimidade)**

#### PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

##### ENTRE A CREDIFILIS, S.A. E A CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Protocolo de Colaboração entre o Município de Odivelas e a Empresa CREDIFILIS – Construções e Empreendimentos Imobiliários, S.A., tendo em vista o realojamento de agregado familiar, residente na Quintinha da Arroja, n.º 11, r/c, em Odivelas, nos termos e de acordo com o proposto na informação dos serviços n.º 017/DHSAS/2006, de 2006.03.29, conforme Minuta de Protocolo, anexa à informação:

“Protocolo de Colaboração

Entre

Município de Odivelas, pessoa colectiva n.º 504 293 125, com sede nos Paços do Concelho, Quinta da Memória,

Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, aqui representado por Susana de Fátima Carvalho Amador, titular do Bilhete de Identidade n.º 7740330-4, emitido em 21 de Fevereiro de 2000, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do art. 68.º, n.º 1, alínea a), da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adiante designado por Primeiro Contratante

E

Credifilis - Construções e Empreendimentos Imobiliários, S.A., pessoa colectiva n.º 503 158 860, com sede na EN 10, Edifício Pratagi, Bloco 4, Piso 6, 2615-129 Alverca, Concelho de Alverca do Ribatejo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, sob o n.º 3004, com o capital social de 12.5000.000,00 Euros, aqui representada pelo Sr. Eduardo Nunes Rodrigues, portador do Bilhete de Identidade n.º 4148621, emitido em 18.10.2001 pelos Serviços de Identificação de Lisboa, adiante designada por Segunda Contratante

Considerando que:

- A. A Segunda Contratante é titular do Alvará número 1/2001/OLO, referente à Obra do Nó 65, no Cruzamento da Av. Professor Abreu Lopes com a EN 250-2, incluindo ligações à malha existente, de acordo com a planta que integra aquele Alvará como Anexo C;
- B. Nos termos do referido Alvará constitui obrigação da Segunda Contratante a execução da referida obra, a qual contempla a construção de um viaduto com cerca de 162 m<sup>2</sup> que permite a ligação da Rotunda de Odivelas (Nó 65) com o empreendimento Colinas do Cruzeiro e duas passagens inferiores sobre a Ribeira de Odivelas;
- C. A Segunda Contratante é proprietária das parcelas de terreno adjacentes ao viaduto, as quais serão necessariamente integradas no domínio público municipal;
- D. Nas referidas parcelas a integrar no domínio público existe uma habitação onde reside, com carácter de permanência, um agregado familiar composto por quatro pessoas, cujo chefe de família é o Sr. Fernando Santos Marques;
- E. É necessário proceder ao realojamento habitacional do agregado familiar referido no Considerando D;
- F. O processo de realojamento deve ser acompanhado pelo Primeiro Contratante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

O Primeiro Contratante obriga-se a assegurar o realojamento do agregado familiar de Fernando Santos Marques, cuja habitação será demolida para permitir a construção do viaduto de ligação da Rotunda de Odivelas (Nó 65) com o empreendimento Colinas do Cruzeiro, em conformidade com o previsto no Alvará nº 1/2001/DLO.

**Cláusula Segunda**

A Segunda Contratante obriga-se a suportar, nos termos da Cláusula Terceira, todos os encargos resultantes do processo de realojamento, nomeadamente pagamento do preço de aquisição de habitação adequada (um fogo de tipologia T3) e demais despesas devidas pela referida aquisição e eventuais benfeitorias que a habitação careça.

**Cláusula Terceira**

A Segunda Contratante transfere para o Primeiro Contratante, na data de assinatura do presente Protocolo, a quantia de EUR 120.000,00 (cento e vinte mil euros), mediante a entrega de cheque no respectivo valor, reconhecendo o Primeiro Contratante a suficiência desta quantia para as despesas originadas pelo realojamento habitacional.

**Cláusula Quarta**

A habitação a adquirir integrará o património do Primeiro Contratante.

**Cláusula Quinta**

O Primeiro Contratante obriga-se a concluir todo o processo de realojamento no prazo máximo de trinta dias a contar da data de assinatura do presente Protocolo.

Odivelas, de Abril de 2006

Assinaturas:”

**(Aprovado por maioria)**

**CEDÊNCIA EM REGIME DE DIREITO  
DE SUPERFÍCIE****FENACHE – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS  
DE HABITAÇÃO ECONÓMICA**

Proposto nos termos e de acordo a informação dos serviços n.º 029/DHSAS/2006, de 2006.04.12:

Constituição do direito de superfície, pelo prazo de 70 anos, eventualmente prorrogável, a favor da FENACHE

ou da cooperativa por esta indicada, do lote de terreno identificado como Lote 1, localizado na Rua da Pinheira, Freguesia de Famões com a área de implantação de 468 m<sup>2</sup>, destinado à construção de 20 fogos de custos controlados para venda a igual número de famílias, seleccionadas de acordo com os parâmetros estabelecidos no Acordo Geral entre o Município de Odivelas e a FENACHE, e cujo processo de selecção será acompanhado pelo Departamento de Habitação, Saúde e Assuntos Sociais da Câmara Municipal.

Atribuição do valor do lote em 113 621,36 € (cento e treze mil seiscientos e vinte e um euros e trinta e seis cêntimos), calculado de acordo com a Portaria 233/2005, de 25 de Fevereiro (ainda actualmente em vigor), diploma que fixa o valor dos terrenos afectos a programas de habitação de custos controlados.

Autorização de hipoteca sobre o direito de superfície supra referido ou sobre as edificações a construir, a favor da entidade que financiar a construção ou aquisição dos fogos.

Aprovar os termos e cláusulas constantes do Acordo Geral anexo a esta proposta e que dela faz parte integrante.

“Acordo Geral Entre Município de Odivelas  
e FENACHE - Federação Nacional das Cooperativas  
de Construção e habitação. F.C.R.L.

(minuta)

Identificação do Lote a ser cedido, em Regime de Direito de Superfície, ao abrigo deste acordo:

Localização: Rua da Pinheira, Freguesia de Famões  
Área de implantação: 468,00 m<sup>2</sup>

Confrontações:

Norte: domínio público

Sul: Rua da Pinheira

Nascente: Lote 2

Poente: Rua de S. Jorge

**CLÁUSULAS:**

1ª - O lote a ceder em direito de superfície destina-se à construção de habitação de custos controlados e área de estacionamento, a executar segundo projecto a aprovar pela Câmara e tendo em conta os parâmetros urbanísticos previstos no PDM;

2ª - A área bruta total de construção é de 1876,70 m<sup>2</sup>, onde se prevê a construção de 20 fogos de custos controlados distribuídos por 4 pisos e 16 lugares de estacionamento em cave;

3ª - Os fogos a construir, nos termos da cláusula 2ª, destinam-se a aquisição, de acordo com os parâmetros



abaixo indicados, sendo o processo de selecção das famílias acompanhado pelos Serviços de Habitação, junto da cooperativa responsável pela promoção do Empreendimento:

- a) Por ordem de inscrição como cooperadores, na cooperativa que vier a ser indicada pela FENACHE para a construção do Empreendimento;
- b) Indivíduos maiores com idade não superior a 35 anos
- c) Que residam no concelho de Odivelas ou que aqui trabalhem há pelo menos 2 anos.
- d) Que não possuam habitação própria, ou do cônjuge ou de pessoa com quem vivam em união de facto, no concelho de Odivelas;
- e) Que possuam viabilidade financeira ou condições de obtenção de empréstimo para efeitos da aquisição.

4ª - O prazo do direito de superfície é de 70 anos, prorrogável por acordo entre as partes;

5ª - O valor do lote corresponde a 113 621,36 €, valor encontrado através da aplicação da fórmula constante na Portaria 233/2005, de 25 de Fevereiro - portaria actualmente em vigor, que fixa o valor dos terrenos afectos a programas de habitação de custos controlados;

6ª - A FENACHE ou a cooperativa que venha a ser indicada por esta pagará à Câmara Municipal de Odivelas o montante indicado na cláusula 5ª, no acto da escritura de constituição do direito de superfície a ser celebrada entre as duas entidades;

7ª - Enquanto não for outorgada a competente escritura de constituição do direito de superfície resultante da presente cedência, fica autorizado o desenvolvimento dos estudos e projectos necessários à construção do edifício, sendo os respectivos processos submetidos à apreciação dos serviços técnicos do Município de Odivelas, pela própria FENACHE.

8ª - A emissão da licença de construção ficará sempre pendente da realização da escritura de constituição do direito de superfície e do averbamento ao processo do nome da entidade cooperativa que venha a ser detentora do respectivo direito, por indicação da FENACHE.

9ª - A FENACHE compromete-se a indicar a cooperativa que será responsável pela construção e comercialização dos fogos, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da assinatura deste Acordo e a realizar a escritura de constituição do direito de superfície, nos 30 dias subsequentes.

Odivelas, em

Pel' O Município de Odivelas,

Pel' A FENACHE,"

**(Aprovado por unanimidade)**

## CONSTITUIÇÃO EM DIREITO DE SUPERFÍCIE

### POR PARTE DO MUNICÍPIO DE LISBOA A FAVOR DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Constituição em direito de superfície, a favor do Município de Odivelas, por parte do Município de Lisboa, da parcela de terreno, sita na estrada da Circunvalação, perto da Estação do Metropolitano da Pontinha, com a área de 12 305,00 m<sup>2</sup>, à qual foi atribuído o valor de € 61,525,00 (sessenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco euros), destinada a equipamentos, designadamente um mercado, estacionamento, espaços verdes, centro paroquial e a nova igreja da Pontinha, por um período de 70 anos, renovável por sucessivos períodos, enquanto as partes assim o entenderem, de acordo com o proposto na informação n.º 93/DAJG/DP/2006, de 2006.03.16, e nos termos das condições constantes na proposta n.º 430/2005 aprovada pela Câmara Municipal de Lisboa e pela Assembleia Municipal de Lisboa:

#### “Condições de Acordo

1. O espaço municipal é entregue no estado em que se encontra;
2. Dado que a Câmara Municipal de Odivelas pretende construir áreas comercializáveis e pondera a possibilidade de envolvimento de entidades particulares no processo de viabilização da construção do mercado e áreas a ele afectas, o Município de Lisboa reserva-se no direito de ser ressarcido, devendo neste caso ser compensado, mediante a entrega de 25% do valor de mercado dos espaços destinados a serem comercializados;
3. A avaliação das áreas atrás referenciadas, deverá ser efectuada por proposta fundamentada do Município de Odivelas, após aprovação dos projectos respectivos, considerando-se a dívida aquando da licença ou autorização das obras;
4. A C.M.L. pronunciar-se-á quanto ao valor e se for necessário fará uma contra-proposta.
5. A afectação da parcela de terreno a fim diverso do fixado na presente proposta determina a reversão do direito de superfície;
6. A alienação do direito de superfície carece de autorização expressa do Município de Lisboa, que gozará do direito de preferência, em primeiro grau;
7. Operada a extinção do direito de superfície, a parcela de terreno volta à posse do Município sem que a Superficiária tenha direito a qualquer indemnização pelas benfeitorias entretanto efectuadas.”

**(Aprovado por unanimidade)**

## SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

### RANCHO FOLCLÓRICO “ OS SALOIOS DE ODIVELAS”

Atribuição ao Rancho Folclórico “Os Saloios de Odivelas”, no âmbito do Programa de Apoio aos Agentes Culturais do Concelho de Odivelas (PACO), Programa C, de apoio sob a forma de transporte, a realizar em veículo municipal no dia 01 de Maio de 2006, para deslocação ao Fundão, de acordo com o proposto na informação n.º 27/DCPC/SDAC/2006, de 2006.04.05.

**(Aprovado por unanimidade)**

### RANCHO FOLCLÓRICO “ OS SALOIOS DE ODIVELAS”

Atribuição ao Rancho Folclórico “Os Saloios de Odivelas”, no âmbito do Programa de Apoio aos Agentes Culturais do Concelho de Odivelas (PACO), Programa C, de apoio sob a forma de transporte, a realizar em veículo municipal no dia 22 de Julho de 2006, para deslocação ao Fundão, de acordo com o proposto na informação n.º 28/DCPC/SDAC/2006, de 2006.04.05.

**(Aprovado por unanimidade)**

### SOCIEDADE MUSICAL E DESPORTIVA DE CANEÇAS

Atribuição à Sociedade Musical e Desportiva de Caneças, no âmbito do Programa de Apoio aos Agentes Culturais do Concelho de Odivelas (PACO), Programa C, de apoio sob a forma de transporte, a realizar em veículo municipal no dia 30 de Abril de 2006, para deslocação a Vila Franca de Xira, de acordo com o proposto na informação n.º 29/DCPC/SDAC/2006, de 2006.04.05.

**(Aprovado por unanimidade)**

### ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO BAIRRO DE SANTO ELOY

Atribuição à Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Bairro de Santo Eloy, no âmbito do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social (PAIPSSO), Sub-Programa E, de um apoio sob a forma de transporte, a realizar em veículo municipal nos dias 14 de Maio de 2006, para deslocação à zona de Beja, 17 de Setembro de 2006, para deslocação à zona de Lamego e 19 de Novembro de 2006, para deslocação à zona de Minde, de acordo com o proposto na informação n.º 67/DAS/2006, de 30.03.2006.

**(Aprovado por unanimidade)**

## CLUBE ATLÉTICO E CULTURAL

Atribuição ao Clube Atlético Cultural, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas (PADO), Sub-Programa A4, de apoio sob a forma de transporte, a realizar em veículo municipal no dia 30 de Abril de 2006, para deslocação à zona do Bombarral, de acordo com o proposto na informação n.º 147/DD/2006, de 2006.04.03.

**(Aprovado por unanimidade)**

## GESTÃO URBANÍSTICA

### SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO BAIRRO DAS FONTAINHAS, LOTE 102, FAMÕES

Substituição da hipoteca legal constituída sobre o lote 102 do Bairro das Fontainhas, em Famões, pelo depósito caução n.º 2830 de 9 de Março de 2006, efectuado no Banco Caixa Geral de Depósitos a favor do Município de Odivelas, no valor de € 1.378,07 (mil, trezentos e setenta e oito euros e sete centimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará n.º 02/99, de 30 de Dezembro de 1999, acordo com o proposto na informação n.º 037/SM/DRU-06, de 2006.03.28.

**(Aprovado por unanimidade)**

**UNIDADES ORGÂNICAS****DESPACHOS****DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO  
E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO****DESPACHO N.º 05/DDPEDE/2006**

Assunto: Subdelegação de competências

Considerando que o recurso à subdelegação constitui uma medida indispensável ao correcto exercício da gestão dos serviços, num quadro de responsabilidades partilhadas e assumidas aos diferentes níveis da escala hierárquica, **JOSÉ PEDRO DA SILVA PEREIRA MOURA DE MESQUITA**, Director do Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico, no uso das competências em mim delegadas, pelo despacho n.º 04/VSP/2006 e, ao abrigo do disposto nos arts.º 35º a 40º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. n.º 442/91 de 15 de Novembro e alterado pelo D.L. n.º 6/96 de 31 de Janeiro e demais legislação habilitante, **SUBDELEGO** no **Sr. Dr. Rui Dias**, que passará, a partir da data do presente despacho, a exercer funções idênticas às de Coordenador, no Sector de Informação Geográfica, as competências que a seguir se enunciam e que serão exercidas no âmbito do referido Sector:

1. Autorizar o gozo de férias e propor a aprovação do respectivo plano anual;
2. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;
3. Propor superiormente a autorização para a realização de trabalho extraordinário com respeito pelos limites impostos pelo n.º 1 do art.º 27º do Decreto-Lei n.º 259/98 de 18 de Agosto;
4. Autorizar a passagem de fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou a documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
5. Praticar actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como poderão ser revogados quaisquer actos praticados pela subdelegada.

Poderá ainda o delegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao delegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 06 de Abril de 2006

O Director do DPEDE

*Pedro Mesquita*

**DESPACHO N.º 07/DDPEDE/2006**

Assunto: Rectificação ao despacho n.º 02/DDPEDE/2006

Pelo presente rectifica-se o despacho n.º 02/DDPEDE/2006:

**JOSÉ PEDRO DA SILVA PEREIRA MOURA DE MESQUITA**, Director do Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico, no uso das competências em mim delegadas, pelo despacho n.º 04/VSP/2006 e, ao abrigo do disposto no art.º 70º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e arts.º 35º a 40º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. n.º 442/91 de 15 de Novembro e alterado pelo D.L. n.º 6/96 de 31 de Janeiro e demais legislação habilitante, pelo presente despacho **SUBDELEGO** no **Dr. Fernando Manuel Gonçalves Noivo**, Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Económico, as competências que a seguir se enunciam e que serão exercidas no âmbito da referida Divisão:

1. Assinar correspondência e documentos de mero expediente, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicas;
2. Autorizar o gozo e acumulação de férias e propor a aprovação do respectivo plano anual;
3. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;

4. Justificar faltas no âmbito do serviço, com excepção das referidas no art.º 71º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central Regional e Local;
5. Propor superiormente a autorização para a realização de trabalho extraordinário com respeito pelos limites impostos pelo n.º 1 do art.º 27º do Decreto-Lei n.º 259/98 de 18 de Agosto;
6. Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;
7. Autorizar termos de abertura e de encerramento de livros sujeitos a esta formalidade;
8. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou a documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
9. Praticar actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como poderão ser revogados quaisquer actos praticados pela subdelegada.

Poderá ainda o delegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao delegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 17 de Abril de 2006

O Director do DPEDE  
*Pedro Mesquita*

**Nota:** Assim, onde se lia “Divisão das actividades económicas e desenvolvimento económico” agora lê-se “Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Económico”.

## DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA

### Actividade Financeira

Despachos de autorização de pagamentos exarados pela Senhora Presidente, ao abrigo do despacho de Delegação de Competências da Câmara Municipal na Presidente da Câmara, pelo Senhor Director do Departamento Financeiro e de Aproveitamento, Senhora Chefe da Divisão Financeira e Senhora Chefe do Gabinete da Presidência, da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do despacho de delegação de competências, no período de 6 de Março a 29 de Março de 2006, nos termos da informação dos serviços n.º **234/DGAF/DF/FC/2006** de 2006.04.12:

#### Despachos exarados pela Srª Presidente:

Assunto: Pedido de cabimento, compromisso e posterior pagamento à “Caixa Geral de Depósitos”, no valor de € 54,50, referente à aquisição de 50 precatórios-cheques, de acordo com a Informação n.º175/DFA/DF/JL/06 de 09-03-2006.

Decisão da Srª Presidente:

Ao DGAF/DPC/DF, para cabimento, compromisso e Pagamento.

Data de Decisão: 16-03-2006.

Assunto: Pedido de cabimento, compromisso e posterior pagamento à empresa “Protessegurança, S.A.”, no valor de € 4.207,90, referente a prestação de serviço de segurança no Centro de Exposições da Quinta da Memória, de acordo com a Informação n.º000713/DA/2006 de 17-03-2006.

Decisão da Srª Presidente:

Ao DGAF/DPC/DF, para cabimento, compromisso e Pagamento.

Data de Decisão: 27-03-2006.

Assunto: Pedido de pagamento à empresa “Protessegurança, S.A.”, no valor de € 12.009,25, referente a prestação de serviço de desinfectação e exterminação na área territorial de Odivelas, de acordo com a Informação n.º000663/DA/2006 de 13-03-2006.

Decisão da Srª Presidente:

Ao DGAF/DF, autorizo o Pagamento

Data de Decisão: 27-03-2006.

#### Despachos exarados pela Srª Chefe da Divisão Financeira:

Assunto: Pedido de emissão de cheque, o valor de 5.938,08€ à empresa “C. Miranda, Lda”, referente a fornecimento de mobiliário para refeitórios escolares, de acordo com a Informação n.º000764/DA/2006 de 22-03-2006.

Decisão da Srª Chefe da Divisão Financeira:

De acordo.

Proceda-se de acordo com o conteúdo da Informação da Srª Drª Manuela Seringa.

Data de Decisão: 23-03-2006.

Assunto: Pedido de pagamento à empresa “Centímetro, Lda”, no valor de € 42,35, referente a fornecimento de pastas de cartolina com ferragem para o DFA/DA, de acordo com a Informação n.º804/DA/2006 de 28-03-2006.

Decisão da Srª Chefe da Divisão Financeira:

De acordo.

Ao DGAF/DF para Pagamento.

Data de Decisão: 29-03-2006.

#### Despachos exarados pela Sr. Director do DFA:

Assunto: Pedido de reembolso ao Dr. António Carrilho, no valor de € 4,32, referente à aquisição de águas para a Assembleia Municipal, de acordo com a Informação n.º00577/DA/2006 de 24-02-2006.

Decisão da Sr. Director do DFA:

De acordo.

DP para cabimento.

Depois, à Sec.Cont/DF, para compromisso e Pagamento.

Data de Decisão: 06-03-2006.

#### Despachos exarados pela Srª Chefe do Gabinete:

Assunto: Pedido de compromisso e posterior pagamento à empresa “Centímetro, Lda”, no valor de € 42,35, referente a fornecimento de envelopes A5, de acordo com a Informação n.º806/DA/2006 de 28-03-2006.

Decisão da Srª Chefe do Gabinete:

Autorizo o Pagamento da Factura n.º6008 em anexo. (cfr. Delegação de Competências – Desp. N.º64/PRES/2006)

Ao DGAF/DF,

Para compromisso e Pagamento.

Data de Decisão: 29-03-2006.

### **Comunicação, Relações Públicas e Protocolo**

Despachos Proferidos pelo Senhor Adjunto do Gabinete da Presidência, Senhor Paulo César Teixeira, com eficácia externa, exarados durante o período de 29 de Março a 12 de Abril de 2006, no âmbito do Despacho de Delegação de Competências n.º 40/PRES/2005, de 21 de Novembro de 2005, nos termos da Informação n.º **245/GCRPP/2006**, de 2006.04.12.

Assunto: Proposta de pagamento à empresa “Reinaldo Fernandes Higinio – Brindes Publicitários, Unipessoal, Lda”, do valor de € 1.724,25 (Mil setecentos e vinte e quatro Euros e vinte e cinco cêntimos), IVA incluído à taxa legal, no âmbito da aquisição de “Brindes 2006”, nos termos apresentados pela factura n.º 303, de 2006.03.23.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DF, autorizo o pagamento.

Data de despacho: 2006.03.30

Assunto: Proposta de pagamento à empresa “Reinaldo Fernandes Higinio – Brindes Publicitários, Unipessoal, Lda”, do valor de € 363,00 (Trezentos e sessenta e três Euros), IVA incluído à taxa legal, no âmbito da aquisição de “Brindes 2006”, nos termos apresentados pela factura n.º 302, de 2006.03.23.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DF, autorizo o pagamento.

Data de despacho: 2006.03.30

Assunto: Proposta de pagamento à “Papelaria Cruzeiro de Castro & Dália, Lda.”, do valor de € 98,05 (Noventa e oito Euros e cinco cêntimos), IVA incluído à taxa legal, no âmbito da aquisição de jornais, nos termos apresentados pela factura n.º 2035, de 2006.03.31.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DF, autorizo o pagamento.

Data de despacho: 2006.04.04

Assunto: Proposta de adjudicação para aquisição de material diverso, à empresa “Grafisol – Artes Gráficas, Lda”, no valor de € 1.471,36 (Mil quatrocentos e setenta e um Euros e trinta e seis cêntimos), IVA incluído à taxa legal, no âmbito de “Ofertas Institucionais 2006 – Material Diverso”, nos termos apresentados pela informação n.º 234/GCRPP/2006, de 2006.04.05.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DPC para estorno ao cabimento. Ao DGAF/DF compromisso e posterior adjudicação.

Data de despacho: 2006.04.05

Assunto: Proposta de adjudicação para aquisição de cinco livros, à autora “Raquel Rodrigues”, no valor de € 50,00 (Cinquenta Euros), isento de IVA, no âmbito de “Ofertas Institucionais 2006 – Aquisição de Livro “Porta para o Sonho de uma Menina Especial” – Solidariedade com Raquel Rodrigues”, nos termos apresentados pela informação n.º 236/GCRPP/2006, de 2006.04.06.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DF compromisso e posterior emissão de cheque.

Data de despacho: 2006.04.06.

Assunto: Proposta de pagamento à empresa “Dinara Cristal, Lda”, do valor de € 1.609,30 (Mil seiscentos e nove Euros e trinta cêntimos), IVA incluído à taxa legal, no âmbito da aquisição de “Ofertas Institucionais 2006 – Aquisição de Troféus e Medalhas”, nos termos apresentados pela factura n.º 20060033 de 2006.03.31.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DF, autorizo o pagamento.

Data de despacho: 2006.04.07

Assunto: Proposta de adjudicação para aquisição de peças artesanais, à artesã “Luísa Rato”, no valor de € 420,00 (Quatrocentos e vinte Euros), isento de IVA, no âmbito de “Ofertas Institucionais 2006 – Peças Artesanais”, nos termos apresentados pela informação n.º 235/GCRPP/2006, de 2006.04.05.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DPC para estorno ao cabimento. Ao DGAF/DF compromisso e posterior emissão de cheque.

Data de despacho: 2006.04.05

Assunto: Proposta de adjudicação para aquisição de cartazes e folhetos, à empresa “Grafisol – Artes Gráficas, Lda”, no valor de € 520,30 (Quinhentos e vinte Euros e trinta cêntimos), IVA incluído, no âmbito da iniciativa “Teatro Infantil 2006 – Aquisição de Cartazes e Folhetos”, nos termos apresentados pela informação n.º 238/GCRPP/2006, de 2006.04.06.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DF compromisso e posterior adjudicação.

Data de despacho: 2006.04.06



Assunto: Proposta de adjudicação para aquisição de um coffee-break, à empresa “Sector Mais – Serviços Globais em Alimentação, Lda”, no valor de € 69,44 (Sessenta e nove Euros e quarenta e quatro cêntimos), IVA incluído à taxa legal, no âmbito da iniciativa “Exposição de Pintura:”A Corrida ao Livro”, nos termos apresentados pela informação n.º 244/GCRPP/2006, de 2006.04.10.

Decisão do Adjunto do Gabinete da Presidência, Sr. Paulo César Teixeira: Ao DGAF/DF compromisso e posterior adjudicação.

Data de despacho: 2006.04.10

### Habitação

Decisões com eficácia externa, tomadas no âmbito do Departamento de Habitação Saúde e Assuntos Sociais, pelo Senhor Vereador José Esteves, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 54/PRES/2006, nos termos das Informações n.ºs: **49/GVJE/2006**, de 2006.04.12 e **50/GVJE/2006**, de 2006.04.12, referentes ao período compreendido entre 29 de Março e 11 de Abril de 2006,

Informação n.º **49/GVJE/2006**, de 2006.

#### Departamento de Habitação Saúde e Assuntos Sociais

Informação n.º 21/DHSAS/2006 de 2006-03-31

Assunto: Agregado familiar de Maria Glória Saavedra Abreu – Rua António Aleixo n.º 11 – 2.º Esq., Póvoa de Santo Adrião. Pensão de Alimentos.

Decisão: Actualização do agregado familiar de Maria Glória Saavedra Abreu, residente no fogo sito na Rua António Aleixo, n.º 11 – 2.º Esq. – Póvoa de Santo Adrião, por inclusão de António David Dias Quitéria e respectiva actualização de renda, considerando a actual composição do agregado e contemplando o valor da pensão de alimentos e os rendimentos auferidos.

Data: 2006-04-04

Informação n.º **49/GVJE/2006**, de 2006.

#### Departamento de Habitação Saúde e Assuntos Sociais

Informação n.º 023/DHSAS/2006 de 2006-04-04

Assunto: Processamento da jóia e contribuição pecuniária à Associação Portuguesa de Habitação Municipal.

Decisão: Ao DGAF/DPC para cabimento no valor de € 1.000,00 e posterior envio ao DGAF/DF para compromisso e pagamento.

Data: 2006-04-11

#### Divisão de Construção e Reabilitação de Habitação

Informação n.º 0023/SRH/2006 de 2006-03-30

Assunto: Pagamento de Factura – Empreitada de reparações no fogo municipal sito na Av. Professor Dr. Augusto Abreu Lopes n.º 46 r/c Esq. – Bairro Gulbenkian – Odivelas.

Decisão: Ao DGAF/DF para pagamento da factura n.º 2140 da empresa Manuel Esteves Moreira, Lda., no valor total de € 2.208,15.

Data: 2006-03-31

#### Sector de Estudos Planeamento e Controlo

Informação n.º 000001/SEPC/2006 de 2006-03-31

Assunto: Urgente – Pagamento de Factura – Levantamento Arquitectónico do Núcleo Antigo de Odivelas.

Decisão: Ao DGAF/DPC para cabimento do PRC n.º 534 nas GOP de 2006 no valor de € 26.775,00 bem como para cabimento do acréscimo do IVA de 19% para 21% e posteriormente envio para o DGAF/DF para compromisso e pagamento da factura n.º 4212 da empresa PrintCAD, Lda., no valor de € 22.500,00 + IVA.

Data: 2006-04-10

#### Secção de Gestão do Parque Habitacional

Processo n.º 0903/057-1999

Informação n.º 79/SGPH/2006 de 2006-04-05

Assunto: Condomínio do edifício n.º 3, Largo António Aleixo – Odivelas. Pagamento das quotas referentes ao ano de 2006.

Decisão: Ao DGAF/DPC para cabimento e posteriormente envio ao DGAF/DF para compromisso e pagamento.

Data: 2006-04-10

### Cultura e Património Cultural

Decisões tomadas pela Senhora Vereadora M.ª Fernanda Franchi, ao abrigo das competências delegadas, durante o período entre os dias 17 a 30 de Março de 2006, no âmbito do despacho de delegação de competências n.º 51/PRES/2006 de 8 de Março 2006, nos termos da informação dos serviços n.º **51/GVVP/2006**, de 2006.03.30:

#### Divisão da Cultura e Património Cultural

INFORMAÇÃO N.º: 59/DCPC/SBAH/2006

ASSUNTO: Aquisição de Documentação para a Biblioteca Municipal D. Dinis

DECISÃO: De acordo com a proposta. Ao DGAF/DA para aquisição das obras constantes na proposta da firma Domingos Castro, no valor de 3.653,23€.

DATA: 27-03-2006

## Educação

Decisões tomadas pela Senhora Vereadora M.<sup>a</sup> Fernanda Franchi, ao abrigo das competências delegadas, durante o período entre os dias 17 a 30 de Março de 2006, no âmbito do despacho de delegação de competências n.º 51/PRES/2006 de 8 de Março 2006, nos termos da informação dos serviços n.º **51/GVVP/2006**, de 2006.03.30:

### Divisão da Educação

INFORMAÇÃO N.º: 110/DE//2006

ASSUNTO: Transferência de verbas para as Juntas de Freguesia para o pagamento dos Vigilantes/Patrulheiros nos meses de Abril, Maio, Junho e Julho de 2006 - 3º Período Lectivo.

DECISÃO: De acordo. A o DGAF/DF, para pagamento

DATA: 20-03-2006

FACTURA N.º: 491

ASSUNTO: Cedência de Vinhetas para os passes, referentes ao mês de Fevereiro de 2006

DECISÃO: De acordo. Ao DGAF/DF para pagamento

DATA: 27-03-2006

FACTURA N.º: 173

ASSUNTO: Cedência de Vinhetas para os passes, referentes ao mês de Janeiro de 2006

DECISÃO: De acordo. Ao DGAF/DF para pagamento

DATA: 27-03-2006

## Assuntos Sociais

Decisões tomadas pela Senhora Vereadora M.<sup>a</sup> Fernanda Franchi, ao abrigo das competências delegadas, durante o período entre os dias 17 a 30 de Março de 2006, no âmbito do despacho de delegação de competências n.º 51/PRES/2006 de 8 de Março 2006, nos termos da informação dos serviços n.º **51/GVVP/2006**, de 2006.03.30:

### Divisão de Assuntos Sociais

INFORMAÇÃO N.º: 62/DHASA/DAS/2006

ASSUNTO: Proposta de envio ao DGAF/DF de Facturas e de Nota de Débito, da Galp Energia, relativas aos cartões Galp Frota Colaboradores, para que se proceda ao respectivo pagamento, e do envio de um recibo".

DECISÃO: Ao DGAF/DF para pagamento

DATA: 28-03-2006

## Obras Municipais

Decisões tomadas pelo Senhor Vereador Vítor Peixoto, ao abrigo das competências delegadas, durante o período entre os dias 31 de Março e 12 de Abril de 2006, no âmbito do despacho de delegação de competências n.º 08/PRES/2005 de 4 de Novembro 2005, nos termos da informação n.º **098/GVVP/2006**, de 2006.04.10:

### Departamento de Obras Municipais e Transportes

Assunto: "Projecto Eléctrico de licenciamento para a Escola EB1 do Casal da Serra" – Propõe-se o envio ao DGAF/DPC para cabimentação da despesa, referente ao concurso de ajuste directo, no valor de € 3.000,00 Info 0000123/DOMT/06 de 28/03/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DGAF/DPC para os devidos efeitos.

Data da Decisão: 31/03/06

Assunto: "Centro de dia do Bairro Stº Rloy – fornecimento e montagem de elevador" – Propõe-se a adjudicação da presente empreitada à firma OTIS – ELEVADORES, Lda., no valor de 0 a que acrescentará o IVA à taxa legal em vigor, assim como o envio ao DGAF/DF para compromisso da despesa. Info 0000127/DOMT/06 de 29/03/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao Sr. Director do DOMT – Adjudique-se nos termos propostos.

Data da Decisão: 31/03/06

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DGAF/DF para efeitos.

Data da Decisão: 05/04/06

Assunto: "Substituição da cobertura do Pavilhão Pré-fabricado da Escola EB1 1º Ciclo Mello Falcão" – Propõe-se a adjudicação à empresa ENGIDOMUS assim como o envio ao DGAF/DF para compromisso da despesa, referente ao concurso de ajuste directo, no valor de € 15.175,00 Info 0000131/DOMT/06 de 05/04/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao Sr. Director do DOMT para efeitos da realização de audiência prévia. Ao DGAF/DF para os devidos efeitos.

Data da Decisão: 07/04/06

Assunto: "Escola EB1 Eça de Queirós. Ampliação da rede de dados" – Propõe-se a aprovação do caderno de encargos, assim como o envio ao DGAF/DPC para cabimentação da despesa, referente ao concurso de ajuste directo, no valor de € 510,00 + IVA. Info 0000134/DOMT/06 de 06/04/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao Sr. Director do DOMT aprovo o caderno de encargos nos termos da informação 305/DIEM/06 de 27/03/06. Ao DGAF/DPC para efeitos.

Data da Decisão: 07/04/06

**Transportes e Oficinas**

Decisões tomadas pelo Senhor Vereador Vítor Peixoto, ao abrigo das competências delegadas, durante o período entre os dias 31 de Março e 12 de Abril de 2006, no âmbito do despacho de delegação de competências n.º 08/PRES/2005 de 4 de Novembro 2005, nos termos da informação n.º **098/GVVP/2006**, de 2006.04.10:

**Divisão de Transportes e Oficinas**

Assunto: “Pedido de pagamento de factura referente a lavagem de viatura” – Propõe-se o envio da presente informação ao DGAF/DF para pagamento da factura n.º 020000709/2006 à empresa BARRAQUEIRO no valor de € 1.219,68. Info 057/DOMT/DTO/ST/06 de 30/03/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 03/04/06

Assunto: “Aluguer de Autocarros – Curta quilometragem” – Propõe-se o envio da presente informação ao DGAF/DF para pagamento das facturas n.ºs 2491, 2497, 2498, 2499, 2502, 2504, 2509 e 2510 à empresa LILAZ no valor total de € 2.184,00. Info 061/DOMT/DTO/ST/06 de 30/03/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 03/04/06

Assunto: “Reembolso de abastecimento de combustível – Gasóleo . na viatura n.º 1506” – Propõe-se que seja efectuado o reembolso ao Sr. Eng. Luís Manuel da Conceição Jorge, referente à Venda a Dinheiro n.º 967638 à empresa GALP - A. S. LOURES no valor de € 50,01. Info 067/DOMT/DTO/ST/06 de 30/03/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DPC/DF para efeitos.

Data da Decisão: 04/04/06

Assunto: “Aluguer de Autocarros – Curta quilometragem” – Propõe-se o envio ao DGAF/DF para pagamento das facturas n.ºs 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517 e 2518 à empresa LILAZ no valor de € 1.890,00. Info 068/DOMT/DTO/ST/06 de 31/03/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DGAF/DF para efeitos.

Data da Decisão: 04/04/06

Assunto: “Alinhamento de direcção em diversas viaturas da frota municipal. Pedido de compromisso e pagamento das facturas - Colipneus” – Propõe-se o envio ao DGAF/DF para compromisso e pagamento das facturas n.ºs 2093403, 2093404, 2093411, 2093421, 23/05 E 21/05 à empresa COLIPNEUS no valor de € 88,92. Info 069/DOMT/DTO/ST/06 de 31/03/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DF para efeitos.

Data da Decisão: 04/04/06

Assunto: “Reparação de danos em viatura de aluguer” – Solicita-se a cabimentação, compromisso e pagamento à empresa IBERENT das Notas de Débito n.ºs 1757/RC, 1758/RC e 1759/RC no valor total de € 615,45. Info 070/DTO/ST/06 de 31/03/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DGAF/DPC/DF para efeitos.

Data da Decisão: 04/04/06

Assunto: “Aquisição de diversas peças para várias viaturas da frota municipal. Pedido de compromisso e pagamento das facturas - Glaxcar” – Propõe-se o envio à DGAF/DF para compromisso e pagamento das facturas n.ºs 6910/05, 7091/05 e 7525/05 à empresa GLAXCAR no valor total de € 535,03. Info 071/DOMT/DTO/ST/06 de 01/04/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DGAF/DF para efeitos.

Data da Decisão: 05/04/06

Assunto: “Reparações diversas em várias viaturas da frota municipal. Pedido de compromisso e pagamento das facturas - Juncauto” – Propõe-se o envio para compromisso e pagamento das facturas n.ºs 8824, 8902 e 8905 à empresa JUNCAUTO no valor total de € 1.663,54. Info 072/DOMT/DTO/ST/06 de 01/04/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DGAF/DF para efeitos.

Data da Decisão: 05/04/06

Assunto: “Reparação de danos em viatura de aluguer” – Solicita-se a cabimentação, compromisso e pagamento à empresa IBERENT das Notas de Débito n.ºs 1751/RC, 1752/RC, 1753/RC e 1754/RC no valor total de € 886,97. Info 076/DOMT/DTO/ST/06 de 04/04/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DGAF/DPC/DF para efeitos.

Data da Decisão: 07/04/06

Assunto: “Reparação de danos em viatura de aluguer” – Solicita-se a cabimentação, compromisso e pagamento à empresa IBERENT das Notas de Débito n.ºs 1763/RC, 1764/RC, 1765/RC, 1766/RC e 1767/RC no valor total de € 781,66. Info 081/DOMT/DTO/ST/06 de 05/04/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DGAF/DPC/DF para efeitos.

Data da Decisão: 07/04/06

Assunto: “Reparação de danos em viatura de aluguer” – Solicita-se a cabimentação, compromisso e pagamento à empresa IBERENT das Notas de Débito n.ºs 1656/RC, 1755/RC e 1756/RC no valor total de € 969,96. Info 082/DOMT/DTO/ST/06 de 05/04/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DGAF/DPC/DF para efeitos.

Data da Decisão: 07/04/06

Assunto: “Reparação de danos em viatura de aluguer” – Solicita-se a cabimentação, compromisso e pagamento à empresa IBERENT das Notas de Débito n.ºs 1687/RC e 1771/RC no valor total de € 418,14. Info 083/DOMT/DTO/ST/06 de 05/04/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DGAF/DPC/DF para efeitos.

Data da Decisão: 07/04/06

Assunto: “Locação de viaturas” – Propõe-se o envio ao DGAF/DF para pagamento à empresa RENTLEI, da factura em anexo n.º 570001749 no valor de € 422,79. Info 086/DOMT/DTO/ST/06 de 05/04/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DGAF/DF para efeitos.

Data da Decisão: 07/04/06



## Instalações e Equipamentos Municipais

Decisões tomadas pelo Senhor Vereador Vítor Peixoto, ao abrigo das competências delegadas, durante o período entre os dias 31 de Março e 12 de Abril de 2006, no âmbito do despacho de delegação de competências n.º 08/PRES/2005 de 4 de Novembro 2005, nos termos da informação n.º **098/GVVP/2006**, de 2006.04.10:

### Divisão de Instalações e Equipamentos Municipais

Assunto: “Escola EB 1º ciclo Maria Máxima Vaz – fecho de zonas sujas. Abertura de procedimento” – Propõe-se a aprovação superior do Caderno de Encargos, Convite e restantes documentos referentes à empreitada em epígrafe, para o lançamento de um procedimento adjudicatório nos termos da alínea e) do ponto 2 do artº 48 do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março, (valor base de € 2.290,00). Info 303/DIEM/06 de 23/03/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Ao sr. Director do DOMT- Aprovo nos termos da presente informação. Ao DGAF/DPC para efeitos.

Data da Decisão: 05/04/06

Assunto: “arranjo do espaço envolvente ao centro de dia para a 3ª idade do Olival Basto – pagamento do Auto de medição nº 1” – Propõe-se a aprovação superior do Auto nº 1 (trabalhos contratuais) e o pagamento da factura nº 06B00100 da firma CONSTROPE – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, no valor de € 17.498,17e relativos à empreitada referenciada em epígrafe. Solicita-se o cabimento e o compromisso pelo ano económico de 2006. Info 303/DIEM/06 de 23/03/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Ao sr. Director do DOMT- Aprovo o auto nos termos da presente informação. Ao DGAF/DPC/DF para efeitos.

Data da Decisão: 05/04/06

## Infra-Estruturas e Espaços Urbanos

Decisões tomadas pelo Senhor Vereador Vítor Peixoto, ao abrigo das competências delegadas, durante o período entre os dias 31 de Março e 12 de Abril de 2006, no âmbito do despacho de delegação de competências n.º 08/PRES/2005 de 4 de Novembro 2005, nos termos da informação n.º **098/GVVP/2006**, de 2006.04.10:

### Divisão de Infra-Estruturas e Espaços Urbanos

Assunto: “Rebaixamento de passeios na zona de passagem de peões, no Concelho de Odivelas – Pagamento do Auto nº3” – Propõe-se a homologação do referido auto e pagamento da importância de € 8.599,21 à empresa PAVILANCIL, Lda. Info 000243/DIEU/06 de 24/03/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao Sr. Director do DOMT – Auto homologado. Ao DGAF/DF para efeitos.

Data da Decisão: 05/04/06

Assunto: “Rebaixamento de passeios na zona de passagem de peões, no Concelho de Odivelas – Pagamento do Auto nº4” – Propõe-se a homologação do referido auto e pagamento da importância de € 8.983,08 à empresa PAVILANCIL, Lda.. Info 000291/DIEU/06 de 24/03/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao Sr. Director do DOMT – Auto homologado. Ao DGAF/DF para efeitos.

Assunto: “Rebaixamento de passeios na zona de passagem de peões, no Concelho de Odivelas – Devolução de factura referente ao 5º Auto” – Propõe-se a devolução da referida factura ao DGAF/DF para promover as diligências necessárias à correcção do IVA, junto da empresa PAVILANCIL, Lda.. Info 000292/DIEU/06 de 23/03/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DGAF/DF para efeitos.

Data da Decisão: 05/04/06

## Serviço Municipal de Protecção Civil

Decisões tomadas pelo Senhor Vereador Vítor Peixoto, ao abrigo das competências delegadas, durante o período entre os dias 31 de Março e 12 de Abril de 2006, no âmbito do despacho de delegação de competências n.º 08/PRES/2005 de 4 de Novembro 2005, nos termos da informação n.º **098/GVVP/2006**, de 2006.04.10:

Assunto: “Reembolso de seguros à Associação de Bombeiros da Pontinha”. Propõe-se o envio à Divisão de Planeamento e Controlo para cabimentação e posterior envio à Divisão Financeira para o respectivo compromisso e pagamento do valor de € 214,34 à ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA dos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS da PONTINHA. Info 096/SMPC/06 de 29/03/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DGAF/DPC/DF para efeitos.

Data da Decisão: 04/04/06

Assunto: “Reembolso de seguros à Associação de Bombeiros da Pontinha” – Propõe-se o pagamento da importância de € 399,33, à ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS DA PONTINHA, referente ao aviso/recibo n.º 0110505132 emitido pela Companhia de Seguros Império Bonança. Assim sendo, propõe-se o envio à Divisão de Planeamento e Controlo para cabimentação e posterior envio à Divisão Financeira para compromisso e pagamento. Info 98/SMPC/06 de 04/04/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DGAF/DPC/DF para efeitos.

Data da Decisão: 06/04/06

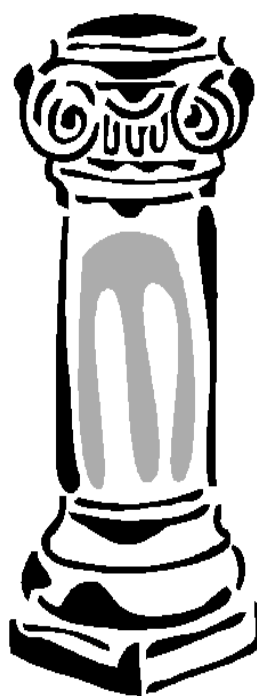
Assunto: “Proposta de subsídios a atribuir e de protocolos a estabelecer com as Associações e Corpos de Bombeiros existentes no Município” – Propõe-se o envio à Divisão de Planeamento para cabimentação, do valor total de € 878.663,42, referente a subsídios mensais de gestão corrente e manutenção, subsídio para equipamento, subsídio para aquisição de viaturas e/ou equipamento, subsídio para pagamento de água e electricidade e subsídio para piquetes de primeira intervenção. Info 090/GMPC/06 de 27/03/06.

Decisão do Vereador Vítor Peixoto: Concordo. Ao DFA/DPC para efeitos de cabimentação.

Data da Decisão: 07/04/06



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS





# ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## 2.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2006

1.ª Reunião realizada  
em 20 de Abril de 2006

### ACTA

#### ACTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2006

Acta da primeira Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, de 2006, realizada no dia 23 de Fevereiro de 2006.

(Aprovada por maioria)

### MOÇÕES

#### MOÇÃO A REVOLUÇÃO DE ABRIL

A Revolução de Abril constitui um dos mais importantes e belos acontecimentos da história de Portugal, com importantes repercussões internacionais.

A Revolução de Abril teve correspondência com a vontade do povo e foi uma afirmação de liberdade, de emancipação social e de independência nacional. Pôs fim a 48 anos de ditadura fascista, à guerra colonial e alterou profundamente o enquadramento de Portugal na cena internacional tendo realizado profundas transformações políticas, económicas, sociais e culturais que constituem componentes de um sistema e de um regime que abriram a Portugal a perspectiva de um novo período da história marcado pela liberdade e pelo progresso social.

A natureza da ditadura fascista, o facto de Portugal ser simultaneamente um país colonialista e um país dominado pelo imperialismo – tornaram inseparáveis o objectivo do derrubamento da ditadura fascista e da instauração da democracia política e os objectivos da transformação revolucionária das estruturas económicas, sociais e culturais e da defesa da soberania e independência nacionais.

Foi neste contexto que irrompeu a revolução de Abril – desencadeada pelo heróico levantamento militar do Movimento das Forças Armadas seguido de um levantamento popular aspirando ao desenvolvimento económico, ao progresso social e ao melhoramento das condições de vida do povo português.

#### A Revolução de Abril:

- Instaurou liberdades democráticas fundamentais e direitos básicos dos cidadãos;
- Instaurou a liberdade sindical e o direito de organização dos trabalhadores o direito de contratação e negociação colectivas, o direito à greve, o direito de participação sindical na gestão da segurança social e na elaboração de legislação do trabalho;
- Instituiu uma democracia política de que são elementos básicos a separação, interdependência e complementaridade dos órgãos de soberania, os princípios da igualdade de direitos dos cidadãos, o papel dos partidos políticos, o poder local democrático;
- Liquidou o capitalismo monopolista de Estado, e o seu domínio sobre a economia, a política e a vida nacionais, criando com as nacionalizações um sector básico e em condições de dinamizar o desenvolvimento económico nacional;
- Criou condições para a realização de profundas transformações económicas, sociais e culturais nos campos, nomeadamente através da Reforma Agrária, da dinamização do cooperativismo;
- Consagrou legalmente e promoveu a igualdade de direitos do homem e da mulher e os direitos dos jovens;
- Promoveu o melhoramento das condições de vida do Povo, institucionalizou o salário mínimo nacional, as reformas e as pensões mínimas, o direito à segurança social, alargou o direito a férias, o subsídio de férias, do 13º mês e a licença por parto, a redução do horário de trabalho, a protecção no desemprego, o reconhecimento dos direitos dos deficientes e dos idosos;
- No ensino, na saúde, na cultura, no desporto importantes passos no caminho da sua democratização foram dados;
- Assegurou importantes avanços no domínio de infra-estruturas e equipamentos sociais;
- Pôs fim ao isolamento internacional do País e à sua inteira submissão à política do imperialismo,

estabelecendo novas relações diplomáticas, diversificando as relações externas e abrindo assim caminho a uma política externa de paz e cooperação;

- Instituiu o sufrágio universal e directo e o princípio da representação proporcional do sistema eleitoral.

A Revolução de Abril mostrou que os portugueses, os trabalhadores, o Povo de Portugal contem em si a força e as potencialidades necessárias para empreender tarefas grandiosas e edificar um Portugal desenvolvido, moderno, um Portugal do século XXI. Tarefa que só será possível com os trabalhadores e com o povo e nunca contra eles e num processo de afirmação dos valores e direitos de Abril.

A Revolução de Abril foi também uma revolução na consciência dos portugueses. Foi factor de profundas mudanças nos conceitos, nos comportamentos sociais e éticos, nas mentalidades.

A Revolução de Abril foi uma revolução inacabada e muito se perdeu por efeito da longa e forte ofensiva das políticas de direita, roubando a Abril muito do que mais progressista e moderno havia sido conquistado.

Por tudo isto:

**A Assembleia Municipal de Odivelas saúda a Revolução de Abril e presta uma justa homenagem aos capitães de Abril e à luta heróica de milhares e milhares de portugueses que não se vergaram à ditadura e proclama a sua vontade de ao assinalar mais um aniversário da Revolução de Abril, continuar a pugnar pelos valores da Liberdade, da Democracia, e do Desenvolvimento.**

**VIVA O 25 de Abril!**

Enviar:

Associação 25 de Abril

Partidos Políticos representados na Assembleia da República

Órgãos de Soberania

Movimento Associativo do Concelho

Comunicação Social

Odivelas 20 de Abril de 2006

**(Aprovada por Maioria)**

## **MOÇÃO**

**25 DE ABRIL DE 2006**

Em Abril de 1974, o povo português foi libertado de um regime totalitário que não respeitava nada nem ninguém.

Coisas normais como liberdade de expressão e liberdades individuais que hoje consideramos como fazendo desde sempre parte da nossa vida quotidiana, eram simplesmente proibidas, e fortemente reprimida qualquer tentativa de reunião e/ou liberdade de expressar o pensamento.

Toda a Imprensa falada e escrita, era censurada.

O Poder Local democrático não existia. O Governo ditatorial indicava as pessoas que geriam os destinos das autarquias, que assim faziam unicamente o que o poder central ordenava.

Portugal vivia no mais completo isolamento internacional.

Vivemos assim mais de quatro décadas.

Até que finalmente aconteceu o 25 de Abril, a libertação, a criação das diversas instituições que hoje nos regem, e o início da recuperação da imagem de Portugal, como nação responsável, livre e independente.

Assim, a Assembleia Municipal de Odivelas, reunida dia 20 de Abril de 2006, delibera o seguinte:

- Manifestar o seu regozijo, por mais um aniversário do 25 de Abril, como data a ser sempre recordada por todos os democratas.
- Fazer votos para que, no essencial, os ideais do 25 de Abril não sejam desvirtuados.

Assembleia Municipal de Odivelas  
Odivelas, 20 de Abril de 2006

**(Aprovada por Unanimidade)**

## **MOÇÃO**

**Taxas Moderadoras**

O brutal aumento das taxas moderadoras, decretado pelo Governo, que entrou em vigor no passado dia 1 de Abril, vem penalizar fortemente as famílias portuguesas.

Num período de forte contenção salarial, como se pode aferir pelo aumento de 1,5% igualmente decretado pelo Governo para a função pública, este aumento das taxas moderadoras a par de outros, vem afastar cada vez mais



os Portugueses dos níveis de bem-estar atingidos pelas restantes nações da União Europeia.

Não faz sentido que, por um lado quando se trata de aumentar taxas e impostos temos, segundo a perspectiva do Governo, de convergir com as restantes Nações Europeias, mas quando se trata de salários o critério não é idêntico e por esse facto Portugal está cada vez mais longe dos níveis médios de vida da União Europeia.

Assim, a Assembleia Municipal de Odivelas, reunida no dia 20 de Abril de 2006, delibera:

1. Repudiar o brutal aumento das taxas moderadoras decretado pelo Governo;
2. Apelar ao Governo para que tenha em conta a defesa do estado social, como uma das conquistas do 25 de Abril e dos trabalhadores.

Assembleia Municipal de Odivelas  
Odivelas, 20 de Abril de 2006

**(Aprovada por Maioria)**

## MOÇÃO

O crescimento económico sustentado é fundamental para a criação de riqueza, porque gerador de receitas e de equilíbrios sociais, uma vez que reduz o desemprego e permite o aumento do consumo e das receitas fiscais.

O combate à fuga fiscal, que deve ser travado a todos os níveis, desde as pequenas e médias empresas às grandes empresas, passando pelos trabalhadores por conta própria e pela alteração das taxas de IRC da banca, é outro dos factores essenciais para a redução do défice e para a libertação de meios para a criação da riqueza, caso o Governo aposte nos investimentos produtivos em detrimento dos investimentos em despesas correntes, como tem vindo a fazer.

O Governo do Partido Socialista, que nos últimos dez anos foi responsável por sete anos de governação, ancorado no Relatório do Governador do Banco de Portugal, estimou o défice para o ano de 2005 em 6,83%, tendo-se dado por satisfeito por ter reduzido o défice para 6%.

Ora, o défice real para o ano de 2004, sem recurso a receitas extraordinárias, era de 5,3%, pelo que o Governo Socialista acabou por agravar o défice em 0,7 %.

Estamos perante uma manifesta incapacidade do Governo para realizar a consolidação orçamental, como acaba por ser comprovado pelo Relatório da Primavera do Banco de Portugal, que se traduz num Outono cinzento para os portugueses.

O Relatório da Primavera é claro quando diz que estamos perante a “ausência de uma recuperação sustentada em contraste com o verificado em anteriores períodos recessivos”.

Mas o Relatório vai mais longe ao dizer que “o aumento da carga fiscal não foi suficiente para impedir um novo agravamento das contas públicas” porquanto a “despesa corrente primária continuou a crescer a taxas muito elevadas, na ordem dos 7 por cento”

Perante este cenário, coincidente com as previsões do FMI e face à escalada do preço do petróleo, que já atingiu os 74 dólares, ultrapassando a margem de 20% prevista pelo Governo, como almofada de segurança na elaboração do Orçamento, o Ministro das Finanças, o Ministro da Economia e o Primeiro-Ministro tiveram um discurso autista, contraditório na sua essência, e premonitório de um novo aumento de impostos, por forma a garantir a redução do défice à custa da arrecadação fiscal, em detrimento do investimento e do controle da despesa.

Face a estes sinais contraditórios, entre o Banco de Portugal, a realidade económica, e as declarações do Governo, as preocupações quanto à real situação económica do País não podem ser escamoteadas, porque não somos autistas, nem temos uma concepção autofágica do exercício das funções públicas.

A situação económica do nosso País é grave, como todos sentimos no nosso dia a dia e como se sente na gestão das autarquias.

O Município de Odivelas tem, nos seus municípios, uma elevada percentagem de trabalhadores e de sectores da classe média, que serão, sempre, os mais afectados pela crise económica e pelo aumento dos impostos.

Por tudo isto, e porque esconder a realidade não é a solução, a Assembleia Municipal de Odivelas, na sua reunião de dia 20 de Abril de 2006 manifesta a sua preocupação pela situação económica do País e alerta o Governo para a necessidade de falar a verdade aos portugueses quanto às medidas a tomar, sem se esconder na propaganda e nos silêncios ruidosos.

Os Deputados Municipais do PSD

**(Aprovada por Maioria)**

**MOÇÃO****Anta das Pedras Grandes**

Considerando que:

Na freguesia de Caneças, no actual Bairro do Casal Novo, está identificada a Anta das Pedras Grandes, classificada como Monumental Nacional desde 1994, a única que subsiste de um conjunto de monumentos funerários megalíticos identificados na zona do concelho de Odivelas em finais do século XIX, inícios do século XX;

Em 2001 o Município de Odivelas promoveu trabalhos arqueológicos que atestaram a importância e o potencial da referida Anta;

Em 2004 o Município de Odivelas foi constituída uma equipa internacional coordenada pelo arqueólogo municipal em colaboração com uma arqueóloga norte-americana, cujas conclusões permitiram o restauro do mencionado monumento (realizado durante o ano de 2005);

A CMO estaria a preparar também na altura um projecto de “(...) arranjo da envolvente da Anta permitindo a fruição daquele espaço e a dignificação de um dos vestígios arquitecturais mais antigos da Humanidade que viveu e morreu neste território”, e que tal não aconteceu – ou não se manteve;

A única placa identificativa do monumento está quase a cair e em pouco dignifica à que é referente;

Está projectada a construção da nova igreja para os exactos terrenos onde se situa a Anta das Pedras Grandes (ainda que estejam marcados os metros exigidos por lei em redor da mesma);

Se sabe de fonte segura que em 2004, quando da tentativa de destruição da Anta perpetrada por alguns moradores do concelho, se terá enterrado o que descrito como sendo uma laje gravada, que poderá ter ou não valor arqueológico, nesses mesmos terrenos;

A CMO não tem neste momento nenhum arqueólogo ao seu serviço, estando o então arqueólogo municipal de licença sem vencimento;

A Assembleia Municipal de Odivelas delibera recomendar à CMO:

A reavaliação da localização para construção da nova Igreja, de modo a poder levar a cabo o projecto por si declarado de reabilitação da zona onde se encontra a Anta das Pedras Grandes, para fruição dos munícipes, projecto este acompanhado pelo arqueólogo municipal.

Assembleia Municipal de Odivelas  
Odivelas, 20 de Abril de 2006

**(Aprovada por Maioria)**

**VOTO DE CONGRATULAÇÃO****VOTO DE CONGRATULAÇÃO**

A Assembleia Municipal de Odivelas no mandato anterior encetou inúmeros esforços no sentido da Instalação dos Julgados de Paz no Município de Odivelas.

Por razões diversas não foi, então, possível concretizar tal intenção, não obstante ter sido reconhecido por todas as bancadas e forças partidárias aí representadas de que se tratava de um serviço de interesse para o Município de Odivelas.

Os Julgados de Paz constituem uma forma alternativa de resolução de pequenos litígios, de reduzidos custos, que assentam na proximidade institucional, na celeridade processual, e na intervenção dos litigantes para o encontro de uma solução justa promovendo os valores da Cidadania e da Justiça.

Esta Câmara Municipal na sua reunião 6ª Reunião Ordinária de 14 de Março de 2006 deliberou a intenção de Candidatura do Município de Odivelas à Instalação dos Julgados de Paz na sua área territorial ao serviço de todos os Municípios do Concelho de Odivelas.

**Assim, a Assembleia Municipal de Odivelas reunida em 20 de Abril de 2006 delibera congratular-se com a aprovação da referida intenção de Candidatura à Instalação dos Julgados de Paz na área no Município de Odivelas, bem como, associar-se à Câmara Municipal expressando todo o apoio político para que esta intenção venha em breve ser uma realidade ao serviço de todos os Odivelenses.**

Nota: Este voto a ser Aprovado deverá ser enviado ao Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz, à Assembleia da República, ao Ministro da Justiça e ao Secretário de Estado da Justiça

Assembleia Municipal de Odivelas  
Odivelas, 20 de Abril de 2006

**(Aprovada por Unanimidade)**

## DELIBERAÇÕES

### ACTIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

#### INFORMAÇÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL À ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOBRE A ACTIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

Presente para apreciação a *Informação da Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal sobre a actividade e situação financeira do Município*, remetida pela Senhora Presidente da Câmara a Assembleia Municipal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 53 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

“Para os efeitos estipulados na alínea e) do n.º 1 do Artigo 53º, e na alínea cc) do n.º 1 do Artigo 68.º, todos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, junto se anexa a informação que a Câmara Municipal de Odivelas se obriga a apresentar, no período compreendido entre a data de realização da 1ª Sessão Ordinária de 2006 da Assembleia Municipal e a data legalmente estabelecida, para o envio da convocatória para a 2.ª Sessão Ordinária de 2006 do mesmo órgão, sobre a sua situação financeira e a sua actividade, bem como outros documentos importantes relativos à actividade municipal.(...)”

Documento com a seguinte estrutura:

#### 1. Informação Sobre a Situação Financeira do Município

Anexo A espelha a situação financeira do Município em Março de 2006.

Anexo B contém a informação relativa ao grau de endividamento do Município para 2006.

#### 2. Gabinete de Comunicação Relações Públicas e Protocolo

Dinamização da Revista Municipal  
Dinamização da Agenda Municipal  
Apoio à Divisão de Saúde na Prevenção das  
Toxicodependências  
Apoio à Divisão de Desporto  
Apoio à Divisão de Juventude  
Comemoração do Dia da Mulher  
Cobertura fotográfica de conferência  
Acompanhamento de realojamentos

#### 3. Departamento Gestão Administrativa e Financeira

Divisão Recursos Humanos  
Divisão de Formação e Saúde Ocupacional

#### 4. Departamento Gestão e Ordenamento Urbanístico

Divisão de Planeamento Urbanístico e de Projectos  
Especiais  
Divisão de Licenciamento de Obras Particulares  
Divisão Reabilitação Urbana  
Sector Técnico de Atendimento  
Sector de Fiscalização Urbanística

#### 5. Departamento Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico

Divisão de Estudos Estratégicos e Mobilidade Urbana  
Divisão do Plano Director Municipal  
Divisão de Estudos e Projectos Comparticipados  
Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Económico  
SMIC - Serviço Municipal de Informação ao Consumidor  
UNIVA- Clube de Emprego  
ANEXOS SMIC  
Sector de Informação Geográfica / Departamento de  
Gestão Urbanística  
Projectos em parceria com outros serviços da CM  
Odivelas  
Projectos em parceria com entidades externas à CM  
Odivelas  
Gabinete Informática e Sistemas Comunicação

#### 6. Departamento obras municipais e transportes, Serviço Municipal de Protecção Civil, Divisão De Desporto e Divisão de Fiscalização Municipal

Obras Municipais  
Transportes  
Serviço Municipal de Protecção Civil  
Divisão de Desporto  
Divisão de Fiscalização Municipal

#### 7. Departamento Ambiente e Salubridade e Médico Veterinário Municipal

Divisão de Parques e Jardins  
Divisão de Ambiente  
Divisão de Prevenção Hígio-Santiária  
Médico Veterinário Municipal

#### 8. Departamento Educação, Juventude e Cul tura, e Divisão de Assuntos Sociais

Divisão de Educação  
Divisão de Juventude  
Divisão da Cultura e Património Cultural  
Divisão de Assuntos Sociais

**9. Departamento Habitação e Saúde**

Apoio Administrativo, Jurídico e Técnico  
Divisão de Gestão de Habitação Social  
Divisão de Construção e Reabilitação de Habitação  
Divisão de Saúde e da Prevenção das Toxicodependências

**10. Departamento Administração Jurídica e Geral**

Divisão de Administração Geral  
Divisão Jurídica  
Secção de Notariado  
Secção de Contra-Ordenações  
Divisão de Licenciamentos  
Divisão de Património

**Anexos**

Anexo A  
Anexo B

**PLANO E ORÇAMENTO****GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA O ANO 2006****“PREÂMBULO****I – Considerações Iniciais**

O Município de Odivelas, através dos seus órgãos eleitos, tem a responsabilidade de encontrar as melhores soluções para a resolução dos problemas dos seus munícipes, numa estratégia de desenvolvimento sustentável, apta a contribuir para a requalificação do Concelho e consequente melhoria da sua qualidade de vida.

O que para nós continua a estar em causa é, pois, a necessidade de uma nova visão de desenvolvimento concebido para os munícipes e com os munícipes, que dê combate às assimetrias existentes entre as freguesias e que promova a igualdade de oportunidades entre todos e em todo o nosso território.

O instrumento primordial para essa prossecução é o orçamento municipal que, na sua essência, é uma previsão de receitas e despesas municipais para um determinado período, por princípio anual, e é também um documento de enquadramento da actividade financeira municipal, traduzindo-se na actividade desenvolvida para a prossecução de determinados fins, designadamente económicos e sociais, através da utilização de instrumentos financeiros. Mas o Orçamento e as Grandes Opções que o mesmo incorpora devem espelhar igualmente uma gestão estrutural que não se esgota na conjuntura.

O orçamento representa, pois, o principal documento de política financeira, correspondendo à satisfação das necessidades colectivas municipais, através da utilização de meios económicos, em sentido lato.

Do enquadramento legal existente é à Câmara Municipal como órgão executivo que compete elaborar o plano de actividades e o orçamento, bem como as respectivas alterações e revisões, e proceder à sua execução (art. 64º, nº 6 al. a) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro - L.A.L.).

Compete à Assembleia Municipal, como órgão deliberativo, aprovar o plano de actividades e o orçamento, bem como as suas revisões (art. 53º, nº 2 al. b), da L.A.L.).

**II - As Linhas Estratégicas**

Face às dificuldades financeiras que se manifestaram em 2005 para a generalidade dos municípios portugueses, e apesar dos sinais que já se manifestam para uma retoma da economia no nosso país, optámos por definir prioridades para a afectação dos recursos esperados, que serão sempre escassos, por natureza.

Tivemos, pois, que definir prioridades na afectação dos nossos recursos, estando também a desenvolver-se um grande esforço para satisfazer compromissos assumidos que transitaram de anos anteriores.

Apesar das dificuldades urge continuar a quebrar o estigma de um Concelho dormitório, com fraca identidade e imagem externa desqualificada, devendo ao invés, a população participar na defesa de um Concelho com identidade e qualidade de vida. Para atingirmos esses objectivos há que valorizar o vasto património histórico e cultural existente, apostar na sustentabilidade e na visão sistémica dos problemas, corrigindo erros de crescimento e privilegiando políticas de médio-longo prazo e de investimento na qualidade urbanística, cultivando os princípios do planeamento estratégico.

Neste sentido, demos início à construção do primeiro empreendimento habitacional na Arroja visando o realojamento de 64 famílias recenseadas no PER. Está ainda programado o lançamento de um concurso público visando a construção de 92 fogos a custos controlados, dos quais 40 serão para realojamento de famílias recenseadas no PER e os restantes para venda a famílias com dificuldades de acesso à aquisição de habitação a preços de mercado.

Apesar de termos pela frente mais um ano de grande contenção e de enormes constrangimentos, manteremos como objectivos prioritários o investimento em diversas áreas de intervenção municipal, realçando-se o processo de Modernização Administrativa, numa óptica de

contenção de custos e da simplificação processual e administrativa.

Iniciámos um Plano de Modernização Administrativa, em que o ALO DIGITAL e o POSI serão determinantes e em que todos os serviços irão beneficiar numa óptica de modernização. Uma das apostas fortes do projecto de modernização administrativa assenta na aquisição de duas ferramentas de trabalho fundamentais: o workflow (gestão processual) e a gestão documental.

Para este projecto é necessário estarmos disponíveis para a MUDANÇA, adoptando uma atitude responsável, crítica e, sobretudo, de humildade no processo de aprendizagem para o qual somos todos chamados a participar.

A criação de Pólos empresariais, a facilitação por parte da autarquia à instalação das Empresas e a estratégia integrada de dinamização vão proporcionar nos próximos anos, sem esquecer as empresas tradicionais e a tipificação histórica do Concelho, ao crescimento e desenvolvimento económico do concelho criando uma nova imagem do Concelho de Odivelas, dinâmica e actual. A Agência de Desenvolvimento Local e o projecto da Incubadora de Empresas serão um importante contributo para a nova estratégia empresarial.

Outra das grandes preocupações e que se assume como prioridade é a consolidação financeira. Porém o processo de contenção da despesa deve ser gradual, devendo constituir um instrumento de racionalização das opções orçamentais e, acima de tudo, funcionar como potenciador de uma nova atitude em relação à gestão do património municipal e à aplicação dos dinheiros públicos. No entanto a problemática da despesa não se deve transformar num objectivo em si mesmo.

Desde logo temos que ter presente os Custos Correntes, dando a devida prioridade à satisfação dos vencimentos e encargos sociais e aos restantes custos administrativos afectos ao funcionamento do município como rendas, electricidade, telecomunicações, transportes e logística, seguros, limpeza e segurança de instalações, consumíveis, etc.

Depois é necessário continuar a assegurar a vertente social da nossa actividade, designadamente nas áreas de apoio à educação, juventude, deficientes e idosos, educação para a saúde e habitação social.

É ainda necessário continuar a apoiar os clubes, colectividades, associações, instituições particulares de solidariedade social, Associações de Bombeiros, procurando ajudá-los a superar as dificuldades com que desenvolvem as suas actividades.

Salientamos o esforço para manter exequível o Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, com a actualização das respectivas transferências financeiras e a atribuição de uma verba de 500.000 €, para acordos adicionais. Apesar da diminuição verificada nesta

rubrica, não se afigura possível ir mais além, atendendo ao actual quadro de dificuldades financeiras no país e em particular no município de Odivelas.

Neste novo ciclo autárquico do município de Odivelas, que se quer de mudança e de transformação, através do desenvolvimento económico e social, sabemos que temos pela frente muitas dificuldades para vencer e ultrapassar. Por isso, estabelecemos pontos de contacto com o governo e com instituições públicas e privadas, com vista à conjugação de esforços e partilha de responsabilidades que contribuam para o desenvolvimento do nosso município, ultrapassando também as dificuldades resultantes das insuficientes verbas inscritas em PIDDAC, bem como as questões relacionadas com os Contratos-Programa, que não tiveram a resposta que todos desejávamos, procurando soluções que minimizem essas dificuldades.

Contamos ainda com a iniciativa dos particulares e com toda a sociedade civil para que, em conjunto, possamos encontrar o melhor caminho na resolução dos problemas. Temos, pois, que ser capazes de transformar as dificuldades em oportunidades, transformando as melhores ideias do presente em projectos de futuro.

Temos consciência que os recursos disponíveis colocados à nossa disposição são manifestamente insuficientes para fazer face a todas as necessidades do município o que obrigou a um elevado grau de rigor e exigência na elaboração das Grandes Opções do Plano e do Orçamento para 2006 e na orientação das nossas actividades, iniciativas e projectos de investimentos municipais.

Contudo estamos determinados em proceder à concretização e conclusão dos últimos projectos no âmbito do PROQUAL, tais como o Espaço Jovem, o Centro de Exposições, o estacionamento subterrâneo e o Jardim Público que irão contribuir para transformar gradualmente o Concelho de Odivelas e irão transformar toda a zona envolvente dos Paços do Concelho numa área de convívio, cultura e lazer.

O Plano Director Municipal (PDM), que abrange todo o território Municipal e que inclui uma gama muito vasta de matérias, é potencialmente o mais global dos instrumentos de planeamento territorial, cabendo-lhe estabelecer as bases gerais reguladoras do uso e transformação do território. Assim o 1º PDM, exclusivamente dedicado ao Concelho assume, neste ano, igualmente uma importância vital, iniciando-se em Setembro um período de discussão preventiva, por forma auscultar todos os cidadãos e entidades que queiram dar o seu contributo nesta fase inicial.

Para além das prioridades já elencadas, estão consubstanciadas nestes documentos previsionais para 2006 os seguintes objectivos gerais, entre outros:



- A construção, reparação e beneficiação de edifícios e refeitórios escolares bem como o aumento e melhoria da rede de ATL's;
- A melhoria da rede viária em todo o Concelho;
- A execução de dois Polidesportivos cobertos e o arranque do projecto do Pavilhão Municipal de Odivelas;
- O lançamento da Universidade Sénior e um investimento continuado em reparações e em novos Centros de Dia para idosos;
- O Centro de Emergência Social para os Sem Abrigo;
- A Implementação do projecto do Parque Verde da Cidade de Odivelas, bem como o projecto de um espaço verde por freguesia (espaço de descompressão, permitindo actividade física informal, parque infantil e espaços aventura);
- Uma intervenção rápida e urgente nos Centros de Saúde e respectivas extensões;
- O lançamento de uma campanha municipal de combate às toxicodependências e uma acção concertada na saúde sénior e obesidade infantil;
- A construção do Canil/Gatil Municipal;
- A concretização de uma efectiva política de Habitação Social, como o 1º empreendimento (PER e a adesão ao PROHABITA);
- Uma política de juventude integrada em que a Habitação para Jovens a custos controlados assume prioridade máxima;
- Uma adequada e eficaz manutenção na realização de obras de conservação e beneficiação do parque habitacional municipal;
- A ampliação do Cemitério Municipal;
- Um parque para viaturas abandonadas com capacidade para 2000 viaturas;
- O novo parque de máquinas e viaturas, que permitirá uma melhor disciplina e gestão da frota;
- A concretização do Projecto de sinalética: direccional e informativa;
- O Centro de Acolhimento de Crianças e Jovens em Perigo;
- Actuação ao nível da qualificação ambiental e da limpeza das linhas de água, requalificação do Rio da Costa e Ribeira de Caneças, com prioridade máxima para a Vala Real do Olival Basto;
- A realização do Capital Social da SIMTEJO;
- Implementar a "Agenda 21 Local" e desenvolver uma estratégia transversal da política ambiental.

Outra das grandes prioridades para 2006 é a recuperação das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, devendo reforçar-se o trabalho com as Comissões de Moradores e Associações de Proprietários e as suas equipas técnicas, dando sequência aos procedimentos de recuperação destes bairros, da sua legalização e entrega de novos alvarás de loteamento. A criação da Direcção de Projecto da vertente sul será determinante para os bairros aí inseridos e que carecem de iniciativa municipal

### III – Quadro Financeiro

Tendo em conta as prioridades supra referidas verifica-se do lado despesa a inscrição de uma verba de 94.188.164,19 € o que comparativamente ao Orçamento e GOP's 2005 representa uma diminuição considerável, importando salientar, em nome da transparência e do rigor as principais razões:

É opção do actual Executivo não inscrever em Orçamento a verba relativa ao ressarcimento dos custos de instalação do Município, no total de 9.975.957,94 € a qual tem vindo sempre a ser exigida à Administração Central não se tendo registado, até ao momento, qualquer disponibilidade para o efeito.

Apesar de não se inscrever a referida verba no Orçamento, o que constituiria um inflacionamento dos valores finais do mesmo, não deixará este Executivo de continuar, com igual determinação e redobrado empenho, a reivindicar junto do Governo a transferência dos montantes a que se julga com direito.

Não se compreenda, pois, a não orçamentação dessas verbas com uma menor pressão ou com o deixar de lutar por uma posição que se considera justa e que este Município tem vindo reiteradamente a exigir.

Além desta situação o Município já iniciou, neste ano de 2006, o pagamento dos juros e amortizações relativos a empréstimos contraídos junto da banca, salientando-se o pagamento dos encargos com um empréstimo de quase 25 milhões de Euros contraído em mandato anterior. Nesse âmbito os encargos da dívida ascendem entre juros e amortizações a um valor aproximado de 4,5 milhões de Euros, o que representa relativamente ao ano transacto um aumento de cerca de 2,5 milhões de Euros.

Deverá ainda ser considerado o aumento de 1,5% com especial repercussão nos custos de pessoal e nas transferências a efectuar para as Juntas de Freguesia no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências.

O esforço de contenção do lado da despesa efectuado na elaboração do Orçamento e GOP's 2006 foi significativo e deverá a sua execução no decurso do ano ser acompanhada com a maior atenção por forma a haver um controle sistemático e rigoroso.

A recessão económica que se instalou não só em Portugal como em outros países Europeus, faz-se igualmente sentir ao nível Municipal estando as autarquias locais a viver um período de enorme dificuldade orçamental, embora se vislumbrem já alguns indícios da retoma económica, o que certamente virá alterar significativamente a situação de carência actual.

Neste sentido as receitas correntes situam-se nos 62.509.672,51 €, prevendo-se uma ligeira subida dos valores a arrecadar e que resultam das transferências relativas aos impostos directos, designadamente o IMI.

Relativamente às receitas de capital estas totalizam 31.678.491,68 € assumindo especial significado a venda de bens de investimento na ordem dos 16.231.990,00 €, nos quais se incluem a venda de Habitação Social. Assim, deverá continuar a ser incrementado este objectivo por forma a libertar o Município de encargos com a manutenção/conservação do património imobiliário municipal e arrecadando as receitas inerentes às alienações, como por outro lado se dá resposta às aspirações de muitos arrendatários que pretendem adquirir as suas habitações.

Há a salientar que o património imobiliário habitacional, incluindo o resultante da transferência pelo IGAPHE para o Município, e que está em situação de ser alienado, se situa actualmente nos 342 fogos. É igualmente intenção do Executivo Municipal, caso seja bem sucedida a negociação com a Administração Central, relativamente ao património actualmente sob a gestão do Governo Civil e que está localizado na zona da Pontinha/Paiã, proceder à alienação dos fogos aos seus arrendatários.

Neste capítulo assinala-se que o património imobiliário habitacional municipal que poderá ser transferido para o Município se situa nos 455 fogos.

Além das alienações dos fogos atrás referidos é objectivo do Executivo Municipal proceder à alienação de lotes municipais no âmbito do loteamento da Quinta da Memória, do Casal do Arinto bem como de outro património imobiliário.

As receitas de capital incluem ainda as verbas a transferir do Orçamento do Estado e do PROQUAL, embora no âmbito deste Programa se verifique diminuição significativa das transferências já no decorrer do presente ano de 2006.

Por último, mas não menos importante, salienta-se que para o corrente ano o Orçamento e as GOP's 2006 reflectem os custos decorrentes com a actividade municipal, integrando igualmente a dívida acumulada nos anos anteriores, situação que teve reflexos significativos na elaboração do presente documento e assume contornos de alguma preocupação na prossecução da actividade municipal.

Uma palavra final de esperança para os munícipes de Odivelas que poderão estar confiantes que o Executivo Municipal tudo fará para promover uma maior qualidade de vida, como um dos objectivos fundamentais do Poder Local Moderno, não obstante as dificuldades financeiras herdadas e os sacrifícios e limitações constantes impostas nos últimos anos às autarquias locais.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
(Susana de Carvalho Amador)''

(O documento referido pode ser consultado na íntegra nos serviços que prestam apoio as reuniões da Assembleia Municipal)

**(Aprovado por maioria)**

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### 2.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2006

2.º Reunião realizada  
em 27 de Abril de 2006

### DELIBERAÇÕES

#### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA

##### PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, de acordo com o deliberado na 1.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 11 de Abril de 2006, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 7/2006, página 13*).

(Documento publicado na íntegra em anexo.)

**(Aprovado por unanimidade)**

#### REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS MUNICIPAIS

##### ALTERAÇÃO

Alteração do artigo 5º, no seu n.º 4 e do artigo 7º, no seu n.º 2 do Regulamento de Utilização de Viaturas e Máquinas Municipais, de acordo com o proposto na informação dos serviços n.º 77/GVVP/2006, de 14.03.2006, e de acordo com o deliberado na 6.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 22 de Março de 2006, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 6/2006, página 10*):

(Pelo que se republica em anexo o referido regulamento na íntegra, com as respectivas alterações.)

**(Aprovado por unanimidade)**



**TABELA DE TAXAS E TARIFAS****TABELA DE TAXAS, TARIFAS E OUTRAS RECEITAS  
DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS PARA O ANO 2006  
E SEU REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA**

Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Odivelas para o Ano de 2006 e seu Regulamento de Liquidação e Cobrança, após o período de apreciação pública, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o proposto na informação n.º 04/AS/06, de 30.03.2006, nos termos aprovados na 7.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 5 de Abril de 2006, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 7/2006, página 7*).

(Documento publicado na íntegra em anexo.)

**(Aprovado por maioria)**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS****ANO ECONÓMICO DE 2005**

Documentos de Prestação de Contas do ano Económico de 2005, (*os documentos referidos, encontram-se juntos por originais na pasta dos documentos da presente reunião*), nos termos da informação dos serviços n.º 13/DGAF/AM/2006, de 03.04.2006 e de acordo com o deliberado na 1.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 11 de Abril de 2006, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 7/2006, página 13*).

Os documentos estão organizados e separados, pelos que são de apresentação obrigatória e, pelos que não têm esse atributo.

Assim, os de apresentação e remessa obrigatória ao Tribunal de Contas são :

Balanço;  
Demonstração de Resultados;  
Controlo Orçamental da Despesa;  
Controlo Orçamental da Receita;  
Fluxos de Caixa;  
Contas de Ordem;  
Operações de Tesouraria;  
Caracterização da Entidade;  
Contratação Administrativa – Situação dos Contratos;  
Empréstimos;  
Norma de Controlo Interno e suas alterações;  
Síntese das Reconciliações Bancárias;  
Relação Nominal dos Responsáveis;  
Relatório de Gestão de 2005.

Os documentos de remessa não obrigatória à tutela, que também estão anexos, são os seguintes:

Plano Plurianual de Investimentos;  
Orçamento ( Resumo );  
Orçamento;  
Execução do Plano Plurianual de Investimentos;  
Modificações do Orçamento ( Receitas );  
Modificações do Orçamento ( Despesa );  
Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos;  
Transferências Correntes – Despesa;  
Transferências de Capital – Despesa;  
Subsídios Concedidos;  
Transferências Correntes – Receita;  
Transferências de Capital – Receita;  
Outras Dividas a Terceiros;  
Resumo Diário de Tesouraria;  
Mapa de Fundos de Maneio;  
Relação de Emolumentos Notariais;  
Relação de Acumulação de Funções;

(Publica-se na íntegra em anexo o relatório de Gestão de 2005)

(O documento referido pode ser consultado na íntegra nos serviços que prestam apoio as reuniões da Assembleia Municipal)

**(Aprovado por maioria)**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO****GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DE OPOSITOR**

Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto de Opositor, dando cumprimento ao previsto no artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, documento com a seguinte constituição:

I – Preâmbulo  
II – Das Condições Físicas e Humanas para o Exercício do Direito de Opositor  
III – Do Direito à Informação/Participação  
IV – Reuniões com o Gabinete da Presidência

# ANEXOS

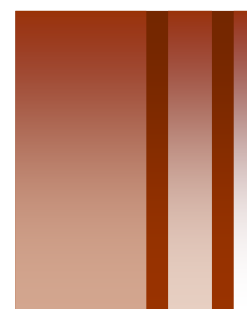
PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS MUNICIPAIS

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS  
E SEU REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA - ANO 2006

RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2005



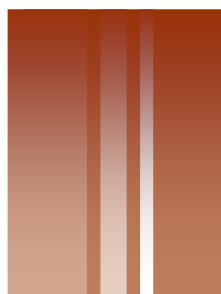


2006

C â m a r a M u n i c i p a l d e O d i v e l a s



## Protocolo de Delegação de Competências para as Juntas de Freguesia





**Minuta de Protocolo****Delegação de Competências da Câmara Municipal de Odivelas na  
Junta de Freguesia de.....**

Considerando que:

- a) A delegação de actos de Competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do Art. 64º da Lei 169/99 de 18 Setembro, alterada pela 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e contemplada no Art.º 3º do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Odivelas;
- b) Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.
- c) A Câmara Municipal de Odivelas assume que a experiência anterior recomenda o aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;
- d) A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade.
- e) Constitui dever da Câmara Municipal de Odivelas analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo directivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.

é celebrado o presente Protocolo de Delegação de Actos de Competência da Câmara Municipal de Odivelas, representada pelo sua Presidente Susana de Carvalho Amador, na Junta de Freguesia de ....., representada pelo seu Presidente ....., que foi aprovado pela Assembleia Municipal em .... de Dezembro de 2006 e Assembleia de Freguesia em .... de ..... de .....

**ARTIGO 1.º**

(Delegação de Competências)

- 1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os actos necessários ao exercício das seguintes competências, nos termos do presente Protocolo:
  - a) Manutenção e conservação de escolas do 1.º ciclo, jardins de infância da rede pública e equipamentos desportivos nela integrados;
  - b) Manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante;
  - c) Manutenção e conservação de zonas verdes e espaços ajardinados;
  - d) Manutenção e conservação de fontes repuxos, quedas de água, cascatas, tanques, lagos e outros;
  - e) Limpeza das vias e espaços públicos;
  - f) Manutenção e conservação de pavimentos rodoviários e pedonais, assim como a limpeza e conservação das respectivas bermas e valetas;
  - g) Manutenção, conservação e gestão de recintos desportivos descobertos, cobertos e campos de ténis;
  - h) Sinalização horizontal e vertical;
  - i) Toponímia;
  - j) Licenciamento da ocupação da via pública;
  - k) Licenciamento da actividade publicitária;
  - l) Licenciamento da ocupação da via pública por motivo de obras;
  - m) Transportes escolares;
  - n) Manutenção e conservação de Dispensários e de WC's para canídeos;
- 2. O exercício da delegação de competências pela Junta de Freguesia caracteriza-se pela prática de todos os actos necessários à prossecução do interesse público e ainda dos constantes dos Anexos I e II que fazem parte integrante deste Protocolo.



## ARTIGO 2.º

(Manutenção e conservação de **Escolas do 1.º ciclo e Jardins de Infância** da rede pública e Equipamentos Desportivos nelas integrados)

1. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativos à manutenção e conservação de Escolas do 1º Ciclo e Jardins de Infância da rede pública e Equipamentos Desportivos nelas integrados são fixados nas seguintes percentagens do custo de construção equivalente dos equipamentos, actualizadas a 2003:
  - a) Escolas – Edifícios 1%
  - b) Escolas – Logradouros 2%
  - c) Polidesportivos 2%
2. Considera-se, para efeitos do presente Protocolo, que:
  - a) Para os equipamentos já objecto do anterior Protocolo, o valor de construção equivalente é aquele que resulta do valor efectivo da transferência respeitante ao ano de 1998;
  - b) Para novos equipamentos que venham a enquadrar-se no Protocolo, o custo unitário de construção equivalente é fixado em € 498,80/m² para edificações e € 39,90/m² para logradouros, polidesportivos e outras áreas descobertas.
3. A actualização anual do valor a transferir será feita com base na evolução do valor global do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Coesão Municipal e do Fundo Base Municipal.

## ARTIGO 3.º

(Manutenção, conservação e gestão de **Mercados**, incluindo Mercados de Levante)

1. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativos à manutenção, conservação e gestão de Mercados, incluindo mercados de levantes são fixados com base:
  - a) **Mercados cobertos** – 1.5% do custo de construção edificada equivalente, acrescido de 5% do custo das bancas existentes (€ 3.242,19/unidade) e de 10% do custo das bancas, para gestão;
  - b) **Mercados de levante** – 5% do custo das bancas existentes (€ 2.493,99/unidade) e de 10% do custo das bancas, para gestão.
2. Considera-se, para efeitos do presente protocolo, que:
  - a) Para os equipamentos já objecto do anterior Protocolo, o valor de construção equivalente é aquele que resultar do valor efectivo da transferência respeitante ao ano de 1998;
  - b) Para novos equipamentos que venham a enquadrar-se no Protocolo, o custo unitário de construção equivalente é fixado em € 748,20/m².
3. A actualização anual do valor a transferir será feita com base na evolução do valor global do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Coesão Municipal e do Fundo Base Municipal.

## ARTIGO 4.º

(Manutenção e conservação de **Zonas Verdes** e espaços ajardinados)

1. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativos à manutenção e conservação de zonas verdes e espaços ajardinados, assim como a conservação do mobiliário urbano nelas integrado, com excepção da recolha de entulhos e aparas de jardim, são fixados em função do custo dos recursos humanos necessários ao exercício da competência que, para o ano 2006, tem em conta o seguinte quadro de pessoal:
  - Caneças 10 Jardineiros
  - Famões 11 Jardineiros
  - Odivelas 50 Jardineiros e 1 Encarregado
  - Olival Basto 7 Jardineiros

- Pontinha 14 Jardineiros
  - Póvoa de Santo Adrião 12 Jardineiros e 1 Encarregado
  - Ramada 25 Jardineiros e 1 Encarregado
2. A verba final a transferir é composta pelo valor da remuneração e encargos sociais dos meios humanos necessários, acrescida de 15% para trabalho suplementar e de 15% do valor anteriormente calculado para encargos gerais de funcionamento, transferidos independentemente de os trabalhadores estarem vinculados à Câmara ou à Junta de Freguesia.
  3. As transferências serão realizadas considerando o número de trabalhadores efectivamente afectos ao exercício da competência, até ao limite expresso no presente Protocolo, devendo a Junta de Freguesia, produzir a necessária prova junto da Câmara Municipal, sempre que a tal seja solicitada.
  4. Caso a Câmara Municipal de Odivelas e a Junta de Freguesia, conjuntamente, entendam optar por soluções de manutenção de zonas verdes e espaços ajardinados que integrem significativamente o recurso a contratação de serviços, o exercício da competência será objecto de Protocolo adicional, que regulamentará também a verba a transferir, em substituição da prevista no número três.
  5. As despesas com as instalações para o exercício desta competência serão suportadas pela Câmara Municipal de Odivelas, com excepção daquelas que resultem directa ou indirectamente do mau e/ou imprudente uso das mesmas ou respectivos equipamentos por parte de funcionário, agente ou qualquer outro pessoal que transite ou permaneça nas mesmas sob as ordens e direcção da Junta de Freguesia ou devidamente autorizado por esta.
  6. A evolução anual do valor a transferir será feita de acordo com a actualização do índice 100 do regime geral da Administração Pública.

#### **ARTIGO 5.º**

(Fontes, Repuxos, quedas de água, cascatas, tanques, lagos e outros)

1. Para efeitos do presente artigo são classificados como os repuxos, quedas de água, cascatas os elementos de água de grande expressividade plástica e/ou complexidade funcional, animados por programas de circulação de água e/ou iluminação que, pela sua localização e/ou dimensão, apresentem grande exposição pública.
2. São classificados como tanques e lagos de jardins os elementos de água de expressividade plástica e/ou funcional comum ou banal, animados por sistemas básicos de circulação de água que, pela sua localização e dimensão, apresentem reduzida exposição pública.
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativos à manutenção, conservação, encargos decorrentes dos consumos de água e energia eléctrica, dos elementos de água descritos nos números anteriores são os seguintes:
  - a) Para os repuxos, quedas de água, cascatas a quantia unitária de € 5 100.
  - b) Para os tanques e lagos de jardins a quantia unitária de € 1 500.
4. A actualização anual do valor a transferir por via desta delegação de competências será efectuada com base na evolução do valor global do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Coesão Municipal e do Fundo Base Municipal.

#### **ARTIGO 6.º**

(Limpeza das vias e espaços públicos)

1. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativos à limpeza das vias e espaços públicos, nomeadamente a respectiva varredura, assim como de valetas, sarjetas, sumidouros, bermas e caminhos da respectiva área urbana, com excepção da recolha de monos e aparas de jardim, serão compostos pelo valor da remuneração e encargos sociais dos meios humanos necessários, acrescida de 15% para trabalho suplementar e de 15% do valor anteriormente calculado para encargos gerais de funcionamento, transferidos independentemente de os trabalhadores estarem vinculados à Câmara ou à Junta de Freguesia.

2. As transferências serão realizadas considerando o número de trabalhadores efectivamente afectos ao exercício da competência, até ao limite expresso no presente Protocolo, devendo a Junta de Freguesia produzir a necessária prova junto da Câmara Municipal, sempre que a tal seja solicitada.
3. Caso a Câmara Municipal de Odivelas e a Junta de Freguesia, conjuntamente, entendam optar por soluções de limpeza urbana que integrem significativamente o recurso a meios mecânicos e/ou a prestação de serviços, o exercício da competência será objecto de Protocolo adicional, que regulamentará, também, a verba a transferir em substituição da prevista no número dois.
4. O número de cantoneiros e encarregados de brigada de serviço de limpeza a afectar ao exercício da competência, por Freguesia, é calculado segundo a seguinte fórmula:
  - Freguesia com mais de 10 bairros de génese ilegal: 1 cantoneiro por cada 700 habitantes
  - Freguesia com menos de 10 bairros de génese ilegal: 1 cantoneiro por cada 900 habitantes
  - Nenhuma Freguesia poderá ter menos de 10 cantoneiros
  - 1 encarregado de brigada por cada 10 cantoneiros, sendo os arredondamentos efectuados a partir da ½ dezena de cantoneiros (exemplos: 15 cantoneiros – 2 encarregados; 25 cantoneiros – 3 encarregados).
5. As despesas com as instalações para o exercício desta competência serão suportadas pela Câmara Municipal de Odivelas, com excepção daquelas que resultem directa ou indirectamente do mau e/ou imprudente uso das mesmas ou respectivos equipamentos por parte de funcionário, agente ou qualquer outro pessoal que transite ou permaneça nas mesmas, sob as ordens e direcção da Junta de freguesia ou devidamente autorizado por esta.
6. A população da Freguesia é calculada com base no índice relativo a 2001, entre a população residente, segundo os resultados dos Censos e o número de eleitores recenseados no ano anterior (base para anos seguintes). Este índice será anualmente aplicado ao número de eleitores e determinará a população residente estimada.
7. A evolução do valor a transferir será feita de acordo com a actualização do índice 100 do regime geral da Administração Pública.

## ARTIGO 7.º

(Manutenção e conservação de **pavimentos rodoviários e pedonais** e limpeza e conservação de bermas e valetas)

1. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e ainda os da reparação corrente de pavimentos rodoviários em arruamentos urbanos – tapa buracos de pavimentos rodoviários em arruamentos urbanos, estradas e caminhos municipais; conservação e reparação corrente de passeios pedonais – levantamento e reconstrução; conservação e reparação corrente de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais, incluindo capinagem, reparação de revestimentos e limpeza, viadutos e pontes municipais, são fixados como base nos seguintes critérios:
  - a) **Pavimentos rodoviários** (tapa buracos) – reparação de 1% da área pavimentada, por ano, a um custo de € 7,48/m<sup>2</sup>;
  - b) **Passeios** – Reparação anual de 1% sobre a área total estimada a um custo de € 12,47/m<sup>2</sup>;
  - c) **Bermas e valetas** em caminhos e estradas municipais – reparação anual do comprimento da via a € 2,09/metro linear.
2. A Câmara Municipal deverá actualizar anualmente os elementos base.
3. A actualização anual do valor a transferir será feita com base na evolução do valor global do Fundo Geral Municipal e do Fundo Base Municipal.

## ARTIGO 8.º

(Manutenção, conservação e gestão de recintos desportivos)

1. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo delegação da competência são fixados, para os **recintos desportivos sem cobertura**, em:
  - a) **Recintos com iluminação** – € 2.594/ano;
  - b) **Recintos sem iluminação** - € 1.496,39/ano.

2. A actualização anual do valor a transferir será feita com base na evolução do valor global do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Coesão Municipal e do Fundo Base Municipal.
3. O exercício das competências delegadas para a manutenção, conservação e gestão dos *recintos desportivos cobertos e campos de ténis* compreende a prática de todos os actos constantes do presente Protocolo, nomeadamente dos Anexos I e II.

#### **ARTIGO 9º** **(Sinalização Horizontal)**

1. O exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativos à sinalização horizontal compreende a prática, pela Junta de Freguesia, de todos os actos necessários à manutenção e conservação das passadeiras existentes para peões.
2. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências referidas no número anterior são fixados em € 100 por cada passadeira, por ano, considerando a necessidade de estas terem que ser pintadas de dois em dois anos.

#### **ARTIGO 10º** **(Sinalização Vertical)**

1. O exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativos à sinalização vertical compreende a prática, pela Junta de Freguesia de todos os actos necessários à reposição e substituição de sinais que, para o efeito, serão fornecidos pela Câmara Municipal.
2. Os pedidos de sinalização serão efectuados pela Junta de Freguesia semestralmente, sendo os sinais fornecidos pela Câmara Municipal juntamente com as respectivas fichas de cadastro que serão devolvidas a esta autarquia, devidamente preenchidas, após a colocação do sinal.

#### **ARTIGO 11.º** **(Toponímia)**

O exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativos à toponímia compreende a prática pela Junta de Freguesia, entre outros, de todos os actos necessários à atribuição da denominação dos arruamentos ou espaços que se venham a integrar na via pública, bem como à aquisição e colocação de placas toponímicas cujo modelo e características serão progressivamente harmonizados pela Câmara Municipal, com a colaboração da Junta de Freguesia.

#### **ARTIGO 12.º** **(Licenciamento da ocupação da via pública)**

1. O exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativo ao licenciamento da ocupação da via pública compreende a prática, pela Junta de Freguesia, de todos os actos integrados no âmbito dos regulamentos municipais em vigor, em obediência às prescrições técnicas a elaborar pela Câmara Municipal de Odivelas, com o objectivo de garantir funcionalidade dos espaços públicos e a harmonização dos padrões estéticos a vigorar em cada caso concreto.
2. A Câmara Municipal, quando situações do interesse do Município o justifiquem, poderá avocar as competências delegadas no presente artigo, caso em que, nos termos gerais dos princípios da delegação de competências, a Junta de Freguesia se deverá abster da prática de quaisquer actos relativos às mesmas ou com ela conexos, não havendo lugar à transferência do produto da cobrança das taxas devidas caso tal venha a suceder.
3. A delegação de competências objecto do presente artigo não abrange os licenciamentos em subsolo e de ocupação da via pública por mobiliário urbano ou de natureza análoga que seja objecto de contrato ou concessão outorgado ou a outorgar pela Câmara Municipal.
4. Os licenciamentos a efectuar pelo Município de Odivelas nos termos previstos no número anterior serão objecto de consulta prévia da Junta de Freguesia da área competente.

## ARTIGO 13.º

(Licenciamento da actividade publicitária)

1. O exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativo ao licenciamento da actividade publicitária compreende a prática, pela Junta de Freguesia, de todos os actos integrados no âmbito nas prescrições técnicas elaboradas pela Câmara Municipal e dos regulamentos municipais em vigor, com o objectivo de garantir padrões estéticos e a funcionalidade dos espaços públicos.
2. O exercício da competência delegada deve ser efectuado de acordo com os critérios de natureza estética, paisagística, de segurança rodoviária e pedonal exigíveis ao local a instalar a actividade publicitária, podendo o licenciamento ser precedido de parecer da Câmara Municipal sempre que a Junta de Freguesia o considere adequado ou a Delegante, por critérios de localização, implantação ou suporte de publicidade, entenda dever o licenciamento merecer a sua análise.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Odivelas poderá, a qualquer momento, definir e criar no concelho zonas onde o licenciamento de publicidade seja interdito ou condicionado devendo, o licenciamento da publicidade, neste último caso, ser precedido de parecer vinculativo da Câmara Municipal.
4. Sempre que considere desadequada a renovação de um licenciamento de publicidade atribuído pela Junta de Freguesia, com base nos critérios supra referidos, a Câmara Municipal notificará a entidade licenciadora de tal decisão, para que a licença tenha apenas validade para o período inicial.
5. A Câmara Municipal de Odivelas, quando situações de interesse público o justifiquem, poderá exercer, por si, as competências definidas no presente artigo, caso em que, nos termos gerais dos princípios da delegação de competências, a Junta de Freguesia se deverá abster da prática de quaisquer actos com estas relacionados, não havendo, neste caso, lugar à transferência do produto da cobrança das taxas devidas.
6. A delegação de competências objecto do presente artigo não abrange o licenciamento da actividade publicitária em mobiliário urbano ou de natureza análoga que seja objecto de contrato ou concessão outorgado ou a outorgar pela Câmara Municipal.
7. Os licenciamentos a efectuar pelo Município de Odivelas nos termos previstos no número anterior serão objecto de consulta prévia da Junta de Freguesia da área competente.

## ARTIGO 14.º

(Ocupação da via pública por motivo de obras)

1. O exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativo à ocupação da via pública por motivo de obras compreende a prática, pela Junta de Freguesia, de todos os actos para os indicados fins, nomeadamente os constantes da Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais, dos Regulamentos Municipais em vigor, e das prescrições técnicas elaboradas pela Câmara Municipal que garantam os padrões estéticos definidos e a funcionalidade dos espaços públicos.
2. A Câmara Municipal, quando situações de interesse do Município o justifiquem, poderá exercer, por si, as competências definidas no nº 1, caso em que, nos termos gerais dos princípios da delegação de competências, a Junta de Freguesia se deverá abster da prática de quaisquer actos com esta relacionados, não havendo, neste caso, lugar à transferência do produto da cobrança das taxas devidas.

## ARTIGO 15.º

(Transportes escolares)

1. O exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativas aos transportes escolares é constituído pela prática, pela Junta de Freguesia, de todos os actos necessários ao pagamento do valor relativo aos mesmos aos respectivos beneficiários, segundo as informações a fornecer pela Câmara Municipal.
2. As verbas a transferir para o cumprimento do número anterior, será efectuada nos termos do Artigo 23º.

**ARTIGO 16º**

(Manutenção e conservação dos Dispensários e WC's para canídeos)

1. O exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativo à manutenção e conservação dos dispensários e WC's para canídeos compreende a prática, pela Junta de Freguesia, de todos os actos necessários à subsistência da funcionalidade dos referidos equipamentos, mediante a limpeza dos mesmos, reposição de materiais empregues e respectiva aquisição, nos termos das prescrições técnicas a efectuar pela Câmara Municipal.
2. As verbas a transferir para execução do número anterior, sê-lo-ão nos termos do Artigo 23º.
3. O valor unitário anualmente atribuído para a manutenção e conservação, dos dispensadores e dos WC's para canídeos, é de € 518,56.

**ARTIGO 17.º**

(Novos equipamentos e espaços públicos)

1. A entrada em funcionamento ou a afectação ao domínio público de novos equipamentos, zonas verdes ou outros espaços públicos, nas áreas delegadas, será integrada e fará parte integrante do presente Protocolo a partir da data da assinatura, entre ambas as partes, do anexo IV, iniciando-se, a partir desse momento, a transferência dos meios financeiros necessários ao exercício das competências delegadas.
2. A Junta de Freguesia obriga-se a acompanhar a fase de projecto, construção e execução de novos equipamentos, de forma a que, aquando da sua conclusão, possa emitir parecer sobre a sua integração no âmbito do presente Protocolo.
3. A Junta de Freguesia poderá rejeitar a aceitação de um novo equipamento, construído sob a responsabilidade da Câmara Municipal se, de uma forma tecnicamente fundamentada, demonstrar ter o equipamento deficiências graves e onerosas, passíveis de afectar financeiramente a sua manutenção e conservação.
4. No sentido de garantir o bom funcionamento e utilização dos parques infantis deverão, a Câmara Municipal de Odivelas e as Juntas de Freguesia, definir quais os equipamentos que necessitam de vigilância, devendo os custos ser suportados pela Câmara Municipal.
5. A Câmara Municipal de Odivelas poderá optar por não integrar no âmbito do presente Protocolo determinados equipamentos ou áreas públicas, quando o interesse do Município assim o justifique.

**ARTIGO 18.º**

(Recursos Humanos)

1. A gestão e direcção de todos os trabalhadores afectos ao exercício das competências delegadas no presente Protocolo, incluindo os trabalhadores municipais, é da responsabilidade da Junta de Freguesia que, para o efeito, deverá promover as medidas necessárias à rentabilização dos recursos existentes.
2. Existindo trabalhadores municipais a laborar em áreas cuja de competência esteja delegada na Junta de Freguesia, a sua remuneração e demais encargos legais, serão suportados directamente pela Câmara Municipal sendo o respectivo valor remuneratório e dos demais encargos, deduzido às verbas a transferir para a Junta de Freguesia.
3. Sempre que os trabalhadores municipais se encontrem impossibilitados de exercer as suas funções, por período superior a 30 dias, não haverá lugar à dedução do valor referido no número anterior.
4. A prática, pelos trabalhadores municipais a laborar em área cuja competência esteja delegada na Junta de Freguesia, de comportamento susceptível de integrar a prática de infracção disciplinar, deverá ser, de imediato, comunicada por escrito, por aquela autarquia, ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, que decidirá do exercício do respectivo procedimento, nos termos legais.
5. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por sua iniciativa, promoverá acções de formação para o pessoal afecto ao exercício das competências delegadas pelo presente Protocolo, quer o vínculo laboral do trabalhador se verifique relativamente à Câmara Municipal, quer relativamente à Junta de Freguesia.

**ARTIGO 19.º**

(Requisição de materiais)

A Junta de Freguesia poderá requisitar, materiais aos armazéns municipais para cumprimento do presente Protocolo, de acordo com as normas internas em vigor no Município de Odivelas, devendo o respectivo custo, ser liquidado até ao final do trimestre a que respeita. Esta faculdade, utilizada ou não, determina que o encargo com a sua aquisição é sempre da Junta de Freguesia, envolvendo *ferramentas, utensílios, fardamentos*.

**ARTIGO 20.º****(Execução e Avaliação do Protocolo)**

1. A execução do presente Protocolo será avaliada de uma forma contínua pelo Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia – GAJF – que para o efeito promoverá reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.
2. Até ao dia 31 de Março de cada ano civil será elaborado pelo Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia um relatório global de análise da execução dos Protocolos de delegação de competências, com base na informação prestada pelas Juntas de Freguesia e pelos serviços municipais, para ser apresentado e apreciado em reunião de Câmara.
3. A Câmara Municipal prestará apoio técnico à Junta de Freguesia nas áreas delegadas no âmbito do presente Protocolo sempre que tal lhe seja solicitado

**ARTIGO 21.º**

(Planeamento de Actividades)

Sem prejuízo da actividade da Câmara Municipal no que respeita à previsão das necessidades de intervenção nos equipamentos integrados na delegação de competências e da sua responsabilidade, a Junta de Freguesia deverá informar a Câmara Municipal até 31 de Agosto das intervenções que repare necessárias nesses equipamentos para o ano seguinte.

**ARTIGO 22.º**

(Gestão)

A Junta de Freguesia obriga-se a, regularmente, avaliar a eficácia da gestão das áreas delegadas e a comunicá-la à Câmara Municipal através de Relatório, a elaborar anualmente, até ao dia 15 de Dezembro, tendo em consideração as várias formas de gestão passíveis de adopção com vista à optimização dos recursos disponíveis e relevando a possibilidade da cooperação entre Freguesias.

**ARTIGO 23.º**

(Periodicidade das transferências)

1. O pagamento das verbas afectas ao presente Protocolo, será efectuado em prestações iguais a processar mensalmente até ao dia 20 do primeiro mês de cada trimestre.
2. A periodicidade das transferências de verbas poderá ser revista anualmente, mediante aprovação da Câmara Municipal e o parecer favorável de 2/3 dos Srs. Presidentes de Junta de Freguesia.

**ARTIGO 24.º****(Processos de contra-ordenações por violação dos regulamentos e normas)**

É delegada na Junta de Freguesia a competência para a instrução e direcção dos processos de contra-ordenação por violação dos regulamentos e normas relativas às actividades delegadas nos termos do presente Protocolo.



**ARTIGO 25.º**

(Avocação)

A Câmara Municipal de Odivelas pode, a todo o tempo, por sua iniciativa ou a solicitação da Junta de Freguesia, avocar uma ou mais competências delegadas, devendo, para o efeito, informar a aquela autarquia da deliberação que aprove a avocação e qual o respectivo âmbito.

**ARTIGO 26.º**

(Denúncia)

1. O presente Protocolo pode ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer das partes.
2. A denúncia do presente Protocolo, salvo acordo em contrário, é global e produzirá, todos os efeitos, 120 dias após a comunicação da denúncia à contraparte.
3. No caso da denúncia do presente Protocolo ocorrer por iniciativa da Câmara Municipal de Odivelas, fica esta obrigada a garantir o pagamento da remuneração e demais encargos dos trabalhadores que tenham sido contratados expressamente para serem afectos ao exercício das competências delegadas neste Protocolo, obrigando-se a Câmara Municipal a encontrar as soluções mais adequadas relativamente a esses trabalhadores e obrigando-se a Junta de Freguesia a delegar na Câmara Municipal os poderes de gestão e superintendência de pessoal, relativamente a esses trabalhadores.

**ARTIGO 27.º**

(Taxas e Tarifas)

1. As receitas obtidas pela liquidação e cobrança, das taxas e tarifas relativas às competências delegadas são afectas à Junta de Freguesia.
2. A fixação de taxas e tarifas é da competência do Município de Odivelas, nos termos da Lei vigente.

**ARTIGO 28.º**

(Outros acordos)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia poderão, pontualmente, estabelecer acordos para a prática de actos cuja competência não esteja delegada pela Primeira no presente Protocolo, mas que se considerem mais vantajosos, do ponto de vista económico e da eficiência, ser praticados pela Segunda.
2. A Câmara Municipal de Odivelas deverá transferir para a Junta de Freguesia os meios financeiros necessários para o cumprimento dos acordos referidos no número 1.
3. A Câmara Municipal poderá celebrar Protocolos Adicionais com a Junta de Freguesia sempre que esta se disponha, por iniciativa própria ou camarária, a executar actividades ou obras da competência daquela.
4. O Município de Odivelas dotará o Orçamento de Despesa de uma rubrica própria com as verbas inscritas para os Protocolos Adicionais, cuja afectação e distribuição às Juntas de Freguesia será proporcional, face do número de eleitores inscritos em cada junta.
5. A celebração de Protocolos Adicionais obedece aos seguintes requisitos:
  - a) Quando detectar a necessidade de realização de uma obra da competência da Câmara Municipal a Junta de Freguesia solicita ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, mediante requerimento, devidamente fundamentado, uma autorização para iniciar um procedimento adjudicatório, para aquisição de bens e/ou serviços ou para a celebração de um contrato de empreitada de obras públicas, com a indicação de uma estimativa dos respectivos custos que nunca poderão ultrapassar os € 37.410,00, nos termos do Artigo 28º do PDGJF e demais legislação em vigor.
  - b)
1. Mediante a confirmação de que a competência para a pretensão em causa é do Município de Odivelas e que o custo da mesma se insere na verba disponibilizada à respectiva Junta nos termos do número 4 do presente Artigo, a Presidente da

Câmara ou o Vereador do respectivo serviço municipal autoriza, expressamente, através de ofício ou outra forma de comunicação análoga, a Junta de Freguesia a efectuar as consultas e o procedimento adjudicatório respectivo, no prazo máximo de 30 dias;

2. Decorridos que sejam 30 dias sobre a entrega da pretensão da Junta na Câmara Municipal sem que esta emita qualquer resposta sobre a mesma, deve pretensão da Junta considerar-se tacitamente indeferida.
3. Analisada a proposta apresentada pela entidade seleccionada a Junta de freguesia elabora um relatório final, contendo uma proposta de adjudicação acompanhada de uma memória descritiva ou de um projecto, quando o mesmo se mostre necessário;

c)

1. Antes de proceder à adjudicação, a Junta de Freguesia submete à Câmara Municipal a sua pretensão, acompanhada de toda a documentação referida no Ponto b) 2.

b)2.

2. Em casos de urgência ou motivo de força maior, a avaliar pelo respectivo serviço municipal, poderá a Junta de Freguesia apresentar uma proposta de adjudicação acompanhada de todos os elementos necessários para uma decisão final.
- d) O Serviço Municipal respectivo, elabora o texto do Protocolo Adicional a celebrar ao abrigo do Art.º 28.º do PDCJF e envia o processo para deliberação da Câmara Municipal, após despacho da Presidente ou Vereador da respectiva área e após compromisso;
- e) A Câmara Municipal de Odivelas delibera delegar ou não, na Junta de Freguesia a competência para a realização da pretensão em causa e, em caso afirmativo, a transferência dos meios financeiros necessários ao seu exercício, no valor global constante do relatório final apresentado e nos termos do Protocolo Adicional (Anexo III);
- f) Deferida a pretensão, a Junta de Freguesia adjudica a obra ou aquisição de bens e/ou serviços nos termos propostos no relatório, após o que deverá remeter cópia do processo à Câmara Municipal no prazo de 8 dias para que possa ser acompanhada pelos respectivos serviços técnicos do Município;
- g) A Junta de Freguesia deverá afixar em local de boa visibilidade, desde o início dos trabalhos até à sua conclusão, um painel fornecido pela Câmara Municipal de Odivelas, do qual conste que a obra é executada pela Junta de Freguesia e financiada pelo Município;
- h) Após conclusão dos trabalhos ou do fornecimento de bens ou serviços a Junta de Freguesia solicitará à Câmara Municipal o respectivo pagamento, devendo os Serviços Municipais envolvidos elaborar uma informação que certifique a conformidade do Protocolo celebrado, propondo o pagamento da transferência;
- i) 1) A apresentação dos processos para efeitos de pagamento, deverá ocorrer até à data limite fixada pela Câmara para a contracção das suas despesas, obstando-se a que o encargo seja assumido e não pago no ano económico a que diz respeito;
- 2) Sempre que os pagamentos das transferências não ocorram até ao termo do ano económico, por não conclusão do processo, o Serviço Municipal que o acompanha deverá propor um novo cabimento ou compromisso no âmbito do orçamento do ano seguinte;
- 3) Caso se verifique a inexecução do cumprimento de qualquer Protocolo deverá o respectivo Serviço Municipal ou Junta de Freguesia propor à Câmara Municipal de Odivelas a revogação da deliberação que o aprovou.

#### **ARTIGO 29.º**

(Vigência)

1. O presente Protocolo produzirá efeitos após a sua aprovação pela Câmara Municipal, pela Assembleia Municipal e pela Junta de Freguesia, mantendo-se em vigor durante os mandatos dos três Órgãos Autárquicos e produzirá os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.
2. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordam em analisar e proceder à revisão, até 31 de Dezembro de 2006, de todos os critérios e índices aplicáveis directa ou indirectamente no presente Protocolo, para o cálculo dos meios financeiros a transferir para as Juntas.

Odivelas, ..... de ..... de .....

A Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Junta de Freguesia

## ANEXO I

## I.1 Equipamento de exterior ou logradouros

- a) Vedações e respectivos portões, incluindo lubrificação, substituição dos puxadores, fechaduras e peças móveis, troços de rede ou painéis rígidos e respectivos acessórios, bem como tratamento e pintura de zonas afectadas por ferrugem.  
*Nota: Caso haja substituição de fechaduras e se trate de edifícios abrangidos pelo “Plano de Emergência Específico para as Cheias da Bacia do Trancão”, fazer chegar cópia das chaves à Câmara Municipal/ Protecção Civil.*
- b) Pavimentos, incluindo reparação de zonas danificadas e eventual substituição de peças danificadas.
- c) Muros e bancadas, reparação de revestimentos, incluindo o tratamento de fissuras e respectiva pintura de zonas danificadas; eventual substituição de ladrilhos ou peças danificadas.
- d) Telheiros, incluindo eventual substituição de telhas danificadas (sejam cerâmicas, fibrocimento, metálicas ou de plástico), partes de algeroz ou tubos de queda (incluindo respectiva limpeza), rufos de zinco ou em tela; tratamento ou pintura de zonas afectadas por ferrugem.
- e) Equipamento (fixo ou móvel) de lazer, desportivo ou infantil, incluindo substituição de areia, reparar e/ ou substituir, tratamento e pintura das peças metálicas, de madeira ou nylon.
- f) Sumidouros e valetas, incluindo a limpeza, reparação e desentupimento das caixas e tubagens de esgoto pluvial ou doméstico.
- g) Retoque das pinturas de marcação dos pavimentos.
- h) Candeeiros, colunas de iluminação, postes e outro material eléctrico, incluindo reparação e substituição de lâmpadas e peças danificadas.
- i) Bebedouros, bocas de rega e material de canalização de água, esgoto e gás, incluindo reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas.  
*Nota: Será da responsabilidade da Junta de Freguesia a reparação e conservação de superfícies novas, como sejam coberturas, paredes, pavimentos, vedações, etc. até 10% da área total.*

## I.2 Edifícios

- a) Coberturas, incluindo a eventual substituição de telhas cerâmicas, fibrocimento, metálicas ou plásticas; limpeza e desentupimento de algeroz e tubos de queda, incluindo a eventual substituição das partes danificadas; rufos de zinco ou tela, incluindo tratamento e/ ou substituição das partes danificadas, telas betuminosas, incluindo reparação e substituição das partes danificadas.
- b) Revestimento de paredes, incluindo tratamento e refechamento.
- c) Soleiras e peitoris, incluindo limpeza e desentupimento de canais.
- d) Gradeamentos, incluindo tratamento e pintura das zonas afectadas por ferrugem, desde que não obrigue à sua substituição integral.
- e) Janelas e portas, sejam de madeira, alumínio, ferro ou PVC, incluindo tratamento, reparação e pintura das zonas danificadas e substituição de ferragens e/ ou fechaduras e das peças partidas, podres ou danificadas.  
*Nota: Caso haja substituição de fechaduras e se trate de edifícios abrangidos pelo “Plano de Emergência Específico para as Cheias da Bacia do Trancão”, fazer cópia das chaves à Câmara Municipal/ Protecção Civil.*
- f) Vidros e/ ou chapas acrílicas, incluindo a substituição das peças partidas ou danificadas bem como a colocação de massa de vidraceiro, bites ou vedantes necessários e fundamentais.
- g) Revestimento de pavimentos, reparação e substituição das peças danificadas sejam elas de madeira (tacos, tábuas, “lamarquet” ou “parquet” vinílico (mosaico ou peça) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos).
- h) Revestimentos de tectos, com o tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas, reparação de eventuais mosaicos e tratamento de madeiras, incluindo substituição de peças danificadas.
- i) Mobiliário e/ ou equipamento:
  - i.1) Corrente, compreendendo:  
⇒A reparação, tratamento de madeiras e peças metálicas, incluindo pintura de cadeiras, mesas ou secretárias, armários (incluindo ferragens), cabides, estores (interiores e exteriores), cortinas, móveis (incluindo ferragens), espelhos, bancadas de mercados, tabelas de basquetebol, balizas e redes (ténis, voleibol ou futebol), recargas de exteriores, etc..
  - i.2) Eléctrico, compreendendo:  
⇒A reparação de interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, disjuntores, fusíveis e corta-circuitos fusíveis (incluindo a substituição total ou parcial das peças constituintes); substituição de lâmpadas (incandescentes, fluorescentes ou outras) e casquilhos, arrancadores e/ ou balastros de armaduras existente; termostatos e/ ou resistências de aquecedores (incluindo eventual substituição); reparação de termoacumuladores.

i.3) Água, esgotos ou gás, compreendendo:

⇒ A reparação de loiças sanitárias (incluindo substituição e/ ou acessórios danificados); torneiras ou fluxómetros (incluindo substituição total ou parcial das peças constituintes) e tubagem (incluindo limpeza e/ ou desentupimento bem como a eventual substituição de troços pontuais ou acessórios tais como curvas, joelhos, tês, ralos e ralos de pinha de chuveiros).

*Nota: Será da responsabilidade da Junta de Freguesia a reparação e conservação de superfícies novas, como sejam coberturas, paredes, pavimentos, vedações, etc. até 10% da área total.*

### I.3 Competirá ainda às Juntas de Freguesia:

- a) A contratação de responsabilidade de exploração das instalações eléctricas de acordo com a legislação em vigor, remetendo para a Câmara Municipal os relatórios elaborados pelos técnicos responsáveis.
- b) A celebração de contratos de assistência técnica para os equipamentos hoteleiros, de ar condicionado e de frio, bem como a contratação de sistemas ou aparelhos de comunicação, garantindo a Câmara Municipal, o apoio técnico à análise de propostas e à supervisão técnica destas áreas de competência.
- c) A requisição e contratação de contadores de energia eléctrica e outros respeitantes às instalações abrangidas pelas competências delegadas bem assim como dos contadores instalados para as actividades promovidas pelas Juntas de Freguesia.

### I . 4 Rede Viária

#### I . 4 . 1 Pavimentos

a) Bermas e Valetas

Limpeza, desassoreamento, refunda, regularização e reparação de bermas e valetas, quer sejam em terra, betão ou calçada, em todas as vias municipais.

b) Pavimentos em Betuminoso

Reparação de zonas degradadas em pavimentos, incluindo limpeza da zona, aplicação de rega de colagem e de massa asfáltica, devidamente compactadas.

c) Pavimentos em Calçada

Reparação de zonas degradadas em calçada, incluindo a remoção dos produtos; abertura de caixa e sua regularização; recolocação da camada de base e aplicação de calçada sobre almofada de areão, devidamente compactada.

d) Recalçamento de Passeios e Lancis

Reparação de zonas degradadas incluindo a remoção de produtos, abertura de caixa e sua regularização, aplicação de calçada sobre almofada de areão, devidamente compactada e/ ou aplicação de lancil assente sobre fundação de betão, se for o caso.

## ANEXO II

Recomendações gerais para uma boa prossecução dos objectivos definidos no presente Protocolo.

### II . 1 Equipamentos de Exterior ou Logradouros

#### a) Vedações e respectivos portões

##### a.1) Inspeção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

##### a.2) Limpeza:

⇒ Limpar zona envolvente das vedações, removendo ervas e lixo.

##### a.3) Portões:

⇒ Afinação e lubrificação de todas as peças móveis.

⇒ Reparação e substituição de dobradiças, puxadores, fechos, trancas ou quaisquer outras peças partidas ou em falta.

⇒ Reapertar parafusos e proceder à sua substituição se necessários.

⇒ Verificar estado da pintura, detectar e repara os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.

⇒ Verificar zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essas zonas.

⇒ Verificar os esticadores, arames de cosedura e barras de fixação se for o caso, reajustando, reparando, reforçando ou substituindo.

*Nota: Caso haja substituição de fechaduras e se trate de edifícios abrangidos pelo “Plano de Emergência Específico para as Cheias da Bacia do Trancão”, fazer chegar cópia das chaves à Câmara Municipal/Protecção Civil.*

##### a.4) Vedações de painéis rígidos:

⇒ Verificação, reapertar de parafusos, reajustamento e substituição de todas as peças partidas ou em falta, por outras novas iguais, necessárias à fixação dos painéis aos prumos.

⇒ Reparação, desempenho ou substituição de painéis rígidos que se encontrem deteriorados, por outros novos e iguais.

⇒ Verificação do estado de pintura, detectar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.

⇒ Verificação de zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essa zonas.

##### a.5) Vedações de rede de malha elástica:

⇒ Verificar se está tensionada e reajustar se necessário.

⇒ Verificação dos esticadores e arames de cosedura e barras de fixação aos prumos, reajustando, reparando, reforçando ou substituindo.

⇒ Verificação da rede, sempre que surja um buraco ou corte, substituir o troço danificado entre prumos, colocando braçadeiras ou soldando peças para sustentar as barras de fixação, colocar novos esticadores e coser a rede nesse troço.

⇒ Verificação do estado da pintura, detectar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essa zonas.

⇒ Verificação de zonas de soldadura, reforçando-as, se necessário, tratar e pintar essa zonas.

##### a.6) Vedações em Alvenaria ou Betão:

⇒ Proceder como o indicado em II . 1 . c)

#### b) Pavimentos

##### b.1) Inspeção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

##### b.2) Limpeza:

⇒ Limpar os pavimentos de pedras, lixo, ervas, lamas, etc..

**b.3) Pavimentos betuminosos ou de cimento:**

⇒ Verificação dos pavimentos betuminosos ou de cimento, se existem buracos, fendas ou fissuras, proceder ao seu tratamento e tapamento. Nas zonas onde se formem poças, proceder ao seu nivelamento. No caso de aparecimento de ervas, removê-las, corrigindo essa zona.

**b.4) Pavimentos de placas cerâmicas, planas ou peças de betão:**

⇒ Verificação dos pavimentos cerâmicos ou constituídos por placas ou peças de cimento, reparar e substituir todas as peças danificadas por material novo e igual. Nas zonas onde se formem poças, proceder ao seu nivelamento e reposição de forma a solucionar o problema.

**b.5) Pavimentos de cubos ou placas de pedra:**

⇒ Verificação dos pavimentos com calçada ou placas de pedra, repara e proceder à sua reposição quando surjam buracos e ao seu levantamento e reposição quando se verifiquem depressões ou elevações.

**b.6) Pavimentos de betão poroso:**

⇒ Verificação dos pavimentos em betão poroso, proceder à sua lavagem com máquina de alta pressão pelo menos duas vezes por ano, sendo uma delas antes das primeiras chuvas.

**b.7) Outro tipo de pavimento:**

⇒ Ver caso a caso

**c) Muros e Bancadas****c.1) Inspeção periódica recomendada:**

⇒ Pelo menos três vezes por ano, sendo uma delas antes das primeiras chuvas (fim do Verão), outra no fim do Outono e a outra após o período das chuvas (Primavera/ fim da Primavera).

**c.2) Limpeza:**

⇒ Limpar os muros e bancadas de ervas, lixo, etc..

**c.3) Muros:**

⇒ Verificar se existem danos fissuras ou fendas, limpar, reparar, tratar e pintar.

⇒ Verificar juntas de dilatação, reparar, tratar e masticar quando necessário.

⇒ Verificar se os bueiros ou zonas de escoamento das águas estão funcionais, limpos de terras, folhas, sem ervas, lixos ou qualquer objecto que impeça o fácil escoamento da água.

⇒ Se os muros forem forrados ou capeados com outro material, deverá proceder-se à sua reparação ou à substituição das peças fissuradas ou danificadas, por outras novas iguais.

**c.4) Bancadas:**

⇒ Verificar se nas superfícies de assento existem danos, falhas, fendas ou capeamento partido ou danificado, reparar, pintar e substituir as peças danificadas por novas iguais.

⇒ Verificar se os canais de escoamento de água estão funcionais, limpos e desimpedidos.

**c.5) Suporte de bancadas:**

⇒ Verificar o suporte da bancada; se fôr de alvenaria ou betão, proceder como indicado para os muros; se fôr metálica, inspeccionar a pintura, verificar as zonas de soldadura, reajustar os parafusos, reparando pontos de ferrugem, reforçando soldaduras, tratar e pintar; se fôr em madeira, ver quais as peças podres ou com falhas, substituir e/ ou reparar, inspeccionar o estado da pintura ou do tratamento e pintar as zonas reparadas.

**d) Telheiros****d.1) Inspeção periódica recomendada:**

⇒ Pelo menos três vezes por ano, uma antes das primeiras chuvas (fim do Verão), outra no fim do Outono e outra logo após o período das chuvas (Primavera/ fim da Primavera).

**d.2) Suporte:**

⇒ Verificação da estrutura de suporte e proceder como indicado em suporte das bancadas.

d.3) Cobertura em fibrocimento ou chapas plásticas:

- ⇒ Limpar a cobertura, removendo pedras, lixo, ervas ou objectos.
- ⇒ Verificação das chapas e remates, reajustar os parafusos de fixação, substituir os vedantes e/ ou anilhas vedantes, parafusos ou porcas se necessário, coaltar eventuais pequenos buracos com betume/cola apropriado e/ ou remendar com tela asfáltica, substituir as chapas e respectivos parafusos e anilhas quando estiverem partidas ou danificadas, quando não permita a sua reparação.
- ⇒ Verificação da zona de remate à parede e rufos, reparando, utilizando mastique ou tela de forma a garantir a sua estanquicidade.

d.4) Cobertura em chapa metálica:

- ⇒ Limpar a cobertura, removendo pedras, lixo ou objectos.
- ⇒ Verificação das chapas, remates e rufos, reajustar os parafusos de fixação, substituir os vedantes e/ ou anilhas vedantes se necessário reparar e desempenar as chapas quando apresentem deformações ou substituí-las quando não for possível a sua reparação.
- ⇒ Verificar a detectar pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.

d.5) Coberturas em telha:

- ⇒ Limpar a cobertura, removendo as pedras, lixos, etc..
- ⇒ Verificar se há telhas partidas ou fissuras e substituir por outras novas, iguais.
- ⇒ Verificar as zonas de remate e cumeeira, reparando e/ ou remendado com tela, de forma a garantir a estanquicidade.

d.6) Coberturas em terraço:

- ⇒ Limpar a cobertura, removendo as pedras, ervas, lixos, sacos de plástico, folhas, bolas, etc..
- ⇒ Limpar e desentupir as caleiras de recolhas de águas e os tubos de queda, de forma a garantir o escoamento das águas.
- ⇒ Verificar o estado das telas, remendar os pontos em que apresentem buracos ou danificação da superfície.
- ⇒ Verificar as zonas de colagem, recolar, reforçando se necessário.
- ⇒ Verificar as zonas de remate aos tubos de queda a às paredes e rufos, reparando, reforçando e recolando se necessário.

d.7) Caldeiras, tubos de queda e rufos:

- ⇒ Limpar, remover pedras, ervas, folhas, lixos, etc., de forma a garantir bom escoamento das águas.
- ⇒ Verificar os suportes da caleira, reparando os apoios, reforçar ou substituir os mesmos de forma a garantir a sua fixação.
- ⇒ Detectar pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- ⇒ Verificar as uniões entre peças recolando ou soldando se necessário.
- ⇒ Substituir todas as peças danificadas ou partidas por outras novas iguais.

e) Equipamento (fixo ou móvel) de lazer, desportivo e infantil:

e.1) Inspeção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

e.2) Equipamento:

- ⇒ Verificação do equipamento, detectar zonas ou peças com falhas ou apodrecidas, lubrificar peças móveis, reajustar parafusos, reparar, reforçar, substituir peças danificadas por outras novas iguais, tratar e pintar as zonas reparadas.
- ⇒ Detectar pontos de ferrugem, reparar, reforçar, tratar e pintar.
- ⇒ Substituir a areia das caixas de areia, pelo menos uma vez por ano.
- ⇒ Verificação das tabelas de madeira, reparação, tratamento, pintura e substituição quando necessário.
- ⇒ Verificação, reparação ou substituição das redes de nylon dos equipamentos desportivos.

f) Sumidouros e Valetas:

f.1) Inspeção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos três vezes por ano, uma antes das primeiras chuvas (fim do Verão), uma no fim do Outono e outra logo após as chuvas (Primavera/ fim da Primavera).



f.2) Equipamentos:

- ⇒ Limpar, remover pedras, ervas, areia, lama, lixos, etc., de forma a garantir bom escoamento das águas.
- ⇒ Verificar se os sumidouros apresentam bom escoamento, desentupir a tubagem entre sumidouros e respectivas caixas de recepção, se necessário.
- ⇒ Verificar o pavimento das valetas e proceder como indicado em II.
- ⇒ Verificar as grelhas dos sumidouros, reparar e substituir se necessário.

g) Pinturas de marcação dos pavimentos:

g.1) Inspeção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos duas vezes por ano, uma antes e outra após a época das chuvas.

g.2) Equipamentos:

- ⇒ Verificação da pintura e marcação dos pavimentos, repintar todas as zonas que se apresentem mais gastas ou, por motivos de reparação necessitem de retoque.

h) Candeeiros, colunas de iluminação, postes e outro material eléctrico:

h.1) Inspeção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

h.2) Equipamentos:

- ⇒ Verificação do estado de funcionamento, substituir lâmpadas, armaduras, globos, difusores e aparelhagens de comando que se encontrem danificadas por outros novos iguais.
- ⇒ Verificação do estado da pintura das colunas e candeeiros.
- ⇒ Verificar zona de soldaduras, identificar pontos de ferrugem, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas afectadas.
- ⇒ Verificação das colunas e candeeiros, reaperto de parafusos, se tem portinholas fechadas, se tem fios à vista, reparar ou substituir se for necessário.

i) Bebedouros, bocas de rega e material de canalizações de água, esgotos e gás:

i.1) Inspeção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

i.2) Equipamentos:

- ⇒ Verificação e reparação local sempre que se detectem fugas.
- ⇒ Verificação e teste de bom funcionamento da aparelhagem de comando (torneira, torneiras de serviço, etc.), reajustar, substituir válvulas, peças e/ou o aparelho, quando necessário.
- ⇒ Verificação do escoamento da rede de esgoto pluvial ou doméstico, desentupir tubagem e limpar caixas, sempre que necessário.

j) Dispensadores para canídeos

- ⇒ A manutenção deste tipo de equipamento consiste na remoção do contentor dos sacos utilizados e abastecer o dispensador com sacos limpos. Esta tarefa tem, normalmente, uma periodicidade semanal.
- ⇒ As quantidades e localizações destes equipamentos serão fornecidas pela Câmara Municipal às Juntas de Freguesia onde estes estão instalados.

k) WC's para canídeos

- ⇒ A manutenção deste tipo de equipamento consiste em renovar a leca e a casca de pinheiro 2 vezes por semana.
- ⇒ As quantidades e localizações destes equipamentos serão fornecidas pela Câmara Municipal às Juntas de Freguesia onde estes estão instalados.

## II . 2 Edifícios

### a) Cobertura

#### a.1) Inspeção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos três vezes por ano, uma antes das primeiras chuvas, outra no fim do Outono e outra depois das chuvas.

#### a.2) Equipamento:

⇒ Verificação e proceder como descrito em II.1.d).

### b) Revestimento de paredes:

#### b.1) Inspeção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos duas vezes por ano.

#### b.2) Equipamento

⇒ Verificar se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas reparadas.

⇒ Verificação do estado dos azulejos ou mosaicos, reparar e substituir os danificados ou partidos por outros novos iguais.

⇒ Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário, pintar as zonas reparadas.

⇒ Verificação das madeiras, rodapés, roda-cadeiras, cabides ou outras peças de madeira, reajustar parafusos, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.

### c) Soleiras e peitoris:

#### c.1) Inspeção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos três vezes por ano, uma antes das primeiras chuvas, outra no fim do Outono e outra após as chuvas.

⇒ Verificação se existem fissuras, fendas, danos, reparar, tratar, substituir caso seja necessário.

⇒ Limpar e desentupir os canis de escoamento de águas.

⇒ Verificar a superfície de contacto com a parede ou pavimento, tratar junta e mastigar se necessário.

### d) Gradeamentos e grades:

#### d.1) Inspeção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

#### d.2) Verificação e proceder conforme descrito em II.1 a).

### e) Janelas e portas:

#### e.1) Inspeção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

⇒ Verificação se existem danos, fissuras, fendas, pontos de ferrugem, zona de soldaduras ou zonas podres, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas reparadas, substituir as peças quando necessário.

⇒ Verificar as fechaduras, fechos, puxadores, dobradiças e todas as peças móveis, lubrificar, afinar, reparar e substituir as peças que se encontram danificadas por outras novas iguais quando necessário.

⇒ Verificar os vedantes e o afastamento entre a aduela e a porta ou entre o aro e a janela, afinar, reparar e corrigir a distância de forma a garantir uma boa união e estanquicidade.

*Nota: Caso haja substituição de fechaduras das portas exteriores dos edifícios contemplados no “Plano de Emergência Específico para as Cheias na Bacia do Rio Trancão”, providenciar a entrega de uma coleção de chaves ao Serviço Municipal de Proteção Civil.*

### f) Vidros e chapas acrílicas:

#### f.1) Inspeção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

⇒ Verificação se existem vidros ou chapas acrílicas fissuradas ou partidas e substituir.

⇒ Verificar os vedantes, fixações e bites, reparar, tratar, mastigar se necessário e pintar a zona intervencionada, de forma a garantir boa estanquicidade.

g) Revestimento de pavimentos:

g.1) Inspeção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.
- ⇒ Verificação se existem peças (ladrilhos, mosaicos, linóleo e tacos, etc.) ou zonas de pavimento soltas, danificadas, podres ou fissuradas, colar, reparar e substituir por material novo igual quando necessário.
- ⇒ Verificação das juntas entre as peças, reparar, de forma a garantir a sua estanquicidade e impedir que as peças se soltem.

h) Revestimento de tectos:

h.1) Inspeção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos duas vezes por ano.
- ⇒ Verificação se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas intervencionadas.
- ⇒ Verificação do madeiramento, se for o caso, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.
- ⇒ Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e masticar quando necessário, pintar as zonas intervencionadas.
- ⇒ Verificar o estado da pintura e pintar as zonas correspondentes às marcas deixadas por infiltrações provenientes da cobertura e que entretanto foram reparadas.

i) Mobiliário e equipamento:

i.1) Corrente:

Inspeção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.
- ⇒ Verificação de todo o mobiliário, se tem as borrachas de apoio dos pés em condições, substituir as danificadas por outras novas iguais de forma a não riscar o pavimento.
- ⇒ Verificação de todas as peças metálicas e de madeira, reparar, tratar, pintar e substituir quando for o caso por outras novas iguais.
- ⇒ Verificação de puxadores, fechaduras, fechos, dobradiças e todas as peças móveis e ferragens, lubrificar, reparar, tratar e substituir por outras iguais.
- ⇒ Verificação de cabides, reapertar parafusos e substituir se for o caso.
- ⇒ Verificação de estores e cortinas, se os cordões estão em condições, se estão soltos ou têm lâminas soltas ou peças danificadas, reparar e substituir todas as peças, lâminas, cordões ou mecanismos necessários ao seu bom funcionamento por outras novas iguais.
- ⇒ Verificação de armários, bancas, bancas de mercado, bancadas e afins, verificar as ferranges e os vedantes, reparação, tratamento e pintura, substituição das peças necessárias.
- ⇒ Verificação das datas de validade dos extintores e recarregar quando a sua validade terminar.

i.2) Eléctrico:

Inspeção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.
- ⇒ Verificação da instalação eléctrica, testar a aparelhagem de comando (interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, etc.) e aparelhagem de protecção (disjuntores, fusíveis, corta-circuitos fusíveis, etc.), reparar, substituir a aparelhagem (ou peças) por nova igual.
- ⇒ Verificação das lâmpadas, projectores, armaduras, difusores, reparar ou substituir por outras novas iguais, respeitando a potência, cor e características.
- ⇒ Verificação dos equipamentos de aquecimento (fogões, aquecedores, termoacumuladores, etc.), frio (frigoríficos, arcas, ar condicionado, etc.), ou outros, testar, reparar, substituir as peças danificadas por novas iguais.

i.3) Água, esgoto ou gás:

Inspeção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.
- ⇒ Verificação das canalizações de água, esgoto ou gás, testar, detectar fugas e reparar.
- ⇒ Verificação das torneiras, torneiras de segurança, fluxómetros, uniões, tês, joelhos, ralos, pinhas de chuveiros, etc., testar, reparar, substituir as peças danificadas por novas iguais.
- ⇒ Verificação do escoamento do esgoto, testar, limpar e desentupir caixas e tubagens.
- ⇒ Verificar os aparelhos a gás, detectar fugas, testar, reparar, substituir as peças danificadas por novas iguais.

- ⇒ Verificação dos troços de ligação da tubagem aos aparelhos, testar, reparar, substituir os troços que se encontram danificados (ou que estão fora do período de validade), por novos iguais.
- ⇒ Verificação das loiças sanitárias e acessórios, testar, reparar e substituir as peças ou loiças danificadas por novas iguais.

## II . 3 Recomendações particulares:

A limpeza adequada do interior dos edifícios é fundamental para a redução dos custos de manutenção.

Cada tipo de material de revestimento tem as suas exigências específicas quanto à forma de limpeza a que pode estar sujeito.

Uma limpeza incorrecta ou desadequada, pode provocar danos muito importantes nos revestimentos, dando origem a elevados custos de reparação e manutenção.

Se é verdade que o pavimento e paredes de um mercado pode e deve ser lavado, com mangueira ou máquina de pressão, o mesmo nunca deverá acontecer com os pavimentos ou paredes de uma escola.

### a) Revestimentos de madeira:

- a.1) Necessitam de um material de protecção que pode ser cera, verniz ou tinta.
- a.2) Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca empenos, apodrecimentos e descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- a.3) Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e protecção apropriados de acordo com as instruções do fabricante.

### b) Revestimentos de linóleo:

- b.1) Necessitam de um material de protecção que é cera apropriada.
- b.2) Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca a descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- b.3) Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e protecção apropriados de acordo com as instruções do fabricante, porque grande parte dos detergentes comuns são nocivos. Nunca utilizar lixívia nem produtos de limpeza abrasivos.

### c) Revestimentos cerâmicos, vidrados ou afins:

- c.1) Resistentes à água e aos produtos de limpeza usuais.

### d) Revestimentos cerâmicos não vidrados:

- d.1) Necessitam de um material de protecção que é cera apropriada. Pode ser limpo com um pano molhado mas não utilizar água em excesso.

### e) Revestimentos de grês:

- e.1) Muito resistentes à água e aos produtos de limpeza normais.

## II . 4 Rede viária:

### a) Reparações em Pavimentos Betuminosos ou em Calçada

- a.1) As reparações em causa devem processar-se de acordo com as seguintes metodologias:
  - ⇒ Corte da zona do betuminoso afectado ou levantamento da calçada conforme os casos;
  - ⇒ Comprovação se a deformação é ou não devida a colectores ou rede danificada;
  - ⇒ Em caso afirmativo, proceder à reparação das redes em causa;
  - ⇒ Reconstituir a totalidade da caixa, camada de sub-base e base, devidamente compactada;
  - ⇒ Aplicação da rega de colagem;
  - ⇒ Aplicação de massa asfáltica, devidamente compactada.

a.2) Caso se trate de calçada:

⇒ Reposição de calçada assente sobre almofada de areão, devidamente compactada.

b) Recalcetamento de Passeios:

b.1) No Recalcetamento de passeios recomenda-se a seguinte metodologia:

⇒ Remover as partes danificadas;

⇒ Verificar a existência ou não de qualquer ruptura nas infra-estruturas enterradas e proceder à sua reparação, se for o caso;

⇒ Reconstituir a caixa, procedendo à execução das camadas de base se a houver, regularizando-a e desempenando-a;

⇒ Repor a calçada sobre almofada de areão, devidamente compactada.

c) Reparações nas bermas e valetas:

c.1) Em terra ou em calçada:

⇒ Ter em atenção a necessidade de reconstruir a secção transversal das bermas e valetas bem como o seu reperfilamento.

c.2) Em betão:

⇒ Ter em conta o refechamento de fissuras existentes; a reconstituição das juntas, se as houver na zona afectada;

A reparação das valetas deve considerar a remoção de todo o material da zona afectada; a reconstituição da cama das valetas; execução de valeta com massa de cascalho, areia e cimento, devidamente desempenada e mantendo o perfil existente.

## II. 5 Sinalização Horizontal

A tinta a aplicar na pintura das passadeiras deverá obedecer às seguintes características:

### a) TINTA ACRÍLICA

#### Características técnicas

Composição: Mistura pigmentar de Dióxido de Titâneo com ou sem elementos reflectores, disperso em resinas acrílicas.

Rendimento: Depende da espessura da camada, condições de suporte, técnica de aplicação etc. Valor médio provável: 5 m<sup>2</sup>/Litro.

Aplicação: Manual, semi-manual ou mecânica.

Teor de Água: Inferior a 0,1%

Teor de Veículo Volátil: 29%

Viscosidade: 90 KU

Secagem Superficial: 10 minutos

Secagem Profundidade: 30 minutos

Tempo de não pegajosidade: 10 minutos

Densidade: 1,500

% Pérolas Reflectoras: 30%

Características de Película Seca:

Resistência à Abrasão - 65

Aderência – Superior a 5%

Resistência à Derrapagem – BPN 53

Resistência ao Envelhecimento – Boa

Resistência à Imersão em Água – Boa

Poder de Cobertura – Bom

Cor (Factor de Luminância) – 0,80 Beta

### b) TINTA A DOIS COMPONENTES

É um produto termoplástico de aplicação a frio, para uso manualmente em zonas de passadeiras, zebras, setas, indicadores, parqueamentos, etc., e onde se pretende uma longa durabilidade aliada à excelente resistência ao atrito com óptima elasticidade e visibilidade.

É fornecida em dois componentes (base + acelerador), misturados antes da aplicação.

**Características técnicas:**

Composição: Mistura de pigmentos com elementos reflectores dispersos em veículo metacrílico.

Pigmento e Elementos Reflectores: 75%

Veículo fixo – 25%

Extrato Seco – 96%

Aplicação: Manual por trincha ou talocha

Viscosidade: 140 Ku a 25°C

Densidade: 1,88 a 25°C

Secagem: Não pegajosidade – 5 m

Superficial – 10 m

Profunda – 20 m

Proporção da Mistura – 100 partes de base  
1 parte de acelerador

Vida Útil da Mistura – 20 m

Ponto de Amolecimento – Não existe após catálise

Rendimento provável – 2/3 Kgs por m<sup>2</sup> para películas da ordem de 1,5 mm de espessuras

**ANEXO III**  
**MINUTA DOS PROTOCOLOS ADICIONAIS**

**PROTOCOLO ADICIONAL DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE  
FREGUESIA.....AO ABRIGO DO ARTIGO 28.º DO PDCJF**

Entre:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa colectiva de direito público n.º504 293 125, com sede na Av. D. Dinis, 96 – A, em Odivelas, representada pela Presidente (ou Vereador) da sua Câmara Municipal, Senhor Dra. Susana Carvalho Amador,

E

JUNTA DE FREGUESIA DE ....., com sede em .....,  
representada pelo seu Presidente, Senhor .....,

é celebrado o presente protocolo adicional de delegação de competências, nos termos do estabelecido no Artigo 27.º do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia vigente nesta data e da Deliberação da Câmara Municipal de Odivelas tomada na sua.....Reunião Ordinária de (data), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Junta de Freguesia de ....., obriga-se a executar as obras de construção ....., de Reparação ....., a fornecer ....., a prestar o serviço de .....(Objecto do Protocolo: Obras ou Fornecimentos concretos).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Município de Odivelas obriga-se a transferir para a Junta de Freguesia os meios financeiros necessários no montante de Euros. ....(por extenso).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A Junta de Freguesia de ..... obriga-se a permitir que as obras ou fornecimentos sejam acompanhados pelos técnicos municipais com o objectivo de verificação da sua conformidade.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente Protocolo Adicional extingue-se com o cumprimento do seu objecto e com a transferência dos meios financeiros respectivos.

**CLÁUSULA QUINTA**

A Junta de Freguesia obriga-se a afixar, em local de boa visibilidade, um painel que será fornecido pelos serviços municipais, do qual conste que a acção concreta, obra ou outro, é executada pela Junta de Freguesia e financiada pelo Município de Odivelas, em termos análogos aos realizados por força de protocolos celebrados pela Administração Central.

Odivelas, ..... de ..... de .....

A Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Junta de Freguesia



**ANEXO IV****AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTº 1º DO PROTOCOLO DE  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS PARA AS JUNTAS  
DE FREGUESIA**

Aos ..... dias do mês de .....de Dois Mil e ....., compareceram no local da obra de ....., executada pela Câmara Municipal de Odivelas por ..... (empregada/ administração directa) concluída no dia ..... de ..... de ....., o Sr. .... na qualidade de representante da Câmara Municipal de Odivelas e o Sr. .... na qualidade de representante da Junta de Freguesia de ....., tendo-se verificado que a referida obra se encontra concluída em condições satisfatórias, razão porque se considera estar em condições de ser mantida e conservada no âmbito e nos termos do Protocolo de Delegação de Competências do Município de Odivelas para a Junta de Freguesia de ..... a partir desta data.

E não havendo mais a tratar, foi lavrado o presente Auto que vai assinado pelos que nele intervieram.

**ANEXO V**
**VALORIZAÇÃO DE DADOS**
**Câmara Municipal de Odivelas**
**Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia**

Cálculo das Transferências para 2006

**1. Cálculo de Cantoneiros por Freguesia (para um ano completo)**

| FREGUESIA                   | Caneças    | Famões     | Odivelas   | Olival Basto | Pontinha   | Pv. Sto Adrião | Ramada     | TOTAL        |
|-----------------------------|------------|------------|------------|--------------|------------|----------------|------------|--------------|
| População (Censos) 2001     | 10.647     | 9.008      | 53.448     | 6.246        | 24.023     | 14.704         | 15.770     | 133.846      |
| Recenc. 2000 (STAPE)        | 9.040      | 6.191      | 45.125     | 5.781        | 21.534     | 12.845         | 11.460     | 111.976      |
| Índice                      | 1,18       | 1,46       | 1,18       | 1,08         | 1,12       | 1,14           | 1,38       |              |
| Recenc. Janeiro 2006        | 8.994      | 7.098      | 44.291     | 5.140        | 20.036     | 12.161         | 12.849     | 110.569      |
| População Estimada 2006     | 10.593     | 10.328     | 52.460     | 5.553        | 22.352     | 13.921         | 17.681     | 0            |
| Cantoneiros Propostos       | 17         | 16         | 62         | 10           | 40         | 20             | 21         | 186          |
| Cantoneiros Mun.Odivelas    | 1          | 0          | 0          | 0            | 3          | 3              | 1          | 8            |
| Cantoneiros a Pagar         | 16         | 16         | 62         | 10           | 37         | 17             | 20         | 178          |
| Custo anual dos Cantoneiros | 11.801,38  | 11.801,38  | 11.801,38  | 11.801,38    | 11.801,38  | 11.801,38      | 11.801,38  |              |
| Custo Base                  | 200.623,46 | 188.822,08 | 731.685,56 | 118.013,80   | 472.055,20 | 236.027,60     | 247.828,98 | 2.195.056,68 |
| 15%                         | 30.093,52  | 28.323,31  | 109.752,83 | 17.702,07    | 70.808,28  | 35.404,14      | 37.174,35  | 329.258,50   |
| Sub-Total                   | 230.716,98 | 217.145,39 | 841.438,39 | 135.715,87   | 542.863,48 | 271.431,74     | 285.003,33 | 2.524.315,18 |
| Deduções                    | 11.801,38  | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 35.404,14  | 35.404,14      | 11.801,38  | 94.411,04    |
| Total                       | 218.915,60 | 217.145,39 | 841.438,39 | 135.715,87   | 507.459,34 | 236.027,60     | 273.201,95 | 2.429.904,14 |

Câmara Municipal de Odivelas  
Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia

(em Euros)

Cálculo das Transferências para 2006

**2. Cálculo de Encarregados de Brigada de Serviço de Limpeza por Freguesia (para um ano completo)**

| FREGUESIA                    | Caneças   | Famões    | Odivelas   | Olival Basto | Pontinha  | Pv. Sto Adrião | Ramada    | TOTAL      |
|------------------------------|-----------|-----------|------------|--------------|-----------|----------------|-----------|------------|
| Nº Cantoneiros               | 17        | 16        | 62         | 10           | 40        | 20             | 21        | 186        |
| Dotação Mínima Cantoneiros   | 10        | 10        | 10         | 10           | 10        | 10             | 10        | 70         |
| Encarregados Propostos       | 2         | 2         | 6          | 1            | 4         | 2              | 2         | 19         |
| Encarregados Mun.Odivelas    | 0         | 0         | 0          | 0            | 1         | 1              | 1         | 3          |
| Encarregados a Pagar         | 2         | 2         | 6          | 1            | 3         | 1              | 1         | 16         |
| Custo anual dos Encarregados | 14.829,64 | 14.829,64 | 14.829,64  | 14.829,64    | 14.829,64 | 14.829,64      | 14.829,64 | 103.807,48 |
| Custo Base                   | 29.659,28 | 29.659,28 | 88.977,84  | 14.829,64    | 59.318,56 | 29.659,28      | 29.659,28 | 281.763,16 |
| 15%                          | 4.448,89  | 4.448,89  | 13.346,68  | 2.224,45     | 8.897,78  | 4.448,89       | 4.448,89  | 42.264,47  |
| Sub - Total                  | 34.108,17 | 34.108,17 | 102.324,52 | 17.054,09    | 68.216,34 | 34.108,17      | 34.108,17 | 324.027,63 |
| Deduções                     | 0,00      | 0,00      | 0,00       | 0,00         | 14.829,64 | 14.829,64      | 14.829,64 | 44.488,92  |
| Total                        | 34.108,17 | 34.108,17 | 102.324,52 | 17.054,09    | 53.386,70 | 19.278,53      | 19.278,53 | 279.538,71 |

(em Euros)

**Câmara Municipal de Odivelas****Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia**

Cálculo de Transferências para 2006

**3. Cálculo de Jardineiros por Freguesia (para um ano completo)**

| FREGUESIA                   | Caneças    | Famões     | Odivelas   | Olival Basto | Pontinha   | Pv. Sto Adrião | Ramada     | TOTAL        |
|-----------------------------|------------|------------|------------|--------------|------------|----------------|------------|--------------|
| Área em m2 (INE)            | 5.894.585  | 4.663.984  | 5.049.347  | 1.422.265    | 4.703.341  | 1.227.156      | 3.706.512  | 26.667.190   |
| Jardineiros Propostos       | 10         | 11         | 50         | 7            | 14         | 12             | 25         | 129          |
| Jardineiros Mun. Odivelas   | 0          | 0          | 0          | 0            | 0          | 0              | 0          | 0            |
| Jardineiros a Pagar         | 10         | 11         | 50         | 7            | 14         | 12             | 25         | 129          |
| Custo anual dos Jardineiros | 13.877,16  | 13.877,16  | 13.877,16  | 13.877,16    | 13.877,16  | 13.877,16      | 13.877,16  | 97.140,12    |
| Custo Base                  | 138.771,60 | 152.648,76 | 693.858,00 | 97.140,12    | 194.280,24 | 166.525,92     | 346.929,00 | 1.790.153,64 |
| 15%                         | 20.815,74  | 22.897,31  | 104.078,70 | 14.571,02    | 29.142,04  | 24.978,89      | 52.039,35  | 268.523,05   |
| Sub - Total                 | 159.587,34 | 175.546,07 | 797.936,70 | 111.711,14   | 223.422,28 | 191.504,81     | 398.968,35 | 2.058.676,69 |
| Deduções                    | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00           | 0,00       | 0,00         |
| Total                       | 159.587,34 | 175.546,07 | 797.936,70 | 111.711,14   | 223.422,28 | 191.504,81     | 398.968,35 | 2.058.676,69 |

(em Euros)

**Câmara Municipal de Odivelas****Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia**

Cálculo de Transferências para 2006

**4. Cálculo Conjunto por Freguesia (para um ano completo)**

| FREGUESIA               | Caneças    | Famões     | Odivelas     | Olival Basto | Pontinha   | Pv. Sto Adrião | Ramada     | TOTAL        |
|-------------------------|------------|------------|--------------|--------------|------------|----------------|------------|--------------|
| Cantoneiros             | 218.915,60 | 217.145,39 | 841.438,39   | 135.715,87   | 507.459,34 | 236.027,60     | 273.201,95 | 2.429.904,14 |
| Encarregados de Brigada | 34.108,17  | 34.108,17  | 102.324,52   | 17.054,09    | 53.386,70  | 19.278,53      | 19.278,53  | 279.538,71   |
| Jardineiros             | 159.587,34 | 175.546,07 | 797.936,70   | 111.711,14   | 223.422,28 | 191.504,81     | 398.968,35 | 2.058.676,69 |
| Total                   | 412.611,11 | 426.799,63 | 1.741.699,61 | 264.481,10   | 784.268,32 | 446.810,94     | 691.448,83 | 4.768.119,54 |

(em Euros)

## Câmara Municipal de Odivelas

### Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia

#### 5. Mapa Síntese do Protocolo de Delegação de Competências para 2006

| FREGUESIAS     | Escolas e Equip. Desportivos | Mercados          | Zonas Verdes        | Limpeza de Vias     | Pavimentos Bermas e Valetas | Equipamentos Desportivos Descobertos | Toponímia       | Dispensadores e WC's para canídeos | Campos de Ténis  | Fontes Luminosas | Sinalização Horizontal | Total               |
|----------------|------------------------------|-------------------|---------------------|---------------------|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|------------------------------------|------------------|------------------|------------------------|---------------------|
| Caneças        | 34.575,46                    | 19.108,53         | 159.587,34          | 264.825,15          | 74.589,66                   | 0,00                                 | 1.072,00        | 7.553,16                           | 0,00             | 5.100,00         | 12.900,00              | 579.311,30          |
| Famões         | 35.345,98                    | 0,00              | 175.546,07          | 251.253,56          | 91.754,98                   | 2.352,29                             | 1.301,03        | 4.316,09                           | 0,00             | 15.300,00        | 11.100,00              | 588.270,00          |
| Odivelas       | 101.962,66                   | 100.016,23        | 797.936,70          | 943.762,91          | 84.996,49                   | 6.719,45                             | 922,17          | 42.081,88                          | 2.594,75         | 10.200,00        | 32.600,00              | 2.123.793,24        |
| Olival Basto   | 8.539,81                     | 4.135,54          | 111.711,14          | 152.769,96          | 22.302,04                   | 2.989,69                             | 276,20          | 7.553,16                           | 0,00             | 5.100,00         | 4.800,00               | 320.177,54          |
| Pontinha       | 76.587,43                    | 54.057,39         | 223.422,28          | 611.079,82          | 80.258,02                   | 13.438,90                            | 946,71          | 9.711,20                           | 2.594,75         | 5.100,00         | 15.900,00              | 1.093.096,50        |
| Pv. Sto Adrião | 41.568,35                    | 55.397,45         | 191.504,81          | 305.539,91          | 20.741,26                   | 3.053,16                             | 277,80          | 12.408,75                          | 5.189,50         | 5.100,00         | 10.400,00              | 651.180,99          |
| Ramada         | 42.914,47                    | 0,00              | 398.968,35          | 319.111,50          | 59.903,45                   | 3.054,20                             | 641,18          | 14.566,80                          | 0,00             | 5.100,00         | 17.100,00              | 861.359,95          |
| <b>TOTAL</b>   | <b>341.494,16</b>            | <b>232.715,14</b> | <b>2.058.676,69</b> | <b>2.848.342,81</b> | <b>434.545,90</b>           | <b>31.607,69</b>                     | <b>5.437,09</b> | <b>98.191,04</b>                   | <b>10.379,00</b> | <b>51.000,00</b> | <b>104.800,00</b>      | <b>6.217.189,52</b> |

## Câmara Municipal de Odivelas

### Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia

#### 6. Quadro de Transferências para as Juntas de Freguesia em 2006

| FREGUESIAS     | Correntes           | %            | Capital             | %            | TOTAL               | %             |
|----------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|---------------|
| Caneças        | 279.858,39          | 49,3%        | 287.651,53          | 50,7%        | 567.509,92          | 9,3%          |
| Famões         | 290.097,11          | 49,3%        | 298.172,89          | 50,7%        | 588.270,00          | 9,7%          |
| Odivelas       | 1.132.279,80        | 53,3%        | 991.513,44          | 46,7%        | 2.123.793,24        | 34,9%         |
| Olival Basto   | 150.529,44          | 47,0%        | 169.648,10          | 53,0%        | 320.177,54          | 5,3%          |
| Pontinha       | 539.308,02          | 51,7%        | 503.554,69          | 48,3%        | 1.042.862,72        | 17,2%         |
| Pv. Sto Adrião | 295.151,08          | 49,1%        | 305.796,13          | 50,9%        | 600.947,21          | 9,9%          |
| Ramada         | 406.623,99          | 48,7%        | 428.104,94          | 51,3%        | 834.728,93          | 13,7%         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>3.093.847,83</b> | <b>50,9%</b> | <b>2.984.441,72</b> | <b>49,1%</b> | <b>6.078.289,56</b> | <b>100,0%</b> |

(Em Euros)

## Câmara Municipal de Odivelas

### Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia

#### 7. Artigo 28º - Protocolos Adicionais para 2006

| FREGUESIAS     | TOTAL             | % do total a transferir |
|----------------|-------------------|-------------------------|
| Caneças        | 40.650,00         | 8,13%                   |
| Famões         | 32.100,00         | 6,42%                   |
| Odivelas       | 200.300,00        | 40,06%                  |
| Olival Basto   | 23.250,00         | 4,65%                   |
| Pontinha       | 90.600,00         | 18,12%                  |
| Pv. Sto Adrião | 55.000,00         | 11,00%                  |
| Ramada         | 58.100,00         | 11,62%                  |
| <b>TOTAL</b>   | <b>500.000,00</b> | <b>100,0%</b>           |

(em Euros)

# REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS MUNICIPAIS



## ÍNDICE

|                                                                                                  |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| PREÂMBULO .....                                                                                  | 2  |
| SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                              | 2  |
| ARTIGO 1º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....                                                            | 2  |
| SECÇÃO II - GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL .....                                                      | 2  |
| ARTIGO 2º - GESTÃO .....                                                                         | 2  |
| ARTIGO 3º - COMPETÊNCIA .....                                                                    | 2  |
| SECÇÃO III - VEÍCULOS MUNICIPAIS .....                                                           | 2  |
| ARTIGO 4º - CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS TIPOS DE VEÍCULOS .....                                | 2  |
| ARTIGO 5º - CAPACIDADE DE CIRCULAÇÃO .....                                                       | 3  |
| ARTIGO 6º - CRITÉRIOS DE EFICIÊNCIA E RENTABILIDADE .....                                        | 3  |
| ARTIGO 7º - PARQUEAMENTO .....                                                                   | 4  |
| SECÇÃO IV - CONDUTORES COM A CATEGORIA DE MOTORISTAS .....                                       | 4  |
| ARTIGO 8º - CAPACIDADE DE CONDUÇÃO .....                                                         | 4  |
| ARTIGO 9º - INIBIÇÃO DE CONDUÇÃO .....                                                           | 4  |
| ARTIGO 10º - RESPONSABILIDADE DOS CONDUTORES FACE AO CÓDIGO DA ESTRADA .....                     | 4  |
| ARTIGO 11º - RESPONSABILIDADE DOS CONDUTORES FACE AO VEÍCULO MUNICIPAL .....                     | 5  |
| SECÇÃO V - AUTO-CONDUÇÃO .....                                                                   | 5  |
| ARTIGO 12º - REGIME DE AUTO-CONDUÇÃO .....                                                       | 5  |
| ARTIGO 13º - RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR PELA VIATURA .....                                     | 5  |
| ARTIGO 14º - OCORRÊNCIA DA AUTO-CONDUÇÃO .....                                                   | 6  |
| ARTIGO 15º - SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE CONDUÇÃO .....                                          | 6  |
| SECÇÃO VI - ATRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS .....                                                         | 6  |
| ARTIGO 16º - UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS MUNICIPAIS PELOS SERVIÇOS<br>DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS ..... | 6  |
| ARTIGO 17º - UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS MUNICIPAIS POR ENTIDADES EXTERNAS .....                     | 7  |
| ARTIGO 18º - SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS .....                                                      | 7  |
| ARTIGO 19º - SUBAPROVEITAMENTO .....                                                             | 7  |
| SECÇÃO VII - PROCEDIMENTOS DE CONTROLE .....                                                     | 7  |
| ARTIGO 20º - DISCIPLINA E FISCALIZAÇÃO .....                                                     | 7  |
| ARTIGO 21º - REGISTO, CADASTRO E CODIFICAÇÃO .....                                               | 8  |
| ARTIGO 22º - IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS .....                                                    | 8  |
| ARTIGO 23º - BOLETIM DE SERVIÇO .....                                                            | 8  |
| ARTIGO 24º - ACIDENTES .....                                                                     | 9  |
| ARTIGO 25º - PARTICIPAÇÃO DE AVARIA .....                                                        | 10 |
| ARTIGO 26º - PARTICIPAÇÃO DE FURTOS .....                                                        | 10 |
| ARTIGO 27º - MANUTENÇÃO PREVENTIVA .....                                                         | 10 |
| SECÇÃO VIII - ABASTECIMENTO .....                                                                | 10 |
| ARTIGO 28º - VEÍCULOS ABASTECIDOS PELO COMBUSTÍVEL MUNICIPAL .....                               | 10 |
| ARTIGO 29º - COMO SE PROCEDE AO ABASTECIMENTO .....                                              | 10 |
| ARTIGO 30º - ENTREGA DE TALÕES E MAPAS DE ABASTECIMENTO .....                                    | 11 |
| ARTIGO 31º - NORMAS DE CONTEÚDO TÉCNICO .....                                                    | 11 |
| ARTIGO 32º - INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE REGULAMENTO .....                                         | 11 |
| ARTIGO 33º - ENTRADA EM VIGOR .....                                                              | 11 |



## Preâmbulo

Considerando que importa regulamentar a utilização das viaturas e máquinas municipais, por forma a racionalizar a despesa e a otimizar os recursos municipais, no que concerne à utilização da frota municipal.

O Município de Odivelas, no uso das suas atribuições e das competências que lhes estão cometidas e aos seus órgãos, pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e pela alínea a) do n.º 6 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, aprova as seguintes normas regulamentares.

## SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### ARTIGO 1º Âmbito de Aplicação

O Regulamento de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais, adiante designado como Regulamento, aplica-se aos veículos, propriedade do Município de Odivelas e aos que se encontrem ao seu serviço, independentemente do título, nomeadamente por contrato de locação, contrato rentlei ou outro.

## SECÇÃO II GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL

### ARTIGO 2º Gestão Objectivos

A gestão da frota municipal deve respeitar os princípios que se passam a enumerar:

- a) A gestão da frota municipal será centralizada, por forma a obter-se uma melhor rentabilização das aquisições, das manutenções, das reparações e das utilizações;
- b) Deverá ser preocupação desta gestão o aumento da proporção de veículos económicos, nos aspectos de preço, custos de manutenção e consumo, bem como o aumento do número de veículos amigos do ambiente, no que respeita ao combustível utilizado, sistemas de filtragem de substâncias nocivas e materiais utilizados na sua construção.

### ARTIGO 3º Competência

A gestão da Frota Municipal é da competência do Serviço de Transportes e Oficinas sob a orientação do membro do Executivo Municipal que tenha a tutela desta unidade orgânica.

## SECÇÃO III VEÍCULOS MUNICIPAIS

### ARTIGO 4º Classificação e Definição dos Tipos de Veículos

- 1 – Para efeitos deste Regulamento, consideram-se veículos municipais as motorizadas, triciclos, viaturas ligeiras ou pesadas, de passageiros, mistos ou de carga, bem como as máquinas especiais e máquinas de movimentação de terras.

2 – Para efeitos do disposto neste regulamento, classificam-se os seguintes tipos de veículos:

- a) Veículos de representação – viaturas automóveis ligeiras, para uso do Presidente da Assembleia Municipal, dos membros do Executivo Municipal e outras que se destinem à execução de funções cuja solenidade justifique o seu uso;
- b) Veículos de atribuição – viaturas automóveis ligeiras a serem atribuídas para o desempenho de um determinado cargo ou função a um só auto-condutor;
- c) Veículos de Serviços Gerais – Tipo A – viaturas automóveis ligeiras afectas à garagem a serem atribuídas indistintamente aos serviços municipais, para auto-condução, através de requisição;
- d) Veículos de Serviços Gerais – Tipo B – viaturas automóveis ligeiras ou pesadas, de passageiros, mistas ou de carga, afectas à garagem de transportes, não sujeitas ao regime de auto-condução a serem conduzidas por motoristas;
- e) Veículos especiais – Máquinas que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos, destinando-se a serviços de certa especificidade, como é o caso, entre outras de tractores, varredoras mecânicas, lavadoras mecânicas, máquinas de movimentação de terras, afectas à garagem de transportes, podendo apenas ser operadas por pessoal desta garagem, devidamente formado para esse efeito, e a serem utilizadas pelos diversos serviços municipais mediante requisição.

#### **ARTIGO 5º**

##### **Capacidade de Circulação**

- 1 – Os veículos municipais apenas poderão ser utilizados no desempenho de actividades ou funções no âmbito das atribuições e competências do Município.
- 2 – Os veículos municipais não poderão ser utilizados para fins particulares.
- 3 – Só poderão circular as viaturas municipais que possuam os documentos legalmente exigíveis.
- 4 – Excepcionalmente, por conveniência de serviço e decisão devidamente fundamentada pelo dirigente máximo do respectivo serviço, poderão as viaturas da frota municipal ser utilizadas durante os fins de semana e feriados mediante autorização expressa do(a) Presidente da Câmara ou do Vereador em quem tenham sido delegadas competências no âmbito da gestão dos Serviços de Transportes e Oficinas.
- 5 – As viaturas afectas à Protecção Civil, Serviços de Fiscalização, serviços de piquete e serviços congéneres:
  - a) Poderão circular aos fins-de-semana e feriados, sem autorização prévia, sempre e apenas, quando situações de emergência o justifiquem.
  - b) Este tipo de utilização terá de ser justificado, por informação escrita devidamente fundamentada, dirigida ao membro do executivo municipal responsável pelo pelouro dos transportes e oficinas, nas 72 horas que se seguirem à utilização de viaturas municipais nas condições previstas na alínea a).

#### **ARTIGO 6º**

##### **Critérios de Eficiência e Rentabilidade**

- 1 – A utilização das viaturas reger-se-á por critérios de eficiência e rentabilidade.
- 2 – Estes critérios serão fixados por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou por delegação deste no membro do Executivo que detenha a tutela dos Serviços de Transportes e Oficinas.

## **ARTIGO 7º** **Parqueamento**

- 1 – Os veículos da frota municipal deverão parquear nas instalações dos Serviços de Transportes e Oficinas, ou de outro qualquer serviço quando situação particular o justifique.
- 2 – Excepcionalmente, por conveniência de serviço e decisão devidamente fundamentada pelo dirigente máximo do respectivo serviço, poderão parquear noutro local desde que devidamente autorizado pelo(a) Presidenta da Câmara Municipal ou pelo Vereador em quem tenham sido delegadas competências de gestão dos Serviços de Transportes e Oficinas.
- 3 – Às viaturas atribuídas à Presidência, Vereadores, Directores de Departamento, Chefe de Gabinete da Presidência, Protecção Civil, Serviços de Fiscalização, serviços de piquete, serviços congéneres e outras situações em que a conveniência do serviço o justifique não se aplica o disposto no n.º 1.

## **SECÇÃO IV** **CONDUTORES COM A CATEGORIA DE** **MOTORISTAS**

### **ARTIGO 8º** **Capacidade de Condução**

Os veículos municipais devem ser conduzidos por funcionários e agentes que detenham as categorias de, motorista de ligeiros, motorista de pesados, tratoristas condutores de máquinas pesadas e veículos especiais, motoristas de transportes colectivos ou noutra categoria de operador de alguma das máquinas municipais.

### **ARTIGO 9º** **Inibição de Condução**

- 1 – Antes da utilização de qualquer veículo municipal, pode ser solicitado ao respectivo condutor que se sujeite a teste de alcoolémia, pelo responsável da garagem ou por um responsável dos Serviços de Transportes e Oficinas.
- 2 – Poderá qualquer funcionário ou agente do Município de Odivelas ser proibido de conduzir uma viatura municipal designadamente quando apresentar alteração ao seu estado de saúde ou emocional, ou outro estado incapacitante como o de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes, etc..
- 3 – Esta proibição de condução é avaliada pelo superior hierárquico presente, que comunicará o facto aos Serviços de Transportes e Oficinas.
- 4 – O membro do Executivo responsável pelos Serviços de Transportes e Oficinas poderá interditar um funcionário ou agente quando este apresentar no seu registo uma taxa de sinistralidade consideravelmente elevada.

### **ARTIGO 10º** **Responsabilidade dos Condutores face ao Código da Estrada**

- 1 – Os condutores dos veículos municipais deverão respeitar, rigorosamente, o Código da Estrada e demais legislação em vigor.
- 2 – Os condutores dos veículos municipais são responsáveis pelas infracções ao Código da Estrada e demais legislação em vigor, cometidas no exercício da condução, nomeadamente pelo pagamento de coimas.
- 3 – Os condutores de veículos municipais aos quais foram aplicadas sanções inibitórias de conduzir, ou foram sujeitos a proibição médica de o fazer, deverão de imediato, comunicar esse facto aos Serviços de Transportes e Oficinas.

**ARTIGO 11º****Responsabilidade dos Condutores face ao Veículo Municipal**

O condutor é responsável pelo veículo municipal competindo-lhe, nomeadamente:

- 1 – Cumprir o disposto neste Regulamento.
- 2 – Zelar, em coordenação com os Serviços de Transportes e Oficinas, pelo cumprimento dos planos de revisão e de lubrificação.
- 3 - Zelar pela boa conservação do veículo, promovendo a sua lavagem exterior e limpeza interior sempre que necessário.
- 4 – Verificar se o veículo tem a documentação e acessórios necessários para poder circular.
- 5 – Participar, em documento próprio e de imediato aos Serviços de Transportes e Oficinas, qualquer dano, anomalia ou falta de componentes detectada.
- 6 – Antes de iniciar a condução verificar o nível do óleo, da água e a pressão dos pneus.
- 7 – Preencher e entregar o Boletim de Serviço aprovado pelo Vereador responsável pelos Serviços de Transportes e Oficinas.

**SECÇÃO V  
AUTO-CONDUÇÃO****ARTIGO 12º  
Regime de Auto-Condução**

- 1 – A auto-condução é a autorização concedida a membros do executivo municipal e a funcionários e agentes, que não pertençam às categorias de funcionários habilitados e posicionados na carreira de motorista, para poderem conduzir veículos municipais ao serviço do Município, como dispõe o Decreto-Lei nº 490/99, de 17 de Novembro e o Estatuto dos Eleitos Locais.
- 2 – Os auto-condutores ficam sujeitos às mesmas disposições que regulam o uso dos veículos municipais pelos motoristas.
- 3 – A auto-condução só será autorizada em relação aos veículos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 4º.
- 4 – A auto-condução será concedida, caso a caso, nos termos da legislação referida no n.º 1.
- 5 – A auto-condução poderá revestir carácter temporário ou carácter genérico.
- 6 – Os condutores em regime de auto-condução estão obrigados ao preenchimento do Boletim de Serviço.

**ARTIGO 13º  
Responsabilidade do Condutor pela Viatura**

- 1 – Todas as viaturas que sejam distribuídas às várias unidades orgânicas em regime de auto-condução, terão como responsável pela sua utilização o dirigente máximo desse serviço.
- 2 - Sem prejuízo da responsabilidade individual que couber ao condutor em regime de auto-condução, a responsabilidade pelo uso indevido das viaturas será aferida pelo preenchimento do Boletim de Serviço.

## ARTIGO 14º

### Ocorrência da Auto-Condução

- 1 – O regime de auto-condução só poderá ser atribuído a quem reunir os requisitos legais, para a condução automóvel.
- 2 – A auto-condução será solicitada pelo dirigente máximo do serviço ao membro do Executivo responsável pelos Serviços de Transportes e Oficinas que fixará os exactos termos da sua concessão.
- 3 – A auto-condução genérica caduca, decorrido um ano desde a sua concessão, e sempre que o funcionário ou agente transite de unidade orgânica.

## ARTIGO 15º

### Suspensão da Autorização de Condução

Poderá ser proposta pelos Serviços de Transportes e Oficinas a suspensão ou cancelamento da autorização de condução de um funcionário, devidamente fundamentada, ao membro do Executivo Municipal responsável pelos Serviços de Transportes e Oficinas, que dela dará parecer remetendo a proposta para superior decisão do Presidente da Câmara Municipal.

## SECÇÃO VI

### ATRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS

## ARTIGO 16º

### Utilização dos Veículos Municipais pelos Serviços do Município de Odivelas

- 1 – Serão atribuídas viaturas do tipo referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 4º ao(à) Sr.(a) Presidente, aos Senhores Vereadores e ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal.
- 2 – Serão atribuídas viaturas do tipo referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 4º, nomeadamente, aos Directores de Departamento e ao(à) Chefe de Gabinete da Presidência.
- 3 – Por regra, o Serviço de Transportes atribuirá apenas uma viatura a cada unidade orgânica e, apenas, mediante, solicitação fundamentada.
- 4 – Apenas serão consideradas, salvo situações excepcionais, as solicitações de transporte efectuadas através do modelo próprio, fornecido pelos Serviços de Transportes, devidamente assinado pelo responsável de serviço requisitante e recepcionado nos Serviços de Transportes, com uma antecedência mínima de 48 horas face ao início do serviço requisitado.
- 5 – As requisições de transporte devem sempre que possível ser enviadas aos Serviços de Transportes via correio electrónico.
- 6 – Aos Serviços de Fiscalização Municipal, Protecção Civil, serviços congéneres e unidades orgânicas que, pela natureza dos seus serviços, justifiquem mais do que uma viatura não se aplica a regra do n.º 3, podendo, nestes casos, ser-lhes atribuída, excepcionalmente, mais do que uma viatura.
- 7 – A atribuição excepcional de mais do que uma viatura às unidades orgânicas referidas no n.º anterior terá de ser solicitada por escrito, e devidamente fundamentada, ao membro do executivo responsável pelos transportes.

**ARTIGO 17º****Utilização dos Veículos Municipais por Entidades Externas**

- 1 – Poderão também ser disponibilizados veículos municipais a outros órgãos autárquicos, entidades públicas deste concelho ou a pessoas colectivas sem fins lucrativos, designadamente na área do desporto, da cultura e da assistência social mediante deliberação do Executivo Municipal.
- 2 – A cedência dos veículos municipais incluirá sempre o condutor, que será o responsável pelo veículo e que poderá não efectuar os serviços por verificar a incapacidade técnica do veículo, ou a existência de riscos para o veículo, condutor ou para terceiros.
- 3 – A disponibilização de veículos a estas entidades poderá implicar o pagamento do serviço através do pagamento duma tarifa a definir pela Câmara Municipal.
- 4 – Deverão estas requisições ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, em formulário normalizado denominado Requisição Externa de Transporte e entregues no serviço municipal que com elas se relaciona, que fundamentará a sua concordância.
- 5 – As solicitações serão enviadas para o membro do Executivo Municipal que detiver a tutela dos Serviços de Transportes e Oficinas, que emitirá parecer sobre a atribuição do veículo solicitado tendo em conta as necessidades e disponibilidades dos serviços.

**ARTIGO 18º****Substituição de Veículos**

Sempre que possível a garagem fornecerá ao serviço utente da viatura sinistrada ou avariada, uma viatura semelhante e com as mesmas funcionalidades ou próximas.

**ARTIGO 19º****Subaproveitamento**

- 1 – Considera-se que um veículo está em regime de subaproveitamento quando não atingir por vários dias consecutivos, a quilometragem diária normal para o seu funcionamento, que é avaliada em função do tipo de serviço.
- 2 – No caso referido no número anterior, deverão os Serviços de Transportes e Oficinas informar a unidade orgânica utente e, em caso de persistência da situação, propor ao membro da Câmara Municipal responsável pelos Serviços de Transportes e Oficinas um reajustamento na atribuição dos veículos.

**SECÇÃO VII****PROCEDIMENTOS DE CONTROLE****ARTIGO 20º****Disciplina e Fiscalização**

Cada veículo passará a dispor de um único registo de cadastro onde constam os elementos seguintes:

- 1 – Haverá para cada veículo, um Boletim de Serviço diário, de modelo normalizado. Este deve dar entrada nos Serviços de Transportes e Oficinas até 15 ( quinze) dias após a realização do serviço.
- 2 – O não preenchimento do Boletim de Serviço de forma correcta e atempada após a realização do serviço poderá dar lugar à abertura dum inquérito e/ou eventual instauração dum processo disciplinar.

**ARTIGO 21º****Registo, Cadastro e Codificação**

- 1 – Os Serviços de Transportes e Oficinas manterão um ficheiro actualizado, em suporte informático, com o cadastro de cada viatura ou máquina municipal, ao serviço do município.
- 2 – Os Serviços de Transportes e Oficinas atribuirá a cada veículo um número de frota, de acordo com as características da viatura, que permitirá identificar a viatura perante os serviços municipais e a população em geral.

**ARTIGO 22º****Identificação dos Veículos**

Os veículos municipais, de forma geral, serão identificados com os seguintes distintivos:

- a) Todos os veículos deverão ter uma placa metálica identificativa do Município de Odivelas, afixada no pára-choques ou na grelha frontal. O número de frota da viatura deve ser afixado no tablier da viatura do lado esquerdo.
- b) Os veículos referentes às alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 4º serão identificados através de emblemas autocolantes com o logotipo do Município e número da frota nas portas laterais, com excepção dos pesados de passageiros que poderão ter decoração própria.
- c) Veículos em regime de locação, serão colados na parte direita do vidro frontal, um dístico identificador, que conterá a indicação que a viatura se encontra ao serviço do Município de Odivelas.

**ARTIGO 23º****Boletim de Serviço**

- 1 – Todos os condutores dos veículos municipais deverão obrigatoriamente preencher e entregar, o Boletim de Serviço, em formulário normalizado fornecido pelos Serviços de Transportes e Oficinas que deve ser preenchido com os seguintes dados:
  - a) Nome legível do condutor;
  - b) Identificação do veículo, matrícula e n.º de frota;
  - c) Serviço requisitante e serviços prestados;
  - d) Quilómetros e horas de entrada e saída;
  - e) Tipo e quantidades de carga ou de trabalhos realizados;
  - f) Percorso realizado e justificação do mesmo.
- 2 – Esta obrigação abrange o regime de auto-condução.
- 3 – Os Boletins de Serviço deverão ser preenchidos por cada deslocação individual da viatura, com excepção do disposto no presente artigo.
- 4 – Os Boletins de Serviço preenchidos obrigatoriamente pelos condutores deverão ser entregues ao Director de Departamento, Chefe de Divisão ou Coordenador de Gabinete, que, após tê-los visado, os remeterá, através de informação, com uma regularidade nunca superior a 15 (quinze) dias aos Serviços de Transportes e Oficinas;

- 5 – No caso dos veículos referidos no nº 5 do artigo 4º podem os Boletins de Serviço ser preenchidos semanalmente, não obstante os prazos de entrega aos Serviços de Transportes e Oficinas definidos anteriormente.
- 6 – No caso dos veículos afectos às garagens dos Serviços de Transportes e Oficinas, os Boletins de Serviço, preenchidos obrigatoriamente pelos motoristas, são entregues directamente ao encarregado geral das garagens que os remeterá aos Serviços de Transportes e Oficinas.

## **ARTIGO 24º**

### **Acidentes**

- 1 – Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer ocorrência com um veículo municipal de que resultem danos materiais e/ou corporais.
- 2 – Compete aos serviços de Transportes e Oficinas a averiguação detalhada dos acidentes na prossecução dos seguintes objectivos:
- a) Minimizar custos;
  - b) Obter indemnizações;
  - c) Atribuir responsabilidade civil;
  - d) Detectar indícios de responsabilidade disciplinar;
  - e) Prevenir a ocorrência de futuros acidentes.
- 3 – Os funcionários e agentes devem prestar aos Serviços de Transportes e Oficinas toda a colaboração necessária para o apuramento dos factos.
- 4 – Em caso de acidente deverá sempre o condutor da viatura municipal ter o seguinte procedimento e desde que não seja possível a intervenção das autoridades:
- a) Preenchimento no local do acidente da declaração amigável de acidente automóvel, com o outro interveniente, o duplicado desta deve ser entregue no mais breve curto espaço de tempo aos Serviços de Transportes e Oficinas, nunca podendo ultrapassar as 48 horas;
  - b) Preenchimento pelo condutor do veículo municipal da Participação Interna de Acidente, nos termos de formulário normalizado a ser fornecido pelos Serviços de Transportes e Oficinas;
  - c) Obtenção no momento e no local do acidente de dados dos intervenientes e todos os elementos necessários ao completo preenchimento dos documentos citados nas alíneas anteriores, bem como identificação de testemunhas.
- 5 – O condutor do veículo municipal deverá solicitar a intervenção dos representantes da autoridade com carácter obrigatório nas situações abaixo discriminadas:
- a) O terceiro não apresente documentos da sua identificação, da viatura ou da Companhia de Seguros;
  - b) O terceiro se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser logo anotados todos os dados que permitam a sua posterior identificação, nomeadamente a matrícula do seu veículo;
  - c) O terceiro manifeste comportamento perturbado pelo álcool ou por qualquer outra razão anómala;
  - d) O terceiro não queira assinar a declaração amigável de acidente automóvel.
- 6 – Os Serviços de Transportes e Oficinas apresentará ao membro do Executivo Municipal responsável pelos Serviços de Transportes e Oficinas, um parecer sobre os factos apurados, fundamentando o arquivo da Participação Interna de



Acidente ou a abertura de processo de inquérito ou disciplinar em casos graves de falta de zelo ou situações de descuido repetido.

## **ARTIGO 25º** **Participação de Avaria**

- 1 – Quando é detectada uma avaria deve ser preenchida pelo condutor de veículos municipais um modelo normalizado a ser fornecido pelos Serviços de Transportes e Oficinas denominado Requisição à Oficina, ficando o veículo desde logo entregue à recepção da oficina se a avaria for considerada por esta impeditiva de continuar a circular.
- 2 – Se o veículo puder continuar a circular sem agravamento dos danos ou perigosidade para a condução, deverá ser programada a intervenção para um dia próximo, devendo ser informado o condutor e o serviço utente, caso não seja possível desencadear o procedimento previsto no art.º 18º.
- 3 – Se o veículo não puder deslocar-se à garagem em razão da avaria, deverá o seu condutor, com a maior brevidade, avisar a garagem que promoverá o seu reboque.

## **ARTIGO 26º** **Participação de Furtos**

No caso de ocorrer o furto de um veículo municipal, ou de qualquer acessório, deve o seu condutor participar de imediato à garagem por telefone, confirmando posteriormente por escrito com relatório circunstanciado de que conste o dia, a hora, o local, identificação de testemunhas e outros dados que possam contribuir para o esclarecimento dos factos.

## **ARTIGO 27º** **Manutenção Preventiva**

Os condutores dos veículos municipais em circulação são responsáveis por alertar a garagem da aproximação do momento das revisões e lubrificações periódicas definidas pelos Serviços de Transportes e Oficinas.

## **SECÇÃO VIII** **ABASTECIMENTO**

### **ARTIGO 28º** **Veículos Abastecidos pelo Combustível Municipal**

Apenas podem ser abastecidos pelo combustível municipal os veículos municipais ou os veículos locados que se encontrem ao serviço do Município.

### **ARTIGO 29º** **Como se Procede ao Abastecimento**

- 1 – Os veículos municipais serão abastecidos nas estações de serviço da empresa com a qual o Município tem contrato, mediante a apresentação de um cartão magnético e a marcação dos quilómetros registados na viatura.
- 2 – Excepcionalmente, os veículos municipais poderão abastecer noutros locais, desde que a situação particular, devidamente fundamentada, o justifique, devendo ser entregue o comprovativo de abastecimento nos Serviços de Transportes e Oficinas.

**ARTIGO 30º****Entrega de Talões e Mapas de Abastecimento**

- 1 – Todos os condutores dos veículos municipais deverão, obrigatoriamente, entregar, os talões de abastecimento, devidamente assinados ou rubricados, desde que legíveis, com indicação do número de quilómetros e matrícula da viatura, junto do Director de Departamento, Chefe de Divisão ou Coordenador de Gabinete, que os remeterá aos Serviços de Transportes e Oficinas;
- 2 – A entrega dos talões de abastecimento e mapas de abastecimento respectivos deve ser feita com uma regularidade nunca superior a 15 (quinze) dias aos Serviços de Transportes e Oficinas.
- 3 – No caso das viaturas afectas aos membros do Executivo Municipal devem os talões de abastecimento e mapas de abastecimento ser entregues ao Vereador respectivo, que os remeterá nos termos do presente artigo aos Serviços de Transportes e Oficinas.
- 4 – No caso das viaturas afectas às garagens dos Serviços de Transportes e Oficinas, os talões de abastecimento e mapas de abastecimento, preenchidos obrigatoriamente pelos motoristas que efectuaram o abastecimento, serão remetidos, após o abastecimento, aos serviços de Transportes e Oficinas.

**ARTIGO 31º****Normas de Conteúdo Técnico**

A aprovação do presente Regulamento em nada prejudica a elaboração de normas de conteúdo técnico, de modo a dar cumprimento às suas disposições, designadamente os modelos relativos a:

- a) Boletins de Serviço;
- b) Modelo de Requisição de Transporte;
- c) Modelo de pedido de Auto-Condução;
- d) Modelo de envio de talões de Abastecimento;
- e) Modelo de Participação Interna de Ocorrência;
- f) Modelo para a Substituição de Veículos.

**ARTIGO 32º****Interpretação do Presente Regulamento**

A interpretação e integração de lacunas do presente Regulamento far-se-á nos termos da lei e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

**ARTIGO 33º****Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação no Boletim Municipal.



**Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas  
do Município de Odivelas  
e seu Regulamento de Liquidação e Cobrança  
Ano 2006**



O presente Regulamento tem por objecto estabelecer o sistema tarifário e o regime de liquidação e cobrança das taxas previstas pelas alíneas a), b), c) d), o) e p) do Artigo 19º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, devidas pelo licenciamento de loteamentos e de realização de infra-estruturas urbanísticas, pela aprovação de projectos e licenciamento de obras de construção, ampliação ou alteração de edifícios, de um modo geral, pelo licenciamento municipal de todas as acções de uso do solo a ele sujeitas, no território do município de Odivelas, e ainda das taxas devidas pelos actos administrativos afins, considerando o disposto nos diplomas legais que regulam os respectivos procedimentos e, particularmente, o D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, sucessivas alterações e demais legislação complementar.

Entendeu-se por conveniente, por razões de eficácia e de coerência, concentrar num único Regulamento todas as taxas exigíveis e possíveis que, até agora, estavam dispersas por diversos regulamentos ou não estavam previstas anteriormente.

Procurou-se uma conveniente adequação do sistema tarifário a tais opções e a uma equilibrada repartição da coberturas dos custos orçamentais municipais com os serviços de urbanismo e de ordenamento do território.

Foi prevista a isenção de pagamento de taxas de infra-estruturas dos loteamentos de Desenvolvimento Turístico, ponderado o interesse colectivo em privilegiar a implementação de equipamentos turísticos e de actividades industriais no Concelho, desde que, sejam preenchidos determinados pressupostos legais e se revistam de interesse municipal.

Na sequência da entrada em vigor da Lei Geral Tributária (LGT) aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, passou a impor-se, especificamente no ordenamento jurídico-tributário, a participação dos contribuintes na formação das decisões que lhes digam respeito, nos procedimentos que correm no âmbito da administração tributária.

O direito de participação dos interessados na formação das decisões que lhes digam respeito já se encontrava previsto nos art. 100.º a 105.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), sendo que, nos termos da alínea c) do art. 2.º da Lei Geral Tributária, aquele diploma é expressamente aplicável às relações jurídico-tributárias. Assim, para determinação do âmbito do art. 60.º da L.G.T. deve, também atender-se, embora subsidiariamente, ao regime decorrente daquelas normas.

Em cumprimento do disposto no Artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, o projecto foi objecto de apreciação pública, tendo para isso sido publicado, na íntegra, em Boletim Municipal n.º ..., de .. de .... 2006.

## **Leis Habilitantes**

A presente Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais baseia-se no estatuído nas alíneas c) e d) do Artigo 16.º e 19.º da Lei 42/98, de 6 de Agosto e nos Artigos 3.º, 116.º e 117.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho.

As normas regulamentares de liquidação, cobrança e pagamento devidas pela concessão de licenças e/ou autorizações e pela prestação de serviços municipais, são aprovadas nos termos estabelecidos pelo disposto no art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do art. 53.º e da alínea j) do n.º 1 do art. 64.º da L. n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos art. 16.º, 19.º, 20.º, 29.º, 30.º e 33.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pelas Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho e Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto), na Lei Geral Tributária (aprovada pelo D. L. n.º 398/98, de 17 de Dezembro, alterada pelas Leis n.º 15/2001, de 5 de Junho, n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, D. L. n.º 160/2003, de 19 de Julho e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro) e no Código de Procedimento e de Processo Tributário (aprovado pelo D. L. n.º 433/99, de 26 de Outubro, alterado pelas L. n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro e D. L. n.º 160/2003, de 19 de Julho)

|                                                                                                                      |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PREÂMBULO .....</b>                                                                                               | <b>15</b> |
| <b>CAPÍTULO I .....</b>                                                                                              | <b>15</b> |
| <b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                                                                      | <b>15</b> |
| Artigo 1º .....                                                                                                      | 15        |
| (Objecto).....                                                                                                       | 15        |
| Artigo 2º .....                                                                                                      | 15        |
| (Isenções / Reduções).....                                                                                           | 15        |
| <b>CAPÍTULO II.....</b>                                                                                              | <b>18</b> |
| <b>ADMINISTRAÇÃO GERAL – SECRETARIA .....</b>                                                                        | <b>18</b> |
| Artigo 3º .....                                                                                                      | 18        |
| (Actos de Administração Geral).....                                                                                  | 18        |
| Artigo 4º .....                                                                                                      | 20        |
| (Emissão de Pareceres – D.L. n.º 264/2002, de 25 de Novembro) .....                                                  | 20        |
| <b>CAPÍTULO III .....</b>                                                                                            | <b>20</b> |
| <b>Construção e Urbanização .....</b>                                                                                | <b>20</b> |
| <b>SECÇÃO I.....</b>                                                                                                 | <b>20</b> |
| <b>Técnicos – Projectistas e Direcção de Obras .....</b>                                                             | <b>20</b> |
| Artigo 5º .....                                                                                                      | 20        |
| (Inscrição de Técnicos) .....                                                                                        | 20        |
| Artigo 6º .....                                                                                                      | 20        |
| (Registo de Responsabilidade) .....                                                                                  | 20        |
| <b>SECÇÃO II .....</b>                                                                                               | <b>21</b> |
| <b>Execução de Obras.....</b>                                                                                        | <b>21</b> |
| Artigo 7º .....                                                                                                      | 21        |
| (Definições) .....                                                                                                   | 21        |
| <b>SECÇÃO III.....</b>                                                                                               | <b>22</b> |
| <b>Taxas de apreciação/reapreciação de pedidos de licenciamento ou autorização .....</b>                             | <b>22</b> |
| Artigo 8º .....                                                                                                      | 22        |
| (Apreciação/Reapreciação de pedidos de licenciamento ou autorização).....                                            | 22        |
| Artigo 9º .....                                                                                                      | 22        |
| (Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis)..... | 22        |
| Artigo 10º .....                                                                                                     | 23        |
| (Estações de Radiocomunicações) .....                                                                                | 23        |
| Artigo 11º .....                                                                                                     | 23        |
| (Postos de Lavagem Automática).....                                                                                  | 23        |
| Artigo 12º .....                                                                                                     | 23        |
| (Movimentos de Terras) .....                                                                                         | 23        |
| Artigo 13º .....                                                                                                     | 23        |
| (Licenciamentos ou autorizações para obras de edificação) .....                                                      | 23        |
| Artigo 14º .....                                                                                                     | 24        |
| (Licença ou autorização parcial) .....                                                                               | 24        |
| Artigo 15º .....                                                                                                     | 24        |
| (Prorrogações de prazo).....                                                                                         | 24        |
| <b>SECÇÃO IV .....</b>                                                                                               | <b>25</b> |
| <b>Licenças ou autorizações de utilização de edificações.....</b>                                                    | <b>25</b> |
| Artigo 16º .....                                                                                                     | 25        |
| (Emissão de licenças ou autorizações de utilização e suas alterações) .....                                          | 25        |



|                                                                                                  |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Artigo 17º.....                                                                                  | 25        |
| (Emissão de outras licenças ou outras autorizações).....                                         | 25        |
| <b>SECÇÃO V.....</b>                                                                             | <b>26</b> |
| <b>Taxas por vistorias.....</b>                                                                  | <b>26</b> |
| Artigo 18º.....                                                                                  | 26        |
| (Vistorias).....                                                                                 | 26        |
| Artigo 19º.....                                                                                  | 27        |
| (Pedidos de informação prévia).....                                                              | 27        |
| <b>SECÇÃO VI.....</b>                                                                            | <b>28</b> |
| <b>Taxas referentes a operações de destaque.....</b>                                             | <b>28</b> |
| Artigo 20º.....                                                                                  | 28        |
| (Destaque).....                                                                                  | 28        |
| <b>SECÇÃO VII.....</b>                                                                           | <b>28</b> |
| <b>Taxas referentes à emissão de alvarás de loteamento e/ou urbanização.....</b>                 | <b>28</b> |
| Artigo 21º.....                                                                                  | 28        |
| (Alvará de licença ou de autorização de loteamento e de obras de urbanização).....               | 28        |
| <b>SECÇÃO VIII.....</b>                                                                          | <b>29</b> |
| <b>Taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas.....</b> | <b>29</b> |
| Artigo 22º.....                                                                                  | 29        |
| (Incidência da taxa municipal de urbanização).....                                               | 29        |
| Artigo 23º.....                                                                                  | 30        |
| (Cálculo da taxa municipal de urbanização).....                                                  | 30        |
| Artigo 24º.....                                                                                  | 31        |
| (Taxa devida em obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento).....    | 31        |
| Artigo 25º.....                                                                                  | 33        |
| (Tributação específica de equipamentos lúdicos especiais).....                                   | 33        |
| Artigo 26º.....                                                                                  | 34        |
| (Serviços diversos relativos a construções e edificações).....                                   | 34        |
| Artigo 27º.....                                                                                  | 35        |
| (Inspeções de ascensores, monta-cargas e outros - D.L. n.º 320/2002, de 28 de Dezembro).....     | 35        |
| Artigo 28º.....                                                                                  | 35        |
| (Pagamento de Taxas).....                                                                        | 35        |
| Artigo 29º.....                                                                                  | 36        |
| (Prestação de Caução).....                                                                       | 36        |
| Artigo 30º.....                                                                                  | 36        |
| (Áreas urbanas de Génese Ilegal).....                                                            | 36        |
| Artigo 31º.....                                                                                  | 37        |
| (Casos especiais de valores e condições de pagamento em AUGI).....                               | 37        |
| <b>CAPÍTULO IV.....</b>                                                                          | <b>38</b> |
| <b>Ocupação da Via e Espaços Públicos.....</b>                                                   | <b>38</b> |
| <b>SECÇÃO I.....</b>                                                                             | <b>38</b> |
| <b>Ocupação dos espaços públicos por motivos de obras.....</b>                                   | <b>38</b> |
| Artigo 32º.....                                                                                  | 38        |
| (Delimitados por resguardos ou tapumes).....                                                     | 38        |
| Artigo 33º.....                                                                                  | 38        |
| (Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos).....                                    | 38        |
| Artigo 34º.....                                                                                  | 38        |

|                                                                                                           |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| (Ocupação do espaço aéreo da via pública) .....                                                           | 38 |
| Artigo 35º .....                                                                                          | 39 |
| (Equipamento dos concessionários dos serviços públicos e operadores de subsolo)....                       | 39 |
| Artigo 36º .....                                                                                          | 40 |
| (Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo).....                                         | 40 |
| <b>SECÇÃO II</b> .....                                                                                    | 41 |
| <b>Ocupação do espaço público por outros motivos</b> .....                                                | 41 |
| Artigo 37º .....                                                                                          | 41 |
| (Outras ocupações) .....                                                                                  | 41 |
| Art. 38º .....                                                                                            | 41 |
| (Espaços de estacionamento na Via Pública) .....                                                          | 41 |
| Artigo 39º .....                                                                                          | 42 |
| (Sinalização Vertical para espaços de Estacionamento) .....                                               | 42 |
| <b>CAPÍTULO V</b> .....                                                                                   | 42 |
| <b>Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, de Ar e Água</b> .....                              | 42 |
| <b>SECÇÃO I</b> .....                                                                                     | 42 |
| <b>Licenças</b> .....                                                                                     | 42 |
| Artigo 40º .....                                                                                          | 42 |
| (Bombas de carburantes líquidos) .....                                                                    | 42 |
| Artigo 41º .....                                                                                          | 43 |
| (Bombas de ar e água) .....                                                                               | 43 |
| Artigo 42º .....                                                                                          | 43 |
| (Bombas volantes) .....                                                                                   | 43 |
| Artigo 43º .....                                                                                          | 43 |
| (Tomadas de ar).....                                                                                      | 43 |
| Artigo 44º .....                                                                                          | 43 |
| (Tomadas de água) .....                                                                                   | 43 |
| Artigo 45º .....                                                                                          | 43 |
| (Áreas de lavagem de veículos).....                                                                       | 43 |
| Artigo 46º .....                                                                                          | 44 |
| (Licenças de instalação) .....                                                                            | 44 |
| Artigo 47º .....                                                                                          | 44 |
| (Trespasse).....                                                                                          | 44 |
| Artigo 48º .....                                                                                          | 44 |
| (Taxas devidas pela multiplicidade de licenças) .....                                                     | 44 |
| Artigo 49º .....                                                                                          | 44 |
| (Substituição de equipamento) .....                                                                       | 44 |
| Artigo 50º .....                                                                                          | 44 |
| (Taxas aplicáveis pela multiplicidade de fontes de abastecimento).....                                    | 44 |
| <b>CAPÍTULO VI</b> .....                                                                                  | 45 |
| <b>Condução e Trânsito de Veículos</b> .....                                                              | 45 |
| <b>SECÇÃO I</b> .....                                                                                     | 45 |
| <b>Licenças</b> .....                                                                                     | 45 |
| Artigo 51º .....                                                                                          | 45 |
| (Livrete e chapa de matrícula).....                                                                       | 45 |
| <b>SECÇÃO II</b> .....                                                                                    | 45 |
| <b>Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros - Taxis</b> ..... | 45 |
| Artigo 52º .....                                                                                          | 45 |

|                                                                                                                |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| (Exercício da actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros)..... | 45 |
| <b>CAPÍTULO VII</b> .....                                                                                      | 46 |
| <b>Publicidade</b> .....                                                                                       | 46 |
| <b>SECÇÃO I</b> .....                                                                                          | 46 |
| <b>Pressupostos</b> .....                                                                                      | 46 |
| Artigo 53º.....                                                                                                | 46 |
| (Pressupostos de aplicabilidade).....                                                                          | 46 |
| <b>SECÇÃO II</b> .....                                                                                         | 46 |
| <b>Licenças</b> .....                                                                                          | 46 |
| Artigo 54º.....                                                                                                | 46 |
| (Publicidade afecta a mobiliário urbano).....                                                                  | 46 |
| Artigo 55º.....                                                                                                | 47 |
| (Publicidade em edifícios ou em outras construções ocupando a via pública) .....                               | 47 |
| Artigo 56º.....                                                                                                | 47 |
| (Publicidade em veículos) .....                                                                                | 47 |
| Artigo 57º.....                                                                                                | 48 |
| (Publicidade em dispositivos aéreos) .....                                                                     | 48 |
| Artigo 58º.....                                                                                                | 49 |
| (Publicidade Sonora) .....                                                                                     | 49 |
| Artigo 59º.....                                                                                                | 49 |
| (Campanhas publicitárias de rua) .....                                                                         | 49 |
| Artigo 60º.....                                                                                                | 49 |
| (Publicidade diversa) .....                                                                                    | 49 |
| Artigo 61º.....                                                                                                | 50 |
| (Placas de proibição de afixação) .....                                                                        | 50 |
| Artigo 62º.....                                                                                                | 50 |
| (Casos de ajustamento de taxa de publicidade) .....                                                            | 50 |
| Artigo 63º.....                                                                                                | 50 |
| (Licença para Publicidade – Redução de Taxas).....                                                             | 50 |
| Artigo 64º.....                                                                                                | 51 |
| (Licença para Publicidade – Isenção específica).....                                                           | 51 |
| Artigo 65º.....                                                                                                | 51 |
| (Actividades de outra natureza consideradas não publicitárias).....                                            | 51 |
| Artigo 66º.....                                                                                                | 51 |
| (Penalidades) .....                                                                                            | 51 |
| <b>CAPÍTULO VIII</b> .....                                                                                     | 52 |
| <b>Venda Ambulante, outras Actividades, Mercados e Feiras</b> .....                                            | 52 |
| <b>SECÇÃO I</b> .....                                                                                          | 52 |
| <b>Venda Ambulante e outras Actividades</b> .....                                                              | 52 |
| Artigo 67º.....                                                                                                | 52 |
| (Licença para o exercício de actividades ambulantes) .....                                                     | 52 |
| Artigo 68º.....                                                                                                | 52 |
| (Espectáculos Públicos e Venda de Bilhetes).....                                                               | 52 |
| Artigo 69º.....                                                                                                | 52 |
| (Espectáculos Desportivos) .....                                                                               | 52 |
| Artigo 70º.....                                                                                                | 53 |
| (Outras Actividades).....                                                                                      | 53 |
| Artigo 71º.....                                                                                                | 53 |

|                                                                                                                                       |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| (Taxas Especiais de Estabelecimentos Industriais de Tipo 4 D.L. 69/2003 de 10/04, art. 25º, nº1, al. a), b) c), e) f), g) e h) )..... | 53 |
| <b>SECÇÃO II</b> .....                                                                                                                | 54 |
| <b>Mercados e Feiras</b> .....                                                                                                        | 54 |
| Artigo 72º .....                                                                                                                      | 54 |
| (Licença de Actividades nos Mercados e Feiras) .....                                                                                  | 54 |
| Artigo 73º .....                                                                                                                      | 54 |
| (Outras actividades exercidas em mercados e/ou feiras ).....                                                                          | 54 |
| <b>SECÇÃO III</b> .....                                                                                                               | 55 |
| <b>Ocupação</b> .....                                                                                                                 | 55 |
| <b>SUBSECÇÃO I</b> .....                                                                                                              | 55 |
| <b>Mercados</b> .....                                                                                                                 | 55 |
| Artigo 74º .....                                                                                                                      | 55 |
| (Classificação dos Mercados).....                                                                                                     | 55 |
| Artigo 75º .....                                                                                                                      | 55 |
| (Mercados da primeira categoria).....                                                                                                 | 55 |
| Artigo 76º .....                                                                                                                      | 55 |
| (Mercados de segunda categoria) .....                                                                                                 | 55 |
| Artigo 77º .....                                                                                                                      | 56 |
| (Mercados de terceira categoria) .....                                                                                                | 56 |
| Artigo 78º .....                                                                                                                      | 56 |
| (Mercados de quarta categoria) .....                                                                                                  | 56 |
| Artigo 79º .....                                                                                                                      | 57 |
| (Lugares de terrado) .....                                                                                                            | 57 |
| Artigo 80º .....                                                                                                                      | 57 |
| (Situações de ajustamentos nos valores das taxas).....                                                                                | 57 |
| Artigo 81º .....                                                                                                                      | 57 |
| (Mercados do Concelho por Categorias).....                                                                                            | 57 |
| Artigo 82º .....                                                                                                                      | 58 |
| (Classificação por actividade) .....                                                                                                  | 58 |
| <b>SUBSECÇÃO II</b> .....                                                                                                             | 58 |
| <b>Feiras</b> .....                                                                                                                   | 58 |
| Artigo 83º .....                                                                                                                      | 58 |
| (Feiras).....                                                                                                                         | 58 |
| <b>SUBSECÇÃO III</b> .....                                                                                                            | 58 |
| <b>Mercados e Feiras – Espaços Diversos</b> .....                                                                                     | 58 |
| Artigo 84º .....                                                                                                                      | 58 |
| (Taxas de terrado para venda de animais) .....                                                                                        | 58 |
| <b>SUBSECÇÃO IV</b> .....                                                                                                             | 59 |
| <b>Mercados e Feiras – Depósitos, Armazenagem e Similares</b> .....                                                                   | 59 |
| Artigo 85º .....                                                                                                                      | 59 |
| (Depósito e/ou armazém privativo).....                                                                                                | 59 |
| Artigo 86º .....                                                                                                                      | 59 |
| (Arrecadações).....                                                                                                                   | 59 |
| Artigo 87º .....                                                                                                                      | 59 |
| (Guarda de Volumes / taras).....                                                                                                      | 59 |
| <b>SECÇÃO IV</b> .....                                                                                                                | 59 |
| <b>Serviços Diversos</b> .....                                                                                                        | 59 |
| Artigo 88º .....                                                                                                                      | 59 |

|                                                                                                                                                                  |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| (Zonas de Estacionamento em mercados e feiras).....                                                                                                              | 59 |
| Artigo 89º.....                                                                                                                                                  | 60 |
| (Utilização de bens municipais) .....                                                                                                                            | 60 |
| <b>CAPÍTULO IX</b> .....                                                                                                                                         | 60 |
| <b>Higiene e Salubridade Pública</b> .....                                                                                                                       | 60 |
| <b>SECÇÃO I</b> .....                                                                                                                                            | 60 |
| <b>Licenças</b> .....                                                                                                                                            | 60 |
| Artigo 90º.....                                                                                                                                                  | 60 |
| (Vistorias) .....                                                                                                                                                | 60 |
| Artigo 91º.....                                                                                                                                                  | 61 |
| (Alvarás de licenças de utilização) .....                                                                                                                        | 61 |
| Artigo 92º.....                                                                                                                                                  | 62 |
| (Licenças de Utilização de estabelecimentos para comércio, armazenamento e prestação de serviços que envolvem riscos para a saúde e segurança das pessoas) ..... | 62 |
| Artigo 93º.....                                                                                                                                                  | 62 |
| (Casos de cumulação de exploração de actividades).....                                                                                                           | 62 |
| Taxas de Licenciamento de outras Utilizações do Solo .....                                                                                                       | 63 |
| Artigo 94º.....                                                                                                                                                  | 63 |
| (Alteração do coberto vegetal) .....                                                                                                                             | 63 |
| <b>SECÇÃO III</b> .....                                                                                                                                          | 63 |
| <b>Outras Taxas de Higiene e Salubridade Pública</b> .....                                                                                                       | 63 |
| <b>SUBSECÇÃO I</b> .....                                                                                                                                         | 63 |
| <b>Inspecção Sanitárias, Saúde Pública, Remoção e Depósito de Bens Apreendidos</b> .....                                                                         | 63 |
| Artigo 95º.....                                                                                                                                                  | 63 |
| (Veículos de transporte de carnes).....                                                                                                                          | 63 |
| Artigo 96º.....                                                                                                                                                  | 63 |
| (Remoção de Viaturas) .....                                                                                                                                      | 63 |
| Artigo 97º.....                                                                                                                                                  | 64 |
| (Controlo metrológico e medição de ruído) .....                                                                                                                  | 64 |
| Artigo 98º.....                                                                                                                                                  | 64 |
| (Animais) .....                                                                                                                                                  | 64 |
| Artigo 99º.....                                                                                                                                                  | 64 |
| (Bens Apreendidos) .....                                                                                                                                         | 64 |
| <b>SECÇÃO IV</b> .....                                                                                                                                           | 64 |
| <b>Espectáculos e Divertimentos Públicos</b> .....                                                                                                               | 64 |
| Artigo 100º.....                                                                                                                                                 | 64 |
| (Espectáculos e Divertimentos Públicos) .....                                                                                                                    | 64 |
| Artigo 101º.....                                                                                                                                                 | 65 |
| (Licenças especiais de ruído).....                                                                                                                               | 65 |
| <b>CAPÍTULO X</b> .....                                                                                                                                          | 67 |
| <b>CEMITÉRIOS</b> .....                                                                                                                                          | 67 |
| Artigo 102º.....                                                                                                                                                 | 67 |
| (Inumações) .....                                                                                                                                                | 67 |
| Artigo 103º.....                                                                                                                                                 | 67 |
| (Exumações) .....                                                                                                                                                | 67 |
| Artigo 104º.....                                                                                                                                                 | 67 |
| (Depósitos).....                                                                                                                                                 | 67 |
| Artigo 105º.....                                                                                                                                                 | 68 |
| (Utilização de Capela) .....                                                                                                                                     | 68 |

|                                                                                     |                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Artigo 106º .....                                                                   | 68                                  |
| (Transladações) .....                                                               | 68                                  |
| Artigo 107º .....                                                                   | 68                                  |
| (Alugueres) .....                                                                   | 68                                  |
| Artigo 108º .....                                                                   | 69                                  |
| (Campas) .....                                                                      | 69                                  |
| Artigo 109º .....                                                                   | 69                                  |
| (Serviços Diversos) .....                                                           | 69                                  |
| <b>CAPÍTULO XI</b> .....                                                            | 70                                  |
| <b>BIBLIOTECA MUNICIPAL D. DINIS E NÚCLEO DA PONTINHA</b> .....                     | 70                                  |
| Artigo 110º .....                                                                   | 70                                  |
| (Venda de Disquetes e Fotocópias) .....                                             | <b>Erro! Marcador não definido.</b> |
| Artigo 111º .....                                                                   | 70                                  |
| (Venda de Publicações Municipais) .....                                             | 70                                  |
| Artigo 112º .....                                                                   | 70                                  |
| (Cedência das Instalações - Sem Equipamento Audiovisual) .....                      | 70                                  |
| Sala Polivalente .....                                                              | 70                                  |
| Artigo 113º .....                                                                   | 71                                  |
| (Cedência das Instalações - Com Equipamento Audiovisual) .....                      | 71                                  |
| Sala Polivalente .....                                                              | 71                                  |
| <b>CAPÍTULO XII</b> .....                                                           | 72                                  |
| <b>(Pavilhões, Parques Desportivos e Similares)</b> .....                           | 72                                  |
| Artigo 114º .....                                                                   | 72                                  |
| (Utentes / Utilizadores) .....                                                      | 72                                  |
| <b>CAPÍTULO XIII</b> .....                                                          | 74                                  |
| <b>Rendimentos de Propriedade</b> .....                                             | 74                                  |
| Artigo 115º .....                                                                   | 74                                  |
| (Ocupação de Imóveis do domínio privado do Município não utilizados para habitação) | 74                                  |
| .....                                                                               | 74                                  |
| Artigo 116º .....                                                                   | 76                                  |
| (Utilização da Quinta das Águas Férreas) .....                                      | 76                                  |
| Artigo 117º .....                                                                   | 76                                  |
| (Venda de árvores, plantas e outros ) .....                                         | 76                                  |
| Artigo 118º .....                                                                   | 77                                  |
| (Aluguer de plantas de ornamentação) .....                                          | 77                                  |
| Artigo 119º .....                                                                   | 77                                  |
| (Hasta Pública) .....                                                               | 77                                  |
| <b>CAPÍTULO XIV</b> .....                                                           | 78                                  |
| <b>Consultório Veterinário Municipal</b> .....                                      | 78                                  |
| <b>Médico-Veterinário Municipal</b> .....                                           | 78                                  |
| <b>SECÇÃO I</b> .....                                                               | 78                                  |
| <b>Serviços de consulta e outros serviços e actos técnicos</b> .....                | 78                                  |
| Artigo 120º .....                                                                   | 78                                  |
| (Serviços do Consultório Veterinário Municipal) .....                               | 78                                  |
| Artigo 121º .....                                                                   | 78                                  |
| (Consulta a Animais de Companhia) .....                                             | 78                                  |
| Artigo 122º .....                                                                   | 78                                  |
| (Outros Actos Técnicos para além de consultas) .....                                | 78                                  |
| Artigo 123º .....                                                                   | 79                                  |

|                                                                                       |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----|
| (Outros Serviços sem consulta) .....                                                  | 79 |
| <b>SECÇÃO II</b> .....                                                                | 79 |
| (Actos Cirúrgicos - Anestesia não gasosa compreendida) .....                          | 79 |
| Artigo 124º .....                                                                     | 79 |
| (Aparelho Genital) .....                                                              | 79 |
| Artigo 125º .....                                                                     | 79 |
| (Aparelho Digestivo) .....                                                            | 79 |
| Artigo 126º .....                                                                     | 79 |
| (Aparelho Urinário) .....                                                             | 79 |
| <b>SECÇÃO III</b> .....                                                               | 80 |
| <b>Ortopedia</b> .....                                                                | 80 |
| Artigo 127º .....                                                                     | 80 |
| (Ortopedia) .....                                                                     | 80 |
| <b>SECÇÃO IV</b> .....                                                                | 80 |
| <b>Oftalmologia</b> .....                                                             | 80 |
| Artigo 128º .....                                                                     | 80 |
| (Oftalmologia) .....                                                                  | 80 |
| <b>SECÇÃO V</b> .....                                                                 | 80 |
| <b>Outros Actos Cirúrgicos</b> .....                                                  | 80 |
| Artigo 129º .....                                                                     | 80 |
| (Outros Actos Cirúrgicos) .....                                                       | 80 |
| <b>CAPÍTULO XV</b> .....                                                              | 81 |
| <b>Outras Disposições Previstas em Regulamentos Municipais</b> .....                  | 81 |
| Artigo 130º .....                                                                     | 81 |
| (Depósito de bens) .....                                                              | 81 |
| Artigo 131º .....                                                                     | 81 |
| (Depósito de bens - Regulamento Ocupação do Espaço Público e Mobiliário Urbano) ..... | 81 |
| Artigo 132º .....                                                                     | 81 |
| (Taxa Municipal de Direitos de Passagem) .....                                        | 81 |
| Artigo 133º .....                                                                     | 82 |
| (Deferimento tácito) .....                                                            | 82 |
| Artigo 134º .....                                                                     | 82 |
| (Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia) .....                | 82 |
| <b>CAPÍTULO XVI</b> .....                                                             | 83 |
| <b>Garantias Fiscais</b> .....                                                        | 83 |
| Artigo 135º .....                                                                     | 83 |
| (Garantias Fiscais) .....                                                             | 83 |
| Artigo 136º .....                                                                     | 83 |
| (Princípio da Participação) .....                                                     | 83 |
| Artigo 137º .....                                                                     | 84 |
| (Audiência Prévia - Decisões sujeitas a audiência) .....                              | 84 |
| Artigo 138º .....                                                                     | 84 |
| (Momento em que é feita a audiência prévia) .....                                     | 84 |
| Artigo 139º .....                                                                     | 85 |
| (Forma e conteúdo da comunicação) .....                                               | 85 |
| Artigo 140º .....                                                                     | 85 |
| (Efeitos da audiência prévia no procedimento) .....                                   | 85 |
| Artigo 141º .....                                                                     | 85 |
| (Decisões excluídas de audiência) .....                                               | 85 |

|                                                                            |    |
|----------------------------------------------------------------------------|----|
| Artigo 142º .....                                                          | 86 |
| (Decisões em que poderá ser dispensada a audiência dos interessados) ..... | 86 |
| <b>CAPÍTULO XVII</b> .....                                                 | 87 |
| <b>Emissão, Renovação e Cessação das Licenças e Autorizações</b> .....     | 87 |
| Artigo 143º .....                                                          | 87 |
| (Emissão da licença ou autorização) .....                                  | 87 |
| Artigo 144º .....                                                          | 87 |
| (Precariedade das licenças e autorizações) .....                           | 87 |
| Artigo 145º .....                                                          | 87 |
| (Renovação das licenças e das autorizações) .....                          | 87 |
| Artigo 146º .....                                                          | 88 |
| (Cessação das licenças e autorizações) .....                               | 88 |
| <b>CAPÍTULO XVIII</b> .....                                                | 88 |
| <b>Liquidação</b> .....                                                    | 88 |
| Artigo 147º .....                                                          | 88 |
| (Liquidação) .....                                                         | 88 |
| Artigo 148º .....                                                          | 89 |
| (Notificação) .....                                                        | 89 |
| Artigo 149º .....                                                          | 89 |
| (Procedimento na liquidação) .....                                         | 89 |
| Artigo 150º .....                                                          | 89 |
| (Revisão do acto de liquidação) .....                                      | 89 |
| Artigo 151º .....                                                          | 90 |
| (Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo) .....    | 90 |
| <b>CAPÍTULO XIX</b> .....                                                  | 90 |
| <b>Do Pagamento e do Não Pagamento</b> .....                               | 90 |
| <b>SECÇÃO I</b> .....                                                      | 90 |
| <b>Do Pagamento</b> .....                                                  | 90 |
| Artigo 152º .....                                                          | 90 |
| (Pagamento) .....                                                          | 90 |
| Artigo 153º .....                                                          | 91 |
| (Pagamento em prestações) .....                                            | 91 |
| <b>SECÇÃO II</b> .....                                                     | 91 |
| <b>Do Não Pagamento</b> .....                                              | 91 |
| Artigo 154º .....                                                          | 91 |
| (Extinção do procedimento) .....                                           | 91 |
| Artigo 155º .....                                                          | 92 |
| (Cobrança coerciva) .....                                                  | 92 |
| <b>CAPÍTULO XX</b> .....                                                   | 92 |
| <b>Ocupação do Domínio Público</b> .....                                   | 92 |
| Artigo 156º .....                                                          | 92 |
| (Ocupação do domínio público municipal) .....                              | 92 |
| Artigo 157º .....                                                          | 93 |
| (Instalações existentes) .....                                             | 93 |
| <b>CAPÍTULO XXI</b> .....                                                  | 93 |
| <b>Contagem de Prazos e Interpretação</b> .....                            | 93 |
| <b>SECÇÃO I</b> .....                                                      | 93 |
| <b>Contagem de Prazos</b> .....                                            | 93 |
| Artigo 158º .....                                                          | 93 |



---

|                                                       |    |
|-------------------------------------------------------|----|
| (Prazo - Regra Geral).....                            | 93 |
| Artigo 159º.....                                      | 94 |
| (Regras de contagem dos prazos) .....                 | 94 |
| Artigo 160º.....                                      | 94 |
| (Prazos - Licenças e/ou Autorizações Renováveis)..... | 94 |
| <b>SECÇÃO II</b> .....                                | 94 |
| <b>Interpretação</b> .....                            | 94 |
| Artigo 161º.....                                      | 94 |
| (Integração de Lacunas).....                          | 94 |
| <b>CAPÍTULO XXII</b> .....                            | 95 |
| <b>Disposições Finais</b> .....                       | 95 |
| Artigo 162º.....                                      | 95 |
| (Isenções – Processo de Atribuição).....              | 95 |
| Artigo 163º.....                                      | 95 |
| (Hastas Públicas) .....                               | 95 |
| Artigo 164º.....                                      | 96 |
| (Contra-ordenações) .....                             | 96 |
| Artigo 165º.....                                      | 96 |
| (Devolução de Documentos) .....                       | 96 |
| Artigo 166º.....                                      | 96 |
| (Actualização).....                                   | 96 |
| Artigo 167º.....                                      | 96 |
| (Norma revogatória) .....                             | 96 |
| Artigo 168º.....                                      | 96 |
| (Vigência) .....                                      | 96 |

## **PREÂMBULO**

A Assembleia Municipal de Odivelas, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pelas alínea a) e e) do n.º 2 do Artigo 53.º do D.L. n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprova por proposta da CMO, o seguinte Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais para o ano de 2006 do Município de Odivelas.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **(Objecto)**

1 – O presente Regulamento tem por objecto estabelecer o sistema tarifário devido ao Município de Odivelas pela emissão de licenças, autorizações e prestações de serviços previstas na Lei das Finanças Locais, L. n.º 42/98, de 6 de Agosto (Artigo 19º), e, de um modo geral, pelo licenciamento municipal de todas as acções de uso do solo a ele sujeitas, no território do Município de Odivelas, e ainda das taxas devidas pelos actos administrativos afins, considerando o disposto nos diplomas legais que regulam os respectivos procedimentos

2 – De igual modo são estabelecidas as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais pela concessão de licenças, autorizações e prestação de serviços por parte do Município de Odivelas, incluindo aquelas que são objecto de delegação de competências nas freguesias.

3 – O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, a liquidação, a cobrança e o pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

#### **Artigo 2º**

##### **(Isenções / Reduções)**

Sem prejuízo de outros factos geradores de isenção / redução legalmente previstas ou estatuídas no presente regulamento, encontram-se nessa situação as seguintes entidades:

1 – O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados estão isentos de pagamento de todos os impostos, emolumentos, taxas e encargos de mais-valias devidos ao Município de Odivelas.

2 – Gozam de igual isenção as Freguesias do Município de Odivelas, bem como outras Autarquias Locais.

3 – Exceptuam-se das isenções previstas nos números anteriores os pagamentos devidos pela aplicação de tarifas e preços constantes no presente Regulamento.

4 – Sem prejuízo de quaisquer outras isenções estabelecidas na lei, gozam de isenção do pagamento das taxas previstas por este regulamento as Cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos do ordenamento jurídico português, relativamente às actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, as Associações de Bombeiros, Colectividades Desportivas, Culturais, Recreativas e outras Instituições com Carácter de Solidariedade Social, mediante apresentação dos respectivos Estatutos, bem como as Comissões de Administração conjunta de AUGI, desde que legalmente constituídas, quanto ao licenciamento de edificações, que sejam afectadas directamente ao exercício dos seus fins estatutários.

5 – Fica sempre excluída da isenção prevista no número anterior qualquer parte da edificação que seja destinada a ser colocada no mercado concorrencial, imobiliário ou de arrendamento.

6 – Quando, dentro dos cinco anos seguintes ao licenciamento ou autorização de utilização de construções isentas de taxas, lhes vier a ser dado, total ou parcialmente, um fim que exclua a isenção, o Município liquidará e lançará às respectivas entidades proprietárias as taxas devidas e actualizadas pela parte da construção afecta a esse novo fim.

7 – A Câmara Municipal, com base em requerimento devidamente fundamentado, pode dispensar os requerentes do pagamento das taxas exigíveis, ou reduzir o seu montante, quanto a acções destinadas essencialmente à realização de fins de manifesto interesse social ou municipal.

8 – Sempre que terceiros actuem em conjunto com alguma das entidades referidas no n.º 4, do presente artigo, as taxas aplicar-se-ão do seguinte modo:

- a) Na sua totalidade nas situações em que parte dos proveitos revertam a seu favor;
- b) Em 50% do valor da taxa devida nas restantes situações.

9 – Pessoas com deficiência superior a 60% devidamente comprovada, nos termos da legislação geral, que pretendam exercer ou renovar alguma das actividades definidas no art. 67º ficarão isentas do pagamento da respectiva taxa, bem como na situação prevista no n.º 2 do Artigo 38º. Relativamente ao exercício das actividades previstas nos art. 70º, 72º e 73º, as respectivas taxas podem ser reduzidas, em 50%, desde que o interessado o requeira, assim como na situação prevista na al. b) do art. 39º.

10 – Pessoas de comprovada insuficiência económica, considerando-se nessa situação todos os sujeitos ou agregados familiares que comprovem a respectiva insuficiência económica, nos termos da legislação geral.

11 – Gozam igualmente de isenção das taxas previstas por este regulamento as licenças para obras promovidas por quaisquer entidades, quando as obras a licenciar constituam execução de Contratos de Desenvolvimento de Habitação Social (custos controlados).

12 – As obras de conservação de prédios urbanos, e as de reabilitação urbana no âmbito de Programas de Reabilitação.

13 – As vistorias requeridas para efeitos dos art. 10.º e 12.º do Regulamento Geral de Edifícios Urbanos e do Regime do Arrendamento Urbano.

14 – A Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais não é aplicável às áreas de construção para serem cedidas ao Município.

15 – A Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais não é aplicável ao licenciamento ou autorização de unidades hoteleiras e turísticas cujo interesse municipal para o desenvolvimento turístico, tenha sido reconhecido, nos termos da lei.

## **CAPÍTULO II**

### **ADMINISTRAÇÃO GERAL – SECRETARIA**

**(Lei n.º 42/98, de 06 de Agosto, art. 16º, al. d) e art. 19º al. d) e p))**

#### **Artigo 3º**

##### **(Actos de Administração Geral)**

Taxas a cobrar por unidade:

|                                                                                           |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 – Afixação de editais relativo a pretensões que não sejam de interesse público          | 8,04  |
| 2 – Atestados para registo de nome ou insígnia de estabelecimento                         | 3,60  |
| 3 – Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhantes                    | 9,42  |
| 4 – Averbamentos, não especificados noutra capítulo                                       | 2,48  |
| 5 – Buscas por cada ano, exceptuando o corrente                                           | 2,48  |
| 6 – Certidões:                                                                            |       |
| a) Não excedendo 8 (oito) páginas                                                         | 5,64  |
| b) Por cada página a mais, além das oito, ainda que incompleta                            | 1,13  |
| 7 – Fotocópias autenticadas e outros documentos:                                          |       |
| a) Não excedendo 8 (oito) páginas                                                         | 5,64  |
| b) Por cada página a mais, além das oito, ainda que incompleta                            | 1,13  |
| 8 – Autenticação de documentos, excepto os previstos nos nºs 3, 4 e 5 do artigo 26º       |       |
| Por cada um                                                                               | 0,60  |
| 9 – Registo de documentos avulso                                                          | 10,00 |
| 10 – Rubricas em livros, processos, documentos quando legalmente exigidos cada rubrica    | 0,46  |
| 11 – Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade – cada livro | 4,28  |

- 12 – Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada 4,28
- 13 – Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante 5,86
- 14 – Pela celebração de contratos de empreitada de obras públicas, o adjudicatário pagará, previamente à assinatura do contrato, as seguintes taxas, nos termos do n.º4 do artigo 119º do DL 59/99, de 2 de Março:
- |                                                                                                |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Por contrato                                                                                | 28,90 |
| b) À quantia referida no n.º anterior acresce sobre o total do valor, por cada 5 € ou fracção: |       |
| Até 1.000 €                                                                                    | 0,04  |
| Superior a 1.000 € a 50.000 €                                                                  | 0,02  |
| Acima de 50.000 €, sobre o excedente                                                           | 0,01  |
- 15 – Pela celebração de contratos escritos de aquisição de bens e serviços, elaborados pelos serviços municipais, com excepção dos relativos aos Recursos Humanos, o adjudicatário pagará as seguintes taxas:
- |                                                                                                           |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Por contrato                                                                                           | 14,47 |
| b) À quantia prevista na alínea anterior acresce sobre o valor total do cobrado, por cada 5 € ou fracção: |       |
| De 1.000 € a 50.000 €                                                                                     | 0,02  |
| Acima de 50.000 €, sobre o excedente                                                                      | 0,01  |
- 16 – Pelo fornecimento do caderno de encargos, programa de concurso e documentos similares referentes a processos de empreitadas de obras públicas ou de aquisição de bens e serviços, os interessados pagarão uma taxa, correspondente ao valor das fotocópias autenticadas do projecto, caderno de encargos e programa do concurso, nos termos do enunciado no n.º 7 do presente artigo;
- 17 – Apreciação de pedidos de distrate de hipoteca, por unidade 52,17
- 18 – Fotocópias simples, por unidade, a partir de 3 unidades 0,10
- 19 – Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, por cada documento 2,48
- 20 – Fornecimento, mediante requerimento, de registos sonoros das reuniões dos órgãos autárquicos, por cada período de uma hora ou fracção. 32,75

21 – O pagamento das taxas previstas no presente artigo será efectuado no acto de apresentação da pretensão, podendo, a pedido do interessado e sendo possível o envio, através de via postal, do documento requerido, acrescendo, neste caso, os portes de envio.

22 – Às taxas previstas nos n.º 14, 15 e 16 do presente artigo, acrescem os respectivos emolumentos e/ou imposto de selo.

23 – Os valores previstos nos n.º 17 e 18, do presente artigo, incluem I.V.A. à taxa legal em vigor.

#### **Artigo 4º**

**(Emissão de Pareceres – D.L. n.º 264/2002, de 25 de Novembro)**

1 – Emissão de Parecer para efeitos de Fundações constituídas e com sede no território do Município  
260,87

2 – Emissão de Parecer sobre Pedido de Reconhecimento de Utilidade Pública Administrativa de Pessoas Colectivas constituídas e com sede no Município  
260,87

### **CAPÍTULO III**

#### **Construção e Urbanização**

#### **SECÇÃO I**

#### **Técnicos – Projectistas e Direcção de Obras**

#### **Artigo 5º**

**(Inscrição de Técnicos)**

Inscrição de técnicos para elaboração de projectos e direcção de obras:

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| a) Inscrição                    | 94,24 |
| b) Renovação anual da inscrição | 15,65 |

#### **Artigo 6º**

**(Registo de Responsabilidade)**

Registo de Declarações de Responsabilidade de Técnicos, por técnico e por obra  
19,09

## SECÇÃO II

### Execução de Obras

#### Artigo 7º

#### (Definições)

Para efeitos deste regulamento são consideradas as seguintes definições e abreviaturas:

**Área bruta de construção (Ab)** – É a soma das áreas de todos os pavimentos cobertos, excluindo áreas de estacionamento, áreas técnicas e arrecadações afectas aos fogos.

**Preço-base de construção (p)** – É o preço de construção, por metro quadrado, estabelecido anualmente por Portaria Ministerial, que se encontrar em vigor, para os concelhos da Zona III, na data em que for proferida a decisão de licenciamento.

**Equipamentos Especiais (E)** – São os equipamentos de carácter lúdico, recreativo ou desportivo implantados no solo, com ou sem edificações, para uso privativo ou comum dos titulares dos conjuntos edificados ou que sejam destinados a utilização colectiva remunerada, tais como piscinas, recintos destinados a práticas desportivas.

**Obras de conservação de prédios urbanos (Oc)** - As obras de reparação e limpeza geral do prédio e suas dependências e todas as intervenções que se destinem a manter ou repor o prédio com o mínimo de habitabilidade ou funcionalidade.

**Medidas em superfície (Ms)** - Abrange a totalidade da área a construir, modificar ou reconstruir, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos de escadas, ascensores e monta- cargas.



### **SECÇÃO III**

#### **Taxas de apreciação/reapreciação de pedidos de licenciamento ou autorização**

##### **Artigo 8º**

##### **(Apreciação/Reapreciação de pedidos de licenciamento ou autorização)**

São cobradas as seguintes taxas de apreciação ou reapreciação de pedido de licenciamento ou autorização de operação urbanística e/ou loteamento:

**1 – Construções inseridas em alvarás de loteamento:**

|                                             |       |
|---------------------------------------------|-------|
| a) um fogo                                  | 33,94 |
| b) por cada fogo a mais                     | 16,98 |
| c) por cada m2 de ocupação não habitacional | 0,29  |

**2 – Construções não inseridas em alvarás de loteamento:**

|                                             |       |
|---------------------------------------------|-------|
| a) Por fogo e seus anexos                   | 51,23 |
| b) Por cada fogo a mais                     | 25,61 |
| c) Por cada m2 de ocupação não habitacional | 0,34  |

**3 – Outros pedidos** 43,49

**4 – Apreciação de pedido de licenciamento ou autorização de operação de loteamento e obras de urbanização destinados:**

**4.1 Habitação:**

|                                          |         |
|------------------------------------------|---------|
| a) Até 10 (dez) fogos                    | 186,17  |
| b) De 11 (onze) até 50 (cinquenta) fogos | 699,57  |
| c) De 51 até 200 fogos                   | 1844,27 |
| d) Mais de 200 fogos                     | 2766,49 |

**4.2 Actividades Económicas, por m<sup>2</sup> ou fracção da área de construção prevista** 0,10

##### **Artigo 9º**

##### **(Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis)**

Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 22º do decreto-lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro:

| Capacidade total dos reservatórios                                                          |                                                                                          |                                                                                        |                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| $\geq 5000 \text{ (m}^3\text{)}$                                                            | $< 5000 \geq 500 \text{ (m}^3\text{)}$                                                   | $< 500 \geq 50 \text{ (m}^3\text{)}$                                                   | $< 50 \text{ (m}^3\text{)}$ |
| 3250 acrescido de 35 por cada $100 \text{ m}^3$ (ou fracção) acima de 5000 ( $\text{m}^3$ ) | 1000 acrescido de 5 por cada $10 \text{ m}^3$ (ou fracção) acima de 500 ( $\text{m}^3$ ) | 500 acrescido de 5 por cada $10 \text{ m}^3$ (ou fracção) acima de 50 ( $\text{m}^3$ ) | 250                         |

**Artigo 10º****(Estações de Radiocomunicações)**

Apreciação de pedidos de construção e/ou instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios 45,00

**Artigo 11º****(Postos de Lavagem Automática)**

Apreciação de pedidos de instalação de postos de lavagem automática 51,00

**Artigo 12º****(Movimentos de Terras)**

Apreciação de pedidos de movimentos de terras 51,00

**Artigo 13º****(Licenciamentos ou autorizações para obras de edificação)**

1 – Taxa geral a aplicar em todas as licenças ou autorizações 52,17

2 – Taxas específicas para:

- a) Prazo de execução, por mês e  $\text{m}^2$  ou linear de construção, ou fracção, excluindo pisos técnicos, estacionamento e arrecadações 0,27
- b) Habitação, por  $\text{m}^2$  de área de construção ou fracção 1,70
- c) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por  $\text{m}^2$  de área de construção ou fracção 2,48
- d) Garagens, arrecadações e outras áreas da construção (varandas, telheiros, terraços, áreas de condomínio e pisos técnicos), por  $\text{m}^2$  de área de construção ou fracção 0,52
- e) Outras construções não inerentes ao edifício principal (anexos e telheiros)
  - e.1 Por  $\text{m}^2$  de área de construção ou fracção 1,57
  - e.2 Por metro linear ou fracção (muros/vedações) 1,98

**3 – Obras de beneficiação exterior:**

|                                     |      |
|-------------------------------------|------|
| a) Edifícios/Habitações, por fogo   | 5,74 |
| b) Outras construções, por ocupação | 5,74 |

**4 – Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos:**

|                                                                                  |       |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes | 13,11 |
| b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação | 25,89 |

**5 – Demolições de edifícios, pavilhões ou semelhantes, por piso demolido** 18,74**6 – Abertura, ampliação, diminuição ou fechamento de vãos de portas e janelas nas fachadas dos edifícios, por unidade de vão modificado** 10,00**Artigo 14º****(Licença ou autorização parcial)**

A emissão de alvará de licença ou de autorização parcial em caso de construção corresponde a 40% do valor da taxa devida pela emissão do alvará, sendo a parte restante paga aquando da emissão do alvará definitivo.

**Artigo 15º****(Prorrogações de prazo)****1 – Primeira prorrogação de prazo de licença/autorização, por mês ou fracção e metro quadrado de construção ou fracção** 0,27**2 – Segunda prorrogação de prazo de licença/autorização, por mês ou fracção e m2 de construção ou fracção** 0,54**3 – Emissão de alvará de licença/autorização especial para conclusão de obras inacabadas, por mês e m<sup>2</sup> de área de construção** 0,27**4 – Taxa especial para prorrogação quando se trata de acabamentos, por mês ou fracção e m2 de construção ou fracção** 0,54

## SECÇÃO IV

### Licenças ou autorizações de utilização de edificações

#### Artigo 16º

##### (Emissão de licenças ou autorizações de utilização e suas alterações)

- |                                                                                                            |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 – Taxa geral a aplicar em todas as Licenças ou Autorizações                                              | 10,23 |
| 2 – Fins habitacionais – por fogo ou seus anexos                                                           | 10,12 |
| 3 – Outros fins - Por cada m <sup>2</sup> ou fracção                                                       | 0,40  |
| 4 – Acresce aos montantes referidos no número 2 – Por cada m <sup>2</sup> de área de construção ou fracção | 0,10  |
- 5 – As taxas referidas neste artigo são devidas pela licença ou autorização de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada.
- 6 – As taxas previstas no n.º 4 quando o fogo ultrapassar a área útil de 200 m<sup>2</sup> serão acrescidas de uma sobretaxa de 25% do valor final devido.
- 7 – As taxas previstas no n.º 3 (Outros fins), quando a fracção ultrapassar a área útil de 100 m<sup>2</sup> serão acrescidas de uma sobretaxa de 25% do valor final devido.

#### Artigo 17º

##### (Emissão de outras licenças ou outras autorizações)

A emissão de licenças ou outras autorizações de utilização e suas alterações para fins previstos em legislação específica:

- |                                                                                                                 |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) Por estabelecimento ou unidade                                                                               | 104,35 |
| b) Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m <sup>2</sup> de área de construção ou fracção | 2,61   |

## SECÇÃO V

### Taxas por vistorias

#### Artigo 18º

#### (Vistorias)

1 – Para licença ou autorização de utilização, constituição de Propriedade Horizontal ou verificação de anomalias na construção:

- |                                                                                  |       |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem, etc.) | 47,06 |
| b) Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais                                   | 9,42  |

2 – Outras vistorias, incluindo as que se destinem à celebração de contrato de arrendamento, com excepção das previstas no nº. 13 do artigo 2º.

65,34

3 – As vistorias excepcionadas no número anterior não são consideradas para os efeitos de pagamento de taxas, sendo-lhes, no entanto, aplicável o disposto no n.º 4 do presente artigo.

4 – O pagamento dos peritos não funcionários municipais deverá ser efectuado directamente pelos interessados às entidades a que pertençam e em conformidade com seus respectivos regulamentos.

5 – Taxas para vistorias relativas aos projectos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalação de postos de abastecimentos de combustíveis:

|                                                                                                          | Capacidade total dos reservatórios (m <sup>3</sup> ) |                                  |                                |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|-----------------------|
|                                                                                                          | >=5000<br>(m <sup>3</sup> )                          | <5000 >=500<br>(m <sup>3</sup> ) | <500 >=50<br>(m <sup>3</sup> ) | <50 (m <sup>3</sup> ) |
| Vistorias relativas ao processo de licenciamento                                                         | 500                                                  | 500                              | 400                            | 250                   |
| Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações | 500                                                  | 500                              | 400                            | 250                   |
| Vistorias periódicas                                                                                     | 1500                                                 | 750                              | 400                            | 250                   |
| Repetição da vistoria para verificação das condições impostas                                            | 1000                                                 | 1000                             | 500                            | 400                   |

6 – Vistoria destinada a recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização, por cada 20 fogos ou fracção

100,00

7 – As taxas para licenças de utilização e constituição de Propriedade Horizontal são liquidadas e pagas no acto da apresentação da pretensão.

8 – Exceptua-se o pagamento, no momento referido no número anterior, caso seja requerida de imediato dispensa de vistoria.

9 – Caso a dispensa de vistoria seja indeferida o requerente é notificado para, no prazo de 15 dias, efectuar o pagamento da vistoria a realizar.

### **Artigo 19º** **(Pedidos de informação prévia)**

|                                                                                                                                          |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 – Parecer de localização ou informação prévia de qualquer natureza                                                                     | 38,12  |
| 2 – Parecer de localização ou informação prévia nos termos da legislação do licenciamento industrial:                                    |        |
| Para qualquer estabelecimento industrial                                                                                                 | 208,69 |
| 3 – Parecer de localização ou informação prévia nos termos da legislação de licenciamento ou autorização dos empreendimentos turísticos: |        |
| Para quaisquer empreendimentos                                                                                                           | 156,52 |
| 4 – Parecer de localização ou informação prévia para a instalação de Unidades Comerciais e Postos de Abastecimento de Combustíveis :     |        |
| Por unidade comercial ou posto                                                                                                           | 156,52 |
| 5 – Informação prévia sobre operações de loteamento e obras de urbanização                                                               |        |
| a) Prédios até 1 (um) hectare                                                                                                            | 93,07  |
| b) Por cada hectare a mais ou fracção                                                                                                    | 47,06  |

## **SECÇÃO VI**

### **Taxas referentes a operações de destaque**

#### **Artigo 20º**

##### **(Destaque)**

Taxas devidas por pedidos de destaque ao abrigo do previsto nos n.º 4 e n.º 5 do Artigo 6.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho:

|                                           |        |
|-------------------------------------------|--------|
| 1 – Por pedido ou reapreciação            | 52,17  |
| 2 – Pela emissão da certidão de aprovação | 104,35 |

## **SECÇÃO VII**

### **Taxas referentes à emissão de alvarás de loteamento e/ou urbanização**

#### **Artigo 21º**

##### **(Alvará de licença ou de autorização de loteamento e de obras de urbanização)**

|                |        |
|----------------|--------|
| 1 – Taxa geral | 462,50 |
|----------------|--------|

2 – À taxa geral, prevista no número anterior acresce relativamente a operações de loteamento:

|                                                                            |       |
|----------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Por cada lote                                                           | 22,62 |
| b) Por fogo                                                                | 9,42  |
| c) Outras utilizações, por metro quadrado de área de construção ou fracção | 0,32  |
| d) Por prazo, por cada mês ou fracção                                      | 5,22  |

3 – À taxa geral acresce, relativamente a operações de obras de urbanização:

|                                        |       |
|----------------------------------------|-------|
| a) Prédios até 1 (um) hectare          | 90,98 |
| b) Por cada hectare a mais ou fracção  | 46,00 |
| c) Por prazo – por cada mês ou fracção | 5,22  |

4 – Aditamentos:

|                    |        |
|--------------------|--------|
| a) Taxa geral      | 462,50 |
| b) Por lote a mais | 22,62  |
| c) Por fogo a mais | 9,42   |

|                                                                                      |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| d) Outras utilizações, por metro quadrado de área de construção ou fracção a mais    | 0,32   |
| e) Alterações de uso para actividades em AUGI com alvará emitido                     | 100,00 |
| e.1 Por cada m <sup>2</sup> ou fracção de construção alterada                        | 0,50   |
| 5 – Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização, por mês ou fracção | 5,22   |

6 – Nos casos previstos no artigo 23.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização acrescerá às taxas previstas nos números anteriores a compensação quantificada de acordo com a fórmula indicada no artigo 24.º.

7 – Quaisquer taxas de compensação devidas por falta de área de equipamento em AUGI a serem admitidas nos termos legais, deverão ser calculadas, nos anexos ao alvará do qual fazem parte integrante, na respectiva proporção dos parâmetros urbanísticos fixados para o lote. As taxas deverão ser pagas proporcionalmente por cada proprietário/requerente de cada lote no momento da emissão do alvará ou até ao momento da licença ou autorização de construção, ou ainda quando notificados pelo Município para efectuarem o pagamento, nos termos do disposto no regulamento de liquidação e cobrança.

8 – Nos casos de aprovação de obras de urbanização não integradas em operação de loteamento as taxas a aplicar serão as previstas no artigo 24.º, com as devidas adaptações.

## SECÇÃO VIII

### Taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas

#### Artigo 22º

#### (Incidência da taxa municipal de urbanização)

1 – A Taxa Municipal de Urbanização (TMU), é devida nas operações de loteamento, nas obras de edificação situadas em áreas não abrangidas por Alvará de Loteamento e em edificios de impacte semelhante a loteamento e será paga no acto de emissão do respectivo Alvará.

2 – A Taxa Municipal de Urbanização (TMU) varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implique ou venha a implicar e terá em consideração o seguinte zonamento do Concelho:

Zona A – Freguesia de Odivelas

Zona B – Freguesias da Ramada, Póvoa de Santo Adrião, Olival Basto e Pontinha

Zona C – Freguesias de Famões e Caneças



3 – A Taxa Municipal de Urbanização é aplicável independentemente da realização de quaisquer obras a efectuar no âmbito do licenciamento da operação urbanística em causa.

4 – A Taxa Municipal de Urbanização será paga no acto de emissão do respectivo alvará, com excepção das operações de loteamento em AUGI, quanto ao momento do pagamento, que se encontra previsto no artigo 30º.

### **Artigo 23º**

#### **(Cálculo da taxa municipal de urbanização)**

1 – A Taxa Municipal de urbanização é fixada para cada zona ou unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo, ainda, em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com o método de cálculo definido através da seguinte fórmula:

$$\text{TMU} = \frac{(K1 \times K2 \times K3 \times V \times S) + K4}{100}$$

Em que:

**TMU** - Valor da taxa devida ao Município pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas;

**K1** - Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas e cujos valores constam do Quadro I;

**K2** - Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local (número de infra-estruturas existentes) e cujos valores constam do Quadro I;

**K3** - Coeficiente cujo valor pode variar entre 0,8 e 1,2 e que relaciona as áreas a ceder para zonas verdes e/ou para equipamentos de utilização colectiva, com áreas de cedência obrigatórias para o mesmo fim;

**K4** - Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimentos para a execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos na zona de referência onde se irá inserir a operação urbanística. Quando não esteja previsto para a zona qualquer investimento em infra-estruturas ou equipamento público, o valor deste coeficiente será igual a 1;

$$K4 = \frac{\text{Programa Plurianual} \times S}{\Omega}$$

$\Omega$  - Área (m<sup>2</sup>) estimada para a zona de referência;

**V**- Valor (€/m<sup>2</sup>) correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

**S** - Representa a área total de construção (m<sup>2</sup>) destinada ou não à habitação, com exclusão de áreas de estacionamento, zonas técnicas, salas de condomínio.

### Artigo 24º

#### (Taxa devida em obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento)

1 – A Taxa Municipal de Urbanização (TMU1) é fixada para cada zona ou unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com o método calculado através da seguinte fórmula:

$$TMU1 = \frac{(K1 \times K2 \times V \times S)}{100} + K3$$

**TMU1** - Valor da taxa devida ao Município pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas;

**K1** - Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas e cujos valores constam do Quadro II;

**K2** - Coeficiente que traduz o nível de infra- estruturação do local (número de infra-estruturas existentes) e cujos valores constam do Quadro II;

**K3** - Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimentos para a execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos na zona de referência onde se irá inserir a operação urbanística. Quando não esteja previsto para a zona qualquer investimento em infra-estruturas ou equipamento público, o valor deste coeficiente será igual a 1;

$$K3 = \frac{\text{Programa plurianual} \times S}{\Omega}$$

**Ω** - Área (m<sup>2</sup>) estimada para a zona de referência;

**V** - Valor (€/m<sup>2</sup>), correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

**S** - Representa a área total de construção (m<sup>2</sup>), destinada ou não à habitação, com exclusão de áreas de estacionamento, zonas técnicas, salas de condomínio e compartimentos para contentores do lixo.

## QUADRO I

### TMU – Operações de Loteamento

**TMU** - Taxa devida ao Município pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

**K1**- Coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

| Tipologias de Construção                             | Zona | Valores de K1 |
|------------------------------------------------------|------|---------------|
| Habitação                                            | A    | 3,25          |
|                                                      | B    | 3,00          |
|                                                      | C    | 2,75          |
| Habitação e Comércio<br>e/ou Serviços e/ou Indústria | A    | 3,75          |
|                                                      | B    | 3,50          |
|                                                      | C    | 3,25          |
| Armazéns e Indústrias                                | A    | 4,25          |
|                                                      | B    | 4,00          |
|                                                      | C    | 3,75          |
| Anexos                                               | (-)  | (-)           |

**K2** – Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, de acordo com o indicado no seguinte quadro:

| Número de infra-estruturas existentes e em funcionamento | Valores de K2 |
|----------------------------------------------------------|---------------|
| Nenhuma                                                  | 0,50          |
| Uma a Três                                               | 0,75          |
| Quatro ou mais                                           | 1,00          |

**QUADRO II****TMU1 – Edificações**

**TMU1** - Taxa devida ao Município pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas nas obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento

**K1** - Coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do seguinte quadro:

| Tipologias de Construção                             | Zona | Valores de K1 |
|------------------------------------------------------|------|---------------|
| Habitação                                            | A    | 1,50          |
|                                                      | B    | 1,25          |
|                                                      | C    | 1,00          |
| Habitação e Comércio<br>e/ou Serviços e/ou Indústria | A    | 1,75          |
|                                                      | B    | 1,50          |
|                                                      | C    | 1,25          |
| Armazéns e Indústrias                                | A    | 2,00          |
|                                                      | B    | 2,75          |
|                                                      | C    | 1,50          |
| Anexos                                               | (-)  | 0.50          |

**K2** - Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, de acordo com o indicado no seguinte quadro:

| Número de infra-estruturas<br>Existentes e em funcionamento | Valores de K2 |
|-------------------------------------------------------------|---------------|
| Nenhuma                                                     | 0,50          |
| Uma a três                                                  | 0,75          |
| Quatro ou mais                                              | 1,00          |

**Artigo 25º****(Tributação específica de equipamentos lúdicos especiais)**

São fixadas as seguintes taxas específicas:

|                                  |       |
|----------------------------------|-------|
| a) Piscinas por m <sup>3</sup>   |       |
| a.1 Até 60 m <sup>3</sup>        | 23,70 |
| a.2 Superior a 60 m <sup>3</sup> | 47,40 |

|                                                        |      |
|--------------------------------------------------------|------|
| b) Outros equipamentos, por m <sup>2</sup> ou fracção: |      |
| b.1 Sem área de construção                             | 0,52 |
| b.2 Com área de construção                             | 2,48 |

**Artigo 26º**

**(Serviços diversos relativos a construções e edificações)**

|                                                                                                                                                                           |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 – Averbamentos em processos, licença ou autorização de obra em nome do novo dono da obra.                                                                               | 28,10 |
| 2 – Por cada fornecimento de novo boletim de responsabilidade e/ou folha de fiscalização.                                                                                 | 46,27 |
| 3 – Cópias de plantas (formato A4 e A3)                                                                                                                                   | 3,41  |
| 4 – Cópias de plantas de grande formato (formato A2, A1 e A0)                                                                                                             | 14,00 |
| 5 – Por reprodução de desenhos – por m <sup>2</sup> ou fracção:                                                                                                           |       |
| a) Manocromática                                                                                                                                                          |       |
| Formato A4 e A3                                                                                                                                                           | 14,50 |
| Formato A2, A1 e A0                                                                                                                                                       | 15,20 |
| b) Cores                                                                                                                                                                  |       |
| Formato A4 e A3                                                                                                                                                           | 16,20 |
| Formato A2, A1 e A10                                                                                                                                                      | 16,80 |
| 6 – Autenticação de desenhos – por cada um                                                                                                                                | 4,70  |
| 7 – Ficha Técnica de habitação:                                                                                                                                           |       |
| a) Depósito da Ficha Técnica da Habitação                                                                                                                                 | 15,38 |
| b) Segunda via da Ficha Técnica da Habitação                                                                                                                              | 15,38 |
| 8 – Averbamentos em processos de construção e de alteração de instalação de armazenamento de produtos de petróleo e instalação de postos de abastecimento de combustíveis | 50,00 |
| 9 – A taxa prevista no n.º 1 deve ser paga com a apresentação do pedido                                                                                                   |       |

**Artigo 27º****(Inspeções de ascensores, monta-cargas e outros - D.L. n.º 320/2002, de 28 de Dezembro)**

- 1 – Inspeções Periódicas a ascensores, monta- cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade inspeccionada. 88,69
- 2 – Reinspeções a ascensores, monta- cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade reinspeccionada 88,69
- 3 – Inspeções Extraordinárias a ascensores, monta- cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade inspeccionada 88,69

**Artigo 28º****(Pagamento de Taxas)**

- 1 – As taxas referentes aos licenciamentos ou autorizações a que respeita o presente capítulo vencem no momento do levantamento do respectivo alvará ou título de licença, o qual só deve ser emitido quando se mostrem pagas as taxas liquidadas, salvo o disposto nos números 4º e 5º.
- 2 – Poderá ser efectuado pagamento em prestações, nas seguintes situações e condições:
- a) O pagamento das taxas referentes a infra-estruturas poderá ser efectuado mediante requerimento do interessado em prestações mensais, trimestrais ou semestrais não podendo em qualquer caso exceder dois anos;
- b) As prestações referidas na alínea anterior têm que ser totalmente liquidadas antes da homologação do auto de vistoria para efeitos de licenciamento ou autorização e serão actualizadas de acordo com a taxa de juro para operações activas do Banco de Portugal;
- c) Poderá autorizar-se o pagamento em prestações trimestrais iguais, em número não superior a 4, das taxas do presente capítulo não referidas nas alíneas anteriores, desde que fundamentado mediante requerimento dos interessados e de acordo com deliberação da Câmara Municipal, podendo em casos especiais ser dispensada a prestação de caução referida no Artigo 29º.
- 3 – A falta de pagamento de uma prestação, importa o vencimento de todas as prestações ulteriores e a caducidade da licença se, no prazo de 3 dias, o titular da licença não efectuar o pagamento integral da taxa em dívida.

4 – A requerimento dos interessados, a Câmara Municipal pode aceitar em pagamento, total ou parcial, das taxas a que se refere o n.º 2 deste artigo, a entrega de bens imóveis, após avaliação pelos serviços Municipais.

5 – Quando a taxa seja paga mediante a dação em cumprimento a que se refere o n.º 4, poderá ser emitido o alvará ou aceite e fixado o valor dos bens, no caso de se ter verificado a tradição mediante acto juridicamente válido.

## **Artigo 29º** **(Prestação de Caução)**

A emissão da licença ou alvará cujo pagamento de taxas tenha sido autorizado em prestações de acordo com o artigo anterior, depende de prévia prestação de caução.

## **Artigo 30º** **(Áreas urbanas de Génese Ilegal)**

1 – Nas operações de reconversão de áreas urbanas de génese ilegal, designadas AUGI, e delimitadas nos termos da Lei, aplicar-se-ão as reduções de taxas adiante designadas nas seguintes situações:

a) As taxas de compensação por área de cedência em falta, devidas pela emissão de alvará de loteamento, se a elas houver lugar, e a taxa municipal pela realização de infra-estruturas Urbanas (TMU), estabelecidas no n.º 6 do artigo 21º, serão calculadas para cada lote constante do estudo de loteamento na proporção respectiva dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote, caso não seja indicada outra forma, nos termos da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro, na sua actual redacção, e integrarão uma listagem específica.

Todos os proprietários de lotes afectos a moradias unifamiliares ou bifamiliares, que se destinem a habitação própria e permanente, ou com actividade compatível com a habitação, que pretendam liquidar estas taxas poderão fazê-lo, se possível, através da Comissão de Administração Conjunta do Bairro ou individualmente até ao acto da emissão do alvará de loteamento, tendo direito a uma redução de 50% no seu valor;

b) Decorridos que sejam dois anos após a data de emissão do alvará de loteamento, haverá lugar a uma actualização dos valores monetários calculados acima, tendo por base os valores das taxas constantes da Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais em vigor, no ano em que ocorrer efectivamente o seu pagamento.

2 – As taxas devidas pela emissão de autorização de construção, nos lotes afectos à construção de moradias unifamiliares ou bifamiliares, conforme definido no n.º 3 do presente artigo, referidas no artigo 14º terão as reduções a seguir indicadas, desde que o pedido de autorização administrativa para legalização ou

para a construção tenha dado entrada na Câmara Municipal no prazo máximo de 2 anos contados a partir da data de emissão do Alvará de Loteamento:

- |                                        |                 |
|----------------------------------------|-----------------|
| a) Um ano após a emissão do alvará:    | Redução de 50%; |
| b) Dois anos após a emissão do alvará: | Redução de 30%. |

3 – As reduções previstas no número anterior aplicam-se a pessoas singulares que, na área do Concelho, sejam proprietárias de uma construção prevista em alvará que corresponda a moradia unifamiliar ou bifamiliar, destinada a habitação própria e permanente, ou com actividade na mesma construção desde que compatível com a habitação de carácter familiar.

4 – Todas as disposições referentes a redução de taxas, estabelecidas neste artigo, não se aplicam a lotes que sejam propriedade de sociedades comerciais ou sociedades anónimas ou de pessoas singulares que aí apenas exerçam ou pretendam exercer suas actividades.

### **Artigo 31º**

#### **(Casos especiais de valores e condições de pagamento em AUGI)**

Poderão ser aprovados, por deliberação da Câmara Municipal, valores e condições de pagamento especiais para as taxas decorrentes de operação de reconversão de AUGI, incluindo a dispensa de caução, sem prejuízo de se preverem a existência de formas de pagamento de valor correspondente aos encargos financeiros calculados proporcionalmente por lote, de acordo com as condições ou o estado das obras de urbanização em cada loteamento, independentemente da fixação de data de conclusão dessas obras no título de reconversão respectivo.



## **CAPÍTULO IV**

### **Ocupação da Via e Espaços Públicos**

#### **SECÇÃO I**

##### **Ocupação dos espaços públicos por motivos de obras**

###### **Artigo 32º**

###### **(Delimitados por resguardos ou tapumes)**

A ocupação dos espaços públicos delimitados por resguardos ou tapumes e implantação de andaimes por motivos de obras, implica o pagamento dos seguintes valores:

a) Tapumes ou outros resguardos, por 30 dias ou fracção e por m<sup>2</sup> ou fracção da superfície da via ou espaço público. 4,68

b) Andaimes, por cada andar ou por cada pavimento a que correspondem, na parte não delimitada por tapume ou outros resguardos, por metro linear ou fracção e por 30 dias ou fracção 4,68

###### **Artigo 33º**

###### **(Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos)**

1 – Caldeira ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos ou contentores de entulho ou materiais ou outras ocupações autorizadas para obra, por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção 1,07

2 - Abertura de valas, por m<sup>2</sup> ou fracção e por dia ou fracção 2,48

3 – Para efeitos de ocupação da via pública com contentores de entulhos, referida no n.º 1, estão as empresas de aluguer de contentores obrigadas a identificar o locatário do contentor respectivo, devendo indicar o nome e residência ou denominação e sede social, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, sempre que tal lhes for solicitado, sob pena de se tornarem responsáveis pela obtenção da licença e pagamento das taxas devidas.

###### **Artigo 34º**

###### **(Ocupação do espaço aéreo da via pública)**

1 – A ocupação para trabalhos de pintura e de conservação em empenas ou fachadas de edifícios, implica o pagamento de taxa única, por 15 dias ou fracção 42,23

2 – Se a ocupação do espaço aéreo da via pública se verificar com:

|                                                                                                               |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Guindastes e semelhantes, por m <sup>2</sup> ou fracção e por 6 (seis) dias ou fracção                     | 5,56  |
| b) Plataformas elevatórias, gruas e bailéus e semelhantes, por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia ou fracção | 5,56  |
| c) Trabalhos em suspensão, por cada pessoa suspensa e por dia                                                 | 40,00 |

3 – Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fracção e por ano:

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| a) Até 1 metro de avanço        | 9,42  |
| b) De mais de 1 metro de avanço | 15,37 |

4 – Toldos, por metro linear de frente ou fracção e por ano:

|                                 |      |
|---------------------------------|------|
| a) Até 1 metro de avanço        | 2,93 |
| b) De mais de 1 metro de avanço | 3,48 |

5 – Sanefa de toldos ou alpendres, por ano

1,98

6 – Fita anunciadora, por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção

2,93

7 – Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por m<sup>2</sup> ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano

5,20

### **Artigo 35º**

#### **(Equipamento dos concessionários dos serviços públicos e operadores de subsolo)**

1 – Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano:

|                                  |      |
|----------------------------------|------|
| a) Com diâmetro até 20 cm        | 0,87 |
| b) Com diâmetro superior a 20 cm | 1,75 |

2 – Postos de Transformação, Cabinas Eléctricas ou semelhantes, por m<sup>3</sup> ou fracção e por ano:

|                                              |       |
|----------------------------------------------|-------|
| a) Até 3 m <sup>3</sup>                      | 46,25 |
| b) Por cada m <sup>3</sup> a mais ou fracção | 13,28 |

3 – Por cabina telefónica e por ano

57,82

**Artigo 36º****(Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo)**

1 – Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria, por m<sup>2</sup> ou fracção:

|               |      |
|---------------|------|
| a) Por dia    | 0,64 |
| b) Por semana | 2,48 |
| c) Por mês    | 9,42 |

2 – Depósitos subterrâneos com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m<sup>3</sup> ou fracção e por ano

38,73

3 – Quiosques por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção:

|                |       |
|----------------|-------|
| a) Permanentes | 7,19  |
| b) Temporários | 11,57 |

4 – Bancas, pavilhões ou outras instalações não incluídas nos números anteriores, por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção:

|                |       |
|----------------|-------|
| a) Permanentes | 7,20  |
| b) Temporários | 11,57 |

5 – Guarda-ventos, fixos ou articulados, por metro linear ou fracção da fachada do edifício ou estabelecimento e por ano:

|                                      |       |
|--------------------------------------|-------|
| a) Até 1 (um) metro de avanço        | 9,42  |
| b) De mais de 1 (um) metro de avanço | 15,37 |

**SECÇÃO II****Ocupação do espaço público por outros motivos****Artigo 37º****(Outras ocupações)****1 – Ocupações para:**

|                                                                     |       |
|---------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, por ano | 4,73  |
| b) Decoração (mastros), por dia                                     | 14,93 |
| c) Colocação de anúncios, por mês ou fracção                        | 18,80 |

**2 – Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano:**

|                                  |      |
|----------------------------------|------|
| a) Com diâmetro até 20 cm        | 0,82 |
| b) Com diâmetro superior a 20 cm | 1,52 |

**3 – Esplanadas:**

|                                                                                                                            |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| a) Fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios, por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção          | 9,29 |
| b) Autónomas, por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção                                                           | 6,93 |
| c) Abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção | 3,48 |

**4 – Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção**  
8,68**5 – Outras ocupações da via pública, por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção**  
4,21**Art. 38º****(Espaços de estacionamento na Via Pública)****1 – Pessoas colectivas ou singulares com fins lucrativos:**

|                                                                                      |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) Viatura ligeira de passageiros ou mista, por cada lugar e por cada mês ou fracção | 156,52 |
| b) Motociclo, por cada lugar e por cada mês ou fracção                               | 52,17  |

**2 – Pessoas colectivas ou singulares sem fins lucrativos:**

|                                                                       |        |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|
| a) Viatura ligeira ou mista, por cada lugar e por cada mês ou fracção | 156,52 |
| b) Motociclo, por cada lugar e por cada mês ou fracção                | 52,10  |

**Artigo 39º**

**(Sinalização Vertical para espaços de Estacionamento)**

1 – Pelo fornecimento e colocação por unidade de sinalização vertical são devidos os seguintes valores:

|                                                                                              |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Fornecimento e colocação de sinais triangulares                                           | 42,40 |
| b) Fornecimento e colocação de sinais circulares, octogonais, quadrangulares e rectangulares | 46,61 |
| c) Fornecimento e colocação de prumos galvanizados e tamponados                              | 9,91  |
| d) Fornecimento e colocação de painéis adicionais                                            | 10,18 |

2 – Aos valores previstos nas alíneas do número anterior acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.

**CAPÍTULO V**

**Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, de Ar e Água**

**SECÇÃO I**

**Licenças**

**Artigo 40º**

**(Bombas de carburantes líquidos)**

São devidas as seguintes taxas pela instalação de bombas de carburantes líquidos, por unidade e por ano:

|                                                                                      |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| a) Instaladas inteiramente na via pública                                            | 1358,62 |
| b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular             | 815,19  |
| c) Instaladas em propriedade particular, mas com depósitos na via pública            | 942,36  |
| d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública | 404,71  |

**Artigo 41º**  
**(Bombas de ar e água)**

São devidas as seguintes taxas pela instalação de bombas de ar e água, por unidade e por ano:

|                                                                                        |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Instaladas inteiramente na via pública                                              | 93,69 |
| b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular | 70,54 |
| c) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública | 83,26 |
| d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública   | 40,48 |

**Artigo 42º**  
**(Bombas volantes)**

Pela instalação de bombas volantes, abastecendo na via pública, por unidade e por ano 68,84

**Artigo 43º**  
**(Tomadas de ar)**

São devidas as seguintes taxas pela instalação de tomadas de ar instaladas noutros locais, por unidade e por ano:

|                                                                                                         |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Com compressor saliente na via pública                                                               | 65,92 |
| b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública                                              | 55,95 |
| c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública | 32,75 |

**Artigo 44º**  
**(Tomadas de água)**

São devidas taxas pela instalação de tomadas de água de abastecimento em via pública, por unidade e por ano 32,75

**Artigo 45º**  
**(Áreas de lavagem de veículos)**

São devidas as seguintes taxas pela instalação de áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio, por unidade e por ano:

|                                                      |        |
|------------------------------------------------------|--------|
| a) Instaladas total ou parcialmente na via pública   | 867,21 |
| b) Instaladas inteiramente em propriedade particular | 289,07 |

## **SECÇÃO II**

### **Disposições Diversas**

#### **Artigo 46º**

##### **(Licenças de instalação)**

1 – A licença das instalações e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

2 – As taxas do presente capítulo incluem apenas as ocupações da via pública absolutamente indispensáveis à instalação abastecedora de combustíveis.

#### **Artigo 47º**

##### **(Trespasse)**

O trespasse das instalações fixas que ocupem a via pública depende de autorização Municipal.

#### **Artigo 48º**

##### **(Taxas devidas pela multiplicidade de licenças)**

As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 50%.

#### **Artigo 49º**

##### **(Substituição de equipamento)**

A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a cobrança de novas taxas, salvo quando derem origem a novas obras, caso em que serão aplicadas as respectivas taxas.

#### **Artigo 50º**

##### **(Taxas aplicáveis pela multiplicidade de fontes de abastecimento)**

1 – As bombas abastecedoras, são unidades físicas que podem deter uma ou duas fontes de abastecimento.

2 – Em caso de instalação de bombas com mais de duas fontes de abastecimento, acresce por cada fonte de abastecimento suplementar 30%, do valor estabelecido para a bomba.

## **CAPÍTULO VI**

### **Condução e Trânsito de Veículos**

## **SECÇÃO I**

### **Licenças**

#### **Artigo 51º**

#### **(Livrete e chapa de matrícula)**

1 – Por cada acto de matrícula incluindo o custo da chapa e do livrete, são devidas as seguintes taxas:

|                                                            |      |
|------------------------------------------------------------|------|
| a) De veículos                                             | 6,54 |
| b) Do cancelamento de veículos                             | 2,48 |
| c) Transferência de propriedade de veículos                | 2,99 |
| d) Alteração de moradas em licenças ou em livretes         | 2,99 |
| e) Segundas vias de documentos extraviados ou deteriorados | 2,99 |
| f) Revalidação de licenças de condução                     | 2,91 |

2 - Aos valores previstos nas alíneas do número anterior acresce o respectivo imposto de selo em 20%.

## **SECÇÃO II**

### **Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros - Taxis**

#### **Artigo 52º**

#### **(Exercício da actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros)**

São devidas as seguintes taxas pelo exercício de:

|                                                                                                                      |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) Licença de aluguer para veículos ligeiros (por veículo)                                                           | 269,61 |
| b) Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros (por acto)                                 | 36,59  |
| c) Pedidos de admissão a concurso (por acto)                                                                         | 18,27  |
| d) Pedidos de substituição de veículos de aluguer (por veículo)                                                      | 18,27  |
| e) Pedidos de cancelamento (por acto)                                                                                | 2,91   |
| f) Passagem de duplicados, 2ªs vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados (por acto) | 14,65  |
| g) Pedidos de averbamento (por acto)                                                                                 | 8,54   |



## **CAPÍTULO VII**

### **Publicidade**

## **SECÇÃO I**

### **Pressupostos**

#### **Artigo 53º**

##### **(Pressupostos de aplicabilidade)**

1 – As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública, as ruas, estradas, caminhos, avenidas, praças e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.

2 – As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

3 – No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

4 – Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior ocupada.

5 – Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção ao público.

6 – Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.

7 - A obtenção de parecer ou autorização, para exibição de publicidade a prestar por entidades externas ao Município, quando necessário, é da responsabilidade da entidade requerente, devendo integrar o pedido de licenciamento de publicidade, para efeitos de instrução do processo.

## **SECÇÃO II**

### **Licenças**

#### **Artigo 54º**

##### **(Publicidade afecta a mobiliário urbano)**

a) Painéis, por m<sup>2</sup> ou fracção e por trimestre:

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| Ocupando a via pública     | 11,57 |
| Não ocupando a via pública | 8,68  |

b) Anúncios electrónicos, por m<sup>2</sup> ou fracção e por trimestre:

|                                                     |        |
|-----------------------------------------------------|--------|
| No local onde o anunciante exerce a actividade      | 132,97 |
| Fora do local onde o anunciante exerce a actividade | 398,92 |

c) Mupis, mastros, bandeiras, relógios, termómetros, colunas publicitárias, por m<sup>2</sup> ou fracção e por trimestre:

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| Ocupando a via pública     | 16,77 |
| Não ocupando a via pública | 12,72 |

d) Bancas, por m<sup>2</sup> ou fracção e por trimestre

8,68

e) Abrigos, por m<sup>2</sup> ou fracção e por trimestre

8,68

#### **Artigo 55º**

##### **(Publicidade em edifícios ou em outras construções ocupando a via pública)**

a) Anúncios luminosos ou directamente iluminados, por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano:

6,93

b) Anúncios não luminosos, por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano

14,49

c) Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear ou fracção e por ano

1,15

d) Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas, por m<sup>2</sup> ou fracção e por trimestre

1,15

e) Tapumes, vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos por m<sup>2</sup> ou fracção da superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês

2,93

#### **Artigo 56º**

##### **(Publicidade em veículos)**

1 – Veículos particulares quando não relacionados com a actividade principal do respectivo proprietário, por veículo:

|                  |       |
|------------------|-------|
| a) Por mês       | 21,38 |
| b) Por trimestre | 60,72 |

2 – Veículos de empresas quando alusivas à firma proprietária, por veículo e por ano:

|                              |       |
|------------------------------|-------|
| a) Ciclomotores e motociclos | 12,72 |
| b) Veículos ligeiros         | 46,25 |
| c) Veículos pesados          | 63,03 |
| d) Reboques e semi reboques  | 37,56 |

3 – Veículos utilizados exclusivamente para o exercício de actividade publicitária, por veículo e por m<sup>2</sup>:

|               |        |
|---------------|--------|
| a) Por dia    | 8,68   |
| b) Por semana | 35,27  |
| c) Por mês    | 131,81 |

4 – Publicidade em transportes públicos:

|                                                                                 |       |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Transportes colectivos, por m <sup>2</sup> ou fracção, por anúncio e por ano | 19,09 |
| b) Táxis, por viatura e por ano                                                 | 93,68 |

5 – Publicidade em outros meios, por m<sup>2</sup> ou fracção, da face de anúncio:

|               |        |
|---------------|--------|
| a) Por dia    | 11,57  |
| b) Por semana | 46,25  |
| c) Por mês    | 153,20 |

6 – A publicidade em veículos que transitem por vários Municípios apenas é licenciável pela Câmara do Município onde os proprietários individuais tenham residência permanente ou as empresas proprietárias ou locatárias tenham a sua Sede Social.

7 – Cartazes de papel, tela ou outro material, fixos em veículos, por dia 12,00

## Artigo 57º

### (Publicidade em dispositivos aéreos)

1 – Publicidade em avionetas, helicópteros, “para- pentes”, pára-quedas e outros semelhantes, bem como dispositivos aéreos cativos, por dispositivo:

|               |        |
|---------------|--------|
| a) Por dia    | 48,58  |
| b) Por semana | 291,37 |

2 - Fita anunciadora, por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês 11,57

**Artigo 58º**  
**(Publicidade Sonora)**

1 – Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:

|               |       |
|---------------|-------|
| a) Por dia    | 6,93  |
| b) Por semana | 33,55 |

**Artigo 59º**  
**(Campanhas publicitárias de rua)**

Pelas campanhas publicitárias de rua, são devidas as seguintes taxas, por dia e por local:

|                                                        |       |
|--------------------------------------------------------|-------|
| a) Distribuição de panfletos                           | 72,86 |
| b) Distribuição de produtos                            | 21,98 |
| c) Provas de degustação                                | 27,24 |
| d) Outras acções promocionais de natureza publicitária | 23,11 |

**Artigo 60º**  
**(Publicidade diversa)**

1 – Bandeiras e pendões por unidade e por dia 12,50

2 – Bandeirolas, por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês:

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| a) Ocupando a via pública     | 43,00 |
| b) Não ocupando a via pública | 38,00 |

3 – Publicidade em chapéus de sol, por unidade e por mês 1,58

4 – Lonas em andaime por obra, por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês 5,75

5 – Cartazes de papel, tela ou outros materiais a afixar em muros, paredes e outros locais semelhantes, onde tal não seja proibido, por unidade e por dia:

|                      |      |
|----------------------|------|
| a) Até 1000 cartazes | 0,01 |
| b) Por cartaz a mais | 0,02 |

6 – Exposição de artigos ou objectos em vitrinas, montras, mostradores e semelhantes, visível desde a via pública e não se enquadre na isenção prevista na alínea d) do artigo 64º, por m<sup>2</sup> ou fracção e por dia

4,87

7 – Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por dia:

|                                                                                         |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Sendo mensurável em superfície, por m2 ou fracção,                                   | 1,20  |
| b) Quando apenas mensurável linearmente por m2 ou fracção                               | 0,90  |
| c) Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores, por anúncio ou reclamo: |       |
| Por dia                                                                                 | 0,86  |
| Por mês                                                                                 | 7,25  |
| Por ano                                                                                 | 21,98 |

#### **Artigo 61º**

##### **(Placas de proibição de afixação)**

Placas de proibição de afixação de publicidade e/ou anúncios, por unidade e por ano

4,84

#### **Artigo 62º**

##### **(Casos de ajustamento de taxa de publicidade)**

1 – Quando a publicidade for substituída no mesmo suporte poderá conceder-se, a requerimento dos interessados, ajustamento no valor da taxa aplicável, pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais. Nestes casos a importância do ajustamento será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia ao anúncio da maior medida.

2 – Se o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá, a requerimento dos interessados, haver um ajustamento do valor da taxa a pagar, calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto de 25%.

#### **Artigo 63º**

##### **(Licença para Publicidade – Redução de Taxas)**

As taxas de licença de publicidade dos espectáculos, quando realizados no próprio local onde se realize o espectáculo, beneficiam de uma redução de 50% no valor das taxas a aplicar em cada caso.

**Artigo 64º****(Licença para Publicidade – Isenção específica)**

Não estão sujeitos a taxas de licença para publicidade:

- a) Os dizeres que resultem de imposição legal.
- b) A indicação de marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda.
- c) Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimento onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização dos sistemas de crédito, ou outros análogos criados com o fim de facilitar viagens turísticas.
- d) As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm.
- e) Os anúncios respeitantes a serviços de transporte colectivos públicos concedidos.

**Artigo 65º****(Actividades de outra natureza consideradas não publicitárias)**

Não são consideradas actividades publicitárias, para efeitos de aplicabilidade da presente Tabela:

- a) A divulgação de causas, instituições sociais, entidades ou actividades sem fins comerciais, nomeadamente, culturais, desportivas, recreativas, sindicais e políticas;
- b) A sensibilização feita através de éditos, anúncios, notificações e demais formas de informação que se relacionem, directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
- c) A difusão de comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a actividade de órgãos de soberania e da Administração Central e Local.

**Artigo 66º****(Penalidades)**

A promoção de publicidade ou a sua afixação para além do prazo de licença concedida, sem que tenha sido pedida a renovação, ou a sua colocação sem a respectiva licença constitui contra-ordenação punível por regulamento próprio.

## **CAPÍTULO VIII**

**Venda Ambulante, outras Actividades, Mercados e Feiras**  
**(Lei 42/98, de 6 de Agosto, art. 16º, al. c), d) e e) e art. 19º, al. d) e e))**

### **SECÇÃO I**

#### **Venda Ambulante e outras Actividades**

##### **Artigo 67º**

##### **(Licença para o exercício de actividades ambulantes)**

Pelo exercício das seguintes actividades de carácter ambulante e independentemente do local onde sejam exercidas, são devidas as seguintes taxas:

|                                                                                             |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Exercício da Actividade de Vendedor Ambulante de Lotarias                                | 26,09 |
| a.1 Renovação                                                                               | 15,65 |
| b) Exercício da Actividade de Vendedor Ambulante independentemente dos bens transaccionados | 35,00 |
| b.1 Renovação                                                                               | 17,00 |

##### **Artigo 68º**

##### **(Espectáculos Públicos e Venda de Bilhetes)**

1 – Exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza de divertimentos públicos:

|                                                                                                                                      |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos realizados em lugares públicos, com exclusão dos de natureza artística, por dia | 10,79 |
| b) Lugares de terrado para circos, por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia                                                           | 0,40  |

2 – Exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos, desportivos ou de outra natureza

4,06

##### **Artigo 69º**

##### **(Espectáculos Desportivos)**

|                                                                                                         |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Jogos ou desportos públicos, por ano ou fracção                                                      | 45,86 |
| b) Exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e/ou provas desportivas | 17,53 |

**Artigo 70º**  
**(Outras Actividades)**

Pelo exercício das seguintes actividades e, independentemente do local onde seja exercidas, são devidas as seguintes taxas:

|                                                                                                   |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Actividade de Guarda-nocturno                                                                  | 26,09 |
| b) Actividade de Arrumador de Automóveis                                                          | 26,09 |
| c) Actividade de Acampamentos Ocasionalmente, por m <sup>2</sup> ou fracção de ocupação e por dia | 0,62  |
| d) Actividade de Fogueiras e Queimadas                                                            | 6,74  |
| e) Actividade de Leilões em lugares públicos                                                      | 31,01 |

**Artigo 71º**  
**(Taxas Especiais de Estabelecimentos Industriais de Tipo 4**  
**D.L. 69/2003 de 10/04, art. 25º, nº1, al. a), b) c), e) f), g) e h) )**

|                                                                                                                                                                                       |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou de alteração, incluindo a emissão da licença ambiental e a declaração de aceitação do relatório de segurança, quando aplicáveis | 102,30 |
| b) Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial      | 531,96 |
| c) Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos | 102,30 |
| d) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial                                                                                                                        | 102,30 |
| e) Averbamento de transmissão                                                                                                                                                         | 230,18 |
| f) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos                                                                                                                            | 102,30 |
| g) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial                                                    | 102,30 |



## **SECÇÃO II**

### **Mercados e Feiras**

#### **Artigo 72º**

##### **(Licença de Actividades nos Mercados e Feiras)**

|                                                           |      |
|-----------------------------------------------------------|------|
| 1 – Cartão de feirante                                    |      |
| a) Emissão                                                | 7,51 |
| b) Renovação e 2ª via                                     | 5,80 |
| 2 – Produtores vendendo directamente, Incluindo artesãos: |      |
| a) Emissão                                                | 5,00 |
| b) Renovação e 2ª. via                                    | 3,00 |
| 3 – Cartão de vendedor ambulante:                         |      |
| a) Emissão                                                | 7,51 |
| b) Renovação e 2ª. via                                    | 5,80 |
| 4 – Cartão de colaboradores:                              |      |
| a) Por cada emissão                                       | 5,00 |
| b) Renovação e 2ª via                                     | 3,50 |

#### **Artigo 73º**

##### **(Outras actividades exercidas em mercados e/ou feiras )**

Pelo exercício das seguintes actividades em mercados e/ou feiras, são devidas as seguintes taxas:

|                                                                                 |      |
|---------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1 - Produtor, vendendo directamente - inscrição anual                           | 1,03 |
| 2 - Mandatário, comissário ou agente de vendas:                                 |      |
| a) Inscrição                                                                    | 7,37 |
| b) Exercício, por mês                                                           | 7,37 |
| 3 - Vendedor ou fornecedor de peixe por grosso que não seja o próprio pescador: |      |
| a) Inscrição                                                                    | 7,37 |
| b) Exercício, por mês                                                           | 2,81 |
| 4 - Preparador de produtos:                                                     |      |
| a) Inscrição                                                                    | 3,28 |
| b) Exercício, por mês                                                           | 5,54 |

### **SECÇÃO III**

#### **Ocupação**

### **SUBSECÇÃO I**

#### **Mercados**

#### **Artigo 74º**

##### **(Classificação dos Mercados)**

1 – Os Mercados do Concelho são classificados em quatro categorias.

2 – Nos mercados há lojas e bancas, podendo existir lugares de terrado com exploração de cafés, bares e similares.

3 – As lojas e bancas classificam-se em quatro grupos de actividade.

#### **Artigo 75º**

##### **(Mercados da primeira categoria)**

1 – Lojas, por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção:

|           |      |
|-----------|------|
| Grupo I   | 6,84 |
| Grupo II  | 5,66 |
| Grupo III | 4,62 |
| Grupo IV  | 3,74 |

2 – Bancas, por metro linear, até 2 m. de fundo e por dia:

|           |      |
|-----------|------|
| Grupo I   | 0,79 |
| Grupo II  | 0,68 |
| Grupo III | 0,62 |
| Grupo IV  | 0,49 |

#### **Artigo 76º**

##### **(Mercados de segunda categoria)**

1 – Lojas, por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção:

|           |      |
|-----------|------|
| Grupo I   | 5,43 |
| Grupo II  | 4,35 |
| Grupo III | 3,69 |
| Grupo IV  | 2,81 |

2 – Bancas, por metro linear, até 2 m. de fundo e por dia:

|           |      |
|-----------|------|
| Grupo I   | 0,68 |
| Grupo II  | 0,68 |
| Grupo III | 0,54 |
| Grupo IV  | 0,44 |

## **Artigo 77º**

### **(Mercados de terceira categoria)**

1 – Lojas, por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção :

|           |      |
|-----------|------|
| Grupo I   | 4,89 |
| Grupo II  | 4,13 |
| Grupo III | 3,74 |
| Grupo IV  | 2,07 |

2 – Bancas, por metro linear, até 2 m. de fundo e por dia:

|           |      |
|-----------|------|
| Grupo I   | 0,54 |
| Grupo II  | 0,49 |
| Grupo III | 0,44 |
| Grupo IV  | 0,39 |

## **Artigo 78º**

### **(Mercados de quarta categoria)**

1 – Lojas, por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção:

|           |      |
|-----------|------|
| Grupo I   | 2,88 |
| Grupo II  | 2,39 |
| Grupo III | 1,96 |
| Grupo IV  | 1,47 |

2 – Bancas, por metro linear, até 2 m. de fundo e por dia:

|           |      |
|-----------|------|
| Grupo I   | 0,44 |
| Grupo II  | 0,44 |
| Grupo III | 0,39 |
| Grupo IV  | 0,39 |

**Artigo 79º**  
**(Lugares de terrado)**

A taxa devida, por m<sup>2</sup> ou fracção e por dia, por lugares de terrado, em quaisquer mercados municipais, sem utilização de outros bens municipais

0,44

**Artigo 80º**  
**(Situações de ajustamentos nos valores das taxas)**

1 – Às lojas com comunicação com o exterior são aplicadas as taxas correspondentes à categoria e grupo de actividade em que se encontram inseridas, acrescidas de 100%, relativamente à categoria e grupo de actividade em que se encontrem inseridas, sempre que utilizem essa circunstância para praticar horários alongados relativamente aos estabelecidos para o funcionamento dos mercados.

2 – Às lojas existentes nos edifícios dos mercados com portas exclusivamente para o exterior e situadas em pisos desnivelados, desde que requeiram e lhes seja concedida autorização para funcionarem num horário diferenciado do estabelecido para os mercados, serão aplicadas as taxas correspondentes à categoria e grupo de actividade em que se encontram inseridas, acrescidas de 25%.

3 – Às lojas dos mercados que tenham áreas superiores a 30 m<sup>2</sup> aplica-se um escalonamento das taxas em vigor, sobre as áreas que excedam 30 m<sup>2</sup>, nos seguintes termos:

- a) De 30 a 40 m<sup>2</sup>, 75%.
- b) De 40 a 50 m<sup>2</sup>, 50%.
- c) A partir de 50 m<sup>2</sup>, 25%.

**Artigo 81º**  
**(Mercados do Concelho por Categorias)**

a) 1ª Categoria

Mercado Novo de Odivelas  
Mercado Póvoa de Santo Adrião  
Mercado Novo de Caneças

b) 2ª Categoria

c) 3ª Categoria

Mercado de Olival Basto

d) 4ª Categoria

Todos os restantes Mercados do Município de Odivelas

**Artigo 82º**  
**(Classificação por actividade)**

1 – Consideram-se as seguintes actividades exercidas em Lojas:

- a) Grupo I - Talhos
- b) Grupo II - Cantinas, frangos assados
- c) Grupo III - Mercarias, leitarias, padarias
- d) Grupo IV - Artesanato, embalagens e outros

2 – Consideram-se as seguintes actividades exercidas em Bancas

- a) Grupo I - Peixe fresco
- b) Grupo II - Peixe congelado, criação, ovos, enchidos e assados
- c) Grupo III - Frutas, hortaliças, pão regional e bolos
- d) Grupo IV - Flores, plásticos , etc.

**SUBSECÇÃO II**

**Feiras**

**Artigo 83º**

**(Feiras)**

- |                                                                                                                                           |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| a) Lugares de terrado sem frente para arruamento, por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia                                                 | 0,40 |
| b) Lugares de terrado, com frente para arruamento, por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia                                                | 0,70 |
| c) Lugares de terrado para pistas de automóveis, aviões e carroceis e outros divertimentos afins, por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia | 1,07 |

**SUBSECÇÃO III**

**Mercados e Feiras – Espaços Diversos**

**Artigo 84º**

**(Taxas de terrado para venda de animais)**

Venda a retalho, por animal e por dia:

- |                         |      |
|-------------------------|------|
| a) Bovinos adultos      | 0,68 |
| b) Bovinos adolescentes | 0,49 |
| c) Equídeos             | 0,62 |
| d) Asininos             | 0,56 |
| e) Ovinos e caprinos    | 0,39 |

|                                                            |      |
|------------------------------------------------------------|------|
| f) Suínos                                                  | 0,39 |
| g) Crias                                                   | 0,33 |
| h) Outros animais, por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia | 1,20 |

#### **SUBSECÇÃO IV**

##### **Mercados e Feiras – Depósitos, Armazenagem e Similares**

#### **Artigo 85º**

##### **(Depósito e/ou armazém privativo)**

|                                                                                                                         |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1 – Local privativo para depósito e armazenagem, por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia                                | 0,33 |
| 2 – Local privativo para manutenção preparação e acondicionamento de produtos, por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia: |      |
| Em recinto fechado                                                                                                      | 0,49 |
| No terrado                                                                                                              | 0,40 |

#### **Artigo 86º**

##### **(Arrecadações)**

Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras, por m<sup>2</sup> ou fracção e por dia:

|               |      |
|---------------|------|
| a) Por dia    | 0,56 |
| b) Por semana | 2,23 |
| c) Por mês    | 6,47 |

#### **Artigo 87º**

##### **(Guarda de Volumes / taras)**

Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura, por m<sup>2</sup> ou fracção e por dia

0,56

#### **SECÇÃO IV**

##### **Serviços Diversos**

#### **Artigo 88º**

##### **(Zonas de Estacionamento em mercados e feiras)**

|                                                                                                                                                                   |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1 – Estacionamento nos mercados ou feiras de veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio, por cada período de 12 horas ou fracção e por veículo | 7,5 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

2 – Ficam isentos do pagamento previsto no número anterior os transportes de mercadorias pelo período necessário a carga e descarga das mesmas.

**Artigo 89º**  
**(Utilização de bens municipais)**

A utilização de bens municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação ficam sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

|                                                  |      |
|--------------------------------------------------|------|
| a) Balanças, por pesagem:                        |      |
| a.1 Em básculas para veículos ou grandes volumes | 0,49 |
| a.2 Noutras balanças                             | 0,33 |
| b) Tanques de lavagem, por lavagem               | 0,33 |
| c) Câmaras frigoríficas:                         |      |
| c.1 Por dia                                      | 0,44 |
| c.2 Por mês ou fracção                           | 6,82 |
| d) Outros bens municipais, por unidade e por dia | 0,62 |

**CAPÍTULO IX**  
**Higiene e Salubridade Pública**

**SECÇÃO I**  
**Licenças**

**Artigo 90º**  
**(Vistorias)**

1 – Vistorias a realizar para emissão de licenças previstas no presente capítulo 45,69

2 – As vistorias complementares na sequência de acções de fiscalização, implica a cobrança de 20% sobre a taxa de licenciamento.

3 – O pagamento da taxa será efectuado no acto da marcação da data da vistoria.

**Artigo 91º**  
**(Alvarás de licenças de utilização)**

Alvarás de Licenças de utilização para funcionamento de empreendimentos turísticos, de estabelecimentos de restauração e de bebidas ou títulos análogos:

1 – Estabelecimentos turísticos:

|                                                 |        |
|-------------------------------------------------|--------|
| a) Estabelecimentos hoteleiros                  | 468,32 |
| b) Meios complementares de alojamento turístico | 468,32 |
| c) Conjuntos turísticos                         | 468,32 |
| d) Parques de campismo públicos                 | 232,41 |

2 – As taxas previstas nas alíneas a), b), e c) do número anterior são acrescidas da taxa prevista no artigo 19º.

3 – Estabelecimentos de restauração:

|                                                                                                                                                                       |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados                                                                                                           | 306,41 |
| b) Restaurantes, marisqueiras, churrasqueiras, casas de pasto, pizzarias, snack-bares, self-serviços, eat driver , take-away, fast-food e estabelecimentos congêneres | 276,94 |

4 – Estabelecimentos de bebidas:

|                                                                                                                                                                 |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados                                                                                                     | 306,41 |
| b) Bares, cervejarias, cafés, pastelarias, confeitarias, boutiques de pão quente, cafetarias, casas de chá, gelatarias, tabernas, e estabelecimentos congêneres | 186,17 |

5 – Estabelecimentos de restauração e de bebidas com salas de dança 468,32

6 – Os alvarás previstos na presente secção e desde que concedidos por períodos de tempo limitados, estão sujeitos ao pagamento de metade da taxa, que seria aplicada no caso de serem concedidos por tempo ilimitado.

7 – Os alvarás de licença de utilização para estabelecimentos ou títulos análogos, bem como a alteração de qualquer dos elementos nele constantes, serão entregues, aos seus requerentes, depois de pagas as respectivas taxas.

8 – O averbamento no alvará do nome de novo titular implica a cobrança de 50% do valor da taxa de concessão de alvará.

9 – 2ª via do documento de alvará 30,34



10 – Taxa de instrução do pedido de licenciamento para estabelecimentos de restauração e bebidas  
51,15

11 – Taxa de apreciação de pedidos de informação prévia  
25,58

## **Artigo 92º**

### **(Licenças de Utilização de estabelecimentos para comércio, armazenamento e prestação de serviços que envolvem riscos para a saúde e segurança das pessoas)**

1 – Às licenças de utilização para os estabelecimentos mencionados nos Anexos I, II e III da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro, ou títulos análogos, aplica-se uma taxa fixa no valor de  
173,33

2 – Aos estabelecimentos cujas actividades sejam hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e depósitos de pão, armazéns de produtos alimentares, congelados ou não, acresce à taxa fixa, prevista no número anterior, por m<sup>2</sup> ou fracção  
0,58

3 – Nas vistorias complementares aplicam-se 20% sobre a taxa do licenciamento

## **Artigo 93º**

### **(Casos de cumulação de exploração de actividades)**

1 – Quando seja requerido alvará para exploração no mesmo local, de serviços de restauração e de bebidas, em simultâneo e cumulativamente, serão cobradas apenas as taxas correspondentes à actividade, cuja taxa seja mais elevada.

2 – Se em estabelecimento já licenciado, nos termos do número anterior, pretender exercer-se actividade diversa, haverá lugar a novo licenciamento.

## SECÇÃO II

### Taxas de Licenciamento de outras Utilizações do Solo

#### Artigo 94º

##### (Alteração do coberto vegetal)

Pelo licenciamento municipal de acções de destruição do coberto vegetal, que não tenham fins exclusivamente agrícolas; acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, nos termos do D.L. n.º 139/89, de 28 de Abril, é devida uma taxa por hectare ou fracção

116,53

## SECÇÃO III

### Outras Taxas de Higiene e Salubridade Pública

## SUBSECÇÃO I

### Inspecção Sanitárias, Saúde Pública, Remoção e Depósito de Bens Apreendidos

#### Artigo 95º

##### (Veículos de transporte de carnes)

Taxa de inspecção higieno-sanitária de veículos de transporte de carne, por veículo

9,53

#### Artigo 96º

##### (Remoção de Viaturas)

1 – Taxa de remoção e recolha de viaturas, nos termos da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro

a) Viaturas ligeiras:

a.1 Remoção

54,05

a.2 Recolha por dia

10,81

b) Viaturas pesadas:

b.1 Remoção

108,10

b.2 Recolha por dia

21,62

2 – Nas restantes situações, bem como no caso de ciclomotores, aplicam-se as taxas previstas na Portaria acima identificada.

**Artigo 97º**

**(Controlo metrológico e medição de ruído)**

As taxas de Controlo Metrológico e de medição de ruído são aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 98º**

**(Animais)**

**1 – Remoção de cadáveres**

- |                                                        |      |
|--------------------------------------------------------|------|
| a) a pedido de clínicas veterinárias                   | 3,13 |
| b) a pedido de outras pessoas singulares ou colectivas | 1,57 |

|                                                   |              |
|---------------------------------------------------|--------------|
| <b>2 – Taxa de alojamento, por dia ou fracção</b> | <b>10,50</b> |
|---------------------------------------------------|--------------|

**Artigo 99º**

**(Bens Apreendidos)**

|                                                                                                                                                                                                                     |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>1 – Tarifa de depósito de bens móveis apreendidos nos termos do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Mobiliário Urbano e da Actividade Publicitária, por dia e por m<sup>3</sup> ou fracção</b> | <b>0,57</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

|                                                                                                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>2 – Tarifa de remoção de bens móveis apreendidos, por trabalhador e por hora ou fracção</b> | <b>4,87</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

**3 – Transporte dos bens móveis apreendidos:**

- |                                                                      |       |
|----------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Em viatura pesada de carga com ou sem grua e por hora ou fracção  | 46,65 |
| b) Em viatura ligeira de carga com ou sem grua e por hora ou fracção | 25,06 |

**SECÇÃO IV**

**Espectáculos e Divertimentos Públicos**

**Artigo 100º**

**(Espectáculos e Divertimentos Públicos)**

**1 – Espectáculos e divertimentos públicos:**

- a) A Instalação de recintos de espectáculos e divertimentos públicos obedece ao regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares;
- b) O licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados depende da realização da vistoria prévia, se a Câmara Municipal entender fazer vistoria, que será efectuada por uma comissão a nomear para esse fim;

c) O licenciamento de realização accidental de recinto para espectáculos de natureza artística em recintos cujo funcionamento não esteja sujeito a licença de recinto pressupõe a realização de vistoria prévia a ser efectuada por comissão nomeada para esse fim.

## 2 – Licenças de Funcionamento:

- |                                                                                                                                                                                                       |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) Licenças de funcionamento de bares, discotecas com música ao vivo, salões de jogos, salas de baile e análogos, por três anos ou fracção                                                            | 184,42 |
| b) Licenças de funcionamento de recinto itinerante, carrosséis, montanha russa, pista de automóveis, circos ambulantes, pavilhões de diversão, praça de touros ambulantes e barracas de tiro, por dia | 5,96   |
| c) Licenças de funcionamento de recinto improvisado, em armazéns, garagens, ou similares utilizadas para realização de bailes, por dia                                                                | 8,90   |
| d) Licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística, por cada evento                                                                                                             | 11,25  |

3 – Pelas vistorias a realizar para efeitos dos licenciamentos referidos nas alíneas b), c) e d) se outra não for fixada na Lei, será devida a taxa 29,78

4 – O pagamento a peritos não funcionários municipais deverá ser feito directamente aos mesmos ou às entidades a que pertençam.

5 - As vistorias só serão efectuadas depois de pagas as respectivas taxas.

## **Artigo 101º** **(Licenças especiais de ruído)**

### 1 – Obras de construção civil:

- |                                                           |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|
| a) Até 30 dias, uma taxa fixa                             | 208,69 |
| b) Superior a 30 dias acresce, por dia, além da taxa fixa |        |
| b.1 Dias úteis                                            | 10,43  |
| b.2 Fins-de-semana e feriados                             | 13,04  |

### 2 – Competições desportivas nacionais, por dia:

- |                              |       |
|------------------------------|-------|
| a) Dias úteis                | 26,09 |
| b) Fins-de-semana e feriados | 36,52 |

### 3 – Competições desportivas internacionais, por dia:

- |                              |       |
|------------------------------|-------|
| a) Dias úteis                | 73,04 |
| b) Fins-de-semana e feriados | 83,48 |

|                                                     |        |
|-----------------------------------------------------|--------|
| 4 – Feiras e Mercados, por dia e por evento         | 83,48  |
| 5 – Concertos e festas com música ao vivo, por dia: |        |
| a) Concertos, em recintos abertos                   |        |
| a.1 Dias úteis                                      | 391,30 |
| a.2 Fins-de-semana e feriados                       | 417,38 |
| b) Concertos em recintos fechados:                  |        |
| b.1 Dias úteis                                      | 182,61 |
| b.2 Fins-de-semana e feriados                       | 208,69 |
| c) Festas:                                          |        |
| c.1 Dias úteis                                      | 83,48  |
| c.2 Fins-de-semana e feriados                       | 104,35 |
| 6 – Concertos e festas com música gravada:          |        |
| a) Concertos, em recintos abertos, por dia          |        |
| a.1 Dias úteis                                      | 260,87 |
| a.2 Fins-de-semana e feriados                       | 286,95 |
| b) Concertos em recintos fechados, por dia          |        |
| b.1 Dias úteis                                      | 130,43 |
| b.2 Fins-de-semana e feriados                       | 156,52 |
| c) Festas, por dia                                  |        |
| c.1 Dias úteis                                      | 78,26  |
| c.2 Fins-de-semana e feriados                       | 88,69  |
| 7 – Outros eventos                                  | 26,09  |

**CAPÍTULO X****CEMITÉRIOS****(Lei 42/98, de 06 de Agosto, Artigo 16º, al. c), d), e n) e Artigo 19º, al. j))****Artigo 102º****(Inumações)**

|                                                     |        |
|-----------------------------------------------------|--------|
| 1 – Em sepulturas temporárias em Covais e Aeróbias: |        |
| a) Em caixão de madeira                             | 17,87  |
| b) Em caixão de madeira com zinco ou chumbo         | 23,76  |
| c) Para indigentes                                  | isento |
| 2 – Em gavetões                                     | 65,33  |
| 3 – Em ossários                                     | 17,87  |
| 4 – Taxa adicional fora do horário normal           | 41,96  |

**Artigo 103º****(Exumações)**

|                                                                                                               |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 – Exumação em sepulturas temporárias ou perpétuas (de covais e de Aeróbias), incluindo marcação e abertura: |       |
| a) Incluindo limpeza e transladação dos ossos dentro do cemitério                                             | 23,76 |
| b) Sem incluir a limpeza dos ossos                                                                            | 17,87 |
| 2 - Exumações de gavetões                                                                                     | 65,33 |
| 3 - Exumações de ossários                                                                                     | 17,87 |

**Artigo 104º****(Depósitos)**

|                                                                                                                                 |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Depósito temporário de urnas, pelo período de 24 horas ou fracção (taxa aplicável aquando da tramitação de processo incompleto) | 11,90 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

**Artigo 105º**  
**(Utilização de Capela)**

|                                                 |       |
|-------------------------------------------------|-------|
| Utilização, pelo período de 24 horas ou fracção | 26,75 |
|-------------------------------------------------|-------|

**Artigo 106º**  
**(Transladações)**

|                      |       |
|----------------------|-------|
| a) Cadáveres         | 35,68 |
| b) Ossadas ou cinzas | 26,77 |

**Artigo 107º**  
**(Alugueres)**

1 – Gavetões sem porta de alumínio:

|                            |         |
|----------------------------|---------|
| a) Por cada ano ou fracção |         |
| 1.º e 2.º piso             | 59,36   |
| Outros pisos               | 53,20   |
| b) Perpetuamente           |         |
| 1.º e 2.º pisos            | 1173,39 |
| Outros pisos               | 964,45  |

2 – Gavetões com porta de alumínio:

|                            |         |
|----------------------------|---------|
| a) Por cada ano ou fracção |         |
| 1.º e 2.º piso             | 65,33   |
| Outros pisos               | 59,38   |
| b) Perpetuamente           |         |
| 1.º e 2.º pisos            | 3402,77 |
| Outros pisos               | 2831,05 |

3 – Ossários sem porta de alumínio:

|                            |        |
|----------------------------|--------|
| a) Por cada ano ou fracção |        |
| Uma ossada                 | 14,46  |
| Duas ossadas               | 23,76  |
| b) Perpetuamente           |        |
| Uma ossada                 | 290,07 |
| Duas ossadas               | 389,03 |

## 4 – Ossários com porta de alumínio:

## a) Por cada ano ou fracção

|            |       |
|------------|-------|
| Uma ossada | 21,39 |
|------------|-------|

|              |       |
|--------------|-------|
| Duas ossadas | 23,76 |
|--------------|-------|

## b) Perpetuamente

|            |        |
|------------|--------|
| Uma ossada | 680,81 |
|------------|--------|

|              |        |
|--------------|--------|
| Duas ossadas | 871,03 |
|--------------|--------|

**Artigo 108º****(Campas)**

|                     |        |
|---------------------|--------|
| a) Campas em tijolo | 178,13 |
|---------------------|--------|

|                            |        |
|----------------------------|--------|
| b) Mármore usado com tampo | 237,51 |
|----------------------------|--------|

|                            |        |
|----------------------------|--------|
| c) Mármore usado sem tampo | 207,83 |
|----------------------------|--------|

|                                           |        |
|-------------------------------------------|--------|
| d) Mármore usado com tampo (para menores) | 148,46 |
|-------------------------------------------|--------|

|                                           |        |
|-------------------------------------------|--------|
| e) Mármore usado sem tampo (para menores) | 118,69 |
|-------------------------------------------|--------|

|                           |        |
|---------------------------|--------|
| f) Mármore novo com tampo | 445,34 |
|---------------------------|--------|

|                           |        |
|---------------------------|--------|
| g) Mármore novo sem tampo | 356,24 |
|---------------------------|--------|

|                                                                |        |
|----------------------------------------------------------------|--------|
| h) Campas construídas com pedras transferidas de outras campas | 118,73 |
|----------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                       |       |
|-----------------------------------------------------------------------|-------|
| i) Campas reconstruídas por impossibilidade de levantamento de corpos | 65,04 |
|-----------------------------------------------------------------------|-------|

|               |       |
|---------------|-------|
| j) Esferovite | 20,81 |
|---------------|-------|

**Artigo 109º****(Serviços Diversos)**

## 1 – Aluguer de sinais e outros objectos:

|               |       |
|---------------|-------|
| a) Candeeiros | 14,46 |
|---------------|-------|

|                    |       |
|--------------------|-------|
| b) Jarrões grandes | 22,59 |
|--------------------|-------|

|                     |       |
|---------------------|-------|
| c) Jarrões pequenos | 17,89 |
|---------------------|-------|

|             |      |
|-------------|------|
| d) Floeiras | 7,75 |
|-------------|------|

|          |      |
|----------|------|
| e) Vasos | 5,36 |
|----------|------|

|                      |      |
|----------------------|------|
| f) Cruzes com Cristo | 3,60 |
|----------------------|------|

|                      |      |
|----------------------|------|
| g) Cruzes sem Cristo | 8,09 |
|----------------------|------|

## 2 – Sepulturas Aeróbias

|                |       |
|----------------|-------|
| a) Porta fotos | 44,19 |
|----------------|-------|

|          |       |
|----------|-------|
| b) Jarra | 29,95 |
|----------|-------|

|         |      |
|---------|------|
| c) Cruz | 7,17 |
|---------|------|

|                                             |       |
|---------------------------------------------|-------|
| 3 – Obras em jazigos e sepulturas perpétuas | 26,78 |
|---------------------------------------------|-------|

|                                                                                     |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 4 – Aos preços enunciados no presente Capítulo acresce a taxa de colocação no valor | 5,96 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------|



## **CAPÍTULO XI**

### **BIBLIOTECA MUNICIPAL D. DINIS E NÚCLEO DA PONTINHA**

#### **Artigo 110º**

##### **(Venda de Cartões de Fotocópias, Disquetes e 2ª via do cartão de leitor)**

1 -

|                                          |       |
|------------------------------------------|-------|
| a) Cartão de 25 fotocópias               | 1, 39 |
| b) Cartão de 50 fotocópias               | 2, 19 |
| c) Cartão de 100 fotocópias              | 3, 29 |
| d) Disquete por unidade                  | 0, 53 |
| e) emissão de 2ª via do cartão de leitor | 1,21  |

2. Os valores previstos nas alíneas do número anterior incluem IVA à taxa legal

#### **Artigo 111º**

##### **(Venda de Publicações Municipais)**

|                                                                  |       |
|------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Odivelas: O Monumento ao Senhor Roubado (Coleção Patrimónios) | 7,50  |
| b) Odivelas em Banda Desenhada (Coleção Patrimónios)             | 6,00  |
| c) Odivelas: Um Mosteiro Cisterciense (Coleção Patrimónios)      | 7,50  |
| d) Diálogo de Gerações (Coleção Patrimónios)                     | 7,50  |
| e) António Lino (1914-1996): Catálogo de exposição               | 10,00 |

#### **Artigo 112º**

##### **(Cedência das Instalações - Sem Equipamento Audiovisual) Sala Polivalente**

1 - Valor de Utilização / Hora, considerando o tipo de Entidade:

|                                                                         |       |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Associações/ Escolas/ Entidades sem fins lucrativos do Concelho      | 1,69  |
| b) Associações/ Escolas/ Entidades sem fins lucrativos fora do Concelho | 6,78  |
| c) Agentes Económicos / Particulares do Concelho                        | 10,15 |
| d) Agentes Económicos / Particulares fora do Concelho                   | 13,54 |

2 – Os valores previstos nas alíneas do número anterior incluem IVA à taxa legal

**Artigo 113º**  
**(Cedência das Instalações - Com Equipamento Audiovisual)**  
**Sala Polivalente**

1 – Valor de Utilização / Hora, considerando o tipo de Entidade:

|                                                                         |       |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Associações/ Escolas/ Entidades sem fins lucrativos do Concelho      | 3,39  |
| b) Associações/ Escolas/ Entidades sem fins lucrativos fora do Concelho | 10,15 |
| c) Agentes Económicos / Particulares do Concelho                        | 16,93 |
| d) Agentes Económicos / Particulares fora do Concelho                   | 23,46 |

2 – Os valores previstos nas alíneas do número anterior incluem I.V.A. à taxa legal.

## **CAPÍTULO XII**

### **(Pavilhões, Parques Desportivos e Similares)**

#### **Artigo 114º (Utentes / Utilizadores)**

1 – São devidos, por hora ou fracção, os seguintes valores pela utilização dos recintos Desportivos Municipais ou sob gestão municipal:

##### **a) Associações Desportivas do Concelho**

###### **a.1 Horário nocturno 2.ª a 6.ª Feira**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Treinos                       | 5,18  |
| Competição com entradas pagas | 15,52 |
| Competição sem entradas pagas | 6,47  |

###### **a.2 Fins de Semana e Feriados em horário diurno**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Treinos                       | 5,18  |
| Competição com entradas pagas | 15,52 |
| Competição sem entradas pagas | 6,47  |

###### **a.3 Fins de Semana e Feriados em horário nocturno**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Treinos                       | 6,47  |
| Competição com entradas pagas | 18,12 |
| Competição sem entradas pagas | 7,76  |

##### **b) Outras Entidades do Concelho**

###### **b.1 Horário nocturno 2.ª a 6.ª Feira**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Treinos                       | 16,82 |
| Competição com entradas pagas | 46,58 |
| Competição sem entradas pagas | 19,40 |

###### **b.2 Fins de semana e feriados em horário diurno**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Treinos                       | 16,82 |
| Competição com entradas pagas | 46,58 |
| Competição sem entradas pagas | 19,40 |

###### **b.3 Fins de semana e feriados em horário nocturno**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Treinos                       | 20,70 |
| Competição com entradas pagas | 54,34 |
| Competição sem entradas pagas | 23,29 |

**c) Associações Desportivas Fora do Concelho****c.1 Horário nocturno 2.ª a 6.ª Feira**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Treinos                       | 24,58 |
| Competição com entradas pagas | 54,34 |
| Competição sem entradas pagas | 27,17 |

**c.2 Fins de Semana e Feriados, em horário diurno**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Treinos                       | 24,58 |
| Competição com entradas pagas | 54,34 |
| Competição sem entradas pagas | 27,17 |

**c.3 Fins de semana e feriados em horário nocturno**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Treinos                       | 28,46 |
| Competição com entradas pagas | 62,10 |
| Competição sem entradas pagas | 31,05 |

**d) Outra Entidades Fora do Concelho****d.1 Horário nocturno 2.ª a 6.ª Feira**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Treinos                       | 32,33 |
| Competição com entradas pagas | 62,10 |
| Competição sem entradas pagas | 34,94 |

**d.2 Fins de semana e feriados, em horário diurno**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Treinos                       | 32,33 |
| Competição com entradas pagas | 62,10 |
| Competição sem entradas pagas | 34,94 |

**d.3 Fins de semana e feriados em horário nocturno**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Treinos                       | 36,23 |
| Competição com entradas pagas | 69,86 |
| Competição sem entradas pagas | 38,81 |

2 – Para efeitos de utilização dos recintos desportivos, o seu horário de funcionamento, é o seguinte:

**Horário de Funcionamento das Instalações Desportivas**

| Infra-estrutura                                  | Mancha horária disponível                                                                                          |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pavilhão Desportivo Escola Secundária da Ramada  | Seg. a Sex., das 19h00 às 24h00<br>Sábados, das 14h00 às 24h00<br>Domingos, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 24h00 |
| Pav. Desp. Escola Secundária Pedro Alexandrino   | Seg. a Sex., das 19h00 às 24h00<br>Sábados, das 14h00 às 24h00<br>Domingos, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 24h00 |
| Pavilhão Desportivo Escola Secundária de Caneças | Seg. a Sex., das 19h00 às 24h00<br>Sábados, das 14h00 às 24h00<br>Domingos, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 24h00 |

3 – Entre os meses de Abril e Setembro inclusive, o horário nocturno compreende das 18h30 às 24h00.

4 – Entre os meses de Outubro e Março Inclusive, o horário nocturno compreende das 17h30 às 24h00.

5 – Todo o restante horário é diurno.

**CAPÍTULO XIII****Rendimentos de Propriedade**

(L. n.º 42/98 de 06 de Agosto, art. 16º, al. e))

**Artigo 115º****(Ocupação de Imóveis do domínio privado do Município não utilizados para habitação)**

1 – Terrenos para cultivo:

|                                                         |      |
|---------------------------------------------------------|------|
| Até 1000 m <sup>2</sup>                                 | 0,30 |
| Superior a 1000 m <sup>2</sup> até 5000 m <sup>2</sup>  | 0,32 |
| Superior a 5000 m <sup>2</sup> até 10000 m <sup>2</sup> | 0,34 |
| Superior a 10000 m <sup>2</sup>                         | 0,40 |

2 – Terrenos para pastagens, por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano ou fracção 0,30

3 – Aos valores previstos nos números anteriores acresce:

|                                                                              |      |
|------------------------------------------------------------------------------|------|
| a) Poços e nascentes, por unidade e por ano ou fracção                       | 6,30 |
| b) Árvores e arbustos de fruto em produção, por unidade e por ano ou fracção | 4,00 |

|                                                                                                                                                                                                                                            |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 4 – Áreas sem construções ou coberturas, por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção:                                                                                                                                               |        |
| a) Afectas a actividades comerciais ou industriais ou outras actividades lucrativas                                                                                                                                                        | 0,65   |
| b) Logradouros e serventias                                                                                                                                                                                                                | 0,30   |
| c) Afectos ao estacionamento público de veículos automóveis                                                                                                                                                                                | 15,47  |
| d) Outras ocupações                                                                                                                                                                                                                        | 0,45   |
| e) O valor a cobrar nos termos das alíneas anteriores é fixado no valor mínimo de                                                                                                                                                          | 27,00  |
| 5 – Áreas cobertas por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção:                                                                                                                                                                     |        |
| a) Arrecadações, armazéns e outras áreas cobertas                                                                                                                                                                                          | 699,57 |
| b) Áreas cobertas por telheiros                                                                                                                                                                                                            |        |
| b.1 Afectas a actividades agrícolas e artigos domésticos                                                                                                                                                                                   | 5,00   |
| b.2 Afectas ao estacionamento público de veículos automóveis                                                                                                                                                                               | 15,47  |
| b.3 Afectas a actividades comerciais ou industriais ou outras actividades lucrativas                                                                                                                                                       | 7,00   |
| c) Outras ocupações, por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção                                                                                                                                                                    | 1,00   |
| d) O valor a cobrar nos termos das alíneas anteriores é fixado no valor mínimo de                                                                                                                                                          | 30,00  |
| 6 – Depósitos de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos                                                                                                                                                                                 | 699,57 |
| 7 – Na situação prevista no número anterior acresce, por m <sup>2</sup> ou fracção:                                                                                                                                                        |        |
| a) Depósitos de combustíveis para abastecimento directo aos consumidores                                                                                                                                                                   | 7,74   |
| b) Depósitos de combustíveis para outros abastecimentos                                                                                                                                                                                    | 22,90  |
| 8 – Instalações afectas a actividades comerciais ou industriais ou outras actividades lucrativas, por m <sup>2</sup> ou fracção                                                                                                            | 1,00   |
| 9 – O valor a cobrar nos termos do número anterior é fixado no valor mínimo de                                                                                                                                                             | 30,00  |
| 10 – Outras ocupações:                                                                                                                                                                                                                     |        |
| a) Abrigos fixos ou móveis utilizáveis ou não para habitação, por mês ou fracção, taxa geral                                                                                                                                               | 45,86  |
| b) Ao valor previsto na alínea anterior acresce, por m <sup>2</sup> ou fracção                                                                                                                                                             | 7,74   |
| c) Parques para caravanas, por ano ou fracção, taxa geral                                                                                                                                                                                  | 185,60 |
| d) Ao valor previsto na alínea anterior acresce, por m <sup>2</sup> ou fracção                                                                                                                                                             | 11,46  |
| 11 – Outras actividades comerciais de natureza recreativa, cultural e semelhante não previstas em outras disposições da presente Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais, por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia ou fracção | 0,60   |

**Artigo 116º**  
**(Utilização da Quinta das Águas Férreas)**

São devidos os seguintes valores, por pessoa e por dia, pela utilização da Quinta das Águas Férreas:

a) Instituições Públicas ou IPSS do Concelho de Odivelas

|         |      |
|---------|------|
| Pousada | 2,49 |
| Palácio | 3,74 |

b) Outras Entidades do Concelho de Odivelas

|         |      |
|---------|------|
| Pousada | 6,23 |
| Palácio | 8,73 |

c) Instituições Públicas ou IPSS de outros Concelhos

|         |       |
|---------|-------|
| Pousada | 9,98  |
| Palácio | 13,72 |

d) Outras Entidades de outros Concelhos

|         |       |
|---------|-------|
| Pousada | 14,96 |
| Palácio | 19,95 |

**Artigo 117º**  
**(Venda de árvores, plantas e outros )**

1 – Pela venda de árvores, atendendo e variando em função do diâmetro ou do perímetro, da altura ao peito:

a) Árvores perenifólias ou caducifólias, com mais de 2 metros de altura, retiradas da terra com torrão

|        |        |
|--------|--------|
| Mínimo | 56,16  |
| Máximo | 674,23 |

b) Árvores perenifólias ou caducifólias envasadas, com menos de 2 metros de altura

|        |       |
|--------|-------|
| Mínimo | 2,75  |
| Máximo | 56,16 |

c) Árvores coníferas ornamentais envasadas, com menos de 2 metros de altura

|        |       |
|--------|-------|
| Mínimo | 1,68  |
| Máximo | 56,16 |

## d) Arbustos e trepadeiras ornamentais envasadas

|        |       |
|--------|-------|
| Mínimo | 1,68  |
| Máximo | 56,16 |

2 – Os valores a estabelecer em cada caso serão fixados através de deliberação do executivo municipal, mediante proposta dos serviços e em conformidade com os parâmetros referidos no número anterior.

3 – Pelo transporte dos bens referidos no número um são devidos os seguintes valores:

|                                                                      |       |
|----------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Em viatura pesada de carga com ou sem grua e por hora ou fracção  | 46,65 |
| b) Em viatura ligeira de carga com ou sem grua e por hora ou fracção | 25,06 |

**Artigo 118º****(Aluguer de plantas de ornamentação)**

1 – Pelo aluguer de plantas de ornamentação são fixados os seguintes valores:

|                   |      |
|-------------------|------|
| a) Potes, por dia | 3,57 |
| b) Vasos, por dia | 1,78 |
| c) Latas, por dia | 1,41 |

2 – Caução para aluguer de árvores de Natal e plantas de ornamentação 56,16

3 – Pelo transporte dos bens referidos no número anterior são devidos os seguintes valores:

|                                                                      |       |
|----------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Em viatura pesada de carga com ou sem grua e por hora ou fracção  | 46,65 |
| b) Em viatura ligeira de carga com ou sem grua e por hora ou fracção | 25,06 |

**Artigo 119º****(Hasta Pública)**

1 – Sempre que a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública, nos termos do artigo 163º, do direito de uso e/ou ocupação de algum bem de domínio público ou privado municipal, o mínimo de cada lanço, nas situações previstas na Subsecção IV, da Secção III, Capítulo VII (Depósitos, armazenagem e similares), será:

|                           |      |
|---------------------------|------|
| a) Para locais de terrado | 0,69 |
| b) Para outros locais     | 3,27 |

2 – Para outras situações em que a Câmara Municipal de Odivelas promova a arrematação por hasta pública do direito de uso e/ou ocupação de algum bem de domínio público ou privado municipal, o valor mínimo de cada lanço será previamente definido, tendo por factores determinantes do mesmo, o bem em causa, o seu fim e o estatuído nos respectivos Regulamentos Municipais.



**CAPÍTULO XIV**  
**Consultório Veterinário Municipal**  
**Médico-Veterinário Municipal**

**SECÇÃO I**  
**Serviços de consulta e outros serviços e actos técnicos**

**Artigo 120º**  
**(Serviços do Consultório Veterinário Municipal)**

1 – Os munícipes que comprovem ter insuficiência económica e apresentem cartão de eleitor do Concelho de Odivelas e, no caso de caninos com 6 ou mais meses de idade, apresentem prova do respectivo registo e licenciamento, podem recorrer aos serviços de clínica de animais de companhia pagando 20% da tabela em vigor para o exercício de clínica de animais de companhia, emitida pelo Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários, ao tempo em vigor, com excepção dos medicamentos e outros produtos.

2 – São considerados munícipes com insuficiência económica, os munícipes que apresentem o respectivo atestado ou declaração de estarem a receber o rendimento de reinserção social.

**Artigo 121º**  
**(Consulta a Animais de Companhia)**

|                                    | Valor   | 21%IVA  | A cobrar 20% |
|------------------------------------|---------|---------|--------------|
| Consulta (na base de 20m)          | 15,71 € | 19,01 € | 3,80 €       |
| Consulta sumária ou segundo animal | 7,88 €  | 9,53 €  | 1,91 €       |
| Tratamento sem exame clínico       | 7,88 €  | 9,53 €  | 1,91 €       |

**Artigo 122º**  
**(Outros Actos Técnicos para além de consultas)**

|                                                   |         |         |        |
|---------------------------------------------------|---------|---------|--------|
| Colheita de sangue e envio ao laboratório         | 6,28 €  | 7,60 €  | 1,52 € |
| Colheita de urina + análise com fita              | 5,49 €  | 6,64 €  | 1,33 € |
| Colheita de urina + aná. fita + exame             | 10,23 € | 12,38 € | 2,48 € |
| Sedimento                                         |         | 0,00 €  | 0,00 € |
| Observação microscópica de esfregaço ou raspagem  | 6,28 €  | 7,60 €  | 1,52 € |
| Observação de matérias fecais coprol. Parasitária | 6,28 €  | 7,60 €  | 1,52 € |
| Rasteio leucose / leishma. / dirofilária          | 14,17 € | 17,15 € | 3,43 € |
| Administração de soros                            | 5,49 €  | 6,64 €  | 1,33 € |
| E.C.G.                                            | 23,59 € | 28,54 € | 5,71 € |

**Artigo 123º**  
**(Outros Serviços sem consulta)**

|                                                                                        |         |         |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|---------|
| Identificação com transponder e registo da informação                                  | 39,30 € | 47,55 € | 9,51 €  |
| Eutanásia (incluindo o produto)                                                        | 23,59 € | 28,54 € | 5,71 €  |
| Necropsia com ou sem colheita de material                                              | 31,42 € | 38,02 € | 7,60 €  |
| Vacinação inicial ou anual de cão ou gato = consulta + valor da vacina                 |         |         |         |
| Aplicação de reforço no programa inicial ou anual = consulta sumária + preço de vacina |         |         |         |
| Administração de progestativo (consulta + ...)                                         | 7,88 €  | 9,53 €  | 1,91 €  |
| Pré-anestesia / tranquilização / anestesia local ou regional                           | 7,88 €  | 9,53 €  | 1,91 €  |
| Indução barbitúrica / anestesia simples                                                | 15,71 € | 19,01 € | 3,80 €  |
| Valor do serviço de cirurgia geral (por hora)                                          | 78,56 € | 95,06 € | 19,01 € |
| Por fracção de 15 minutos                                                              | 23,59 € | 28,54 € | 5,71 €  |

**SECÇÃO II**  
**(Actos Cirúrgicos - Anestesia não gasosa compreendida)**

**Artigo 124º**  
**(Aparelho Genital)**

|                                    |          |          |         |
|------------------------------------|----------|----------|---------|
| Castração de gato                  | 47,14 €  | 57,04 €  | 11,41 € |
| Castração de cão de... até...      | 62,85 €  | 76,05 €  | 15,21 € |
|                                    | 102,15 € | 123,60 € | 24,72 € |
| Ovário-histerectomia até 10 Kg     | 125,70 € | 152,10 € | 30,42 € |
| Ovário-histerectomia de 10 a 25 Kg | 141,41 € | 171,11 € | 34,22 € |
| Ovário-histerectomia mais de 25 Kg | 172,83 € | 209,12 € | 41,82 € |
| Cesariana na cadela                | 183,83 € | 222,43 € | 44,49 € |
| Criptorquidia no cão               | 141,41 € | 171,11 € | 34,22 € |
| Ovariectomia na gata               | 78,56 €  | 95,06 €  | 19,01 € |
| Ovário-histerectomia da gata       | 109,98 € | 133,08 € | 26,62 € |
| Cesariana na gata                  | 117,87 € | 142,62 € | 28,52 € |

**Artigo 125º**  
**(Aparelho Digestivo)**

|                                      |          |          |         |
|--------------------------------------|----------|----------|---------|
| Limpeza tártaro-cão (com anestesia)  | 55,02 €  | 66,57 €  | 13,31 € |
| Limpeza tártaro-gato (com anestesia) | 39,31 €  | 47,57 €  | 9,51 €  |
| Extracção dentária – cão             | 86,44 €  | 104,59 € | 20,92 € |
| Extracção dentária – gato            | 55,02 €  | 66,57 €  | 13,31 € |
| Gastrotomia                          | 157,12 € | 190,12 € | 38,02 € |
| Enterotomia                          | 157,12 € | 190,12 € | 38,02 € |
| Laparotomia                          | 109,98 € | 133,08 € | 26,62 € |
| Ablação das glândulas anais          | 125,70 € | 152,10 € | 30,42 € |

**Artigo 126º**  
**(Aparelho Urinário)**

|                                              |         |         |        |
|----------------------------------------------|---------|---------|--------|
| Cateterização urinária do gato com anestesia | 34,57 € | 41,83 € | 8,37 € |
|----------------------------------------------|---------|---------|--------|

## SECÇÃO III

### Ortopedia

#### Artigo 127º

#### (Ortopedia)

|                                                |         |         |         |
|------------------------------------------------|---------|---------|---------|
| Imobilização / Gesso de membros ( de...até...) | 23,59 € | 28,54 € | 5,71 €  |
|                                                | 70,73 € | 85,58 € | 17,12 € |

## SECÇÃO IV

### Oftalmologia

#### Artigo 128º

#### (Oftalmologia)

|                            |          |          |         |
|----------------------------|----------|----------|---------|
| Enucleação do globo ocular | 125,70 € | 152,10 € | 30,42 € |
| Entropio – Ectropio        | 94,27 €  | 114,07 € | 22,81 € |
| Ablação da 3.ª pálpebra    | 70,73 €  | 85,58 €  | 17,12 € |
| Catarata                   | 196,43 € | 237,68 € | 47,54 € |
| Pano conjuntival           | 94,27 €  | 114,07 € | 22,81 € |

## SECÇÃO V

### Outros Actos Cirúrgicos

#### Artigo 129º

#### (Outros Actos Cirúrgicos)

|                                              |          |          |         |
|----------------------------------------------|----------|----------|---------|
| Redução de hérnia umbilical                  | 70,73 €  | 85,58 €  | 17,12 € |
| Redução de hérnia inguinal                   | 141,41 € | 171,11 € | 34,22 € |
| Redução de hérnia perineal                   | 196,43 € | 237,68 € | 47,54 € |
| Redução de hérnia diafragmática              | 162,36 € | 196,46 € | 39,29 € |
| Tumores mamários e cutâneos                  | 62,85 €  | 76,05 €  | 15,21 € |
| Extracção cadeia mamária (1 lado)            | 196,43 € | 237,68 € | 47,54 € |
| Limpeza do canal auditivo com tranquilização | 23,59 €  | 28,54 €  | 5,71 €  |
| Drenagem de hematoma auricular               | 39,31 €  | 47,57 €  | 9,51 €  |

## **CAPÍTULO XV**

### **Outras Disposições Previstas em Regulamentos Municipais**

#### **Artigo 130º**

##### **(Depósito de bens)**

- 1 – Pelo depósito de bens móveis, com fins publicitários, recolhidos, nos termos dos artigos 7º, 37º e 120º do “Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Mobiliário Urbano”, por dia e por m<sup>3</sup> ou fracção 0,57
- 2 – Pelo depósito de bens móveis recolhidos, nos termos dos artigos 2º e 6º do “Regulamento sobre o Depósito de Bens Móveis em Local Reservado do Município”, por dia e por m<sup>3</sup> ou fracção 0,57
- 3 – Aos números anteriores acresce uma tarifa de remoção de bens móveis apreendidos, por trabalhador e por hora ou fracção 4,87
- 4 – Pelo transporte dos bens móveis apreendidos acresce:
- a) Em viatura pesada de carga com ou sem grua e por hora ou fracção 46,65
  - b) Em viatura ligeira de carga com ou sem grua e por hora ou fracção 25,06

#### **Artigo 131º**

##### **(Depósito de bens - Regulamento Ocupação do Espaço Público e Mobiliário Urbano)**

- 1 – Pelo depósito de bens móveis recolhidos, é devida uma tarifa pelas situações previstas no art. 120º do “Regulamento Ocupação do Espaço Público e Mobiliário Urbano”, por dia ou fracção e por cada m<sup>3</sup> ou fracção 0,57
- 2 – Tarifa de remoção de bens móveis apreendidos, por trabalhador e por hora ou fracção 4,87
- 3 – Transporte dos bens móveis apreendidos:
- a) Em viatura pesada de carga com ou sem grua e por hora ou fracção 46,65
  - b) Em viatura ligeira de carga com ou sem grua e por hora ou fracção 25,06

#### **Artigo 132º**

##### **(Taxa Municipal de Direitos de Passagem)**

Nos termos do art.106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro e Regulamento n.º 38/2004 (D.R. n.º 230, II Série, de 29 de Setembro de 2004), a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é fixada na percentagem de 0,25%

**Artigo 133º**  
**(Deferimento tácito)**

As taxas a aplicar em todas as situações em que ocorram deferimentos tácitos são de igual valor às dos respectivos actos expressos.

**Artigo 134º**  
**(Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia)**

1 – O exercício das competências previstas na presente Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais, nos aspectos delegados nas Juntas de Freguesia, deve entender-se delegado enquanto vigorarem os respectivos Protocolos de Delegação, excepto quanto à competência para deliberar a isenção total ou parcial de taxas.

2 – A competência para aprovar regulamentos ou quaisquer outros normativos, fixar Taxas, Tarifas ou outras Receitas Municipais, nas áreas objecto de delegação, é da exclusiva competência da Assembleia Municipal de Odivelas, sob Proposta da Câmara Municipal, não sendo matéria objecto de delegação de competência nas Juntas de Freguesia.

3 – Quaisquer actos que violem expressa, tácita, directa ou indirectamente o número anterior, são considerados ilegais e consequentemente nulos, por violação da, Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, Lei das Finanças Locais, nos termos dos n.º 1, 3 al. c), e 4, do artigo 2º, n.º1, do artigo 3º e artigos 19º e 20º.

4 – Em todos os actos praticados pelas Juntas de Freguesia, no âmbito dos Protocolos de Delegação de Competências, que impliquem a aplicabilidade da presente “Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais”, deve ser expressamente mencionado este facto.

5 – Estão actualmente delegadas nas Juntas de Freguesia do Concelho de Odivelas, ao abrigo do “Protocolo de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Odivelas nas Juntas de Freguesia” (Artigo 1º- Objectivo), as seguintes áreas de intervenção:

- a) Manutenção e conservação de escolas do 1.º ciclo e jardins de infância da rede pública e equipamentos desportivos nela integrados;
- b) Manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante;
- c) Manutenção e conservação de zonas verdes e espaços ajardinados (incluindo Fontes Luminosas);
- d) Limpeza das vias e espaços públicos;
- e) Manutenção e conservação de pavimentos rodoviários e pedonais e limpeza e conservação de bermas e valetas;

- f) Manutenção, conservação e gestão de recintos desportivos descobertos (não inclui campos de ténis);
- g) Manutenção, conservação e gestão de recintos desportivos cobertos;
- h) Toponímia;
- i) Licenciamento da ocupação da via pública;
- j) Licenciamento da actividade publicitária;
- k) Manutenção, conservação e gestão de campos de ténis;
- l) Licenciamento da ocupação da via pública por motivo de obras, previstas nos Artigo 32º, 33º e 34º da Tabela de Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais, aprovada pelo Município de Odivelas;
- m) Transportes escolares;
- n) Manutenção e conservação de Dispensários e de WC's para canídeos.

## **Normas Específicas de Liquidação e Cobrança**

### **CAPÍTULO XVI**

#### **Garantias Fiscais**

##### **Artigo 135º**

##### **(Garantias Fiscais)**

1 – À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 – Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, tarifas e outras receitas municipais, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

##### **Artigo 136º**

##### **(Princípio da Participação)**

1 – A participação dos contribuintes na formação das decisões que lhes digam respeito pode efectuar-se sempre que a lei não prescrever em sentido diverso, por qualquer das seguintes formas:

- a) Direito de audição antes da liquidação;
- b) Direito de audição antes do indeferimento total ou parcial dos pedidos, reclamações, recursos ou petições;

- c) Direito de audição antes da revogação de qualquer benefício ou acto administrativo em matéria fiscal;
- d) Direito de audição antes da decisão de aplicação de métodos indirectos;
- e) Direito de audição antes da conclusão do relatório da inspecção tributária.

2 – É dispensada a audição no caso de a liquidação se efectuar com base na declaração do contribuinte ou a decisão do pedido, reclamação, recurso ou petição lhe for favorável.

3 – Tendo o contribuinte sido anteriormente ouvido em qualquer das fases do procedimento a que se referem as alíneas b) a e) do n.º 1, é dispensada a sua audição antes da liquidação, salvo em caso de invocação de factos novos sobre os quais ainda se não tenha pronunciado.

4 – O direito de audição deve ser exercido no prazo a fixar pela administração tributária em carta registada a enviar, para esse efeito, para o domicílio fiscal do contribuinte.

5 – Em qualquer das circunstâncias referidas no n.º 1, para efeitos do exercício do direito de audição, deve a administração tributária comunicar ao sujeito passivo o projecto da decisão e sua fundamentação.

## **Artigo 137º**

### **(Audiência Prévia - Decisões sujeitas a audiência)**

Deverão ser objecto de audiência dos contribuintes, designadamente:

- a) As decisões que se fundamentam em factos não revelados nos pedidos, petições, reclamações ou recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes;
- b) As decisões que se fundamentam em elementos que já deveriam ter sido submetidos a audiência prévia, mas em que esta formalidade não foi cumprida;
- c) As decisões em que o órgão com competência para decidir altera o sentido do projecto de decisão e respectiva fundamentação, anteriormente submetido a audiência prévia;
- d) As decisões em que o órgão com competência para decidir altera o projecto de decisão favorável ao contribuinte.

## **Artigo 138º**

### **(Momento em que é feita a audiência prévia)**

1 – A audiência prévia é feita após a conclusão da instrução do procedimento e antes de ser proferida a decisão ou antes do relatório final, no caso do procedimento da inspecção tributária.

2 – Compete a quem elabora a proposta de decisão final ou o relatório, consoante o caso, propor a audiência prévia, bem como informar das situações em que esta formalidade não deve ocorrer.

3 – A entidade competente para a decisão, caso entenda conveniente, solicita ao órgão instrutor que proceda à audiência prévia.

4 – Compete, também, à mesma entidade, decidir se a audição do contribuinte será oral ou escrita, bem como o prazo para o respectivo exercício.

### **Artigo 139º**

#### **(Forma e conteúdo da comunicação)**

1 – A audiência prévia concretiza-se pelo envio ao destinatário, mediante carta registada, do resumo das conclusões da informação ou relatório que contenha os elementos que fundamentam o projecto de decisão ou fotocópia da própria informação ou relatório, de modo a que o destinatário tenha conhecimento de todos os pressupostos de facto e de direito susceptíveis de influenciar a decisão.

2 – Da notificação deverá ainda constar, de acordo com o n.º 2 do artigo 101.º do C.P.A., a indicação das horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

### **Artigo 140º**

#### **(Efeitos da audição prévia no procedimento)**

1 – Caso o direito de audição prévia não seja exercido dentro do prazo que tenha sido fixado ou a resposta não forneça elementos novos, a decisão será tomada de acordo com a proposta e os elementos constantes do processo.

2 – Caso sejam fornecidos novos elementos, estes são obrigatoriamente analisados, devendo a sua não aceitação ser fundamentada, ainda que de forma sucinta.

### **Artigo 141º**

#### **(Decisões excluídas de audiência)**

1 – Nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da L.G.T. exclui-se, expressamente, a obrigatoriedade de audiência prévia dos contribuintes, quando:

- a) A liquidação de imposto se efectuar com base na declaração do contribuinte;
- b) A decisão do pedido, reclamação, recurso ou petição for totalmente favorável ao contribuinte.



2 – Nos termos do n.º 2 do artigo 56.º da L.G.T., não haverá direito de participação, por não haver dever de decisão, quando:

- a) A administração tributária se tenha pronunciado há menos de dois anos sobre pedido do mesmo autor com idêntico objectivo e fundamento;
- b) Tiver sido ultrapassado o prazo legal de revisão do acto tributário.

3 – Nos termos da alínea c) do artigo 2.º da L.G.T., não há lugar à audiência dos interessados, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do C.P.A.

## **Artigo 142º**

### **(Decisões em que poderá ser dispensada a audiência dos interessados)**

A audiência dos interessados poderá ser dispensada, sem prejuízo da necessária ponderação do caso concreto e de adequada fundamentação, nomeadamente, quando:

- a) A administração tributária, apenas, aprecie os factos que lhe foram dados pelo contribuinte, limitando-se na sua decisão a fazer a interpretação das normas legais aplicáveis ao caso, encontrando-se nesta situação todas as decisões sobre petições, requerimentos, reclamações e recursos em que a administração se limita a concluir, face aos factos e argumentos invocados pelo contribuinte e a lei aplicável, pela improcedência da sua pretensão;
- b) A administração tributária actue, exclusivamente, no âmbito de poderes vinculados como nas liquidações que a administração tributária efectua, por imposição legal, com base na totalidade da matéria colectável do exercício mais próximo que se encontrar determinada;
- c) A administração tributária pratique um acto com base em factos já submetidos, noutra fase do procedimento, a audiência dos contribuintes.

## **CAPÍTULO XVII**

### **Emissão, Renovação e Cessação das Licenças e Autorizações**

#### **Artigo 143º**

##### **(Emissão da licença ou autorização)**

1 – Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença ou autorização respectiva, na qual deverá constar:

- a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objecto da licença ou da autorização, sua localização e características;
- c) As condições impostas pela licença ou autorização;
- d) A validade da licença ou autorização, bem como a seu número de ordem.

2 – O período de validade da licença ou da autorização pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

#### **Artigo 144º**

##### **(Precariedade das licenças e autorizações)**

1 – Todas as licenças e autorizações concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

2 – Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças e autorizações que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

#### **Artigo 145º**

##### **(Renovação das licenças e das autorizações)**

1 – As licenças e autorizações renováveis constantes do artigo 160º consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças e autorizações iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

2 – Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

**Artigo 146º**

**(Cessação das licenças e autorizações)**

As licenças e autorizações emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão do Município, nos termos do artigo 144º;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

**CAPÍTULO XVIII**

**Liquidação**

**Artigo 147º**

**(Liquidação)**

1 – A liquidação das taxas, tarifas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores aí definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, considerando o procedimento previsto no Artigo 149º.

2 - As taxas diárias podem ser cobradas, por requerimento dos interessados, por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização da actividade objecto de licenciamento e/ou autorização.

3 – As fracções de metro linear, m<sup>2</sup> ou m<sup>3</sup> arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade aplicável.

4 – Quando a medição, estando prevista na Tabela por metro linear, só puder ser feita em m<sup>2</sup> ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de um metro linear de frente, por dois metros quadrados.

5 – Os valores obtidos nos termos do número anterior, são arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

6 – Ao contribuinte assiste o direito de audição prévia, nos termos do art. 137º do presente regulamento.

**Artigo 148º****(Notificação)**

1 – A liquidação será notificada ao interessado pelas formas legalmente admitidas.

2 – Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário, de acordo com o presente Regulamento.

**Artigo 149º****(Procedimento na liquidação)**

1 – A liquidação das taxas, tarifas e outras receitas municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 – O documento mencionado no número anterior designar-se-á *Nota de Liquidação* ou outra expressão equivalente e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 – A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

**Artigo 150º****(Revisão do acto de liquidação)**

1 – Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 – A revisão de um acto de liquidação do qual se verifique ter havido prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 – O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para satisfazer a diferença.

4 – Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 – Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e/ou não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 – Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias iguais ou inferiores a € 2,50.

### **Artigo 151º**

#### **(Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo)**

1 – O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 – Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

## **CAPÍTULO XIX**

### **Do Pagamento e do Não Pagamento**

#### **SECÇÃO I**

##### **Do Pagamento**

### **Artigo 152º**

#### **(Pagamento)**

1 – Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 – Salvo regime especial, as taxas, tarifas e outras receitas previstas no presente Regulamento, devem ser pagas na Tesouraria Municipal, ou nos seus serviços descentralizados.

3 – Em casos devidamente autorizados, as taxas, tarifas e outras receitas previstas no Regulamento poderão ser pagas noutros serviços ou em equipamentos de pagamento automático, no próprio dia da liquidação.

### **Artigo 153º**

#### **(Pagamento em prestações)**

1 – Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, podendo esta delegar no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário, sem prejuízo do que especificamente se encontra estabelecido na Tabela de Taxas e Tarifas e no artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os factos e provas que fundamentam o pedido.

3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 – A autorização do pagamento fraccionado das taxas está condicionada à prestação de caução.

## **SECÇÃO II**

### **Do Não Pagamento**

### **Artigo 154º**

#### **(Extinção do procedimento)**

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 – Poderá o utente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 (dez) dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo, nos termos do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 155º**  
**(Cobrança coerciva)**

- 1 – Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.
- 2 – Consideram-se em débito todas as taxas, tarifas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte obteve o gozo, o serviço ou um benefício, sem o respectivo pagamento.
- 3 – O não pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
- 4 – Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças e/ou autorizações renováveis implica também a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

**CAPÍTULO XX**  
**Ocupação do Domínio Público**

**Artigo 156º**  
**(Ocupação do domínio público municipal)**

- 1 – Para efeitos de liquidação das taxas de ocupação do domínio público ou privado municipal, o respectivo titular deve comunicar à Câmara Municipal, com a antecedência de 30 dias, o início e a conclusão dos trabalhos de instalação de infra-estruturas em cada troço ou parcela de troço.
- 2 – O prazo estabelecido no número anterior pode ser alterado por acordo estabelecido entre o sujeito passivo e a Câmara Municipal.
- 3 – Para os efeitos consignados no número um, o particular deve especificar o tipo de infra-estruturas a instalar, bem como o volume, a área e a extensão, sem prejuízo da faculdade de solicitação de elementos adicionais por parte da Câmara Municipal.
- 4 – No caso de infra-estruturas instaladas no subsolo, a liquidação e cobrança das taxas será efectuada da seguinte forma:
  - a) No ano da instalação das infra-estruturas, não haverá lugar ao pagamento de taxas;
  - b) No segundo ano será liquidada e cobrada a taxa estabelecida na Tabela respectiva.

5 – Sempre que uma entidade utilize uma infra-estrutura ou rede de infra-estruturas já instaladas no domínio público municipal, tal não constituirá uma facto tributário autónomo, para efeitos do presente artigo.

6 – A infra-estrutura ou infra-estruturas utilizadas nos termos do número anterior será contudo sujeita a tributação pela utilização em causa se não o for pela utilização que motivou a sua instalação.

7 – Sem prejuízo do n.º 4, a entidade que utilize uma infra-estrutura ou rede de infra-estruturas já instaladas mantém as obrigações resultantes dos n.º 1 e n.º 2 do presente artigo.

### **Artigo 157º**

#### **(Instalações existentes)**

No prazo máximo de 180 dias a partir da data da entrada em vigor do presente regulamento, os particulares que sejam titulares de infra-estruturas instaladas no domínio público municipal devem declarar à Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade desta solicitar outros elementos:

- a) O tipo de infra-estruturas, volume, área e extensão;
- b) Planta de localização;
- c) Quando justificado, plano geral da rede de infra-estruturas.

## **CAPÍTULO XXI**

### **Contagem de Prazos e Interpretação**

### **SECÇÃO I**

#### **Contagem de Prazos**

### **Artigo 158º**

#### **(Prazo - Regra Geral)**

1 – As taxas diárias, semanais, mensais ou anuais são devidas por cada dia, semana, mês, ano ou fracção, e a sua validade, com excepção das respeitantes às licenças de obras, caduca, em qualquer caso, no final do ano em que forem liquidadas.

2 – O prazo para pagamento voluntário das taxas, tarifas e outras receitas municipais é de 15 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, excepto nos casos em que a lei fixe prazo específico.



3 – Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é de 8 dias, a contar da notificação para pagamento.

4 – Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

## **Artigo 159º**

### **(Regras de contagem dos prazos)**

1 – Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 – O prazo que termine em sábado, domingo ou em dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

## **Artigo 160º**

### **(Prazos - Licenças e/ou Autorizações Renováveis)**

1 – O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

2 – Poderão ser estabelecidos prazos de pagamento diferentes para as autorizações da ocupação precária de bens do domínio público ou privado municipal a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule, ponderada a natureza e a actividade objecto de autorização.

3 – O prazo previsto no número anterior nunca poderá ser posterior ao início da própria autorização.

## **SECÇÃO II**

### **Interpretação**

## **Artigo 161º**

### **(Integração de Lacunas)**

Nos casos não previstos neste Regulamento, aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e na falta delas, os princípios gerais de Direito Fiscal.

## **CAPÍTULO XXII**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 162º**

##### **(Isenções – Processo de Atribuição)**

1 – As isenções do art. 2º, do presente Regulamento, não dispensam o requerimento à Câmara Municipal das necessárias licenças e/ou autorizações, quando devidas, nos termos da lei ou regulamento municipal.

2 – As isenções previstas no artigo 2º são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, sendo que as situações previstas nos n.º 1, 2, 4, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do referido artigo e do artigo 64º, podem ser concedidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação, desde que o Órgão Executivo delegue esta competência no Presidente de Câmara.

3 – As isenções serão deferidas após apresentação de requerimento dos interessados e prova da qualidade em que o requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da mesma.

4 – As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

#### **Artigo 163º**

##### **(Hastas Públicas)**

1 – Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, no uso e ocupação da via e do espaço público, ou de quaisquer bens públicos ou privados do Município de Odivelas, deve a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito da ocupação ou de uso, tendo por base o seu valor de licitação.

2 – O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, efectuar o pagamento de 50% sobre o valor da arrematação.

3 – Os restantes 50% serão divididos em seis prestações mensais de valor igual e de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último previsto para o uso ou ocupação.

4 – Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, a pessoa que tinha o anterior uso e utilização do bem de domínio público ou privado municipal, excepto se se verificar a situação prevista no art. 155º.

---

**Artigo 164º**  
**(Contra-ordenações)**

As infracções às normas reguladoras de aplicação do presente Regulamento constituem contra-ordenação, a aplicar cumulativamente com o presente tarifário, conforme os respectivos Regulamentos Municipais e Regulamento sobre Contra-ordenações aprovados pelo Município de Odivelas.

**Artigo 165º**  
**(Devolução de Documentos)**

1 – Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para a comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 – Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias, cobrando o respectivo custo nos termos do fixado na Tabela.

**Artigo 166º**  
**(Actualização)**

1 – As taxas, tarifas e outras receitas municipais a cobrar pelo Município de Odivelas pela concessão de licenças e/ou autorizações, bem como pela prestação de serviços constantes no presente Regulamento, implica a apresentação pela Câmara Municipal, de uma proposta anual à Assembleia Municipal, para a sua actualização e/ou alteração, nomeadamente no âmbito da preparação do Orçamento Municipal para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços ao consumidor, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidem sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros factores que, eventualmente, sejam de ponderar.

2 – A Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais será publicada no Boletim Municipal.

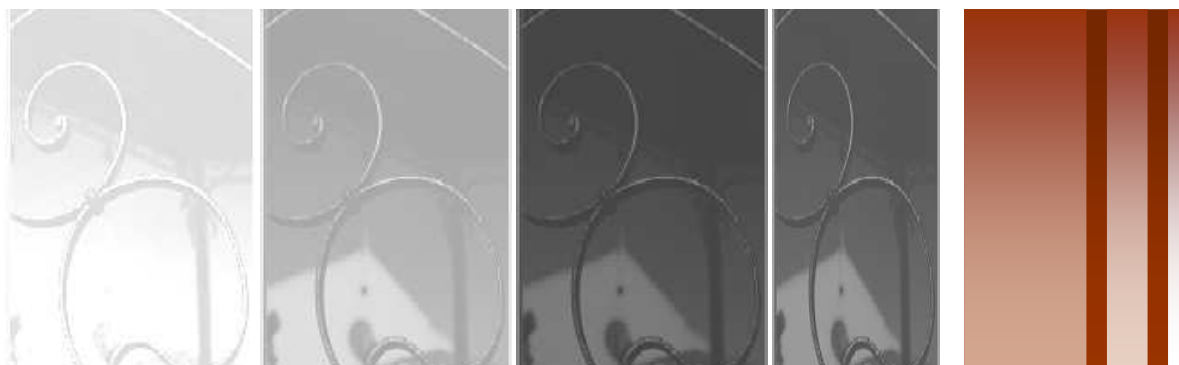
3 – Todos os valores apresentados na presente Tabela são expressos em Euro.

**Artigo 167º**  
**(Norma revogatória)**

São revogadas todas as disposições contrárias às do presente Regulamento.

**Artigo 168º**  
**(Vigência)**

A presente Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais, bem como as disposições respeitantes à sua liquidação, cobrança e pagamento entra em vigor no dia útil, imediatamente seguinte à sua publicação.

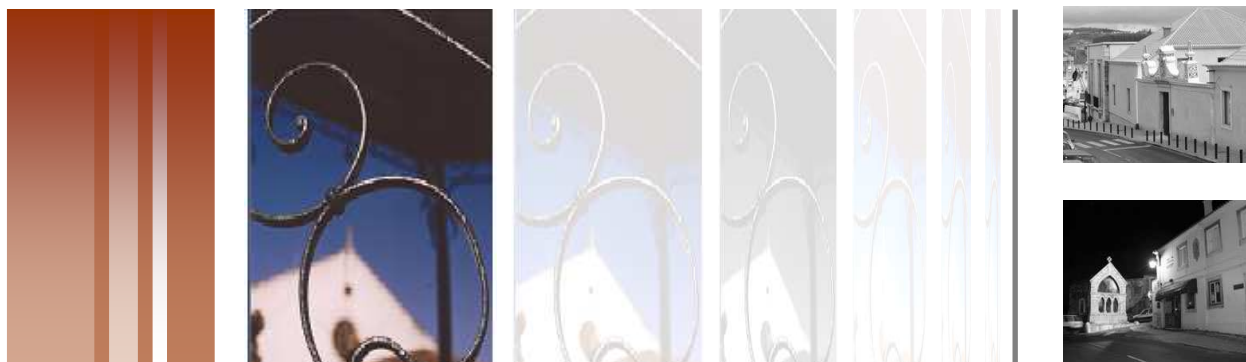


## Relatório de Gestão

C â m a r a   M u n i c i p a l   d e   O d i v e l a s



2005





## ÍNDICE

|                                                         | Páginas |
|---------------------------------------------------------|---------|
| 1. Introdução -----                                     | 1       |
| a. Preâmbulo -----                                      | 1       |
| b. Apresentação Geral -----                             | 5       |
| 2. Organização Municipal -----                          | 6       |
| a. Estrutura Política -----                             | 6       |
| b. Macro Estrutura Organizativa -----                   | 8       |
| 3. Evolução da situação económica e financeira -----    | 9       |
| a. Análise Económica -----                              | 9       |
| i. Proveitos -----                                      | 9       |
| ii. Custos -----                                        | 11      |
| iii. Resultados -----                                   | 12      |
| b. Análise Financeira -----                             | 14      |
| i. Activo -----                                         | 14      |
| ii. Passivo -----                                       | 15      |
| iii. Fundos Próprios -----                              | 15      |
| c. Rácios -----                                         | 16      |
| 4. Execução Orçamental -----                            | 17      |
| a. Análise do Orçamento e Grandes Opções do Plano ----- | 17      |
| b. Análise das Modificações do Orçamento Inicial -----  | 22      |
| i. Modificações ao Orçamento de Receita -----           | 23      |
| ii. Modificações ao Orçamento de Despesa -----          | 23      |
| iii. Modificações às Grandes Opções do Plano -----      | 23      |
| iv. Modificações ao Plano de Investimentos -----        | 24      |
| c. Execução da Receita -----                            | 26      |
| d. Execução da Despesa -----                            | 28      |
| i. Execução do Orçamento por Valor Total -----          | 29      |
| ii. Execução das Grandes Opções do Plano -----          | 30      |
| e. Execução da Despesa por Funções -----                | 31      |
| i. Função Geral -----                                   | 41      |
| ii. Função Social -----                                 | 48      |
| iii. Função Económica -----                             | 57      |
| iv. Outras Funções -----                                | 65      |
| v. Resumo -----                                         | 73      |
| 5. Aplicação de Resultados -----                        | 74      |



## Relatório de Gestão Introdução

# 1



### ***Preâmbulo***

Não constitui novidade que no ano de 2005 se mantiveram as dificuldades financeiras que afectaram a generalidade dos municípios portugueses, não tendo, neste âmbito, Odivelas sido excepção.

As dificuldades impostas aos municípios, apesar de terem reflexos negativos no desenvolvimento nas actividades municipais, deram em alguns casos origem a uma melhoria na arrecadação das receitas, com especial destaque para o IMT que se cifrou em 2005 nos 8.070.500,25 €, o que relativamente a 2004 representou um acréscimo de 91%.

Ainda no âmbito das receitas correntes estas tiveram, globalmente, uma evolução positiva, entre 2004 e 2005, em cerca de 9%, tendo-se registado uma arrecadação de receitas de 3.512.696,66 €, entre os períodos homólogos.

Relativamente às receitas de capital, registou-se igualmente um aumento de 2.529.115,24 €, o que corresponde a um acréscimo percentual de 27 por cento em relação a 2004. Verificou-se, assim, um aumento de receitas, no global, de 13%.

Porque as expectativas do cenário de dificuldades se poderia manter, foram tomadas algumas medidas com vista ao controlo global da despesa, de forma a garantir os compromissos assumidos perante terceiros, a manutenção das transferências de verbas para as Juntas de Freguesia e Associações de Bombeiros, as intervenções necessárias nas diversas áreas municipais, privilegiando o investimento adequado às necessidades deste concelho e dos nossos munícipes.



Relativamente à despesa corrente de 2005, esta situou-se em 36.661.841,90 €, o que significou um aumento de 13%, em comparação com 2004.

De entre os valores relativos às despesas correntes assume especial relevância o valor dos encargos com as despesas de pessoal, que se situou em 1.110.856,26 €, mais 7 % comparativamente a 2004. Com efeito, as despesas de pessoal assumiram no total das despesas correntes um valor de 48%.

Registou-se, ainda, um aumento de 14%, face a 2004, relativamente à aquisição de bens e serviços que em 2005 atingiu o montante de 1.419.328,86 €.

Verificou-se, ainda, no âmbito das despesas correntes um aumento de 6% nas transferências correntes, com especial incidência nos apoios concedidos a associações, bombeiros, juntas de freguesia e colectividades diversas.

Do lado das despesas de capital registou-se um aumento de 24% relativamente a 2004, o que se cifrou numa variação de 3.183.570,45 €

Apesar de ter sido um ano de dificuldades e da necessidade de grande contenção, a Câmara Municipal continuou o nível de investimento e de actividade em várias áreas, incluindo o desenvolvimento de um conjunto vasto de candidaturas no âmbito do PROQUAL, aprovadas em sede de C.C.D.R.-L.V.T..

Ao nível do investimento municipal destacam-se as seguintes actividades:

- A continuação na instalação dos refeitórios escolares, permitindo o fornecimento de refeições completas a um número significativo de crianças;
- A reabilitação do parque escolar e a realização de obras de conservação e de manutenção dos edifícios escolares;
- A melhoria na rede viária em todo o concelho;
- A manutenção da realização de obras de conservação e beneficiação do parque habitacional municipal e espaços exteriores;
- A actuação ao nível da qualificação ambiental, e da limpeza das nossas Linhas de água, dentro das nossas limitações orçamentais.

Manteve-se como prioridade para 2005, a recuperação das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, continuando o desenvolvimento do trabalho com as Comissões de Moradores e Associações de Proprietários de Bairros AUGI's e as suas equipas técnicas, dando sequência aos procedimentos de recuperação destes Bairros, da sua legalização e entrega de novos alvarás de loteamento.

Apesar do quadro desfavorável ao investimento e à realização de iniciativas e concessão de apoios camarários, à semelhança da prática estabelecida no ano anterior, manteve-se o apoio possível ao funcionamento corrente das nossas Colectividades, Clubes e Associações, apesar de afectados, em alguns dos seus projectos e candidaturas, pelas medidas de contenção orçamental, que houve que adoptar.

Ao nível da intervenção social dedicada à população idosa, aos mais carenciados, ao apoio aos cidadãos portadores de deficiência e aos projectos das nossas Associações Juvenis, foi feito um esforço importante, decidindo-se manter o mesmo nível de apoio, não obstante o período de grandes dificuldades financeiras que a Câmara Municipal enfrenta.

Importa destacar na análise ao exercício de 2004, que o saldo da conta para a gerência seguinte situou-se em 2.102.597,47 €. De igual modo registou-se uma variação positiva de 7% em relação ao grau de execução orçamental da receita cobrada no ano de 2005 em relação ao verificado em 2004. Merece, ainda, destaque o valor obtido no resultado líquido de exercício de 5.236.672,00, face ao cobrado no ano de 2004 o que corresponde a um acréscimo de 66%.

As dificuldades de 2005 deixam antever, para 2006, um cenário ainda mais exigente, o que irá requerer do actual executivo a implementação de rigorosas medidas de contenção da despesa e um adequado planeamento dos recursos disponíveis.

Ao Executivo e Assembleia Municipal anteriores, a quem coube a responsabilidade da gestão dos primeiros dez meses de 2005, dirigimos o nosso apreço, na certeza de que tudo fizeram para dignificar o trabalho autárquico e promover a melhoria da qualidade de vida de todos os odivelenses.

Para finalizar, salientamos o esforço e dedicação de todos os trabalhadores desta Câmara Municipal, dos nossos Dirigentes e Responsáveis Municipais, a quem reiteramos o nosso



reconhecimento, com a certeza que continuarão a dar o melhor de si na melhoria da qualidade do serviço prestado aos nossos munícipes.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Susana de Carvalho Amador)

***Apresentação Geral***

De acordo com as normas estabelecidas pelo ponto 13 do POCAL, decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, o Relatório de Gestão, como um documento de prestação de contas, pretende dar uma visão clara da situação económica e financeira da autarquia, mostrando eficácia na utilização dos recursos afectos às actividades e eficiência na obtenção dos objectivos definidos.

A análise à Câmara Municipal de Odivelas é efectuada com base em documentos contabilísticos à data de 31 de Dezembro de 2005, nas vertentes económico-financeira e orçamental.

Relativamente à vertente económico-financeira foram elaborados quadros, rácios e gráficos, permitindo evidenciar as variáveis mais significativas em cada capítulo.

No que diz respeito à execução orçamental, a análise é feita comparando o nível de receitas e despesas, a análise ao Orçamento e Grandes Opções do Plano e respectivas modificações.

## Organização Municipal

# 2

A Câmara Municipal de Odivelas é sustentada em termos organizacionais por duas estruturas, uma política e outra administrativa.

### *a)*

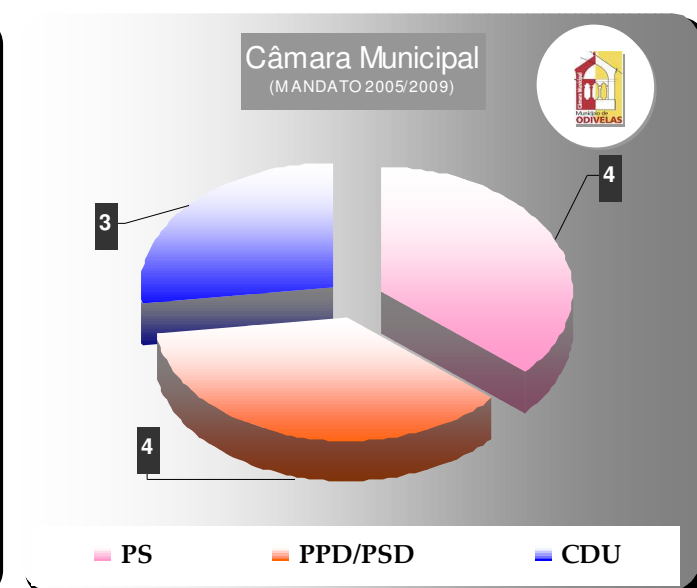
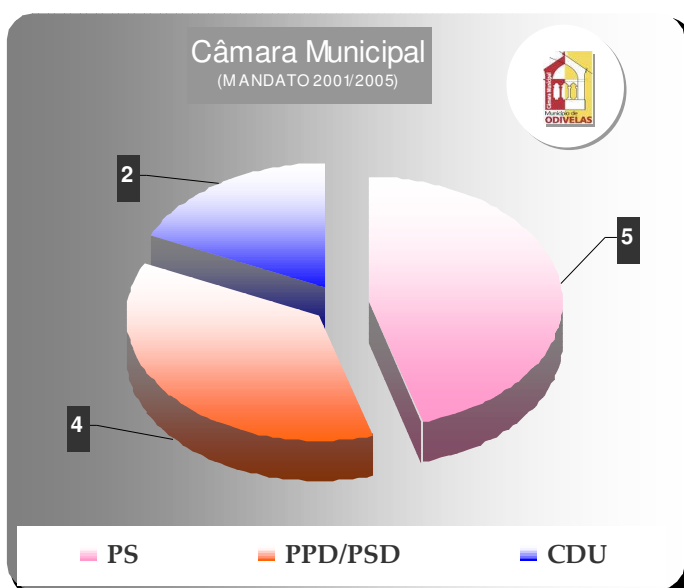
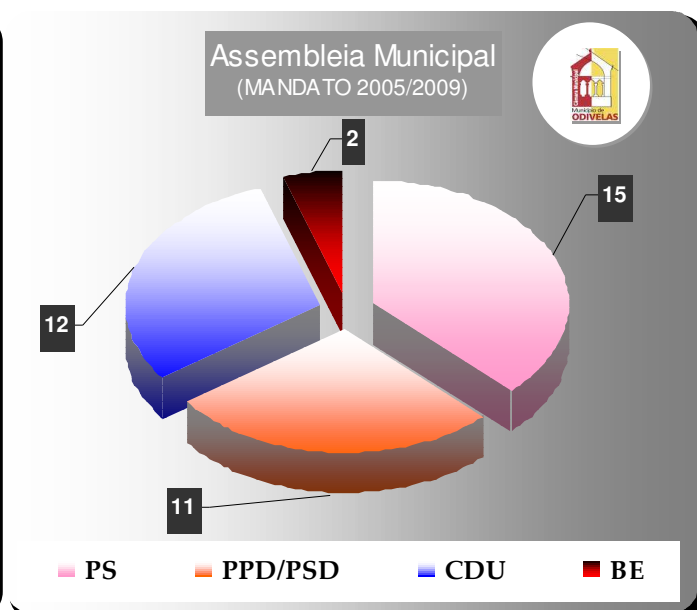
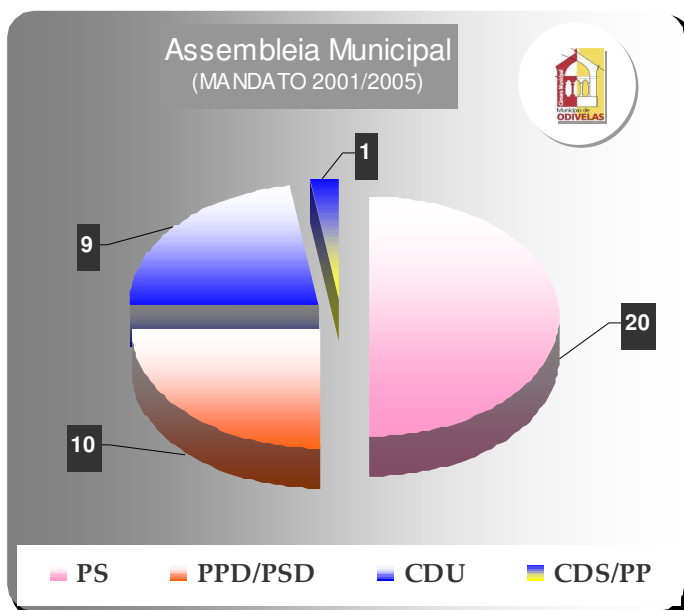
#### ***Estrutura Política***

A estrutura política assenta em dois órgãos, um com funções executivas, a Câmara Municipal e outro com funções deliberativas e fiscalizadoras da actividade municipal, a Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal de Odivelas é constituída por onze membros, um Presidente e dez vereadores. Compete ao quadro executivo um complexo número de competências delegadas e responsabilidades de acordo com a estratégia definida e propriedades estabelecidas.

A Assembleia Municipal é composta por 40 membros, sendo 33 eleitos directamente e 7 inerentes (Presidentes de Juntas de Freguesia).

A sua composição política apresenta-se assim:



## **b)**

### ***Macro Estrutura Organizativa***

O modelo adoptado pela Câmara Municipal de Odivelas é uma continuação do anterior modelo de Macro Estrutura utilizado na Comissão Instaladora e que assenta numa macro estrutura orgânica, organizada da seguinte forma:

- Gabinetes Municipais - Unidades orgânicas de apoio aos Órgãos Municipais, de natureza técnica ou administrativa;
  - Departamentos - Unidades de coordenação e de gestão de recursos e actividades;
  - Divisões - Unidades técnicas de execução;
  - Secções - Unidades orgânicas de carácter administrativo, técnico ou logístico que agregam actividades instrumentais nas áreas técnicas do sistema de gestão municipal;
  - Sectores - Unidades orgânicas de carácter predominantemente técnico;
-

## Análise da Situação Económica e Financeira

# 3

A introdução do POCAL, como novo sistema de contabilidade, alterou profundamente os procedimentos contabilísticos outrora orientados exclusivamente para uma óptica orçamental, alargando os mesmos para uma análise na óptica patrimonial e económica.

Com a introdução da contabilidade patrimonial, podemos analisar os resultados das operações económicas (Proveitos e Custos) do Município de Odivelas, com vista à avaliação da aplicação dos recursos utilizados. Na óptica financeira, podemos analisar o Activo Imobilizado, o Activo Circulante e as obrigações perante Terceiros (Passivo).

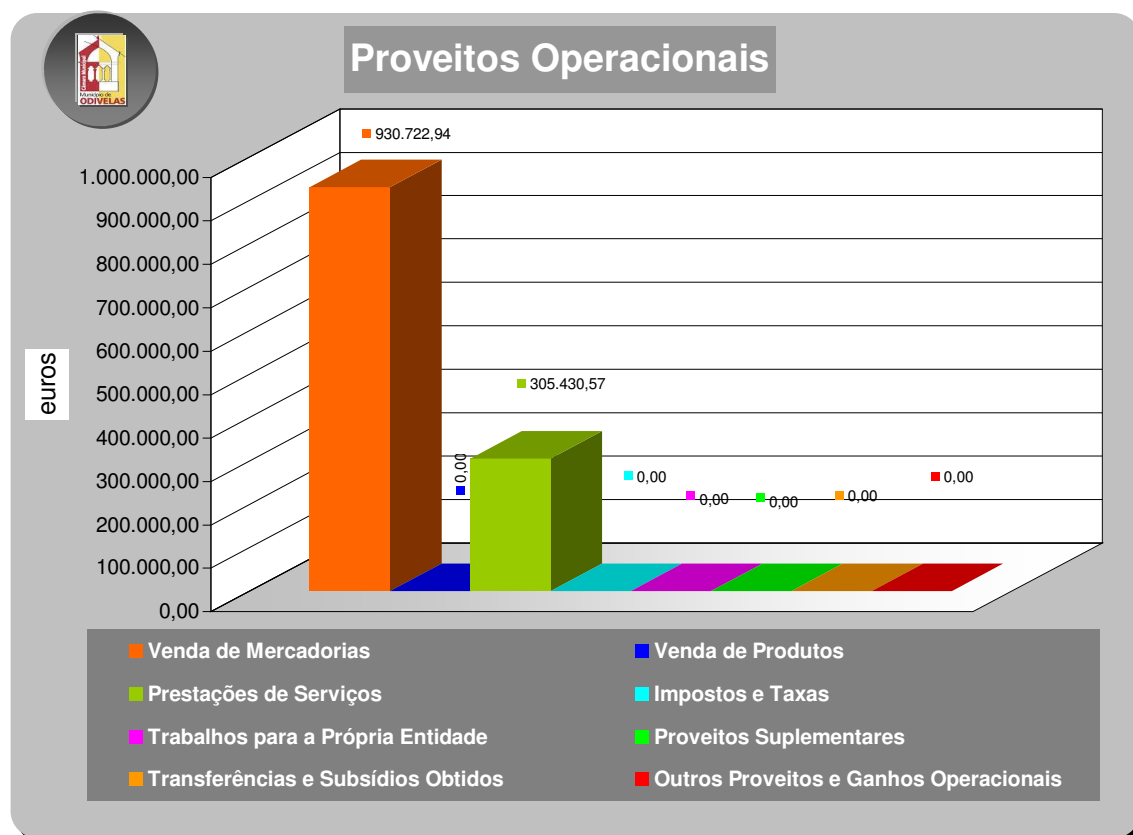


### **Análise Económica**

#### **I. Proveitos**

| <b>Proveitos Operacionais</b>          | <b>Valor</b>        | <b>Em percentagem (%)</b> |
|----------------------------------------|---------------------|---------------------------|
| Venda de Mercadorias                   | 930.722,94          | 75%                       |
| Venda de Produtos                      | 0,00                | 0%                        |
| Prestação de Serviços                  | 305.430,57          | 25%                       |
| Impostos e Taxas                       | 0,00                | 0%                        |
| Trabalhos para a Própria Entidade      | 0,00                | 0%                        |
| Proveitos Suplementares                | 0,00                | 0%                        |
| Transferências e Subsídios Obtidos     | 0,00                | 0%                        |
| Outros Proveitos e Ganhos Operacionais | 0,00                | 0%                        |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>1.236.153,51</b> | <b>100%</b>               |





Numa análise, segundo a óptica patrimonial e económica, podemos constatar que os Proveitos Operacionais totalizaram 1.236.153,51 €, destacando como principais fontes de Receita as Vendas de Mercadorias (75%) e as Prestações de Serviços (25%).

Relativamente aos Proveitos e Ganhos Financeiros, estes totalizam 1.472.183,69 €, e os Proveitos Extraordinários ascendem a 6.841.950,54 €.

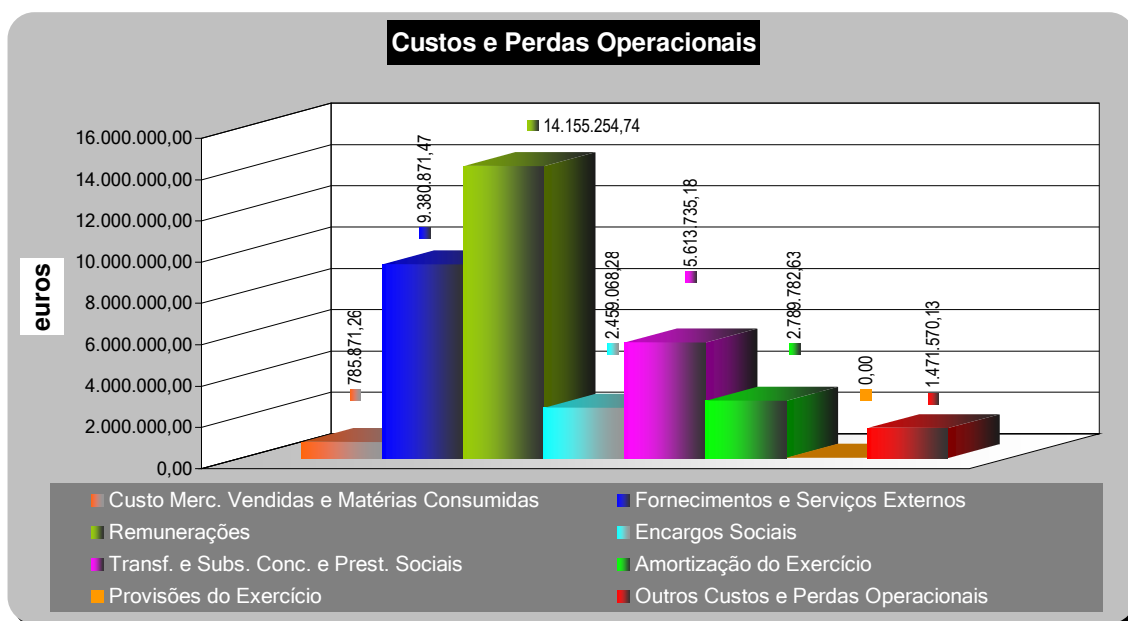
Comparativamente a 2004, passemos a observar quadro em anexo:

| Proveitos       | 2005          | 2004          |
|-----------------|---------------|---------------|
| Operacionais    | 39.523.524,49 | 35.789.914,29 |
| Financeiros     | 1.472.183,69  | 2.004.272,45  |
| Extraordinários | 6.841.950,54  | 6.863.232,48  |

(euros)

## II. Custos

| Proveitos Operacionais                                     | Valor                | Em percentagem (%) |
|------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|
| Custo Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas           | 785.871,26           | 2%                 |
| Fornecimentos e Serviços Externos                          | 9.380.871,47         | 26%                |
| Remunerações                                               | 14.155.254,74        | 39%                |
| Encargos Sociais                                           | 2.459.068,28         | 7%                 |
| Transferências e Subsídios Concedidos e Prestações Sociais | 5.613.735,18         | 15%                |
| Amortização do Exercício                                   | 2.789.782,63         | 8%                 |
| Provisões do Exercício                                     | 0,00                 | 0%                 |
| Outros Custos e Perdas Operacionais                        | 1.471.570,13         | 4%                 |
| <b>TOTAL</b>                                               | <b>36.656.179,43</b> | <b>100%</b>        |



Em relação aos Custos e Perdas Operacionais totalizaram 36.656.179,43 €, dos quais, destacamos com maior realce as Remunerações com 39%, os Fornecimentos e Serviços Externos 26%, e as Transferências e Subsídios Concedidos 15%.

Relativamente aos Custos e Perdas Financeiros, estes totalizam 1.262.825,71 €, e os Custos Extraordinários ascendem a 4.682.007,00 €.

Comparativamente a 2004, pode observar-se no quadro em anexo:

| <b>C u s t o s</b> | <b>2 0 0 5</b> | <b>2 0 0 4</b> |
|--------------------|----------------|----------------|
| Operacionais       | 36.656.179,43  | 35.345.106,70  |
| Financeiros        | 1.262.825,71   | 1.391.846,96   |
| Extraordinários    | 4.682.007,00   | 4.771.470,91   |
|                    |                | (euros)        |

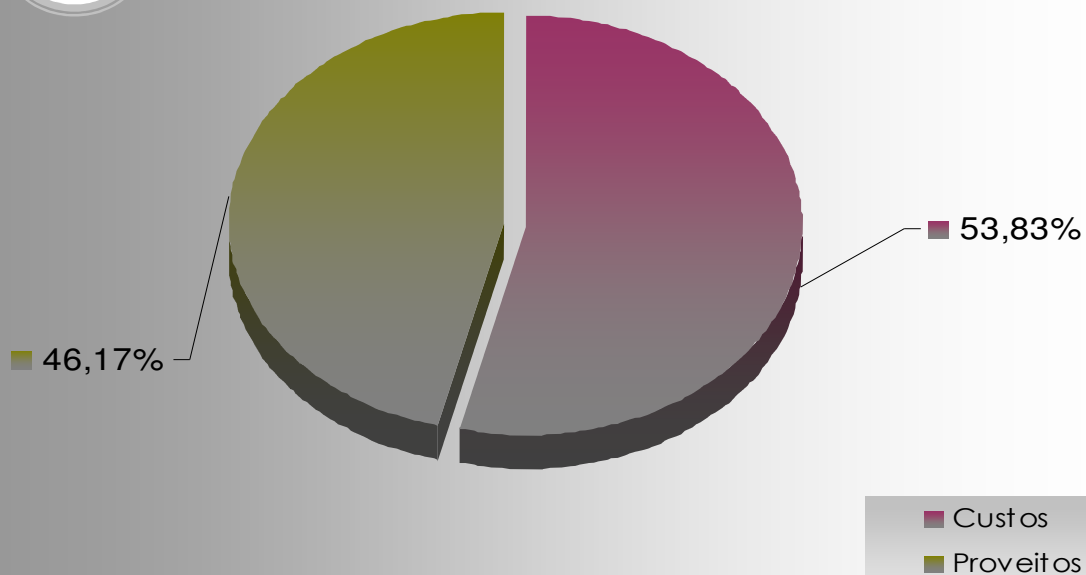
### III. Resultados

| <b>Resultados</b> | <b>Valor</b> |
|-------------------|--------------|
| Operacionais      | 2.867.370,80 |
| Financeiros       | 209.357,98   |
| Correntes         | 3.076.728,78 |
| Extraordinários   | 2.159.943,54 |
| Líquidos          | 5.236.672,32 |

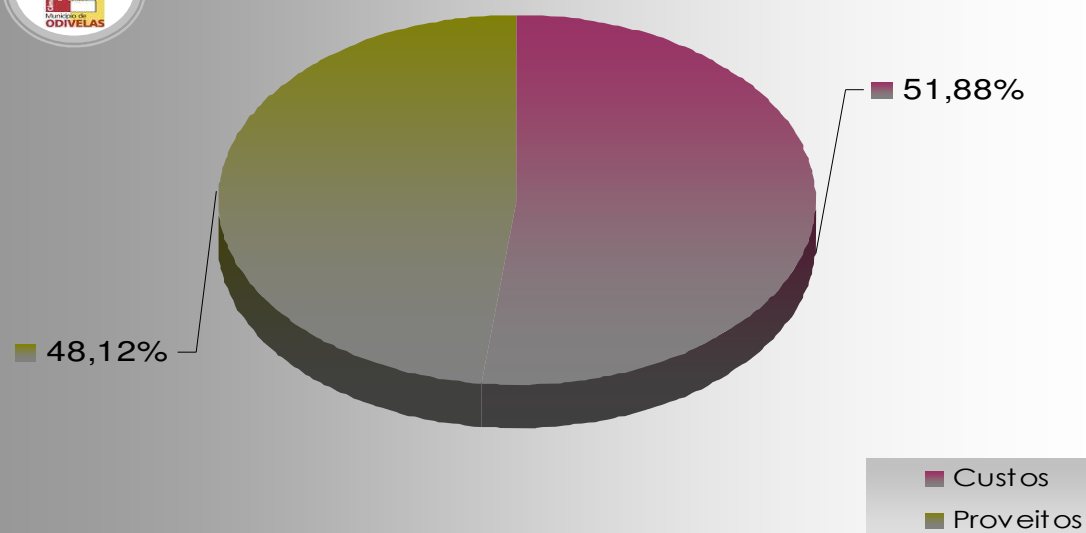
(euros)



## Resultados Financeiros



## Resultados Operacionais





**b)**

## Análise Financeira

### I. Activo

| ACTIVO                         |                       |
|--------------------------------|-----------------------|
| Imobilizado                    | 390.690.608,40        |
| Circulante                     | 2.223.270,16          |
| Estado e Outros Entes Públicos | 0,00                  |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>392.913.878,56</b> |

**II. Passivo**

| <b>PASSIVO</b>                                    |                      |
|---------------------------------------------------|----------------------|
| <b>M/L Prazo</b>                                  |                      |
| Dívidas a Terceiros – M/L Prazo                   | 52.533.607,02        |
| <b>Curto Prazo</b>                                |                      |
| Adiantamentos por Conta de Vendas                 | 11.891,07            |
| Fornecedores c/c                                  | 2.851.292,99         |
| Fornecedores – facturas em recepção e conferência | 21.467,62            |
| Fornecedores de Imobilizado c/c                   | 2.979.296,86         |
| Estado e Outros Entes Públicos                    | 296.105,47           |
| Administração Autárquica                          | 4.498,73             |
| Outros Credores                                   | 1.401.530,42         |
| Outros Credores de Operações não Orçamentais      | 375.737,50           |
| Acréscimos e Diferimentos                         | 2.065.092,47         |
| Proveitos Diferidos                               | 6.083.385,36         |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>68.623.905,51</b> |

**III. Fundos Próprios**

| <b>FUNDOS PRÓPRIOS</b>         |                       |
|--------------------------------|-----------------------|
| Património                     | 318.430.575,44        |
| Resultados Transitados         | 936.667,15            |
| Resultado Líquido do Exercício | 5.236.672,32          |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>324.603.914,91</b> |

(euros)



## Rácios

| RÁCIOS                           |                                                |         |
|----------------------------------|------------------------------------------------|---------|
| Rentabilidade Líquida do Activo  | (Resultado Líquido/Activo)                     | 1,28%   |
| Endividamento                    | (Passivo/Activo)                               | 16,78%  |
|                                  | (Capitais Alheios/Capitais Próprios)           | 18,63%  |
| Endividamento M/LP               | (Empréstimos M/LP/Passivo)                     | 76,55%  |
| Solvabilidade                    | (Capital Próprio/Passivo)                      | 473,02% |
| Financiamento                    | (Activo/Capitais Próprios)                     | 126,01% |
| Liquidez Geral                   | (Exist.+Disp.+Dív. De Terceiros CP/Passivo CP) | 27,99%  |
| Autonomia Financeira             | (Capital Próprio/Activo Líquido) Total)        | 83,64%  |
| Grau de Cobertura do Imobilizado | (Capitais Permanentes/Imobilizado Líquido)     | 96,53%  |

## 4

## Execução Orçamental

a)

### *Análise do Orçamento e Grandes Opções do Plano*

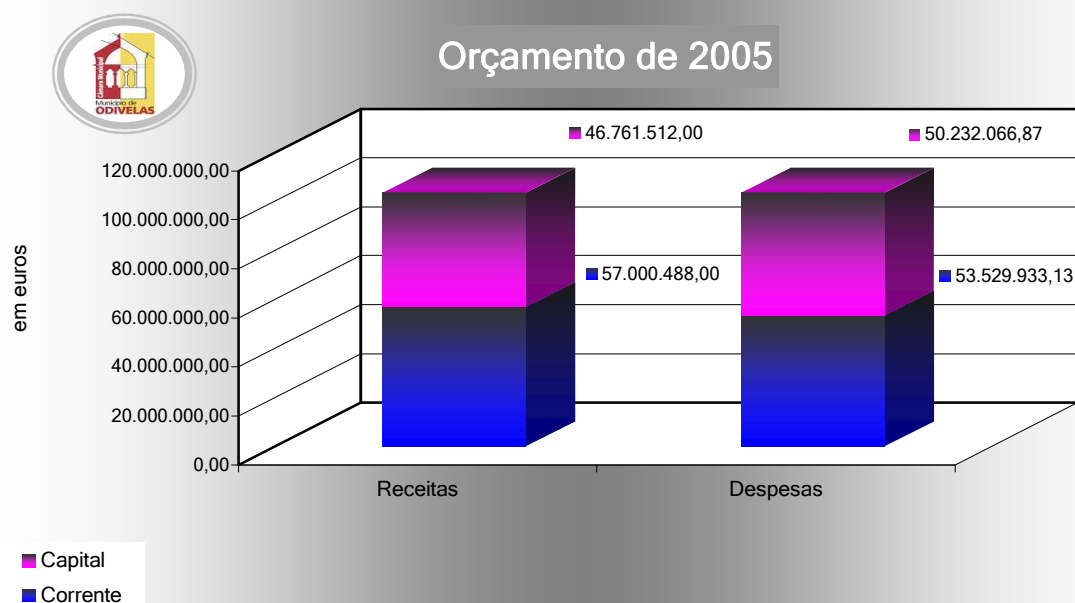
O ano 2004 ficou caracterizado pelo principal objectivo de satisfazer os compromissos assumidos perante terceiros e concluir os projectos iniciados em 2002, com a implementação do POCAL, com um enorme esforço de rigor e de contenção da despesa pública, assim sendo o ano 2005 fica traçado por uma continuação da política de contenção e austeridade.

No dia 6 de Dezembro de 2004, na 3ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, foram aprovados os Documentos Previsionais para 2005 pelo órgão executivo eleito, e no dia 17 de Dezembro de 2004, pela Assembleia Municipal, na 5ª Reunião Ordinária.

O Orçamento da Câmara Municipal de Odivelas foi aprovado por uma verba total de Receitas e Despesas de 103.762.000,00 €.

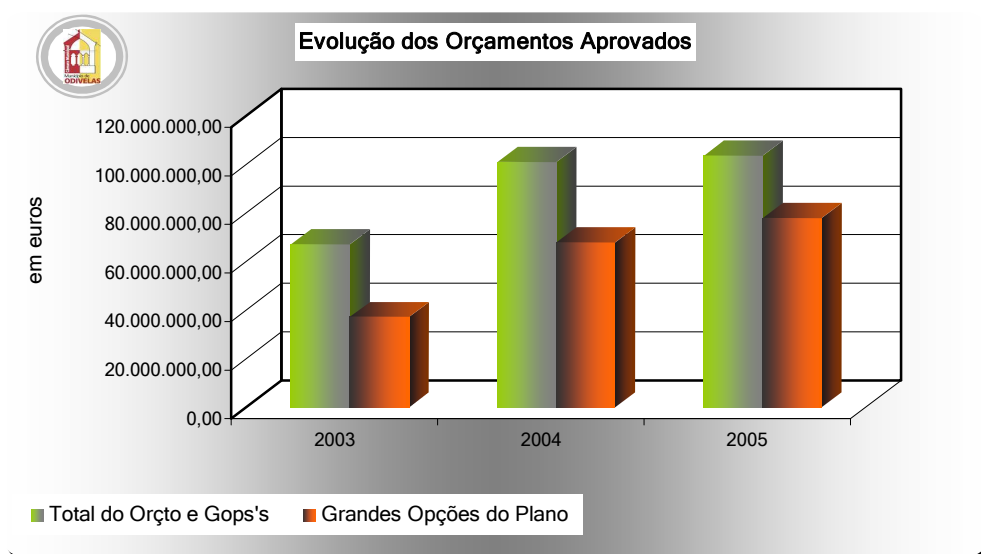
Em relação à Receita, 57.000.488,30 € são receitas correntes e 46.761.512,00 € são receitas de capital. Quanto à Despesa, as Correntes totalizam 53.529.933,13 € e as de Capital 50.232.066,87 €, encontrando-se espelhados 78.004.694,89 € nas Grandes Opções do Plano, dos quais 31.278.193,66 € estão afectos ao Plano Plurianual de Investimentos.





O quadro abaixo demonstra a evolução dos Documentos Previsionais, na vertente orçamental, em comparação aos anos anteriores:

|                                   | 2003                 | 2004                  | 2005                  |
|-----------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Grandes Opções do Plano           | 37.202.521,78        | 67.911.216,41         | 78.004.694,89         |
| Orçamento                         | 30.025.448,22        | 33.152.293,59         | 25.757.305,11         |
| <b>Total do Orçamento e Gop's</b> | <b>67.227.970,00</b> | <b>101.063.510,00</b> | <b>103.762.000,00</b> |



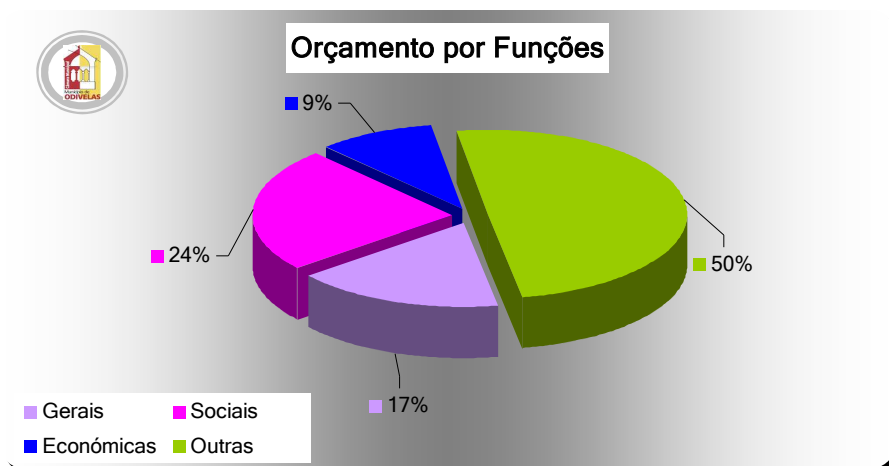
Nas Grandes Opções do Plano estão definidas as linhas de desenvolvimento estratégico do Município de Odivelas, pelo que constituem o elemento principal e estruturante desta gestão autárquica. Revestem uma natureza programática, num período de 4 anos, enunciando as actividades mais relevantes a desenvolver num plano de médio prazo.

Considere-se a sua estrutura, na óptica da classificação funcional:

| Funções    |       | Designação                               | Dotação       |
|------------|-------|------------------------------------------|---------------|
| Gerais     | 1.1.  | Serviços Gerais da Administração Pública | 11.545.346,97 |
|            | 1.2.  | Segurança e Ordem Públicas               | 1.588.471,02  |
|            | Total |                                          | 13.133.817,99 |
| Sociais    | 2.1.  | Educação                                 | 6.556.991,76  |
|            | 2.2.  | Saúde                                    | 257.471,12    |
|            | 2.3.  | Segurança e Acção Sociais                | 1.965.655,60  |
|            | 2.4.  | Habituação e Serviços Colectivos         | 7.595.367,01  |
|            | 2.5.  | Culturais, Recreativos e Religiosos      | 2.330.350,39  |
|            | Total |                                          | 18.705.835,88 |
| Económicas | 3.2.  | Indústria e Energia                      | 1.053.000,00  |

|                       |      |                                     |               |
|-----------------------|------|-------------------------------------|---------------|
|                       | 3.3. | Transportes e Comunicações          | 2.811.874,53  |
|                       | 3.4. | Comércio e Turismo                  | 398.346,69    |
|                       | 3.5. | Outras Funções Económicas           | 3.114.393,32  |
| Total                 |      |                                     | 7.377.614,54  |
| Outras                | 4.1. | Operações da Dívida Autárquica      | 13.195.800,00 |
|                       | 4.2. | Transferências entre Administrações | 6.862.707,67  |
|                       | 4.3. | PROQUAL                             | 18.728.918,81 |
| Total                 |      |                                     | 38.787.426,48 |
| Valor Total das GOP'S |      |                                     | 78.004.694,89 |

(em euros)



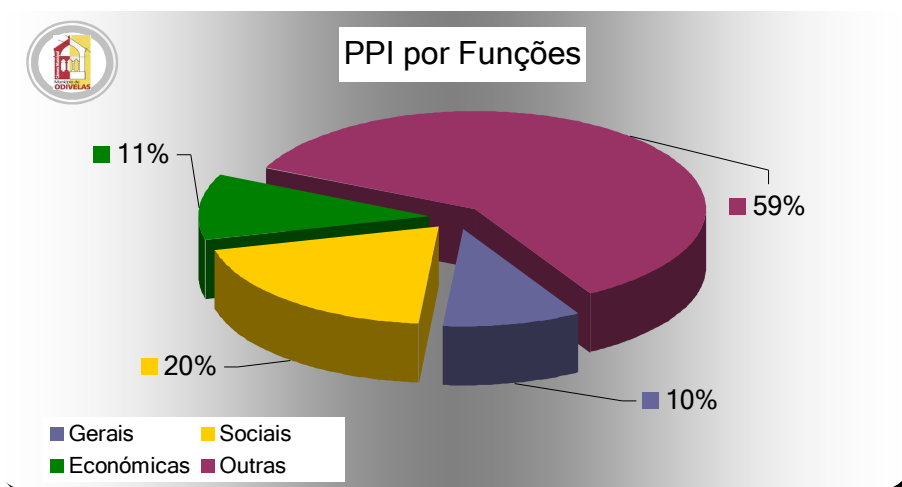
O Plano Plurianual de Investimentos é uma parte integrante das Grandes Opções do Plano, com uma periodicidade de 4 anos, incluindo os projectos e acções a realizar na estratégia delineada pela autarquia. O PPI reflecte as despesas orçamentais a realizar por investimentos (conta 07 - Investimentos).

Podemos concluir que o PPI é o mais importante instrumento de gestão, devendo ser analisado os resultados obtidos.

Atente-se às dotações orçamentais, estruturadas segundo a classificação por funções:

| Funções            |      | Designação                               | Dotação       |
|--------------------|------|------------------------------------------|---------------|
| Gerais             | 1.1. | Serviços Gerais da Administração Pública | 2.743.761,21  |
|                    | 1.2. | Segurança e Ordem Públicas               | 271.522,17    |
| Total              |      |                                          | 3.015.283,38  |
| Sociais            | 2.1. | Educação                                 | 3.270.121,97  |
|                    | 2.2. | Saúde                                    | 0,00          |
|                    | 2.3. | Segurança e Acção Sociais                | 640.937,23    |
|                    | 2.4. | Habitação e Serviços Colectivos          | 1.759.675,67  |
|                    | 2.5. | Culturais, Recreativos e Religiosos      | 498.296,71    |
| Total              |      |                                          | 6.169.031,58  |
| Económicas         | 3.2. | Indústria e Energia                      | 403.000,00    |
|                    | 3.3. | Transportes e Comunicações               | 2.754.941,84  |
|                    | 3.4. | Comércio e Turismo                       | 287.000,00    |
|                    | 3.5. | Outras Funções Económicas                | 1.708,05      |
| Total              |      |                                          | 3.446.649,89  |
| Outras             | 4.3. | PROQUAL                                  | 18.647.228,81 |
| Total              |      |                                          | 18.647.228,81 |
| Valor Total do PPI |      |                                          | 31.278.193,66 |

(em euros)



## b)

### ***Análise das Modificações ao Orçamento Inicial***

Durante o ano 2005 registaram-se 14 modificações orçamentais, repartidas da seguinte forma:

- 2 Revisões Orçamentais e 4 Alterações Orçamentais ao Orçamento de Receita;
- 2 Revisões Orçamentais e 12 Alterações Orçamentais ao Orçamento de Despesa;
- 2 Revisões Orçamentais e 11 Alterações Orçamentais ao Plano de Investimentos;
- 2 Revisões Orçamentais e 12 Alterações Orçamentais ao Plano de Actividades Municipais.

## I. Modificações ao Orçamento da Receita

| Designação           | Dotação Inicial | Reforços     | Diminuições  | Dotação Corrigida |
|----------------------|-----------------|--------------|--------------|-------------------|
| Orçamento de Receita | 103.762.000,00  | 2.736.214,43 | 2.555.214,43 | 103.943.000,00    |

(em euros)

## II. Modificações ao Orçamento de Despesa

| Designação           | Dotação Inicial | Reforços      | Diminuições   | Dotação Corrigida |
|----------------------|-----------------|---------------|---------------|-------------------|
| Orçamento de Despesa | 103.762.000,00  | 13.208.532,54 | 13.027.532,54 | 103.943.000,00    |

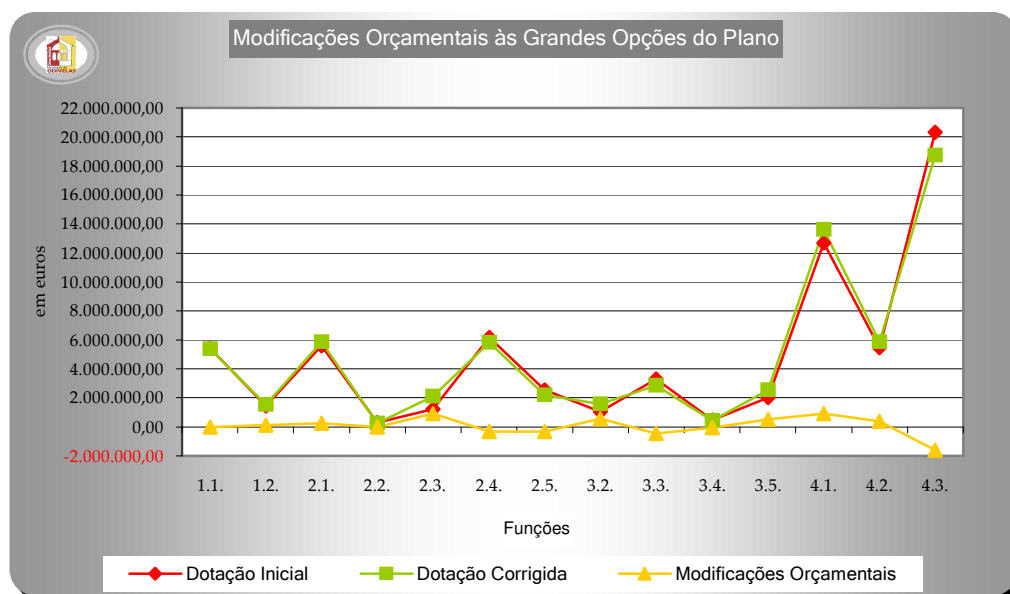
(em euros)

## III. Modificações às Grandes Opções do Plano

| Funções    | Designação                                    | Dotação Inicial | Dotação Corrigida | Modificações Orçamentais |
|------------|-----------------------------------------------|-----------------|-------------------|--------------------------|
| Gerais     | 1.1. Serviços Gerais da Administração Pública | 11.545.346,97   | 11.882.228,95     | 336.881,98               |
|            | 1.2. Segurança e Ordem Públicas               | 1.588.471,02    | 1.533.971,00      | -54.500,02               |
|            | Total                                         | 13.133.817,99   | 13.416.199,95     | 282.381,96               |
| Sociais    | 2.1. Educação                                 | 6.556.991,76    | 6.480.210,50      | -76.781,26               |
|            | 2.2. Saúde                                    | 257.471,12      | 220.265,22        | -37.205,90               |
|            | 2.3. Segurança e Acção Sociais                | 1.965.655,60    | 2.004.137,96      | 38.482,36                |
|            | 2.4. Habitação e Serviços Colectivos          | 7.595.367,01    | 7.808.755,43      | 213.388,42               |
|            | 2.5. Culturais, Recreativos e Religiosos      | 2.330.350,39    | 2.470.995,83      | 140.645,44               |
|            | Total                                         | 18.705.835,88   | 18.984.364,94     | 278.529,06               |
| Económicas | 3.2. Indústria e Energia                      | 1.053.000,00    | 1.849.645,70      | 796.645,70               |
|            | 3.3. Transportes e Comunicações               | 2.811.874,53    | 2.746.406,52      | -65.468,01               |
|            | 3.4. Comércio e Turismo                       | 398.346,69      | 397.316,69        | -1.030,00                |
|            | 3.5. Outras Funções Económicas                | 3.114.393,32    | 2.451.404,91      | -662.988,41              |
|            | Total                                         | 7.377.614,54    | 7.444.773,82      | 67.159,28                |

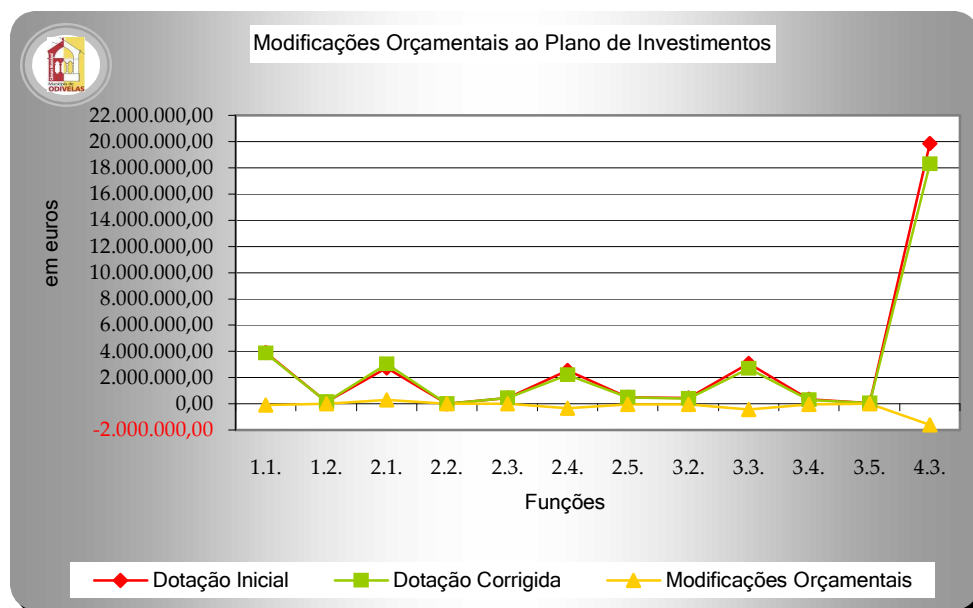
|                       |      |                                     |               |               |               |
|-----------------------|------|-------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Outras                | 4.1. | Operações da Dívida Autárquica      | 13.195.800,00 | 15.265.057,03 | 2.069.257,03  |
|                       | 4.2. | Transferências entre Administrações | 6.862.707,67  | 6.873.504,15  | 10.796,48     |
|                       | 4.3. | PROQUAL                             | 18.728.918,81 | 16.305.581,56 | -2.423.337,25 |
| Total                 |      |                                     | 38.787.426,48 | 38.444.142,74 | -343.283,74   |
| Valor Total das GOP'S |      |                                     | 78.004.694,89 | 78.289.481,45 | 284.786,56    |

(em euros)



## IV. Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos

Observemos as modificações orçamentais no Plano de Investimentos:



| Funções                   | Designação                                    | Dotação Inicial      | Dotação Corrigida    | Modificações Orçamentais |
|---------------------------|-----------------------------------------------|----------------------|----------------------|--------------------------|
| Gerais                    | 1.1. Serviços Gerais da Administração Pública | 2.743.761,21         | 3.284.544,49         | 540.783,28               |
|                           | 1.2. Segurança e Ordem Públicas               | 271.522,17           | 250.522,17           | -21.000,00               |
| <b>Total</b>              |                                               | <b>3.015.283,38</b>  | <b>3.535.066,66</b>  | <b>519.783,28</b>        |
| Sociais                   | 2.1. Educação                                 | 3.270.121,97         | 3.520.889,03         | 250.767,06               |
|                           | 2.2. Saúde                                    | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                     |
|                           | 2.3. Segurança e Acção Sociais                | 640.937,23           | 668.392,05           | 27.454,82                |
|                           | 2.4. Habitação e Serviços Colectivos          | 1.759.675,67         | 2.524.101,15         | 764.425,48               |
|                           | 2.5. Culturais, Recreativos e Religiosos      | 498.296,71           | 498.439,69           | 142,98                   |
| <b>Total</b>              |                                               | <b>6.169.031,58</b>  | <b>7.211.821,92</b>  | <b>1.042.790,34</b>      |
| Económicas                | 3.2. Indústria e Energia                      | 403.000,00           | 441.825,00           | 38.825,00                |
|                           | 3.3. Transportes e Comunicações               | 2.754.941,84         | 2.692.261,83         | -62.680,01               |
|                           | 3.4. Comércio e Turismo                       | 287.000,00           | 283.007,00           | -3.993,00                |
|                           | 3.5. Outras Funções Económicas                | 1.708,05             | 1.708,05             | 0,00                     |
| <b>Total</b>              |                                               | <b>3.446.649,89</b>  | <b>3.418.801,88</b>  | <b>-27.848,01</b>        |
| Outras                    | 4.3. PROQUAL                                  | 18.647.228,81        | 16.223.891,56        | -2.423.337,25            |
| <b>Total</b>              |                                               | <b>18.647.228,81</b> | <b>16.223.891,56</b> | <b>-2.423.337,25</b>     |
| <b>Valor Total do PPI</b> |                                               | <b>31.278.193,66</b> | <b>30.389.582,02</b> | <b>-888.611,64</b>       |





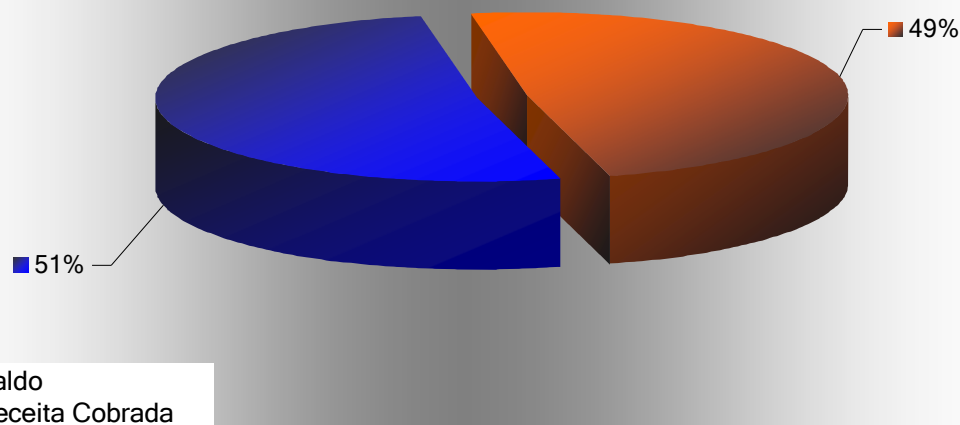
## Execução da Receita

Passemos a analisar a execução da receita cobrada, durante o ano de 2004, segundo a sua classificação económica:

| Receitas                                       | Previsão Corrigida    | Receita Cobrada      | %          |
|------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|------------|
| <b>Correntes</b>                               | <b>57.085.321,74</b>  | <b>41.254.189,91</b> | <b>72%</b> |
| Impostos Directos                              | 31.700.500,00         | 24.090.209,02        | 76%        |
| Impostos Indirectos                            | 5.261.010,00          | 2.732.438,66         | 52%        |
| Taxas, Multas e Outras Penalidades             | 3.009.000,00          | 2.277.023,27         | 76%        |
| Rendimentos de Propriedade                     | 428.600,00            | 48.643,73            | 11%        |
| Transferências Correntes                       | 9.005.751,74          | 9.410.466,27         | 104%       |
| Venda de Bens e Serviços Correntes             | 5.130.430,00          | 1.155.181,93         | 23%        |
| Outras Receitas Correntes                      | 2.550.030,00          | 1.540.227,03         | 60%        |
| <b>Capital</b>                                 | <b>45.346.352,13</b>  | <b>12.057.551,92</b> | <b>27%</b> |
| Venda de Bens de Investimento                  | 9.300.020,00          | 300.000,00           | 3%         |
| Transferências de Capital                      | 26.517.641,50         | 8.241.464,49         | 31%        |
| Activos Financeiros                            | 0,00                  | 0,00                 | 0%         |
| Passivos Financeiros                           | 9.503.107,40          | 3.516.087,43         | 37%        |
| Outras Receitas de Capital                     | 25.583,23             | 0,00                 | 0%         |
| <b>Outras Receitas</b>                         | <b>1.511.326,13</b>   | <b>1.661,77</b>      | <b>0%</b>  |
| Reposições não Abatidas nos Pag <sup>tos</sup> | 20.000,00             | 1.661,77             | 8%         |
| Saldo da Gerência Anterior                     | 1.491.326,13          | -                    | -          |
| <b>Total</b>                                   | <b>103.943.000,00</b> | <b>53.313.403,60</b> | <b>51%</b> |

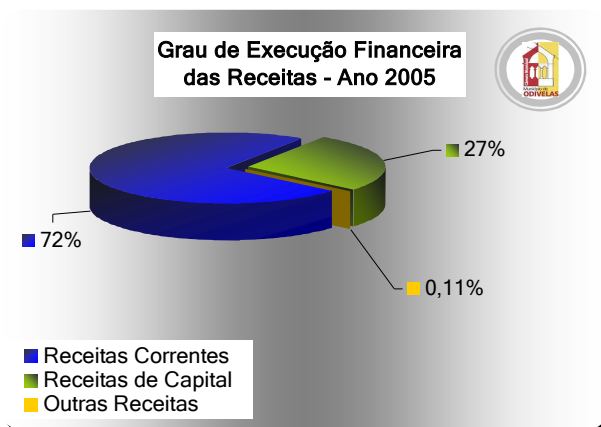
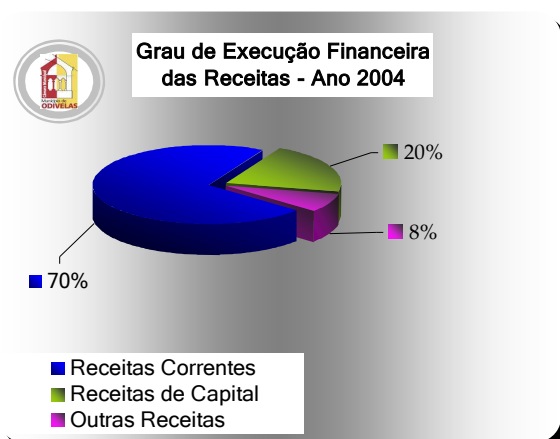


### Taxa de Execução Financeira das Receitas



| Receitas            | 2004               |                 |     | 2005               |                 |       |
|---------------------|--------------------|-----------------|-----|--------------------|-----------------|-------|
|                     | Previsão Corrigida | Receita Cobrada | %   | Previsão Corrigida | Receita Cobrada | %     |
| Receitas Correntes  | 53.566.282,30      | 37.741.493,25   | 70% | 57.085.321,74      | 41.254.189,91   | 72%   |
| Receitas de Capital | 47.517.227,70      | 9.528.436,68    | 20% | 45.346.352,13      | 12.057.551,92   | 27%   |
| Outras Receitas     | 189.861,27         | 14.599,69       | 8%  | 1.511.326,13       | 1.661,77        | 0,11% |
| Total               | 101.273.371,27     | 47.284.529,62   | 47% | 103.943.000,00     | 53.313.403,60   | 51%   |

Como podemos verificar, o Grau de Execução Orçamental da Receita Cobrada no ano 2004 aumentou em relação ao verificado no ano 2003.

**d)*****Execução da Despesa***

Passemos a analisar as várias fases de realização da despesa: cabimento (cativação de verba por um valor estimado), compromisso (despesa assumida) e o pagamento. As despesas estão discriminadas segundo a sua natureza económica. Primeiramente, vamos observar a Despesa pelo seu valor global, posteriormente, especificando as Despesas que constituem as Grandes Opções do Plano, e, dentro deste, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano das Actividades mais Relevantes.

## I. Execução do Orçamento por Valor Total

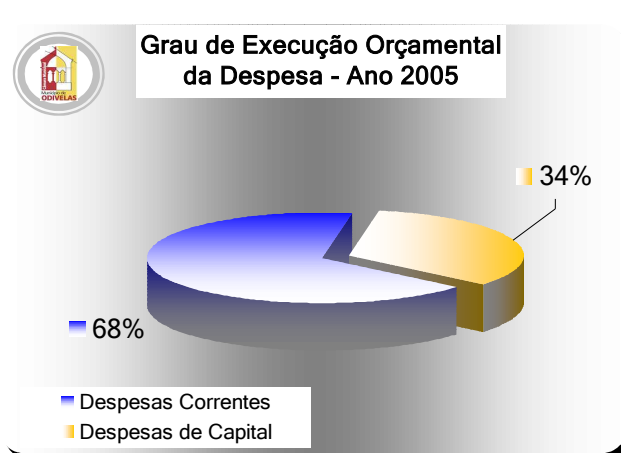
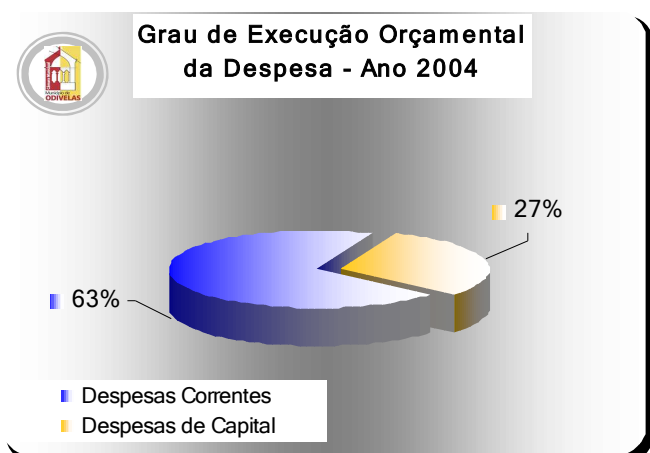
| Despesas                     | Dotação Corrigida     | Cabimento            | %          | Compromisso          | %          | Pagamento            | %          | Grau Ex. Orç. |
|------------------------------|-----------------------|----------------------|------------|----------------------|------------|----------------------|------------|---------------|
| <b>Correntes</b>             | <b>54.285.660,52</b>  | <b>43.895.705,38</b> | <b>81%</b> | <b>42.557.098,96</b> | <b>97%</b> | <b>36.661.841,90</b> | <b>86%</b> | <b>68%</b>    |
| Despesas com o Pessoal       | 22.167.437,32         | 18.778.695,12        | 85%        | 18.489.592,67        | 98%        | 17.584.994,91        | 95%        | 79%           |
| Aquisição de Bens e Serviços | 22.918.792,14         | 16.683.128,42        | 73%        | 15.914.586,72        | 95%        | 11.235.868,14        | 71%        | 49%           |
| Juros e Outros Encargos      | 1.513.129,43          | 1.393.497,51         | 92%        | 1.393.497,51         | 100%       | 1.317.174,69         | 95%        | 87%           |
| Transferências Correntes     | 5.793.590,13          | 5.199.427,77         | 90%        | 4.922.316,22         | 95%        | 4.693.672,90         | 95%        | 81%           |
| Subsídios                    | 878.293,90            | 867.061,03           | 99%        | 863.214,48           | 100%       | 861.601,58           | 100%       | 98%           |
| Outras Despesas Correntes    | 1.014.417,60          | 973.895,53           | 96%        | 973.891,36           | 100%       | 968.529,68           | 99%        | 95%           |
| <b>Capital</b>               | <b>49.657.339,48</b>  | <b>28.441.862,04</b> | <b>57%</b> | <b>24.866.648,38</b> | <b>87%</b> | <b>16.711.064,56</b> | <b>67%</b> | <b>34%</b>    |
| Aquisição de Bens de Capital | 30.389.582,02         | 20.825.250,23        | 69%        | 17.911.014,66        | 86%        | 9.983.826,77         | 56%        | 33%           |
| Transferências de Capital    | 6.516.657,46          | 4.842.054,57         | 74%        | 4.181.076,48         | 86%        | 3.952.680,56         | 95%        | 61%           |
| Activos Financeiros          | 0,00                  | 0,00                 | 0%         | 0,00                 | 0%         | 0,00                 | 0%         | 0%            |
| Passivos Financeiros         | 12.751.100,00         | 2.774.557,24         | 22%        | 2.774.557,24         | 100%       | 2.774.557,23         | 100%       | 22%           |
| Outras Despesas de Capital   | 0,00                  | 0,00                 | 0%         | 0,00                 | 0%         | 0,00                 | 0%         | 0%            |
| <b>Total</b>                 | <b>103.943.000,00</b> | <b>72.337.567,42</b> | <b>70%</b> | <b>67.423.747,34</b> | <b>93%</b> | <b>53.372.906,46</b> | <b>79%</b> | <b>51%</b>    |

(em euros)

Em resumo e comparativamente:

|      | Despesas            | Dotação Corrigida     | Cabimento            | %          | Compromisso          | %          | Pagamento            | %          | Grau Ex. Orç. |
|------|---------------------|-----------------------|----------------------|------------|----------------------|------------|----------------------|------------|---------------|
| 2004 | Despesas Correntes  | 51.143.751,46         | 42.173.398,09        | 82%        | 40.044.235,65        | 95%        | 32.355.570,65        | 81%        | 63%           |
|      | Despesas de Capital | 50.129.619,81         | 27.721.637,01        | 55%        | 26.539.553,37        | 96%        | 13.527.494,11        | 51%        | 27%           |
|      | <b>Total</b>        | <b>101.273.371,27</b> | <b>69.895.035,10</b> | <b>69%</b> | <b>66.583.789,02</b> | <b>95%</b> | <b>45.883.064,76</b> | <b>69%</b> | <b>45%</b>    |
| 2005 | Despesas Correntes  | 54.285.660,52         | 43.895.705,38        | 81%        | 42.557.098,96        | 97%        | 36.661.841,90        | 86%        | 68%           |
|      | Despesas de Capital | 49.657.339,48         | 28.441.862,04        | 57%        | 24.866.648,38        | 87%        | 16.711.064,56        | 67%        | 34%           |
|      | <b>Total</b>        | <b>103.943.000,00</b> | <b>72.337.567,42</b> | <b>70%</b> | <b>67.423.747,34</b> | <b>93%</b> | <b>53.372.906,46</b> | <b>79%</b> | <b>51%</b>    |

(em euros)



A execução do Orçamento, segundo o Grau de Execução Orçamental da Despesa, no seu valor global, foi de 51%. Relativamente ao período homólogo, podemos verificar uma subida deste indicador.

## II. Execução das Grandes Opções do Plano

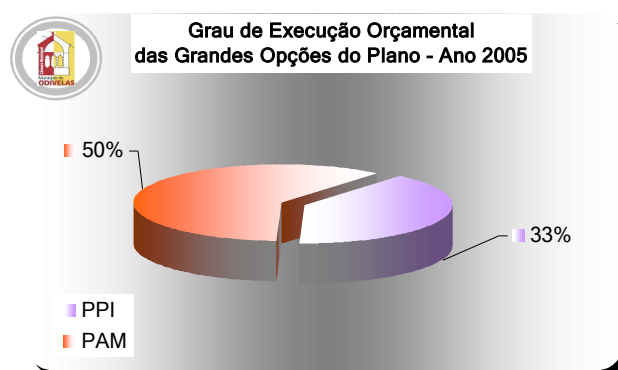
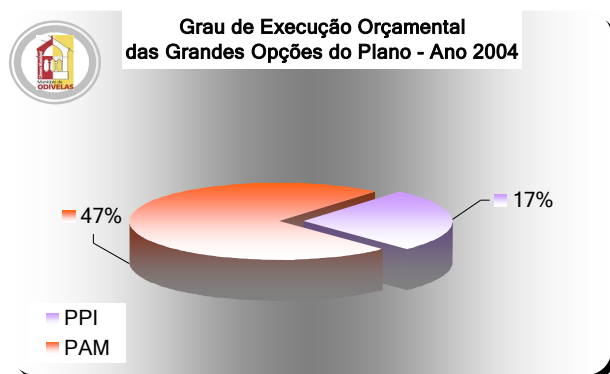
A execução das Grandes Opções do Plano, pelo mesmo indicador, foi de 43%, do Plano de Investimentos foi de 33%, e a execução do Plano de Actividades foi de 50%.

|              | Dotação Corrigida    | Cabimento            | %          | Compromisso          | %          | Pagamento            | %          | Gr. Ex. Orç. |
|--------------|----------------------|----------------------|------------|----------------------|------------|----------------------|------------|--------------|
| PPI          | 30.389.582,02        | 20.825.250,23        | 69%        | 17.911.014,66        | 86%        | 9.983.826,76         | 56%        | 33%          |
| PAM          | 47.899.899,43        | 30.377.963,44        | 63%        | 28.728.781,77        | 95%        | 24.050.975,36        | 84%        | 50%          |
| <b>GOP'S</b> | <b>78.289.481,45</b> | <b>51.203.213,67</b> | <b>65%</b> | <b>46.639.796,43</b> | <b>91%</b> | <b>34.034.802,13</b> | <b>73%</b> | <b>43%</b>   |

(em euros)

Comparativamente ao ano de 2004, denota-se uma subida no Grau de Execução Orçamental da Despesa.

|      | GOP's        | Dotação Corrigida    | Cabimento            | %          | Compromisso          | %          | Pagamento            | %          | Gr. Ex. Orç. |
|------|--------------|----------------------|----------------------|------------|----------------------|------------|----------------------|------------|--------------|
| 2004 | PPI          | 31.809.556,20        | 19.585.669,80        | 62%        | 18.404.186,16        | 94%        | 5.517.481,07         | 30%        | 17%          |
|      | PAM          | 36.930.743,97        | 22.806.683,50        | 62%        | 21.184.629,22        | 93%        | 17.512.882,99        | 83%        | 47%          |
|      | <b>Total</b> | <b>68.740.300,17</b> | <b>42.392.353,30</b> | <b>62%</b> | <b>39.588.815,38</b> | <b>93%</b> | <b>23.030.364,06</b> | <b>58%</b> | <b>34%</b>   |
| 2005 | PPI          | 30.389.582,02        | 20.825.250,23        | 69%        | 17.911.014,66        | 86%        | 9.983.826,76         | 56%        | 33%          |
|      | PAM          | 47.899.899,43        | 30.377.963,44        | 63%        | 28.728.781,77        | 95%        | 24.050.975,36        | 84%        | 50%          |
|      | <b>Total</b> | <b>78.289.481,45</b> | <b>51.203.213,67</b> | <b>65%</b> | <b>46.639.796,43</b> | <b>91%</b> | <b>34.034.802,13</b> | <b>73%</b> | <b>43%</b>   |



#### **Execução da Despesa por Funções**

A observação dos mapas e gráficos seguintes, permite constatar a execução das Grandes Opções do Plano por funções, primeiramente considerando o total das verbas disponíveis e a despesa cabimentada, seguidamente a despesa assumida e posteriormente os pagamentos efectuados.

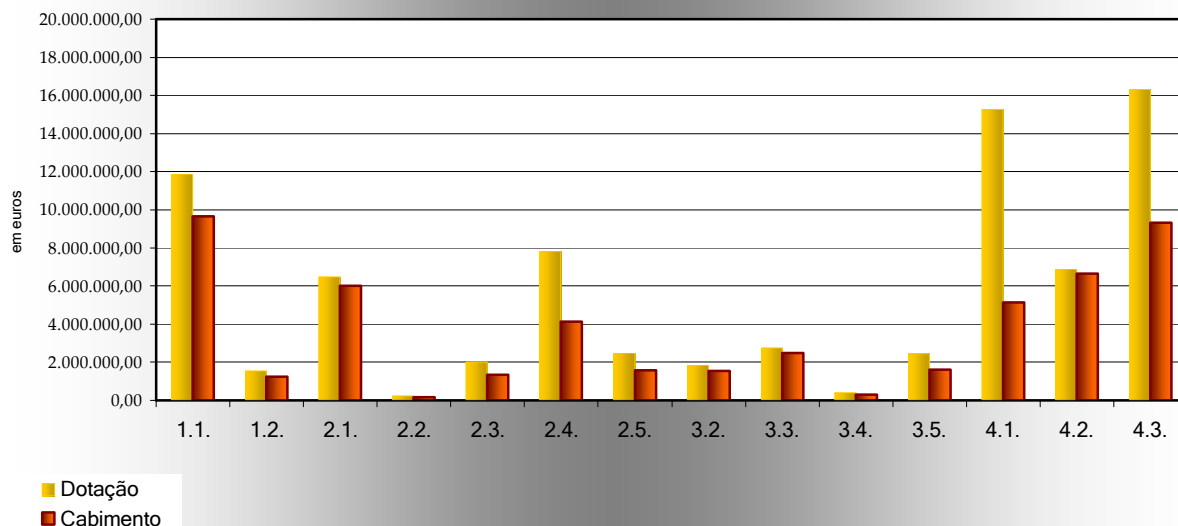
É de realçar a importância da área da Saúde, que muito embora tenha tido uma dotação muito baixa, é justificada pela sua actividade baseada essencialmente em patrocínios e apoios em géneros, tais como acções de sensibilização ao munícipe, exames de rastreio e todo o material complementar.

## Grandes Opções do Plano

| Funções                      |      | Designação                               | Dotação<br>Corrigida<br>(1) | Cabimento<br>(2)     | Saldo<br>(3 = 1 - 2) | Execução<br>(4 = 2 / 1) |
|------------------------------|------|------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|
| Gerais                       | 1.1. | Serviços Gerais da Administração Pública | 11.882.228,95               | 9.660.475,57         | 2.221.753,38         | 81%                     |
|                              | 1.2. | Segurança e Ordem Públicas               | 1.533.971,00                | 1.246.979,73         | 286.991,27           | 81%                     |
| <b>Total</b>                 |      |                                          | <b>13.416.199,95</b>        | <b>10.907.455,30</b> | <b>2.508.744,65</b>  | <b>81%</b>              |
| Sociais                      | 2.1. | Educação                                 | 6.480.210,50                | 6.017.101,69         | 463.108,81           | 93%                     |
|                              | 2.2. | Saúde                                    | 220.265,22                  | 153.562,89           | 66.702,33            | 70%                     |
|                              | 2.3. | Segurança e Acção Sociais                | 2.004.137,96                | 1.356.494,80         | 647.643,16           | 68%                     |
|                              | 2.4. | Habituação e Serviços Colectivos         | 7.808.755,43                | 4.132.835,64         | 3.675.919,79         | 53%                     |
|                              | 2.5. | Culturais, Recreativos e Religiosos      | 2.470.995,83                | 1.583.540,36         | 866.255,47           | 65%                     |
| <b>Total</b>                 |      |                                          | <b>18.984.364,94</b>        | <b>13.243.535,38</b> | <b>5.740.829,56</b>  | <b>70%</b>              |
| Económicas                   | 3.2. | Indústria e Energia                      | 1.849.645,70                | 1.540.770,47         | 308.875,23           | 83%                     |
|                              | 3.3. | Transportes e Comunicações               | 2.746.406,52                | 2.495.112,96         | 251.293,56           | 91%                     |
|                              | 3.4. | Comércio e Turismo                       | 397.316,69                  | 307.575,25           | 89.741,44            | 77%                     |
|                              | 3.5. | Outras Funções Económicas                | 2.451.404,91                | 1.615.567,69         | 835.837,22           | 66%                     |
| <b>Total</b>                 |      |                                          | <b>7.444.773,82</b>         | <b>5.959.026,37</b>  | <b>1.485.747,45</b>  | <b>80%</b>              |
| Outras                       | 4.1. | Operações da Dívida Autárquica           | 15.265.057,03               | 5.141.950,28         | 10.123.106,75        | 34%                     |
|                              | 4.2. | Transferências entre Administrações      | 6.873.504,15                | 6.636.783,60         | 236.720,55           | 97%                     |
|                              | 4.3. | PROQUAL                                  | 16.305.581,56               | 9.314.462,74         | 6.991.118,82         | 57%                     |
| <b>Total</b>                 |      |                                          | <b>38.444.142,74</b>        | <b>21.093.196,62</b> | <b>17.350.946,12</b> | <b>55%</b>              |
| <b>Valor Total das GOP'S</b> |      |                                          | <b>78.289.281,45</b>        | <b>51.203.213,67</b> | <b>27.065.067,78</b> | <b>65%</b>              |



Execução Funções GOP's

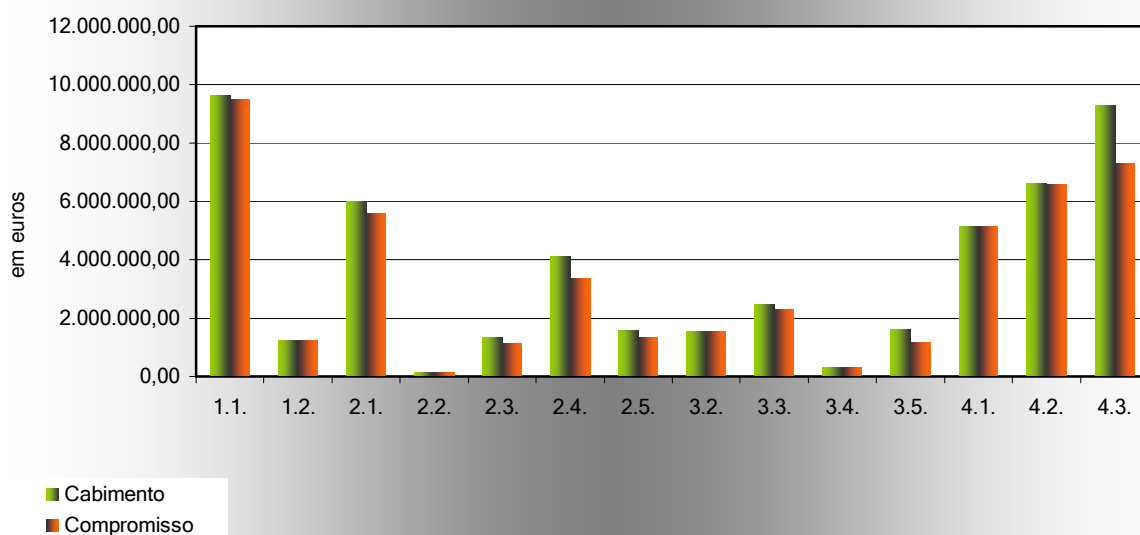


| Grandes Opções do Plano |      |                                          |                    |                      |                        |                           |
|-------------------------|------|------------------------------------------|--------------------|----------------------|------------------------|---------------------------|
| Funções                 |      | Designação                               | Cabimento<br>( 1 ) | Compromisso<br>( 2 ) | Saldo<br>( 3 = 1 - 2 ) | Execução<br>( 4 = 2 / 1 ) |
| Gerais                  | 1.1. | Serviços Gerais da Administração Pública | 9.660.475,57       | 9.492.760,12         | 167.715,45             | 98%                       |
|                         | 1.2. | Segurança e Ordem Públicas               | 1.246.979,73       | 1.244.463,79         | 2.515,94               | 100%                      |
| Total                   |      |                                          | 10.907.455,30      | 10.737.223,91        | 170.231,39             | 98%                       |
| Sociais                 | 2.1. | Educação                                 | 6.017.101,69       | 5.593.618,79         | 423.482,90             | 93%                       |
|                         | 2.2. | Saúde                                    | 153.562,89         | 151.549,58           | 2.013,31               | 99%                       |
|                         | 2.3. | Segurança e Acção Sociais                | 1.356.494,80       | 1.132.836,06         | 223.658,74             | 84%                       |
|                         | 2.4. | Habitação e Serviços Colectivos          | 4.132.835,64       | 3.364.062,67         | 768.772,97             | 81%                       |
|                         | 2.5. | Culturais, Recreativos e Religiosos      | 1.583.540,36       | 1.326.030,18         | 257.510,18             | 84%                       |
| Total                   |      |                                          | 13.243.535,38      | 11.568.097,28        | 1.675.438,10           | 87%                       |
| Económicas              | 3.2. | Indústria e Energia                      | 1.540.770,47       | 1.527.859,91         | 12.910,56              | 99%                       |
|                         | 3.3. | Transportes e Comunicações               | 2.495.112,96       | 2.326.133,93         | 168.979,03             | 93%                       |
|                         | 3.4. | Comércio e Turismo                       | 307.575,25         | 296.486,06           | 11.089,19              | 96%                       |
|                         | 3.5. | Outras Funções Económicas                | 1.615.567,69       | 1.161.984,69         | 453.583,00             | 72%                       |
| Total                   |      |                                          | 5.959.026,37       | 5.312.464,59         | 646.561,78             | 89%                       |
| Outras                  | 4.1. | Operações da Dívida Autárquica           | 5.141.950,28       | 5.141.946,11         | 4,17                   | 100%                      |
|                         | 4.2. | Transferências entre Administrações      | 6.636.783,60       | 6.589.900,26         | 46.883,34              | 99%                       |
|                         | 4.3. | PROQUAL                                  | 9.314.462,74       | 7.290.164,28         | 2.024.298,46           | 78%                       |
| Total                   |      |                                          | 21.093.196,62      | 19.022.010,65        | 2.071.185,97           | 90%                       |
| Valor Total das GOP'S   |      |                                          | 51.203.213,67      | 46.639.796,43        | 4.563.417,24           | 91%                       |

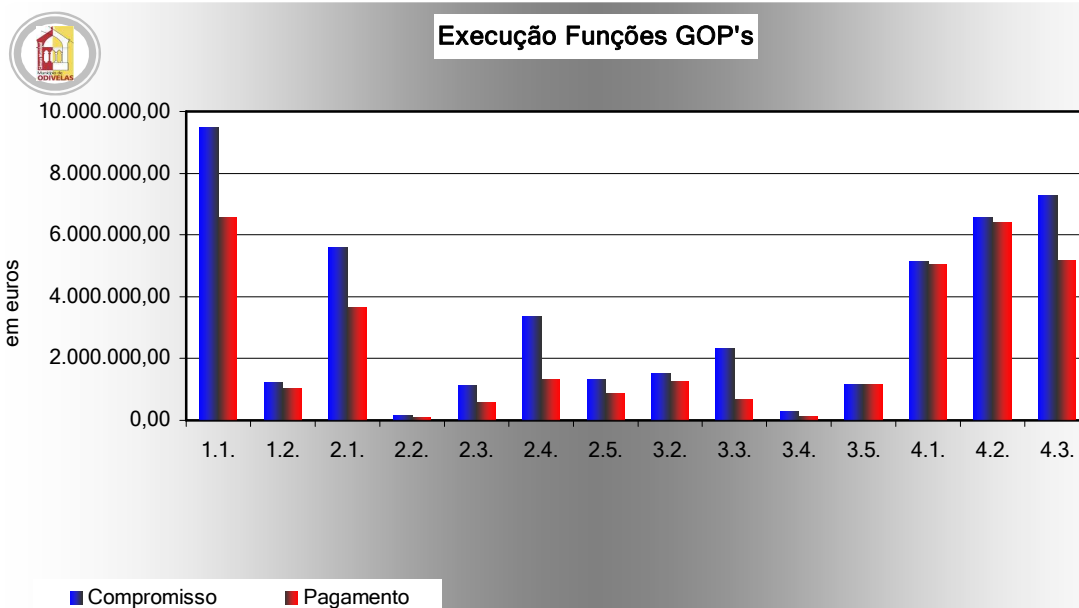




## Execução Funções GOP's



| Grandes Opções do Plano      |                                               |                      |                      |                      |                      |
|------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Funções                      | Designação                                    | Compromisso (1)      | Pagamento (2)        | Saldo (3 = 1 - 2)    | Execução (4 = 2 / 1) |
| Gerais                       | 1.1. Serviços Gerais da Administração Pública | 9.492.760,12         | 6.585.723,61         | 2.907.036,51         | 69%                  |
|                              | 1.2. Segurança e Ordem Públicas               | 1.244.463,79         | 1.042.401,53         | 202.062,26           | 84%                  |
| <b>Total</b>                 |                                               | <b>10.737.223,91</b> | <b>7.628.125,14</b>  | <b>3.109.098,77</b>  | <b>71%</b>           |
| Sociais                      | 2.1. Educação                                 | 5.593.618,79         | 3.661.060,57         | 1.932.558,22         | 65%                  |
|                              | 2.2. Saúde                                    | 151.549,58           | 78.156,35            | 73.393,23            | 52%                  |
|                              | 2.3. Segurança e Acção Sociais                | 1.132.836,06         | 593.568,05           | 539.268,01           | 52%                  |
|                              | 2.4. Habitação e Serviços Colectivos          | 3.364.062,67         | 1.317.914,82         | 2.046.147,85         | 39%                  |
|                              | 2.5. Culturais, Recreativos e Religiosos      | 1.326.030,18         | 897.082,12           | 428.948,06           | 68%                  |
| <b>Total</b>                 |                                               | <b>11.568.097,28</b> | <b>6.547.781,91</b>  | <b>5.020.315,37</b>  | <b>57%</b>           |
| Económicas                   | 3.2. Indústria e Energia                      | 1.527.859,91         | 1.255.923,99         | 271.935,92           | 82%                  |
|                              | 3.3. Transportes e Comunicações               | 2.326.133,93         | 687.068,76           | 1.639.065,17         | 30%                  |
|                              | 3.4. Comércio e Turismo                       | 296.486,06           | 114.418,50           | 182.067,56           | 39%                  |
|                              | 3.5. Outras Funções Económicas                | 1.161.984,69         | 1.157.338,50         | 4.646,19             | 100%                 |
| <b>Total</b>                 |                                               | <b>5.312.464,59</b>  | <b>3.214.749,75</b>  | <b>2.097.714,84</b>  | <b>61%</b>           |
| Outras                       | 4.1. Operações da Dívida Autárquica           | 5.141.946,11         | 5.060.261,60         | 81.684,51            | 98%                  |
|                              | 4.2. Transferências entre Administrações      | 6.589.900,26         | 6.414.761,01         | 175.139,25           | 97%                  |
|                              | 4.3. PROQUAL                                  | 7.290.164,28         | 5.169.122,72         | 2.121.041,56         | 71%                  |
| <b>Total</b>                 |                                               | <b>19.022.010,65</b> | <b>16.644.145,33</b> | <b>2.377.865,32</b>  | <b>87%</b>           |
| <b>Valor Total das GOP'S</b> |                                               | <b>46.639.796,43</b> | <b>34.034.802,13</b> | <b>12.604.994,30</b> | <b>73%</b>           |

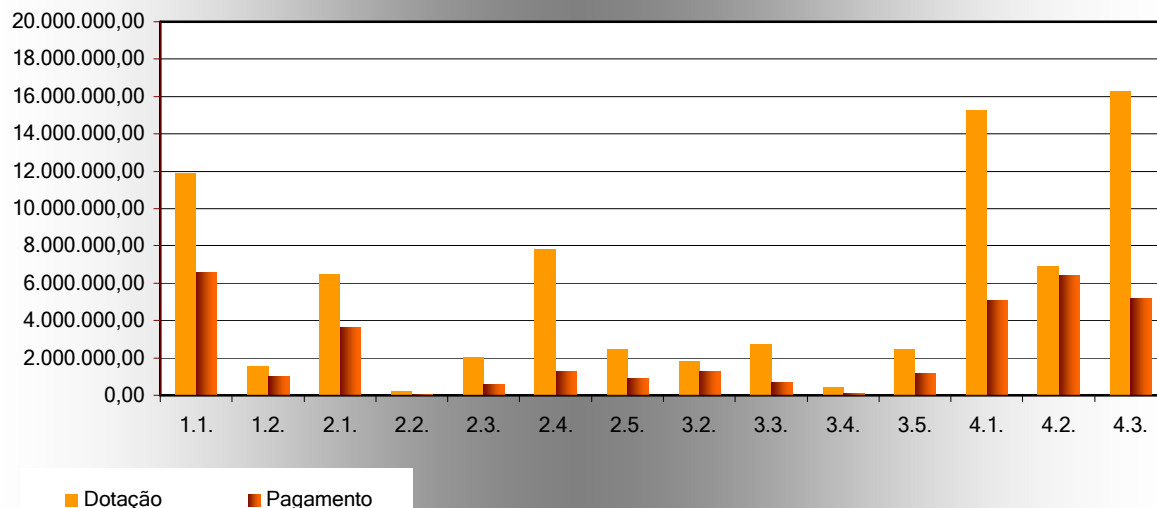


Em resumo, analisamos o Grau de Execução Orçamental da Despesa, pela classificação funcional:

| Grandes Opções do Plano |       |                                          |                |                  |                      |                                      |
|-------------------------|-------|------------------------------------------|----------------|------------------|----------------------|--------------------------------------|
| Funções                 |       | Designação                               | Dotação<br>(1) | Pagamento<br>(2) | Saldo<br>(3 = 1 - 2) | Grau de<br>Exec. Orç.<br>(4 = 2 / 1) |
| Gerais                  | 1.1.  | Serviços Gerais da Administração Pública | 11.882.228,95  | 6.585.723,61     | 5.296.505,34         | 55%                                  |
|                         | 1.2.  | Segurança e Ordem Públicas               | 1.533.971,00   | 1.042.401,53     | 491.569,47           | 68%                                  |
|                         | Total |                                          | 13.416.199,95  | 7.628.125,14     | 5.788.074,81         | 57%                                  |
| Sociais                 | 2.1.  | Educação                                 | 6.480.210,50   | 3.661.060,57     | 2.819.149,93         | 56%                                  |
|                         | 2.2.  | Saúde                                    | 220.265,22     | 78.156,35        | 142.108,87           | 35%                                  |
|                         | 2.3.  | Segurança e Acção Sociais                | 2.004.137,96   | 593.568,05       | 1.410.569,91         | 30%                                  |
|                         | 2.4.  | Habitação e Serviços Colectivos          | 7.808.755,43   | 1.317.914,82     | 6.490.840,61         | 17%                                  |
|                         | 2.5.  | Culturais, Recreativos e Religiosos      | 2.470.995,83   | 897.082,12       | 1.573.913,71         | 36%                                  |
| Total                   |       | 18.984.364,94                            | 6.547.781,91   | 12.436.583,03    | 34%                  |                                      |
| Económicas              | 3.2.  | Indústria e Energia                      | 1.849.645,70   | 1.255.923,99     | 593.721,71           | 68%                                  |
|                         | 3.3.  | Transportes e Comunicações               | 2.746.406,52   | 687.068,76       | 2.059.337,76         | 25%                                  |
|                         | 3.4.  | Comércio e Turismo                       | 397.316,69     | 114.418,50       | 282.898,19           | 29%                                  |
|                         | 3.5.  | Outras Funções Económicas                | 2.451.404,91   | 1.157.338,50     | 1.294.066,41         | 47%                                  |
| Total                   |       | 7.444.773,82                             | 3.214.749,75   | 4.230.024,07     | 43%                  |                                      |
| Outras                  | 4.1.  | Operações da Dívida Autárquica           | 15.265.057,03  | 5.060.261,60     | 10.204.795,43        | 33%                                  |
|                         | 4.2.  | Transferências entre Administrações      | 6.873.504,15   | 6.414.761,01     | 458.743,14           | 93%                                  |
|                         | 4.3.  | PROQUAL                                  | 16.305.581,56  | 5.169.122,72     | 11.136.458,84        | 32%                                  |
| Total                   |       | 38.444.142,74                            | 16.644.145,33  | 21.799.997,41    | 43%                  |                                      |
| Valor Total das GOP'S   |       |                                          | 78.289.481,45  | 34.034.802,13    | 44.254.679,32        | 43%                                  |

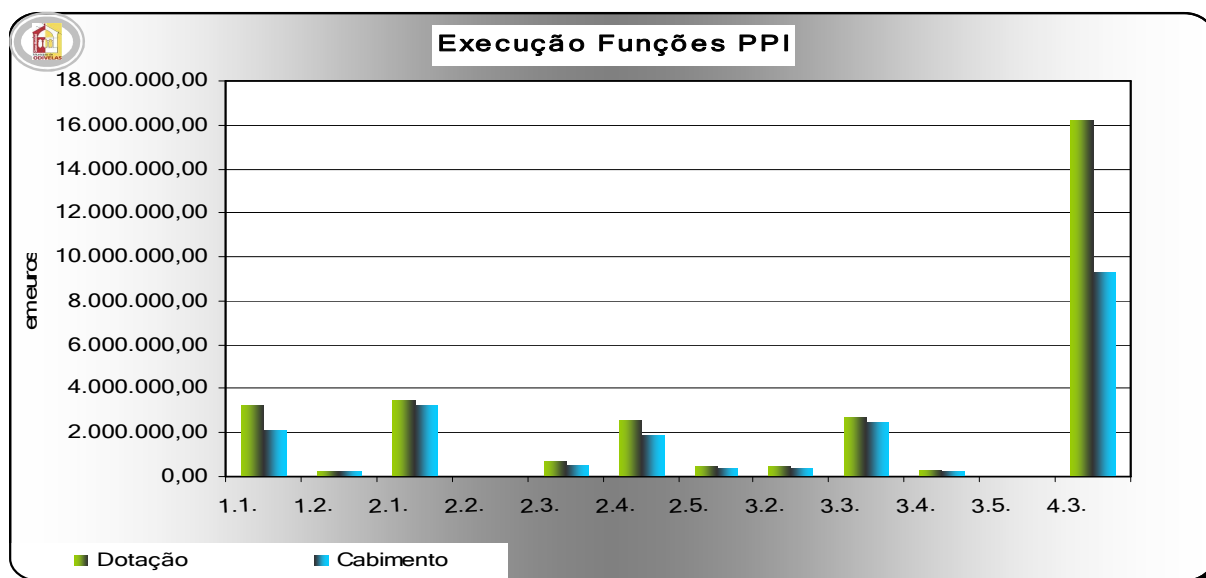


## Execução Funções GOP's



A observação dos mapas e gráficos seguintes, permite constatar a execução do Plano Plurianual de Investimentos por funções, primeiramente considerando o total das verbas disponíveis e a despesa cabimentada e por fim a despesa assumida e posteriormente os pagamentos efectuados.

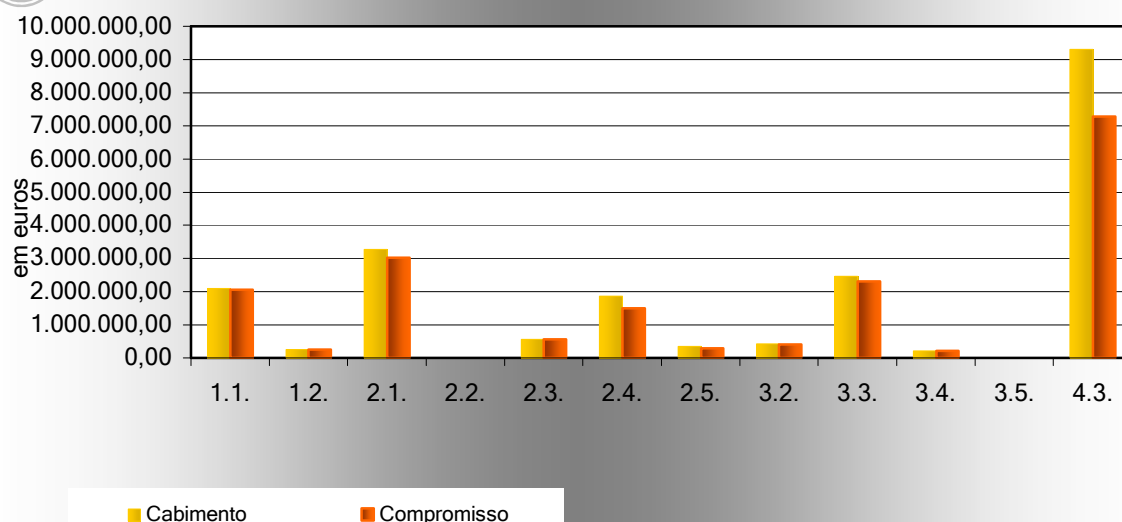
| Plano de Investimentos    |              |                                          |                       |                      |                     |                      |
|---------------------------|--------------|------------------------------------------|-----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Funções                   |              | Designação                               | Dotação Corrigida (1) | Cabimento (2)        | Saldo (3 = 1 - 2)   | Execução (4 = 2 / 1) |
| Gerais                    | 1.1.         | Serviços Gerais da Administração Pública | 3.284.544,49          | 2.098.808,42         | 1.185.736,07        | 64%                  |
|                           | 1.2.         | Segurança e Ordem Públicas               | 250.522,17            | 243.770,12           | 6.752,05            | 97%                  |
|                           | <b>Total</b> |                                          | <b>3.535.066,66</b>   | <b>2.342.578,54</b>  | <b>1.192.488,12</b> | <b>66%</b>           |
| Sociais                   | 2.1.         | Educação                                 | 3.520.889,03          | 3.279.266,98         | 241.622,05          | 93%                  |
|                           | 2.2.         | Saúde                                    | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                | 0%                   |
|                           | 2.3.         | Segurança e Acção Sociais                | 668.392,05            | 558.802,64           | 109.589,41          | 84%                  |
|                           | 2.4.         | Habitação e Serviços Colectivos          | 2.524.101,15          | 1.875.843,06         | 648.258,09          | 74%                  |
|                           | 2.5.         | Culturais, Recreativos e Religiosos      | 498.439,69            | 355.624,26           | 142.815,43          | 71%                  |
|                           | <b>Total</b> |                                          | <b>7.211.821,92</b>   | <b>6.069.536,94</b>  | <b>1.142.284,98</b> | <b>84%</b>           |
| Económicas                | 3.2.         | Indústria e Energia                      | 441.825,00            | 416.133,60           | 25.691,40           | 94%                  |
|                           | 3.3.         | Transportes e Comunicações               | 2.692.261,83          | 2.468.459,84         | 223.801,99          | 92%                  |
|                           | 3.4.         | Comércio e Turismo                       | 283.007,00            | 215.620,52           | 67.386,48           | 76%                  |
|                           | 3.5.         | Outras Funções Económicas                | 1.708,05              | 708,05               | 1.000,00            | 41%                  |
|                           | <b>Total</b> |                                          | <b>3.418.801,88</b>   | <b>3.100.922,01</b>  | <b>317.879,87</b>   | <b>91%</b>           |
| Outras                    | 4.3.         | PROQUAL                                  | 16.223.891,56         | 9.312.212,74         | 6.911.678,82        | 57%                  |
| <b>Total</b>              |              |                                          | <b>16.223.891,56</b>  | <b>9.312.212,74</b>  | <b>6.911.678,82</b> | <b>57%</b>           |
| <b>Valor Total do PPI</b> |              |                                          | <b>30.389.582,02</b>  | <b>20.825.250,23</b> | <b>9.564.331,79</b> | <b>69%</b>           |



| Plano de Investimentos    |      |                                          |                      |                      |                     |                      |
|---------------------------|------|------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Funções                   |      | Designação                               | Cabimento (1)        | Compromisso (2)      | Saldo (3 = 1 - 2)   | Execução (4 = 2 / 1) |
| Gerais                    | 1.1. | Serviços Gerais da Administração Pública | 2.098.808,42         | 2.066.175,48         | 32.632,94           | 98%                  |
|                           | 1.2. | Segurança e Ordem Públicas               | 243.770,12           | 243.770,12           | 0,00                | 100%                 |
| <b>Total</b>              |      |                                          | <b>2.342.578,54</b>  | <b>2.309.945,60</b>  | <b>32.632,94</b>    | <b>99%</b>           |
| Sociais                   | 2.1. | Educação                                 | 3.279.266,98         | 3.030.789,64         | 248.477,34          | 92%                  |
|                           | 2.2. | Saúde                                    | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                | 0%                   |
|                           | 2.3. | Segurança e Acção Sociais                | 558.802,64           | 558.181,69           | 620,95              | 100%                 |
|                           | 2.4. | Habitação e Serviços Colectivos          | 1.875.843,06         | 1.505.552,47         | 370.290,59          | 80%                  |
|                           | 2.5. | Culturais, Recreativos e Religiosos      | 355.624,26           | 293.736,82           | 61.887,44           | 83%                  |
| <b>Total</b>              |      |                                          | <b>6.069.536,94</b>  | <b>5.388.260,62</b>  | <b>681.276,32</b>   | <b>89%</b>           |
| Económicas                | 3.2. | Indústria e Energia                      | 416.133,60           | 403.223,04           | 12.910,56           | 97%                  |
|                           | 3.3. | Transportes e Comunicações               | 2.468.459,84         | 2.305.092,55         | 163.367,29          | 93%                  |
|                           | 3.4. | Comércio e Turismo                       | 215.620,52           | 215.620,52           | 0,00                | 100%                 |
|                           | 3.5. | Outras Funções Económicas                | 708,05               | 708,05               | 0,00                | 100%                 |
| <b>Total</b>              |      |                                          | <b>3.100.922,01</b>  | <b>2.924.644,16</b>  | <b>176.277,85</b>   | <b>94%</b>           |
| Outras                    | 4.3. | PROQUAL                                  | 9.312.212,74         | 7.288.164,28         | 2.024.048,46        | 78%                  |
| <b>Total</b>              |      |                                          | <b>9.312.212,74</b>  | <b>7.288.164,28</b>  | <b>2.024.048,46</b> | <b>78%</b>           |
| <b>Valor Total do PPI</b> |      |                                          | <b>20.825.250,23</b> | <b>17.911.014,66</b> | <b>2.914.235,57</b> | <b>86%</b>           |

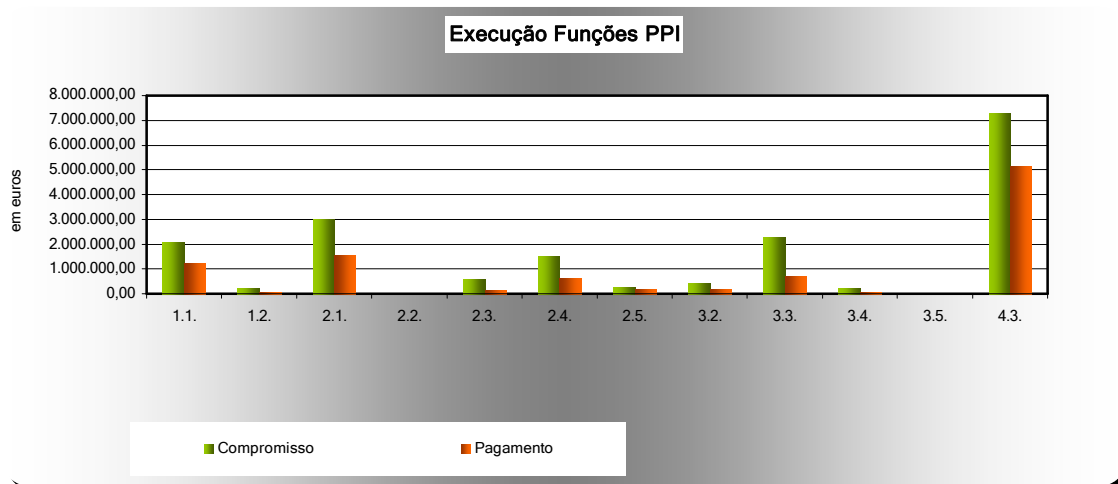


## Execução Funções PPI



| Plano de Investimentos |      |                                          |                      |                    |                        |                           |
|------------------------|------|------------------------------------------|----------------------|--------------------|------------------------|---------------------------|
| Funções                |      | Designação                               | Compromisso<br>( 1 ) | Pagamento<br>( 2 ) | Saldo<br>( 3 = 1 - 2 ) | Execução<br>( 4 = 2 / 1 ) |
| Gerais                 | 1.1. | Serviços Gerais da Administração Pública | 2.066.175,48         | 1.248.724,48       | 817.451,00             | 60%                       |
|                        | 1.2. | Segurança e Ordem Públicas               | 243.770,12           | 69.608,69          | 174.161,43             | 29%                       |
| Total                  |      |                                          | 2.309.945,60         | 1.318.333,17       | 991.612,43             | 57%                       |
| Sociais                | 2.1. | Educação                                 | 3.030.789,64         | 1.584.978,92       | 1.445.810,72           | 52%                       |
|                        | 2.2. | Saúde                                    | 0,00                 | 0,00               | 0,00                   | -                         |
|                        | 2.3. | Segurança e Acção Sociais                | 558.181,69           | 130.314,07         | 427.867,62             | 23%                       |
|                        | 2.4. | Habitação e Serviços Colectivos          | 1.505.552,47         | 645.180,57         | 860.371,90             | 43%                       |
|                        | 2.5. | Culturais, Recreativos e Religiosos      | 293.736,82           | 187.359,97         | 106.376,85             | 64%                       |
| Total                  |      |                                          | 5.388.260,62         | 2.547.833,53       | 2.840.427,09           | 47%                       |
| Económicas             | 3.2. | Indústria e Energia                      | 403.223,04           | 187.995,22         | 215.227,82             | 47%                       |
|                        | 3.3. | Transportes e Comunicações               | 2.305.092,55         | 684.271,82         | 1.620.820,73           | 30%                       |

|                           |      |                           |                      |                     |                     |            |
|---------------------------|------|---------------------------|----------------------|---------------------|---------------------|------------|
|                           | 3.4. | Comércio e Turismo        | 215.620,52           | 75.562,26           | 1.620.820,73        | 35%        |
|                           | 3.5. | Outras Funções Económicas | 708,05               | 708,05              | 0,00                | 100%       |
| <b>Total</b>              |      |                           | <b>2.924.644,16</b>  | <b>948.537,35</b>   | <b>1.976.106,81</b> | <b>32%</b> |
| Outras                    | 4.3. | PROQUAL                   | 7.288.164,28         | 5.169.122,72        | 2.119.041,56        | 71%        |
| <b>Total</b>              |      |                           | <b>7.288.164,28</b>  | <b>5.169.122,72</b> | <b>2.119.041,56</b> | <b>26%</b> |
| <b>Valor Total do PPI</b> |      |                           | <b>17.911.014,66</b> | <b>9.983.826,77</b> | <b>7.927.187,89</b> | <b>56%</b> |

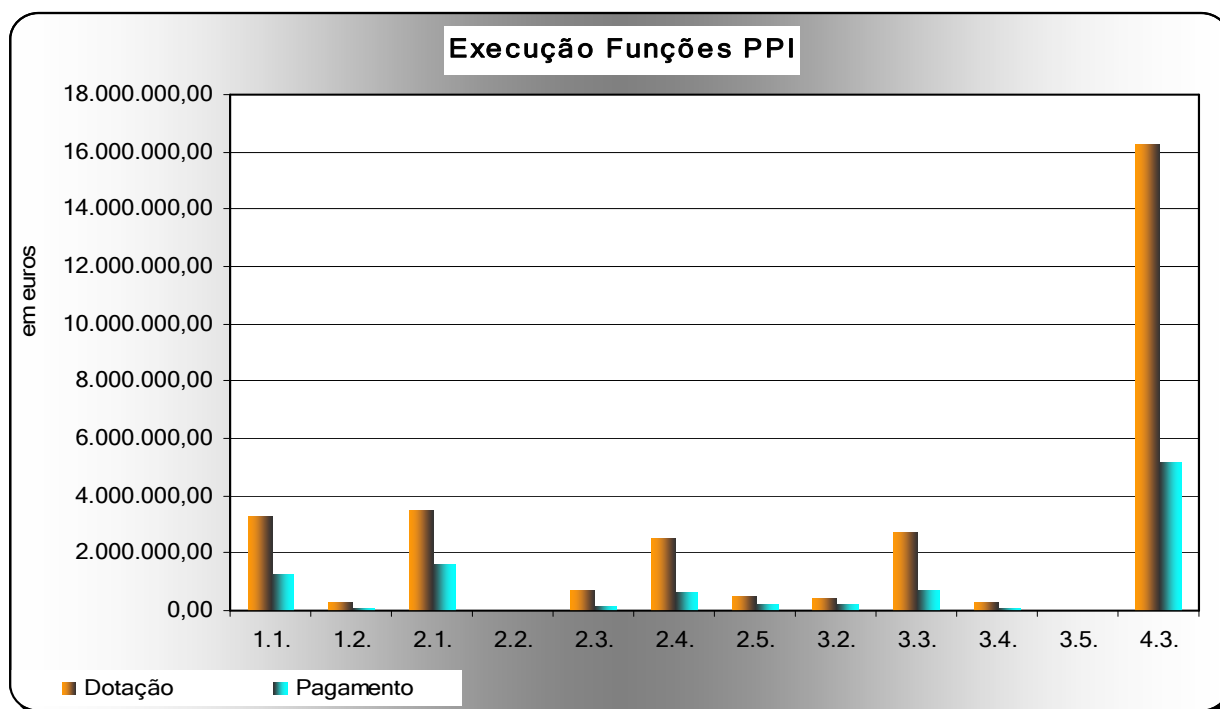


Em resumo, analisamos o Grau de Execução Orçamental da Despesa, pela classificação funcional:

| Plano de Investimentos |              |                                          |                     |                     |                      |                                      |
|------------------------|--------------|------------------------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|--------------------------------------|
| Funções                |              | Designação                               | Dotação<br>(1)      | Pagamento<br>(2)    | Saldo<br>(3 = 1 - 2) | Grau de<br>Exec. Orç.<br>(4 = 2 / 1) |
| Gerais                 | 1.1.         | Serviços Gerais da Administração Pública | 3.284.544,49        | 1.248.724,48        | 2.035.820,01         | 38%                                  |
|                        | 1.2.         | Segurança e Ordem Públicas               | 250.522,17          | 69.608,69           | 180.913,48           | 28%                                  |
|                        | <b>Total</b> |                                          | <b>3.535.066,66</b> | <b>1.318.333,17</b> | <b>2.216.733,49</b>  | <b>37%</b>                           |
| Sociais                | 2.1.         | Educação                                 | 3.520.889,03        | 1.584.978,92        | 1.935.910,11         | 45%                                  |
|                        | 2.2.         | Saúde                                    | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | -                                    |
|                        | 2.3.         | Segurança e Acção Sociais                | 668.392,05          | 130.314,07          | 538.077,98           | 19%                                  |
|                        | 2.4.         | Habitação e Serviços Colectivos          | 2.524.101,15        | 645.180,57          | 1.878.920,58         | 26%                                  |

|                           |      |                                     |                      |                     |                      |            |
|---------------------------|------|-------------------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|------------|
|                           | 2.5. | Culturais, Recreativos e Religiosos | 498.439,69           | 187.359,97          | 311.079,72           | 38%        |
| <b>Total</b>              |      |                                     | <b>7.211.821,92</b>  | <b>2.547.833,53</b> | <b>4.663.988,39</b>  | <b>35%</b> |
| <b>Económicas</b>         | 3.2. | Indústria e Energia                 | 441.825,00           | 187.995,22          | 253.829,78           | 43%        |
|                           | 3.3. | Transportes e Comunicações          | 2.692.261,83         | 684.271,82          | 2.007.990,01         | 25%        |
|                           | 3.4. | Comércio e Turismo                  | 283.007,00           | 75.562,26           | 207.444,74           | 27%        |
|                           | 3.5. | Outras Funções Económicas           | 1.708,05             | 708,05              | 1.000,00             | 41%        |
| <b>Total</b>              |      |                                     | <b>3.418.801,88</b>  | <b>948.537,35</b>   | <b>2.470.264,53</b>  | <b>28%</b> |
| <b>Outras</b>             | 4.3. | PROQUAL                             | 16.223.891,56        | 5.169.122,72        | 11.054.768,84        | 32%        |
| <b>Total</b>              |      |                                     | <b>16.223.891,56</b> | <b>5.169.122,72</b> | <b>11.054.768,84</b> | <b>32%</b> |
| <b>Valor Total do PPI</b> |      |                                     | <b>30.389.582,02</b> | <b>9.983.826,77</b> | <b>20.405.755,25</b> | <b>33%</b> |

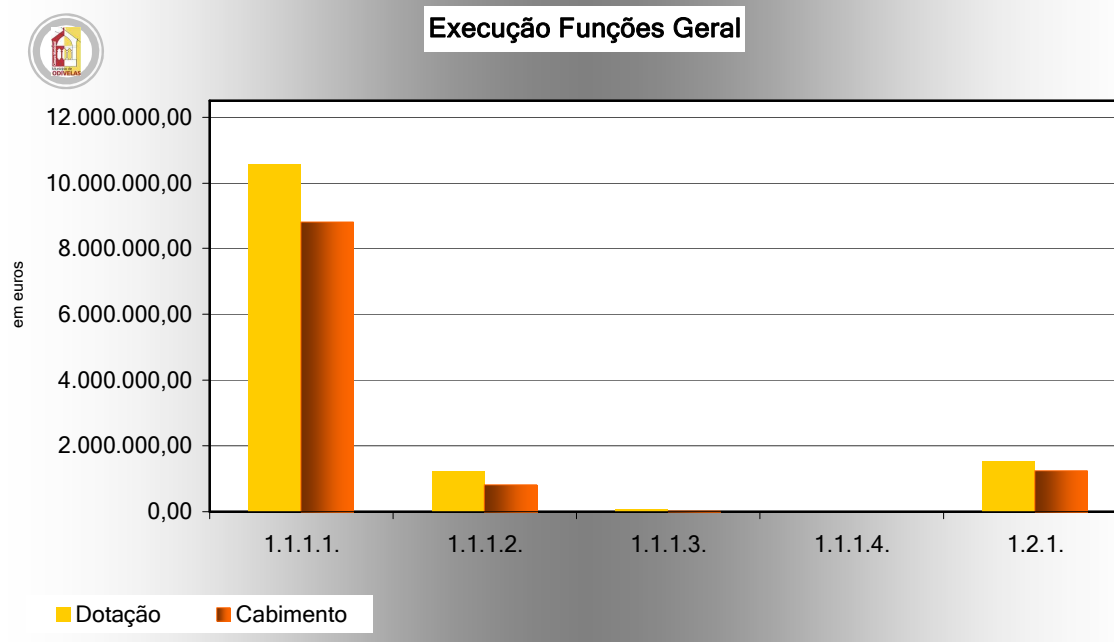
(em euros)



## I. Função Geral

| Grandes Opções do Plano - Função Geral |          |                                                     |                          |                  |                      |                         |
|----------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------|--------------------------|------------------|----------------------|-------------------------|
| Funções                                |          | Designação                                          | Dotação Corrigida<br>(1) | Cabimento<br>(2) | Saldo<br>(3 = 1 - 2) | Execução<br>(4 = 2 / 1) |
| Gerais                                 | 1.1.1.1. | Aquisição de Património Municipal                   | 10.580.282,51            | 8.815.244,04     | 1.765.038,47         | 83%                     |
|                                        | 1.1.1.2. | Actividades Meio                                    | 1.226.726,48             | 817.781,53       | 408.944,95           | 67%                     |
|                                        | 1.1.1.3. | Programa Operacional Sociedade de Informação - POSI | 75.219,96                | 27.450,00        | 47.769,96            | 36%                     |
|                                        | 1.1.1.4. | Acordos de Geminação e Outros Apoios                | 0,00                     | 0,00             | 0,00                 | -                       |
|                                        | 1.2.1.   | Protecção Civil e Luta contra Incêndios             | 1.533.971,00             | 1.246.979,73     | 286.991,27           | 81%                     |
| Total                                  |          |                                                     | 13.416.199,95            | 10.907.455,30    | 2.508.744,65         | 81%                     |

(em euros)





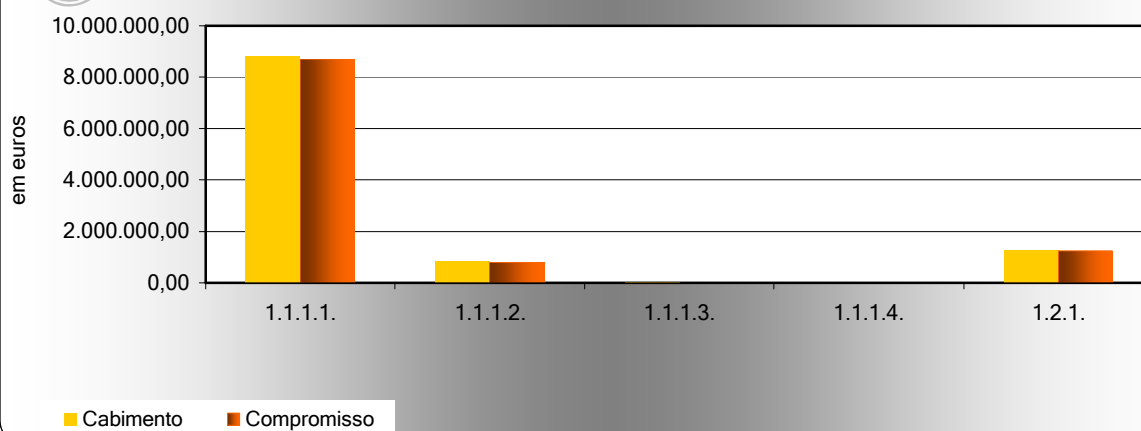
## Grandes Opções do Plano - Função Geral

| Funções      | Designação                                                   | Cabimento<br>(1)     | Compromisso<br>(2)   | Saldo<br>(3 = 1 - 2) | Execução<br>(4 = 2 / 1) |
|--------------|--------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|
| Gerais       | 1.1.1.1. Aquisição de Património Municipal                   | 8.815.244,04         | 8.694.633,08         | 120.610,96           | 99%                     |
|              | 1.1.1.2. Actividades Meio                                    | 817.781,53           | 798.127,04           | 19.654,49            | 98%                     |
|              | 1.1.1.3. Programa Operacional Sociedade de Informação - POSI | 27.450,00            | 0,00                 | 27.450,00            | 0%                      |
|              | 1.1.1.4. Acordos de Geminação e Outros Apoios                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | -                       |
|              | 1.2.1. Protecção Civil e Luta contra Incêndios               | 1.246.979,73         | 1.244.463,79         | 2.515,94             | 100%                    |
| <b>Total</b> |                                                              | <b>10.907.455,30</b> | <b>10.737.223,91</b> | <b>170.231,39</b>    | <b>98%</b>              |

(em euros)



## Execução Funções Geral

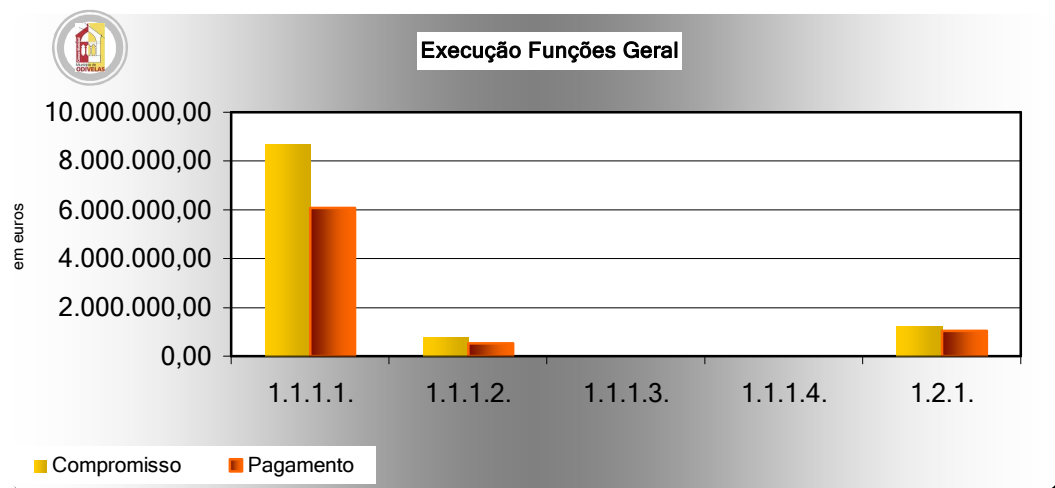


## Grandes Opções do Plano - Função Geral

| Funções | Designação                                 | Compromisso<br>(1) | Pagamento<br>(2) | Saldo<br>(3 = 1 - 2) | Execução<br>(4 = 2 / 1) |
|---------|--------------------------------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------------------|
| Gerais  | 1.1.1.1. Aquisição de Património Municipal | 8.694.633,08       | 6.074.454,01     | 2.620.179,07         | 70%                     |
|         | 1.1.1.2. Actividades Meio                  | 798.127,04         | 511.269,60       | 286.857,44           | 64%                     |

|              |          |                                                     |                      |                     |                     |            |
|--------------|----------|-----------------------------------------------------|----------------------|---------------------|---------------------|------------|
|              | 1.1.1.3. | Programa Operacional Sociedade de Informação - POSI | 0,00                 | 0,00                | 0,00                | -          |
|              | 1.1.1.4. | Acordos de Geminação e Outros Apoios                | 0,00                 | 0,00                | 0,00                | -          |
|              | 1.2.1.   | Protecção Civil e Luta contra Incêndios             | 1.244.463,79         | 1.042.401,53        | 202.062,26          | 84%        |
| <b>Total</b> |          |                                                     | <b>10.737.223,91</b> | <b>7.628.125,14</b> | <b>3.109.098,77</b> | <b>71%</b> |

(em euros)

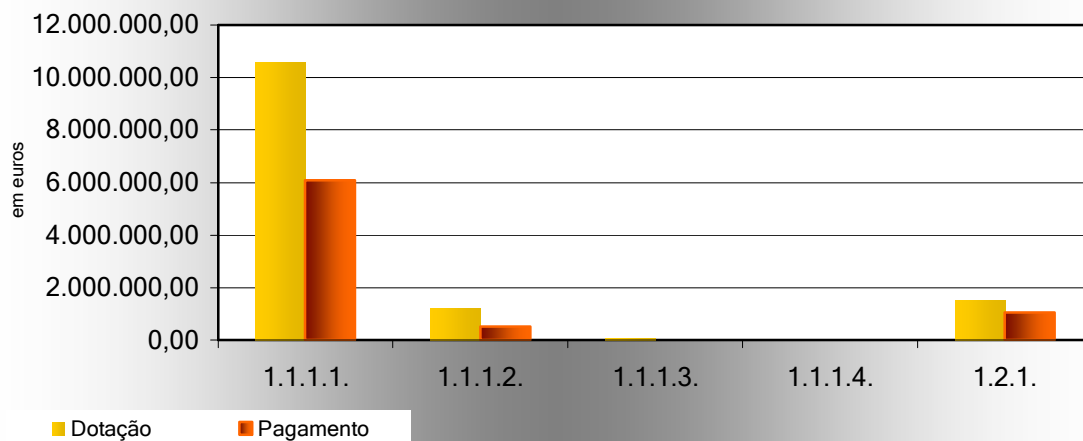


| Grandes Opções do Plano - Função Geral |            |                                                     |                     |                     |                                |     |
|----------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------|---------------------|---------------------|--------------------------------|-----|
| Funções                                | Designação | Dotação Corrigida (1)                               | Pagamento (2)       | Saldo (3 = 1 - 2)   | Grau de Exec. Orç. (4 = 2 / 1) |     |
| Gerais                                 | 1.1.1.1.   | Aquisição de Património Municipal                   | 10.580.282,51       | 6.074.454,01        | 4.505.828,50                   | 57% |
|                                        | 1.1.1.2.   | Actividades Meio                                    | 1.226.726,48        | 511.269,60          | 715.456,88                     | 42% |
|                                        | 1.1.1.3.   | Programa Operacional Sociedade de Informação - POSI | 75.219,96           | 0,00                | 75.219,96                      | 0%  |
|                                        | 1.1.1.4.   | Acordos de Geminação e Outros Apoios                | 0,00                | 0,00                | 0,00                           | -   |
|                                        | 1.2.1.     | Protecção Civil e Luta contra Incêndios             | 1.533.971,00        | 1.042.401,53        | 491.569,47                     | 68% |
| <b>Total</b>                           |            | <b>13.416.199,95</b>                                | <b>7.628.125,14</b> | <b>5.788.074,81</b> | <b>57%</b>                     |     |

(em euros)



## Execução Função Geral



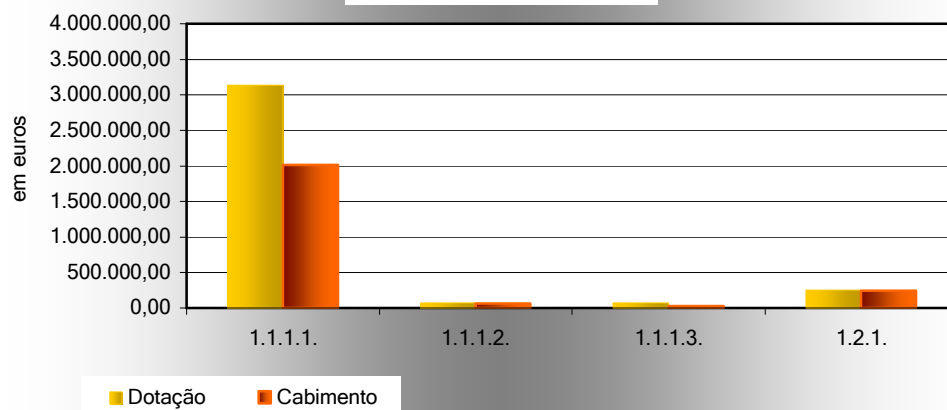
## Plano de Investimentos - Função Geral

| Funções |          | Designação                                          | Dotação Corrigida (1) | Cabimento (2) | Saldo (3 = 1 - 2) | Execução (4 = 2 / 1) |
|---------|----------|-----------------------------------------------------|-----------------------|---------------|-------------------|----------------------|
| Gerais  | 1.1.1.1. | Aquisição de Património Municipal                   | 3.139.865,30          | 2.015.614,20  | 1.124.251,10      | 64%                  |
|         | 1.1.1.2. | Actividades Meio                                    | 74.756,39             | 60.061,37     | 14.695,02         | 80%                  |
|         | 1.1.1.3. | Programa Operacional Sociedade de Informação - POSI | 69.922,80             | 23.132,85     | 46.789,95         | 33%                  |
|         | 1.2.1.   | Protecção Civil e Luta contra Incêndios             | 250.522,17            | 243.770,12    | 6.752,05          | 97%                  |
| Total   |          |                                                     | 3.535.066,66          | 2.342.578,54  | 1.192.488,12      | 66%                  |

(em euros)



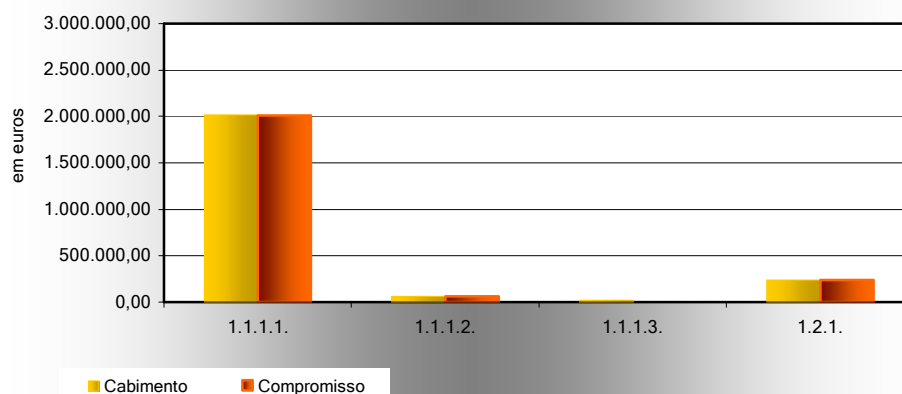
Execução Funções Geral - PPI



| Plano de Investimentos – Função Geral |          |                                                     |                    |                      |                        |                           |
|---------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------|--------------------|----------------------|------------------------|---------------------------|
| Funções                               |          | Designação                                          | Cabimento<br>( 1 ) | Compromisso<br>( 2 ) | Saldo<br>( 3 = 1 - 2 ) | Execução<br>( 4 = 2 / 1 ) |
| Gerais                                | 1.1.1.1. | Aquisição de Património Municipal                   | 2.015.614,20       | 2.006.114,11         | 9.500,09               | 100%                      |
|                                       | 1.1.1.2. | Actividades Meio                                    | 60.061,37          | 60.061,37            | 0,00                   | 100%                      |
|                                       | 1.1.1.3. | Programa Operacional Sociedade de Informação - POSI | 23.132,85          | 0,00                 | 23.132,85              | 0%                        |
|                                       | 1.2.1.   | Protecção Civil e Luta contra Incêndios             | 243.770,12         | 243.770,12           | 0,00                   | 100%                      |
| Total                                 |          |                                                     | 2.342.578,54       | 2.309.945,60         | 32.632,94              | 99%                       |



Execução Funções Geral - PPI

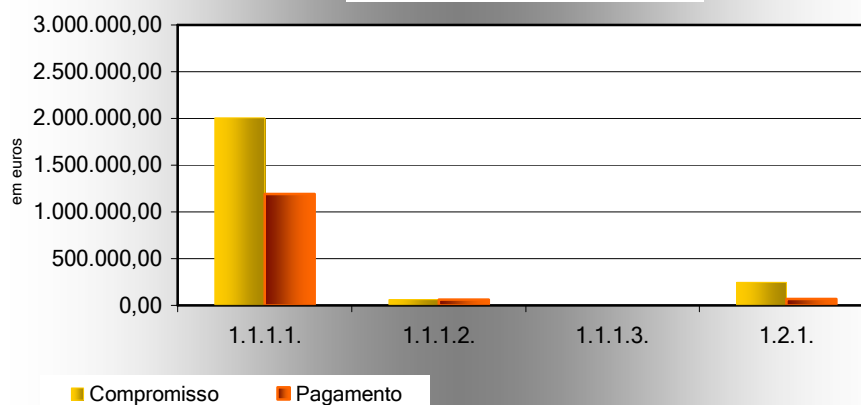


| Plano de Investimentos - Função Geral |          |                                                     |                     |                     |                      |                         |
|---------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------|
| Funções                               |          | Designação                                          | Compromisso<br>(1)  | Pagamento<br>(2)    | Saldo<br>(3 = 1 - 2) | Execução<br>(4 = 2 / 1) |
| Gerais                                | 1.1.1.1. | Aquisição de Património Municipal                   | 2.006.114,11        | 1.189.018,09        | 817.096,02           | 59%                     |
|                                       | 1.1.1.2. | Actividades Meio                                    | 60.061,37           | 59.706,39           | 354,98               | 99%                     |
|                                       | 1.1.1.3. | Programa Operacional Sociedade de Informação - POSI | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | -                       |
|                                       | 1.2.1.   | Protecção Civil e Luta contra Incêndios             | 243.770,12          | 69.608,69           | 174.161,43           | 29%                     |
| <b>Total</b>                          |          |                                                     | <b>2.309.945,60</b> | <b>1.318.333,17</b> | <b>991.612,43</b>    | <b>57%</b>              |

(em euros)



## Execução Funções Geral - PPI

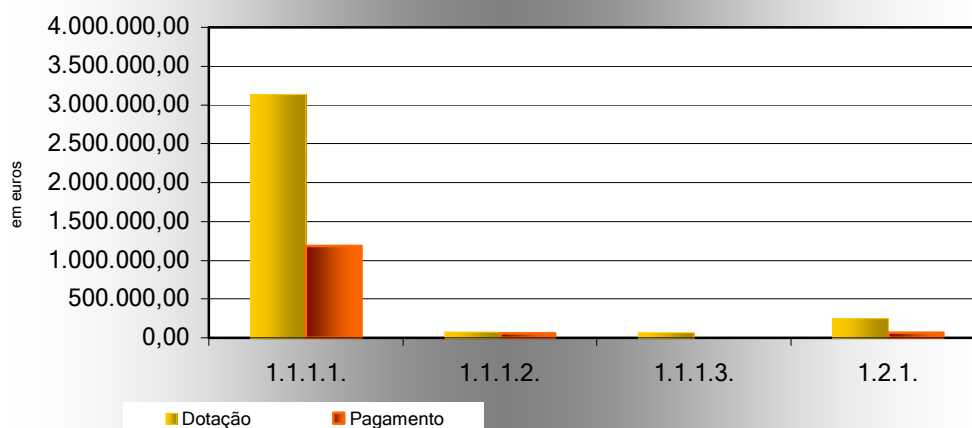


### Plano de Investimentos - Função Geral

| Funções      | Designação                                                   | Dotação Corrigida<br>(1) | Pagamento<br>(2)    | Saldo<br>(3 = 1 - 2) | Grau de<br>Exec. Orç.<br>(4 = 2 / 1) |
|--------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------|----------------------|--------------------------------------|
| Gerais       | 1.1.1.1. Aquisição de Património Municipal                   | 3.139.865,30             | 1.189.018,09        | 1.950.847,21         | 38%                                  |
|              | 1.1.1.2. Actividades Meio                                    | 74.756,39                | 59.706,39           | 15.050,00            | 80%                                  |
|              | 1.1.1.3. Programa Operacional Sociedade de Informação - POSI | 69.922,80                | 0,00                | 69.922,80            | 0%                                   |
|              | 1.2.1. Protecção Civil e Luta contra Incêndios               | 250.522,17               | 69.608,69           | 180.913,48           | 28%                                  |
| <b>Total</b> |                                                              | <b>3.535.066,66</b>      | <b>1.318.333,17</b> | <b>2.216.733,49</b>  | <b>37%</b>                           |



### Execução Funções Geral - PPI



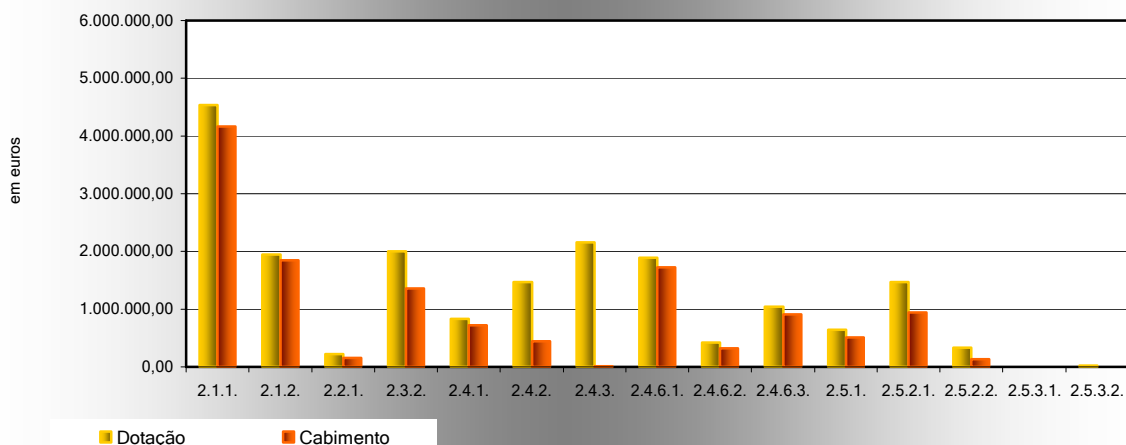
## II. Função Social

### Grandes Opções do Plano - Função Social

| Funções      | Designação                                                      | Dotação Corrigida (1) | Cabimento (2)        | Saldo (3 = 1 - 2)   | Execução (4 = 2 / 1) |
|--------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Sociais      | <b>2.1. Educação</b>                                            |                       |                      |                     |                      |
|              | 2.1.1. Ensino não Superior                                      | 4.534.327,17          | 4.166.309,29         | 368.017,88          | 92%                  |
|              | 2.1.2. Participação em Pavilhões Desportivos Escolares          | 1.945.883,33          | 1.850.792,40         | 95.090,93           | 95%                  |
|              | <b>2.2. Saúde</b>                                               |                       |                      |                     |                      |
|              | 2.2.1. Serviços Individuais de Saúde                            | 220.265,22            | 153.562,89           | 66.702,33           | 70%                  |
|              | <b>2.3. Segurança e Acção Sociais</b>                           |                       |                      |                     |                      |
|              | 2.3.2. Acção Social                                             | 2.004.137,96          | 1.356.494,80         | 647.643,16          | 68%                  |
|              | <b>2.4. Habitação e Serviços Colectivos</b>                     |                       |                      |                     |                      |
|              | 2.4.1. Habitação                                                | 824.784,78            | 720.183,69           | 104.601,09          | 87%                  |
|              | 2.4.2. Ordenamento do Território                                | 1.474.964,96          | 438.522,06           | 1.036.442,90        | 30%                  |
|              | 2.4.3. Saneamento                                               | 2.163.172,73          | 12.636,76            | 2.150.535,97        | 1%                   |
|              | <b>2.4.6. Protecção do Meio Ambiente e Conserv. da Natureza</b> |                       |                      |                     |                      |
|              | 2.4.6.1. Meio Ambiente                                          | 1.889.562,35          | 1.726.840,45         | 162.721,90          | 91%                  |
|              | 2.4.6.2. Conservação da Natureza                                | 415.135,63            | 321.849,14           | 93.286,49           | 78%                  |
|              | 2.4.6.3. Higiene Pública                                        | 1.041.134,98          | 912.803,54           | 128.331,44          | 88%                  |
|              | <b>2.5. Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos</b>        |                       |                      |                     |                      |
|              | 2.5.1. Cultura                                                  | 643.047,39            | 511.885,95           | 131.161,44          | 80%                  |
|              | <b>2.5.2. Desporto, Recreio e Lazer</b>                         |                       |                      |                     |                      |
|              | 2.5.2.1. Desporto                                               | 1.477.270,30          | 936.612,13           | 540.658,17          | 63%                  |
|              | 2.5.2.2. Recreio e Lazer                                        | 329.478,14            | 135.042,28           | 194.435,86          | 41%                  |
|              | <b>2.5.3. Outras Actividades Cívicas e Religiosas</b>           |                       |                      |                     |                      |
|              | 2.5.3.1. Equipamentos Cívicos e Religiosos                      | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                | -                    |
|              | 2.5.3.2. Iniciativa Comunitária EQUAL - PIC EQUAL               | 21.200,00             | 0,00                 | 0,00                | 0%                   |
| <b>Total</b> |                                                                 | <b>18.984.364,94</b>  | <b>13.243.535,38</b> | <b>5.740.829,56</b> | <b>70%</b>           |



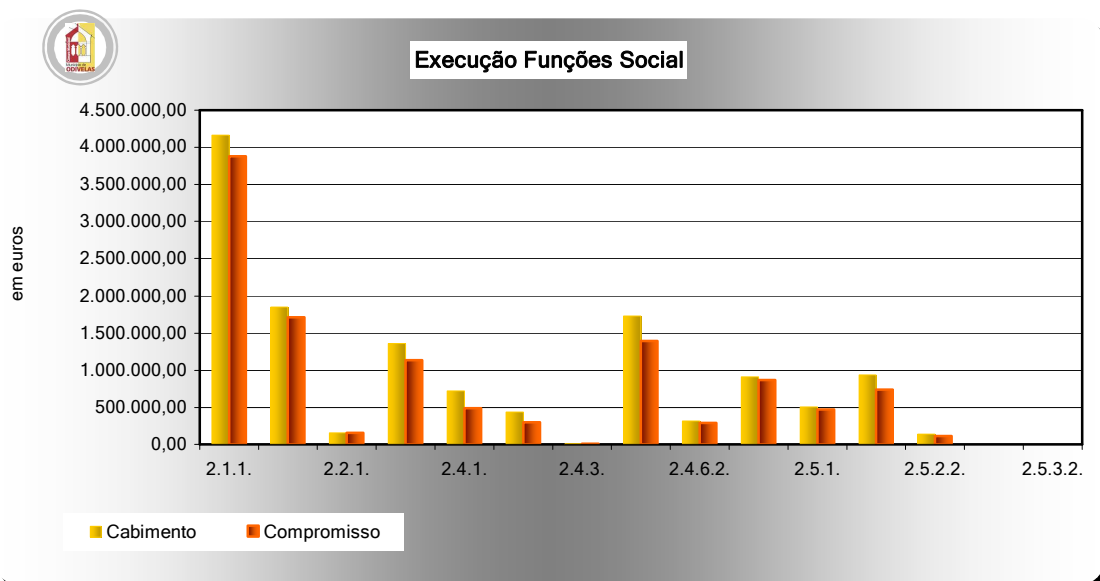
### Execução Funções Social



### Grandes Opções do Plano - Função Social

| Funções      | Designação                                                         | Cabimento<br>(1)     | Compromisso<br>(2)   | Saldo<br>(3 = 1 - 2) | Exec.<br>(4 = 2 / 1) |
|--------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Sociais      | <b>2.1. Educação</b>                                               |                      |                      |                      |                      |
|              | 2.1.1. Ensino não Superior                                         | 4.166.309,29         | 3.880.195,37         | 286.113,92           | 93%                  |
|              | 2.1.2. Comparticipação em Pavilhões Desportivos Escolares          | 1.850.792,40         | 1.713.423,42         | 137.368,98           | 93%                  |
|              | <b>2.2. Saúde</b>                                                  |                      |                      |                      |                      |
|              | 2.2.1. Serviços Individuais de Saúde                               | 153.562,89           | 151.549,58           | 2.013,31             | 99%                  |
|              | <b>2.3. Segurança e Acção Sociais</b>                              |                      |                      |                      |                      |
|              | 2.3.2. Acção Social                                                | 1.356.494,80         | 1.132.836,06         | 223.658,74           | 84%                  |
|              | <b>2.4. Habitação e Serviços Colectivos</b>                        |                      |                      |                      |                      |
|              | 2.4.1. Habitação                                                   | 720.183,69           | 494.405,29           | 225.778,40           | 69%                  |
|              | 2.4.2. Ordenamento do Território                                   | 438.522,06           | 302.850,89           | 135.671,17           | 69%                  |
|              | 2.4.3. Saneamento                                                  | 12.636,76            | 12.636,76            | 0,00                 | 100%                 |
|              | <b>2.4.6. Protecção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza</b> |                      |                      |                      |                      |
|              | 2.4.6.1. Meio Ambiente                                             | 1.726.840,45         | 1.390.320,49         | 336.519,96           | 81%                  |
|              | 2.4.6.2. Conservação da Natureza                                   | 321.849,14           | 295.913,73           | 25.935,41            | 92%                  |
|              | 2.4.6.3. Higiene Pública                                           | 912.803,54           | 867.935,51           | 44.868,03            | 95%                  |
|              | <b>2.5. Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos</b>           |                      |                      |                      |                      |
|              | 2.5.1. Cultura                                                     | 511.885,95           | 471.206,14           | 40.679,81            | 92%                  |
|              | <b>2.5.2. Desporto, Recreio e Lazer</b>                            |                      |                      |                      |                      |
|              | 2.5.2.1. Desporto                                                  | 936.612,13           | 740.635,03           | 195.977,10           | 79%                  |
|              | 2.5.2.2. Recreio e Lazer                                           | 135.042,28           | 114.189,01           | 20.853,27            | 85%                  |
|              | <b>2.5.3. Outras Actividades Cívicas e Religiosas</b>              |                      |                      |                      |                      |
|              | 2.5.3.1. Equipamentos Cívicos e Religiosos                         | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | -                    |
|              | 2.5.3.2. Iniciativa Comunitária EQUAL - PIC EQUAL                  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | -                    |
| <b>Total</b> |                                                                    | <b>13.243.535,38</b> | <b>11.568.097,28</b> | <b>1.675.438,10</b>  | <b>87%</b>           |



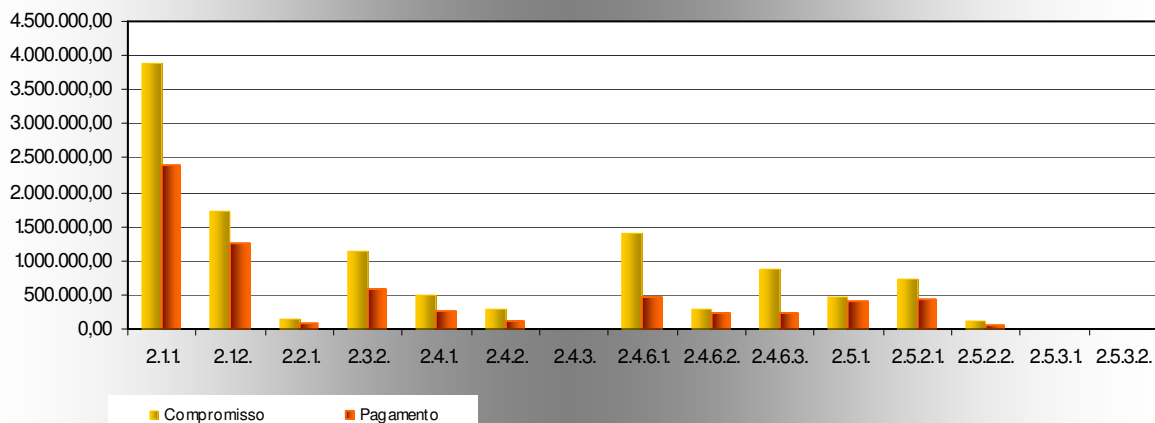


## Grandes Opções do Plano - Função Social

| Funções      | Designação                                                         | Compromisso<br>(1)   | Pagamento<br>(2)    | Saldo<br>(3 = 1 - 2) | Execução<br>(4 = 2 / 1) |
|--------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|-------------------------|
| Sociais      | <b>2.1. Educação</b>                                               |                      |                     |                      |                         |
|              | 2.1.1. Ensino não Superior                                         | 3.880.195,37         | 2.394.696,51        | 1.485.498,86         | 62%                     |
|              | 2.1.2. Comparticipação em Pavilhões Desportivos Escolares          | 1.713.423,42         | 1.266.364,06        | 447.059,36           | 74%                     |
|              | <b>2.2. Saúde</b>                                                  |                      |                     |                      |                         |
|              | 2.2.1. Serviços Individuais de Saúde                               | 151.549,58           | 78.156,35           | 73.393,23            | 52%                     |
|              | <b>2.3. Segurança e Acção Sociais</b>                              |                      |                     |                      |                         |
|              | 2.3.2. Acção Social                                                | 1.132.836,06         | 593.568,05          | 539.268,01           | 52%                     |
|              | <b>2.4. Habitação e Serviços Colectivos</b>                        |                      |                     |                      |                         |
|              | 2.4.1. Habitação                                                   | 494.405,29           | 272.451,99          | 221.953,30           | 55%                     |
|              | 2.4.2. Ordenamento do Território                                   | 302.850,89           | 111.877,88          | 190.973,01           | 37%                     |
|              | 2.4.3. Saneamento                                                  | 12.636,76            | 0,00                | 12.636,76            | 0%                      |
|              | <b>2.4.6. Protecção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza</b> |                      |                     |                      |                         |
|              | 2.4.6.1. Meio Ambiente                                             | 1.390.320,49         | 471.281,58          | 919.038,91           | 34%                     |
|              | 2.4.6.2. Conservação da Natureza                                   | 295.913,73           | 224.978,84          | 70.934,89            | 76%                     |
|              | 2.4.6.3. Higiene Pública                                           | 867.935,51           | 237.324,53          | 630.610,98           | 27%                     |
|              | <b>2.5. Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos</b>           |                      |                     |                      |                         |
|              | 2.5.1. Cultura                                                     | 471.206,14           | 400.011,56          | 71.194,58            | 85%                     |
|              | <b>2.5.2. Desporto, Recreio e Lazer</b>                            |                      |                     |                      |                         |
|              | 2.5.2.1. Desporto                                                  | 740.635,03           | 424.413,04          | 316.221,99           | 57%                     |
|              | 2.5.2.2. Recreio e Lazer                                           | 114.189,01           | 72.657,52           | 41.531,49            | 64%                     |
|              | <b>2.5.3. Outras Actividades Cívicas e Religiosas</b>              |                      |                     |                      |                         |
|              | 2.5.3.1. Equipamentos Cívicos e Religiosos                         | 0,00                 | 0,00                | 0,00                 | -                       |
|              | 2.5.3.2. Iniciativa Comunitária EQUAL - PIC EQUAL                  | 0,00                 | 0,00                | 0,00                 | -                       |
| <b>Total</b> |                                                                    | <b>11.568.097,28</b> | <b>6.547.781,91</b> | <b>5.020.315,37</b>  | <b>57%</b>              |



## Execução Funções Social

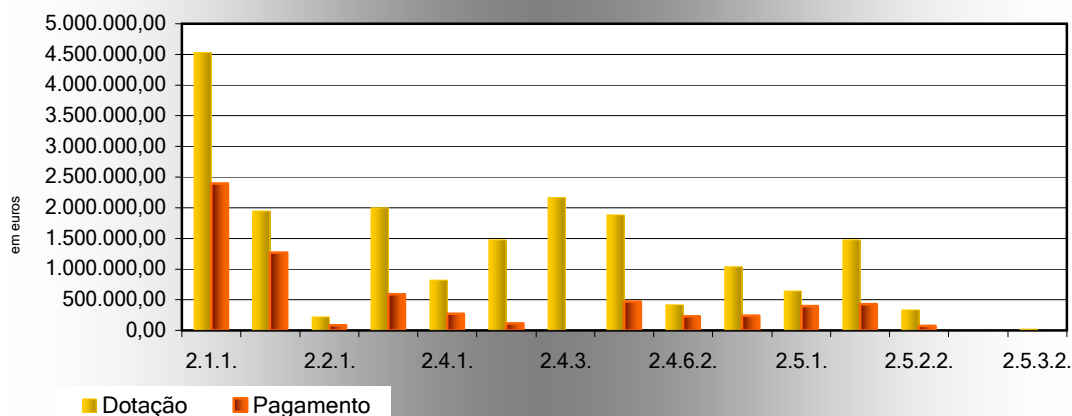


## Grandes Opções do Plano - Função Social

| Funções      | Designação                                                         | Dotação Corrigida (1) | Pagamento (2)       | Saldo (3 = 1 - 2)    | Grau de Exec. Orç. (4 = 2 / 1) |
|--------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|--------------------------------|
| Sociais      | <b>2.1. Educação</b>                                               |                       |                     |                      |                                |
|              | 2.1.1. Ensino não Superior                                         | 4.534.327,17          | 2.394.696,51        | 2.139.630,66         | 53%                            |
|              | 2.1.2. Comparticipação em Pavilhões Desportivos Escolares          | 1.945.883,33          | 1.266.364,06        | 679.519,27           | 65%                            |
|              | <b>2.2. Saúde</b>                                                  |                       |                     |                      |                                |
|              | 2.2.1. Serviços Individuais de Saúde                               | 220.265,22            | 78.156,35           | 142.108,87           | 35%                            |
|              | <b>2.3. Segurança e Acção Sociais</b>                              |                       |                     |                      |                                |
|              | 2.3.2. Acção Social                                                | 2.004.137,96          | 593.568,05          | 1.410.569,91         | 30%                            |
|              | <b>2.4. Habitação e Serviços Colectivos</b>                        |                       |                     |                      |                                |
|              | 2.4.1. Habitação                                                   | 824.784,78            | 272.451,99          | 552.332,79           | 33%                            |
|              | 2.4.2. Ordenamento do Território                                   | 1.474.964,96          | 111.877,88          | 1.363.087,08         | 8%                             |
|              | 2.4.3. Saneamento                                                  | 2.163.172,73          | 0,00                | 2.163.172,73         | 0%                             |
|              | <b>2.4.6. Protecção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza</b> |                       |                     |                      |                                |
|              | 2.4.6.1. Meio Ambiente                                             | 1.889.562,35          | 471.281,58          | 1.418.280,77         | 25%                            |
|              | 2.4.6.2. Conservação da Natureza                                   | 415.135,63            | 224.978,84          | 190.156,79           | 54%                            |
|              | 2.4.6.3. Higiene Pública                                           | 1.041.134,98          | 237.324,53          | 803.810,45           | 23%                            |
|              | <b>2.5. Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos</b>           |                       |                     |                      |                                |
|              | 2.5.1. Cultura                                                     | 643.047,39            | 400.011,56          | 243.035,83           | 62%                            |
|              | <b>2.5.2. Desporto, Recreio e Lazer</b>                            |                       |                     |                      |                                |
|              | 2.5.2.1. Desporto                                                  | 1.477.270,30          | 424.413,04          | 1.052.857,26         | 29%                            |
|              | 2.5.2.2. Recreio e Lazer                                           | 329.478,14            | 72.657,52           | 256.820,62           | 22%                            |
|              | <b>2.5.3. Outras Actividades Cívicas e Religiosas</b>              |                       |                     |                      |                                |
|              | 2.5.3.1. Equipamentos Cívicos e Religiosos                         | 0,00                  | 0,00                | 0,00                 | 0%                             |
|              | 2.5.3.2. Iniciativa Comunitária EQUAL - PIC EQUAL                  | 21.200,00             | 0,00                | 21.200,00            | 0%                             |
| <b>Total</b> |                                                                    | <b>18.984.364,94</b>  | <b>6.547.781,91</b> | <b>12.436.583,03</b> | <b>34%</b>                     |



## Execução Funções Social

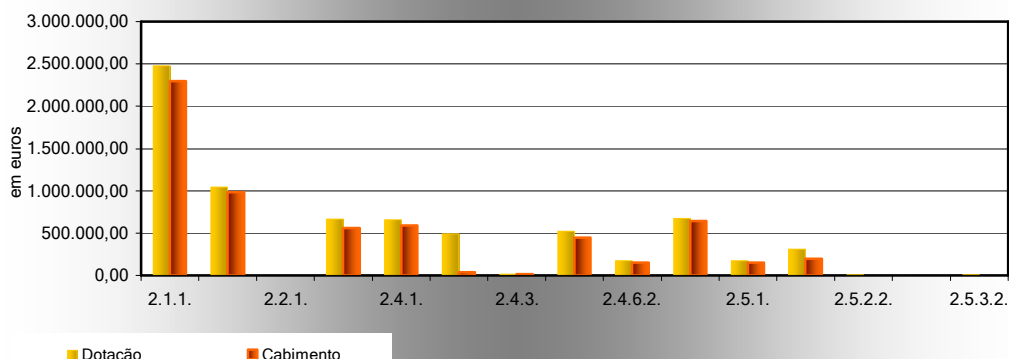


## Plano de Investimentos - Função Social

| Funções      | Designação                                                         | Dotação Corrigida (1) | Cabimento (2)       | Saldo (3 = 1 - 2)   | Execução (4 = 2 / 1) |
|--------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| Sociais      | <b>2.1. Educação</b>                                               |                       |                     |                     |                      |
|              | 2.1.1. Ensino não Superior                                         | 2.480.507,73          | 2.295.111,14        | 185.396,59          | 93%                  |
|              | 2.1.2. Comparticipação em Pavilhões Desportivos Escolares          | 1.040.381,30          | 984.155,84          | 56.225,46           | 95%                  |
|              | <b>2.2. Saúde</b>                                                  |                       |                     |                     |                      |
|              | 2.2.1. Serviços Individuais de Saúde                               | 0,00                  | 0,00                | 0,00                | -                    |
|              | <b>2.3. Segurança e Acção Sociais</b>                              |                       |                     |                     |                      |
|              | 2.3.2. Acção Social                                                | 668.392,05            | 558.802,64          | 109.589,41          | 84%                  |
|              | <b>2.4. Habitação e Serviços Colectivos</b>                        |                       |                     |                     |                      |
|              | 2.4.1. Habitação                                                   | 659.370,34            | 592.758,29          | 66.612,05           | 90%                  |
|              | 2.4.2. Ordenamento do Território                                   | 488.027,99            | 34.099,69           | 453.928,30          | 7%                   |
|              | 2.4.3. Saneamento                                                  | 12.640,00             | 12.636,76           | 3,24                | 100%                 |
|              | <b>2.4.6. Protecção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza</b> |                       |                     |                     |                      |
|              | 2.4.6.1. Meio Ambiente                                             | 519.832,44            | 445.758,22          | 74.074,22           | 86%                  |
|              | 2.4.6.2. Conservação da Natureza                                   | 175.284,60            | 148.772,94          | 26.511,66           | 85%                  |
|              | 2.4.6.3. Higiene Pública                                           | 668.945,78            | 641.817,16          | 27.128,62           | 96%                  |
|              | <b>2.5. Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos</b>           |                       |                     |                     |                      |
|              | 2.5.1. Cultura                                                     | 175.000,38            | 152.904,08          | 22.096,30           | 87%                  |
|              | <b>2.5.2. Desporto, Recreio e Lazer</b>                            |                       |                     |                     |                      |
|              | 2.5.2.1. Desporto                                                  | 306.203,61            | 199.495,24          | 106.708,37          | 65%                  |
|              | 2.5.2.2. Recreio e Lazer                                           | 6.035,70              | 3.224,94            | 2.810,76            | 53%                  |
|              | <b>2.5.3. Outras Actividades Cívicas e Religiosas</b>              |                       |                     |                     |                      |
|              | 2.5.3.1. Equipamentos Cívicos e Religiosos                         | 0,00                  | 0,00                | 0,00                | -                    |
|              | 2.5.3.2. Iniciativa Comunitária EQUAL - PIC EQUAL                  | 11.200,00             | 0,00                | 11.200,00           | 0%                   |
| <b>Total</b> |                                                                    | <b>7.211.821,92</b>   | <b>6.069.536,94</b> | <b>1.142.284,98</b> | <b>84%</b>           |

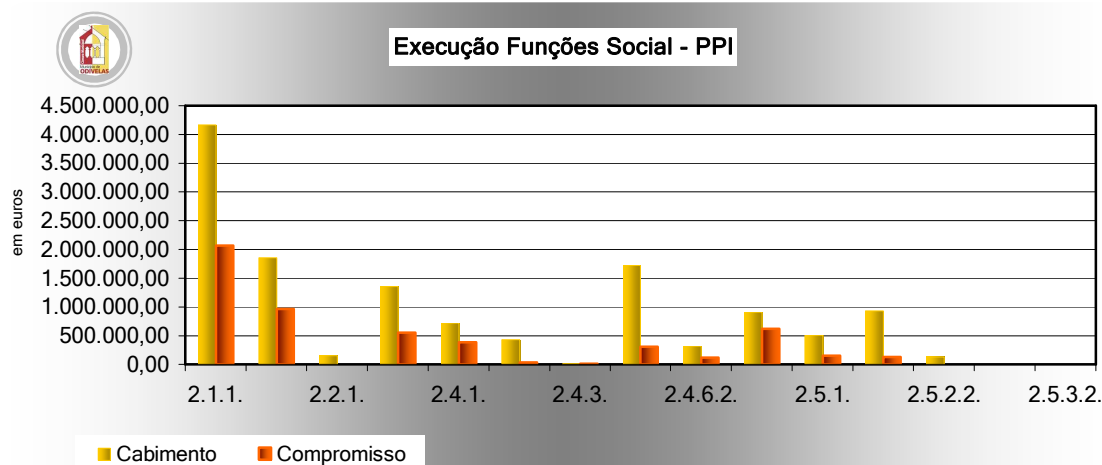


### Execução Funções Social - PPI



### Plano de Investimentos - Função Social

| Funções      | Designação                                                         | Cabimento<br>(1)    | Compromisso<br>(2)  | Saldo<br>(3 = 1 - 2) | Execução<br>(4 = 2 / 1) |
|--------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------|
| Sociais      | <b>2.1. Educação</b>                                               |                     |                     |                      |                         |
|              | 2.1.1. Ensino não Superior                                         | 2.295.111,14        | 2.063.477,37        | 231.633,77           | 90%                     |
|              | 2.1.2. Comparticipação em Pavilhões Desportivos Escolares          | 984.155,84          | 967.312,27          | 16.843,57            | 98%                     |
|              | <b>2.2. Saúde</b>                                                  |                     |                     |                      |                         |
|              | 2.2.1. Serviços Individuais de Saúde                               | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | -                       |
|              | <b>2.3. Segurança e Acção Sociais</b>                              |                     |                     |                      |                         |
|              | 2.3.2. Acção Social                                                | 558.802,64          | 558.181,69          | 620,95               | 100%                    |
|              | <b>2.4. Habitação e Serviços Colectivos</b>                        |                     |                     |                      |                         |
|              | 2.4.1. Habitação                                                   | 592.758,29          | 387.973,69          | 204.784,60           | 65%                     |
|              | 2.4.2. Ordenamento do Território                                   | 34.099,69           | 34.099,69           | 0,00                 | 100%                    |
|              | 2.4.3. Saneamento                                                  | 12.636,76           | 12.636,76           | 0,00                 | 100%                    |
|              | <b>2.4.6. Protecção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza</b> |                     |                     |                      |                         |
|              | 2.4.6.1. Meio Ambiente                                             | 445.758,22          | 315.830,63          | 129.927,59           | 71%                     |
|              | 2.4.6.2. Conservação da Natureza                                   | 148.772,94          | 127.709,64          | 21.063,30            | 86%                     |
|              | 2.4.6.3. Higiene Pública                                           | 641.817,16          | 627.302,06          | 14.515,10            | 98%                     |
|              | <b>2.5. Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos</b>           |                     |                     |                      |                         |
|              | 2.5.1. Cultura                                                     | 152.904,08          | 152.882,61          | 21,47                | 100%                    |
|              | <b>2.5.2. Desporto, Recreio e Lazer</b>                            |                     |                     |                      |                         |
|              | 2.5.2.1. Desporto                                                  | 199.495,24          | 137.636,42          | 61.858,82            | 69%                     |
|              | 2.5.2.2. Recreio e Lazer                                           | 3.224,94            | 3.217,79            | 7,15                 | 100%                    |
|              | <b>2.5.3. Outras Actividades Cívicas e Religiosas</b>              |                     |                     |                      |                         |
|              | 2.5.3.1. Equipamentos Cívicos e Religiosos                         | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | -                       |
|              | 2.5.3.2. Iniciativa Comunitária EQUAL - PIC EQUAL                  | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | -                       |
| <b>Total</b> |                                                                    | <b>6.069.536,94</b> | <b>5.388.260,62</b> | <b>681.276,32</b>    | <b>89%</b>              |

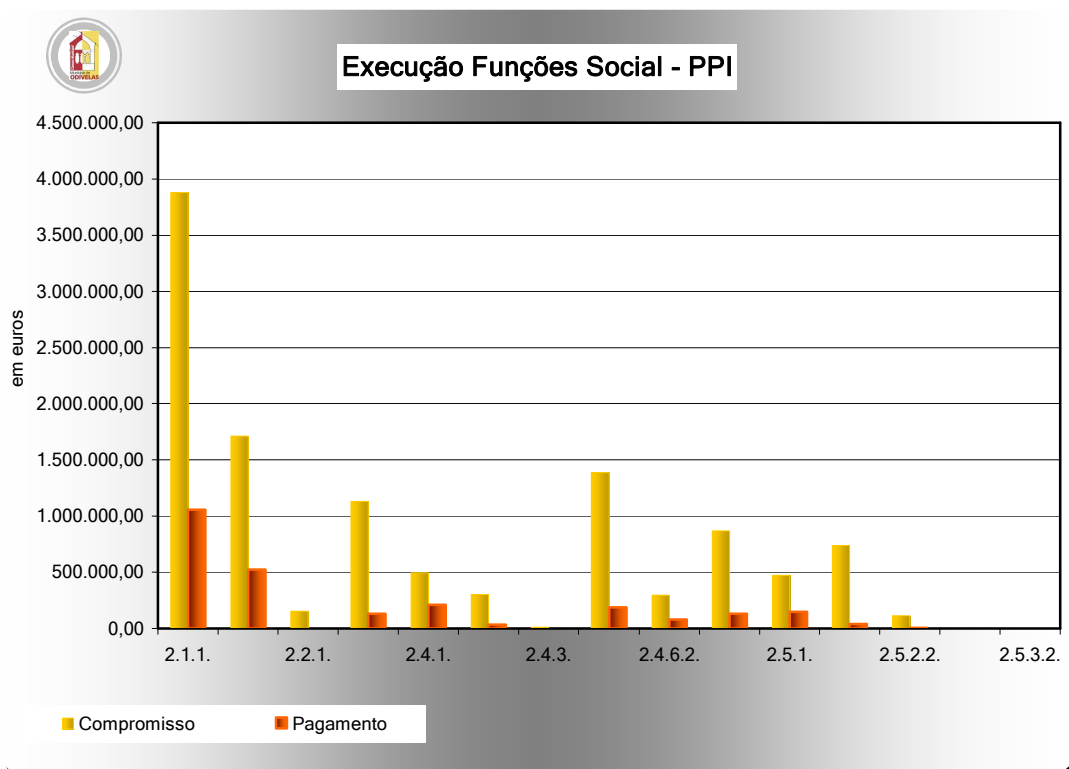


## Plano de Investimentos - Função Social

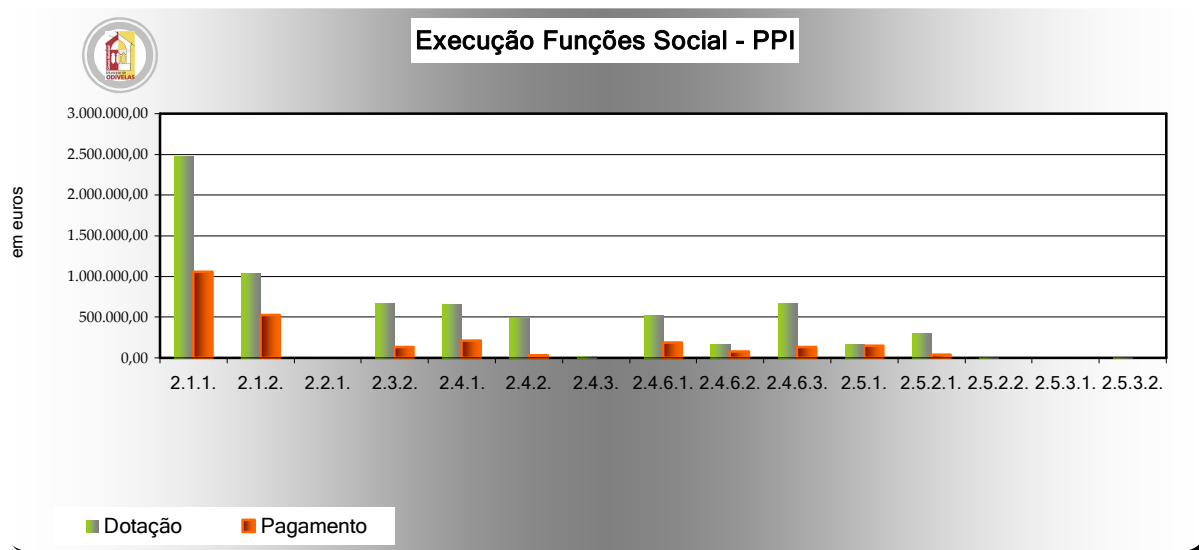
| Funções | Designação                                                         | Compromisso<br>( 1 ) | Pagamento<br>( 2 ) | Saldo<br>( 3 = 1 - 2 ) | Execução<br>( 4 = 2 / 1 ) |
|---------|--------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|------------------------|---------------------------|
| Sociais | <b>2.1. Educação</b>                                               |                      |                    |                        |                           |
|         | 2.1.1. Ensino não Superior                                         | 2.063.477,37         | 1.059.827,32       | 1.003.650,05           | 51%                       |
|         | 2.1.2. Comparticipação em Pavilhões Desportivos Escolares          | 967.312,27           | 525.151,60         | 442.160,67             | 54%                       |
|         | <b>2.2. Saúde</b>                                                  |                      |                    |                        |                           |
|         | 2.2.1. Serviços Individuais de Saúde                               | 0,00                 | 0,00               | 0,00                   | -                         |
|         | <b>2.3. Segurança e Acção Sociais</b>                              |                      |                    |                        |                           |
|         | 2.3.2. Acção Social                                                | 558.181,69           | 130.314,07         | 427.867,62             | 23%                       |
|         | <b>2.4. Habitação e Serviços Colectivos</b>                        |                      |                    |                        |                           |
|         | 2.4.1. Habitação                                                   | 387.973,69           | 213.145,74         | 174.827,95             | 55%                       |
|         | 2.4.2. Ordenamento do Território                                   | 34.099,69            | 32.466,19          | 1.633,50               | 95%                       |
|         | 2.4.3. Saneamento                                                  | 12.636,76            | 0,00               | 12.636,76              | 0%                        |
|         | <b>2.4.6. Protecção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza</b> |                      |                    |                        |                           |
|         | 2.4.6.1. Meio Ambiente                                             | 315.830,63           | 190.384,82         | 125.445,81             | 60%                       |
|         | 2.4.6.2. Conservação da Natureza                                   | 127.709,64           | 79.196,41          | 48.513,23              | 62%                       |
|         | 2.4.6.3. Higiene Pública                                           | 627.302,06           | 129.987,41         | 497.314,65             | 21%                       |
|         | <b>2.5. Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos</b>           |                      |                    |                        |                           |
|         | 2.5.1. Cultura                                                     | 152.882,61           | 145.961,25         | 6.921,36               | 95%                       |
|         | <b>2.5.2. Desporto, Recreio e Lazer</b>                            |                      |                    |                        |                           |

|              |               |                                                |                     |                     |                     |            |
|--------------|---------------|------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|------------|
|              | 2.5.2.1.      | Desporto                                       | 137.636,42          | 38.396,94           | 99.239,48           | 28%        |
|              | 2.5.2.2.      | Recreio e Lazer                                | 3.217,79            | 3.001,78            | 216.01              | 93%        |
|              | <b>2.5.3.</b> | <b>Outras Actividades Cívicas e Religiosas</b> |                     |                     |                     |            |
|              | 2.5.3.1.      | Equipamentos Cívicos e Religiosos              | 0,00                | 0,00                | 0,00                | -          |
|              | 2.5.3.2.      | Iniciativa Comunitária EQUAL - PIC EQUAL       | 0,00                | 0,00                | 0,00                | -          |
| <b>Total</b> |               |                                                | <b>5.388.260,62</b> | <b>2.547.833,53</b> | <b>2.840.427,09</b> | <b>47%</b> |

(em euros)



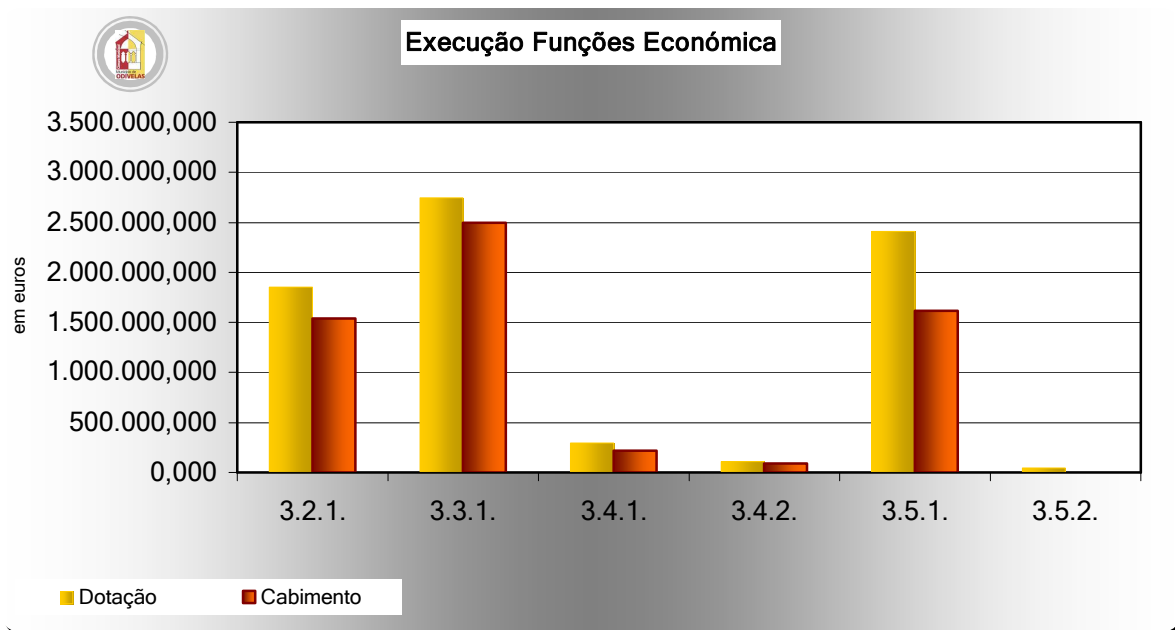
| Plano de Investimentos - Função Social |                                                                    |                       |                     |                     |                             |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|-----------------------------|
| Funções                                | Designação                                                         | Dotação Corrigida (1) | Pagamento (2)       | Saldo (3 = 1 - 2)   | Grau Exec. Orç. (4 = 2 / 1) |
| Sociais                                | <b>2.1. Educação</b>                                               |                       |                     |                     |                             |
|                                        | 2.1.1. Ensino não Superior                                         | 2.480.507,73          | 1.059.827,32        | 1.420.680,41        | 43%                         |
|                                        | 2.1.2. Comparticipação em Pavilhões Desportivos Escolares          | 1.040.381,30          | 525.151,60          | 515.229,70          | 50%                         |
|                                        | <b>2.2. Saúde</b>                                                  |                       |                     |                     |                             |
|                                        | 2.2.1. Serviços Individuais de Saúde                               | 0,00                  | 0,00                | 0,00                | -                           |
|                                        | <b>2.3. Segurança e Acção Sociais</b>                              |                       |                     |                     |                             |
|                                        | 2.3.2. Acção Social                                                | 668.392,05            | 130.314,07          | 538.077,98          | 19%                         |
|                                        | <b>2.4. Habitação e Serviços Colectivos</b>                        |                       |                     |                     |                             |
|                                        | 2.4.1. Habitação                                                   | 659.370,34            | 213.145,74          | 446.224,60          | 32%                         |
|                                        | 2.4.2. Ordenamento do Território                                   | 488.027,99            | 32.466,19           | 455.561,80          | 7%                          |
|                                        | 2.4.3. Saneamento                                                  | 12.640,00             | 0,00                | 12.640,00           | 0%                          |
|                                        | <b>2.4.6. Protecção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza</b> |                       |                     |                     |                             |
|                                        | 2.4.6.1. Meio Ambiente                                             | 519.832,44            | 190.384,82          | 329.447,62          | 37%                         |
|                                        | 2.4.6.2. Conservação da Natureza                                   | 175.284,60            | 79.196,41           | 96.088,19           | 45%                         |
|                                        | 2.4.6.3. Higiene Pública                                           | 668.945,78            | 129.987,41          | 538.958,37          | 19%                         |
|                                        | <b>2.5. Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos</b>           |                       |                     |                     |                             |
|                                        | 2.5.1. Cultura                                                     | 175.000,38            | 145.961,25          | 29.039,13           | 83%                         |
|                                        | <b>2.5.2. Desporto, Recreio e Lazer</b>                            |                       |                     |                     |                             |
|                                        | 2.5.2.1. Desporto                                                  | 306.203,61            | 38.396,94           | 267.806,67          | 13%                         |
|                                        | 2.5.2.2. Recreio e Lazer                                           | 6.035,70              | 3.001,78            | 3.033,92            | 50%                         |
|                                        | <b>2.5.3. Outras Actividades Cívicas e Religiosas</b>              |                       |                     |                     |                             |
|                                        | 2.5.3.1. Equipamentos Cívicos e Religiosos                         | 0,00                  | 0,00                | 0,00                | -                           |
|                                        | 2.5.3.2. Iniciativa Comunitária EQUAL - PIC EQUAL                  | 11.200,00             | 0,00                | 11.200,00           | 0%                          |
| <b>Total</b>                           |                                                                    | <b>7.211.621,92</b>   | <b>2.547.833,53</b> | <b>4.663.988,39</b> | <b>35%</b>                  |



### III. Função Económica

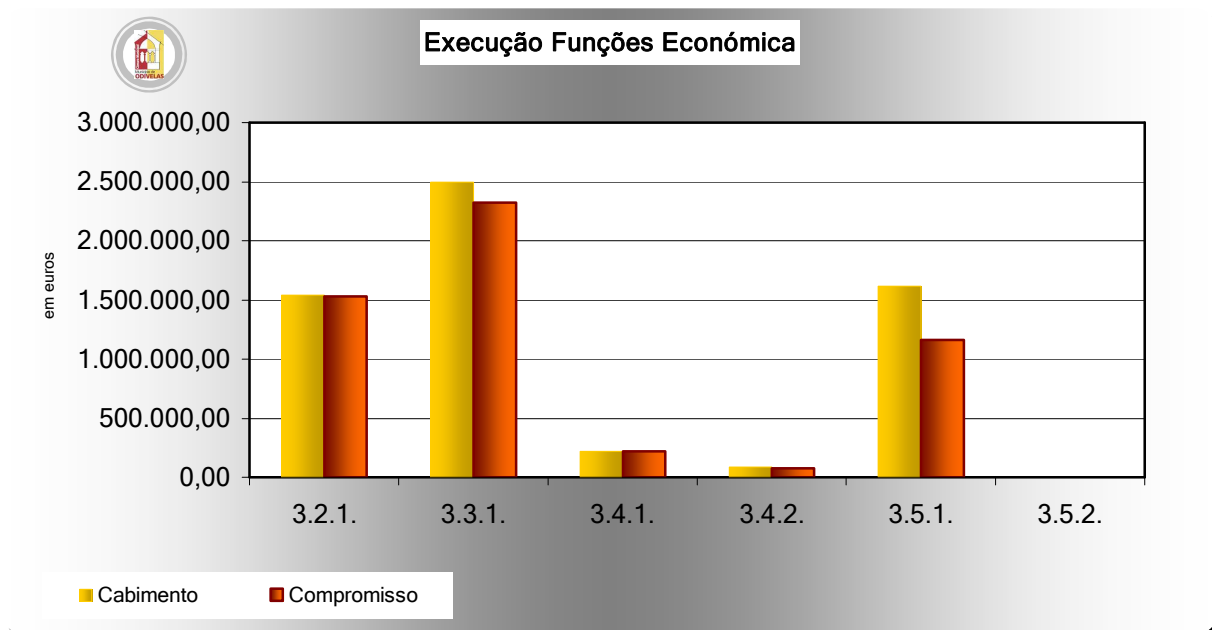
| Grandes Opções do Plano - Função Económica |                                                         |                       |                     |                     |                      |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| Funções                                    | Designação                                              | Dotação Corrigida (1) | Cabimento (2)       | Saldo (3 = 1 - 2)   | Execução (4 = 2 / 1) |
| Económicas                                 | <b>3.2. Indústria e Energia</b>                         |                       |                     |                     |                      |
|                                            | 3.2.1. Iluminação Pública                               | 1.849.645,70          | 1.540.770,47        | 308.875,23          | 83%                  |
|                                            | <b>3.3. Transportes e Comunicações</b>                  |                       |                     |                     |                      |
|                                            | 3.3.1. Transportes Rodoviários                          | 2.746.406,52          | 2.495.112,96        | 251.293,56          | 91%                  |
|                                            | <b>3.4. Comércio e Turismo</b>                          |                       |                     |                     |                      |
|                                            | 3.4.1. Mercados e Feiras                                | 291.470,00            | 219.245,06          | 72.224,94           | 75%                  |
|                                            | 3.4.2. Turismo                                          | 105.846,69            | 88.330,19           | 17.516,50           | 83%                  |
|                                            | <b>3.5. Outras Funções Económicas</b>                   |                       |                     |                     |                      |
|                                            | 3.5.1. Potenciar o Desenvolvimento Económico            | 2.408.179,91          | 1.615.567,69        | 792.612,22          | 67%                  |
|                                            | 3.5.2. Caracterização Económica de Odivelas             | 43.225,00             | 0,00                | 43.225,00           | 0%                   |
|                                            | 3.5.3. Programa de Emprego e Protecção Social (PES)     | 0,00                  | 0,00                | 0,00                | -                    |
|                                            | 3.5.4. Programa de Incentivos à Modern. da Economia     | 0,00                  | 0,00                | 0,00                | -                    |
|                                            | 3.5.5. Programa Operac. Emprego, Form. e Desenv. Social | 0,00                  | 0,00                | 0,00                | -                    |
|                                            | <b>Total</b>                                            | <b>7.444.773,82</b>   | <b>5.959.026,37</b> | <b>1.485.747,45</b> | <b>80%</b>           |





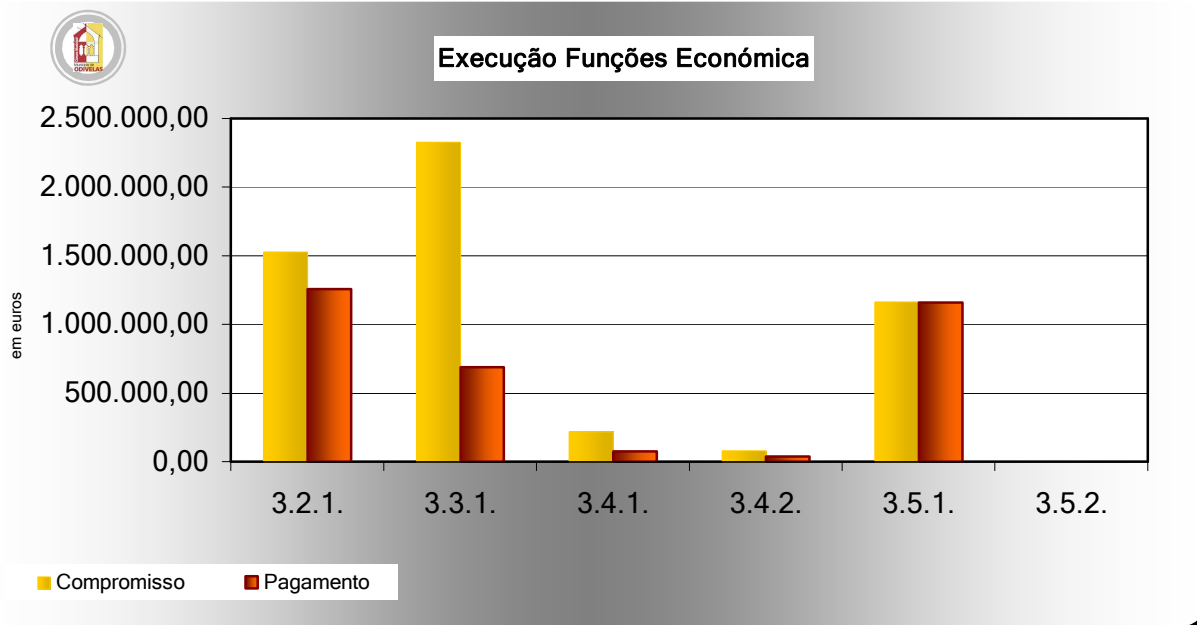
| Grandes Opções do Plano - Função Económica |                                                         |                     |                     |                   |                      |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------|----------------------|
| Funções                                    | Designação                                              | Cabimento (1)       | Compromisso (2)     | Saldo (3 = 1 - 2) | Execução (4 = 2 / 1) |
| Económicas                                 | <b>3.2. Indústria e Energia</b>                         |                     |                     |                   |                      |
|                                            | 3.2.1. Iluminação Pública                               | 1.540.770,47        | 1.527.859,91        | 12.910,56         | 99%                  |
|                                            | <b>3.3. Transportes e Comunicações</b>                  |                     |                     |                   |                      |
|                                            | 3.3.1. Transportes Rodoviários                          | 2.495.112,96        | 2.326.133,93        | 168.979,03        | 93%                  |
|                                            | <b>3.4. Comércio e Turismo</b>                          |                     |                     |                   |                      |
|                                            | 3.4.1. Mercados e Feiras                                | 219.245,06          | 219.075,96          | 169,10            | 100%                 |
|                                            | 3.4.2. Turismo                                          | 88.330,19           | 77.410,10           | 10.920,09         | 88%                  |
|                                            | <b>3.5. Outras Funções Económicas</b>                   |                     |                     |                   |                      |
|                                            | 3.5.1. Potenciar o Desenvolvimento Económico            | 1.615.567,69        | 1.161.984,69        | 453.583,00        | 72%                  |
|                                            | 3.5.2. Caracterização Económica de Odivelas             | 0,00                | 0,00                | 0,00              | -                    |
|                                            | 3.5.3. Programa de Emprego e Protecção Social (PES)     | 0,00                | 0,00                | 0,00              | -                    |
|                                            | 3.5.4. Programa de Incentivos à Modern. da Economia     | 0,00                | 0,00                | 0,00              | -                    |
|                                            | 3.5.5. Programa Operac. Emprego, Form. e Desenv. Social | 0,00                | 0,00                | 0,00              | -                    |
|                                            | <b>Total</b>                                            | <b>5.959.026,37</b> | <b>5.312.464,59</b> | <b>646.561,78</b> | <b>89%</b>           |

(em euros)



| Grandes Opções do Plano - Função Económica |                                                         |                     |                     |                     |                      |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| Funções                                    | Designação                                              | Compromisso (1)     | Pagamento (2)       | Saldo (3 = 1 - 2)   | Execução (4 = 2 / 1) |
| Económicas                                 | <b>3.2. Indústria e Energia</b>                         |                     |                     |                     |                      |
|                                            | 3.2.1. Iluminação Pública                               | 1.527.859,91        | 1.255.923,99        | 271.935,92          | 82%                  |
|                                            | <b>3.3. Transportes e Comunicações</b>                  |                     |                     |                     |                      |
|                                            | 3.3.1. Transportes Rodoviários                          | 2.326.133,93        | 687.068,76          | 1.639.065,17        | 30%                  |
|                                            | <b>3.4. Comércio e Turismo</b>                          |                     |                     |                     |                      |
|                                            | 3.4.1. Mercados e Feiras                                | 219.075,96          | 75.958,54           | 143.117,42          | 35%                  |
|                                            | 3.4.2. Turismo                                          | 77.410,10           | 38.459,96           | 38.950,14           | 50%                  |
|                                            | <b>3.5. Outras Funções Económicas</b>                   |                     |                     |                     |                      |
|                                            | 3.5.1. Potenciar o Desenvolvimento Económico            | 1.161.984,69        | 1.157.338,50        | 4.646,19            | 100%                 |
|                                            | 3.5.2. Caracterização Económica de Odivelas             | 0,00                | 0,00                | 0,00                | -                    |
|                                            | 3.5.3. Programa de Emprego e Protecção Social (PES)     | 0,00                | 0,00                | 0,00                | -                    |
|                                            | 3.5.4. Programa de Incentivos à Modern. da Economia     | 0,00                | 0,00                | 0,00                | -                    |
|                                            | 3.5.5. Programa Operac. Emprego, Form. e Desenv. Social | 0,00                | 0,00                | 0,00                | -                    |
| <b>Total</b>                               |                                                         | <b>5.312.464,59</b> | <b>3.214.749,75</b> | <b>2.097.714,84</b> | <b>61%</b>           |

(em euros)

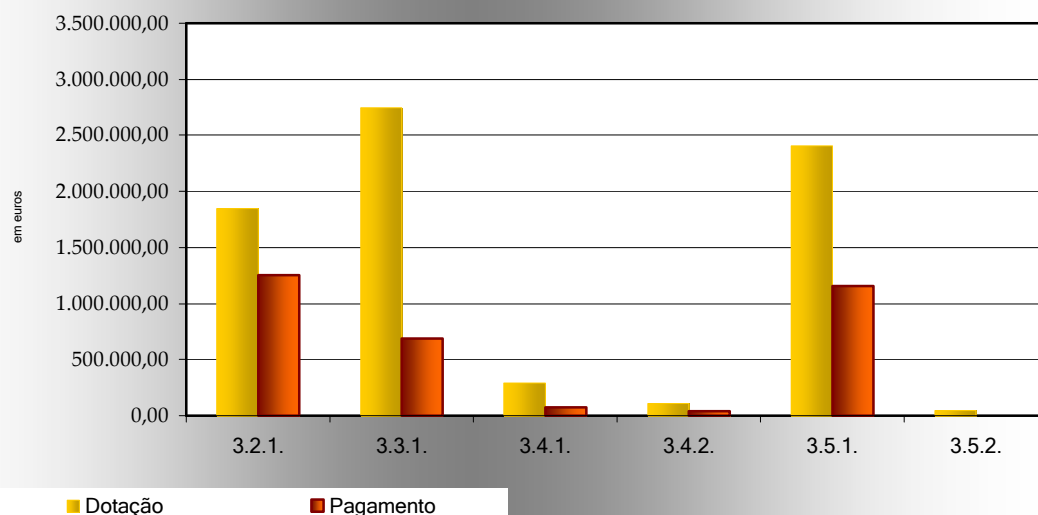


## Grandes Opções do Plano - Função Económica

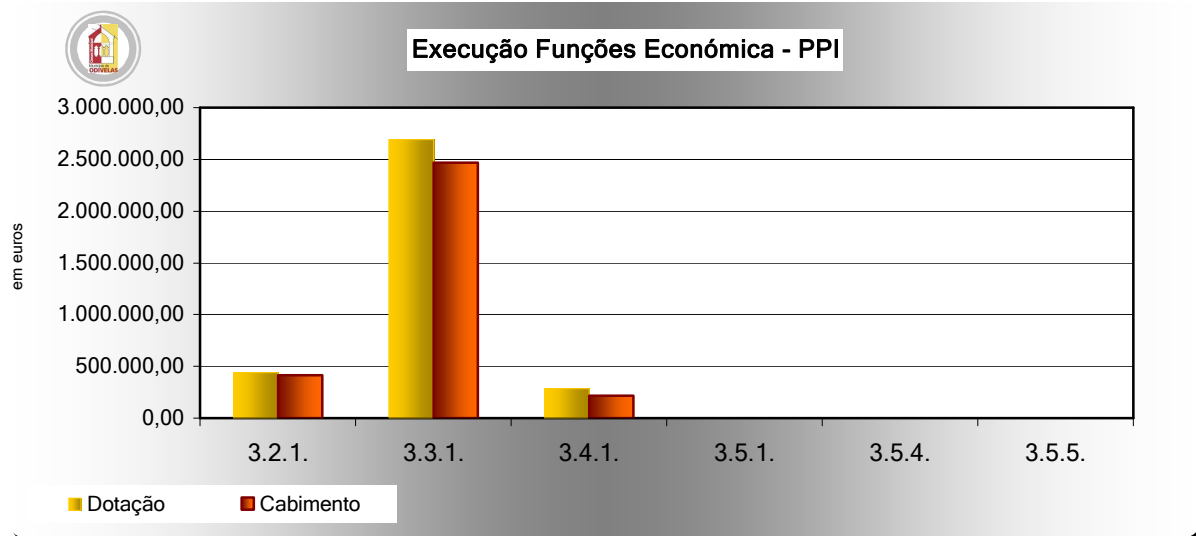
| Funções      | Designação                                              | Dotação Corrigida (1) | Pagamento (2)       | Saldo (3 = 1 - 2)   | Grau de Exec. Orç. (4 = 2 / 1) |
|--------------|---------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|--------------------------------|
| Económicas   | <b>3.2. Indústria e Energia</b>                         |                       |                     |                     |                                |
|              | 3.2.1. Iluminação Pública                               | 1.849.645,70          | 1.255.923,99        | 593.721,71          | 68%                            |
|              | <b>3.3. Transportes e Comunicações</b>                  |                       |                     |                     |                                |
|              | 3.3.1. Transportes Rodoviários                          | 2.746.406,52          | 687.068,76          | 2.059.337,76        | 25%                            |
|              | <b>3.4. Comércio e Turismo</b>                          |                       |                     |                     |                                |
|              | 3.4.1. Mercados e Feiras                                | 291.470,00            | 75.958,54           | 215.511,46          | 26%                            |
|              | 3.4.2. Turismo                                          | 105.846,69            | 38.459,96           | 67.386,73           | 36%                            |
|              | <b>3.5. Outras Funções Económicas</b>                   |                       |                     |                     |                                |
|              | 3.5.1. Potenciar o Desenvolvimento Económico            | 2.408.179,91          | 1.157.338,50        | 1.250.841,41        | 48%                            |
|              | 3.5.2. Caracterização Económica de Odivelas             | 43.225,00             | 0,00                | 43.225,00           | 0%                             |
|              | 3.5.3. Programa de Emprego e Protecção Social (PES)     | 0,00                  | 0,00                | 0,00                | -                              |
|              | 3.5.4. Programa de Incentivos à Modern. da Economia     | 0,00                  | 0,00                | 0,00                | -                              |
|              | 3.5.5. Programa Operac. Emprego, Form. e Desenv. Social | 0,00                  | 0,00                | 0,00                | -                              |
| <b>Total</b> |                                                         | <b>7.444.773,82</b>   | <b>3.214.749,75</b> | <b>4.230.024,07</b> | <b>43%</b>                     |



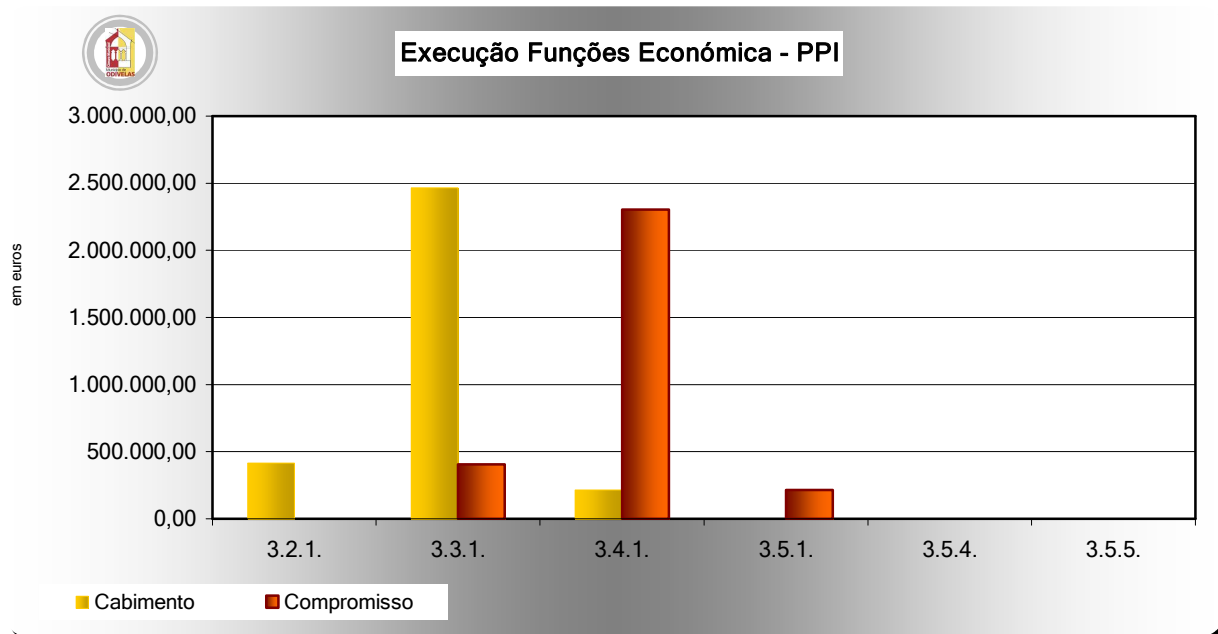
### Execução Funções Económicas



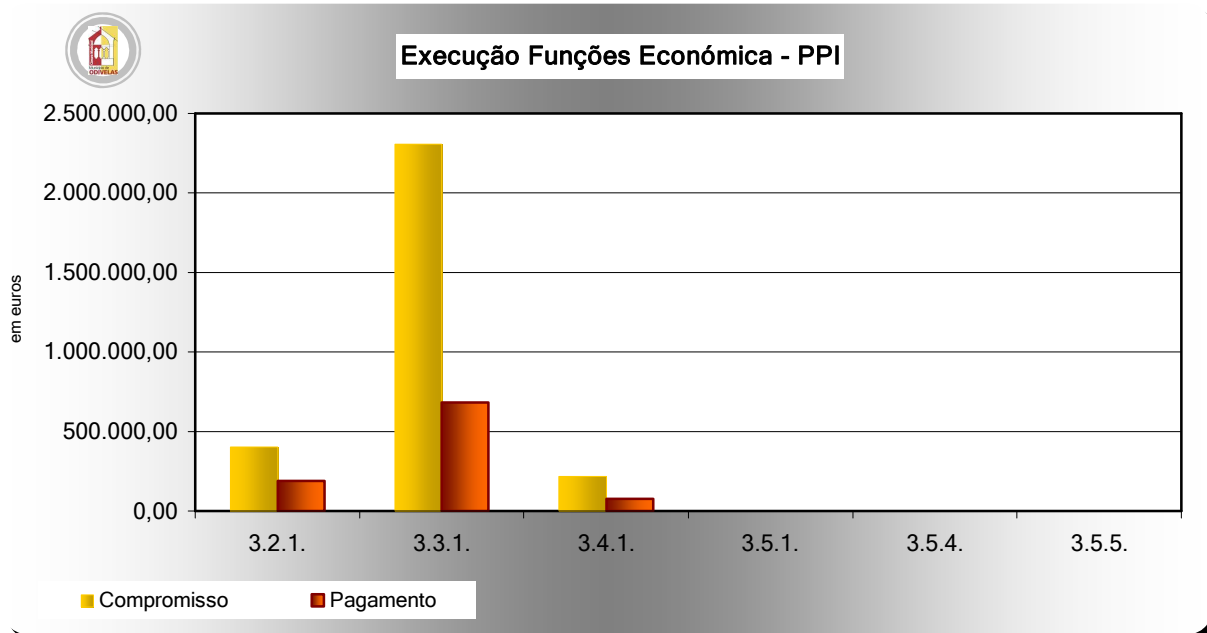
| Plano de Investimentos - Função Económica |                                                         |                       |                     |                   |                      |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|-------------------|----------------------|
| Funções                                   | Designação                                              | Dotação Corrigida (1) | Cabimento (2)       | Saldo (3 = 1 - 2) | Execução (4 = 2 / 1) |
| Económicas                                | <b>3.2. Indústria e Energia</b>                         |                       |                     |                   |                      |
|                                           | 3.2.1. Iluminação Pública                               | 441.825,00            | 416.133,60          | 25.691,40         | 94%                  |
|                                           | <b>3.3. Transportes e Comunicações</b>                  |                       |                     |                   |                      |
|                                           | 3.3.1. Transportes Rodoviários                          | 2.692.261,83          | 2.468.459,84        | 223.801,99        | 92%                  |
|                                           | <b>3.4. Comércio e Turismo</b>                          |                       |                     |                   |                      |
|                                           | 3.4.1. Mercados e Feiras                                | 283.007,00            | 215.620,52          | 67.386,48         | 76%                  |
|                                           | <b>3.5. Outras Funções Económicas</b>                   |                       |                     |                   |                      |
|                                           | 3.5.1. Potenciar o Desenvolvimento Económico            | 1.708,05              | 708,05              | 1.000,00          | 41%                  |
|                                           | 3.5.4. Programa de Incentivos à Modern. da Economia     | 0,00                  | 0,00                | 0,00              | -                    |
|                                           | 3.5.5. Programa Operac. Emprego, Form. e Desenv. Social | 0,00                  | 0,00                | 0,00              | -                    |
| <b>Total</b>                              |                                                         | <b>3.418.801,88</b>   | <b>3.100.922,01</b> | <b>317.879,87</b> | <b>91%</b>           |



| Plano de Investimentos - Função Económica |                                                         |                     |                     |                      |                         |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------|
| Funções                                   | Designação                                              | Cabimento<br>(1)    | Compromisso<br>(2)  | Saldo<br>(3 = 1 - 2) | Execução<br>(4 = 2 / 1) |
| Económicas                                | <b>3.2. Indústria e Energia</b>                         |                     |                     |                      |                         |
|                                           | 3.2.1. Iluminação Pública                               | 416.133,60          | 403.223,04          | 12.910,56            | 97%                     |
|                                           | <b>3.3. Transportes e Comunicações</b>                  |                     |                     |                      |                         |
|                                           | 3.3.1. Transportes Rodoviários                          | 2.468.459,84        | 2.305.092,55        | 163.367,29           | 93%                     |
|                                           | <b>3.4. Comércio e Turismo</b>                          |                     |                     |                      |                         |
|                                           | 3.4.1. Mercados e Feiras                                | 215.620,52          | 215.620,52          | 0,00                 | 100%                    |
|                                           | <b>3.5. Outras Funções Económicas</b>                   |                     |                     |                      |                         |
|                                           | 3.5.1. Potenciar o Desenvolvimento Económico            | 708,05              | 708,05              | 0,00                 | 100%                    |
|                                           | 3.5.4. Programa de Incentivos à Modern. da Economia     | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | -                       |
|                                           | 3.5.5. Programa Operac. Emprego, Form. e Desenv. Social | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | -                       |
| <b>Total</b>                              |                                                         | <b>3.100.922,01</b> | <b>2.924.644,16</b> | <b>176.277,85</b>    | <b>94%</b>              |

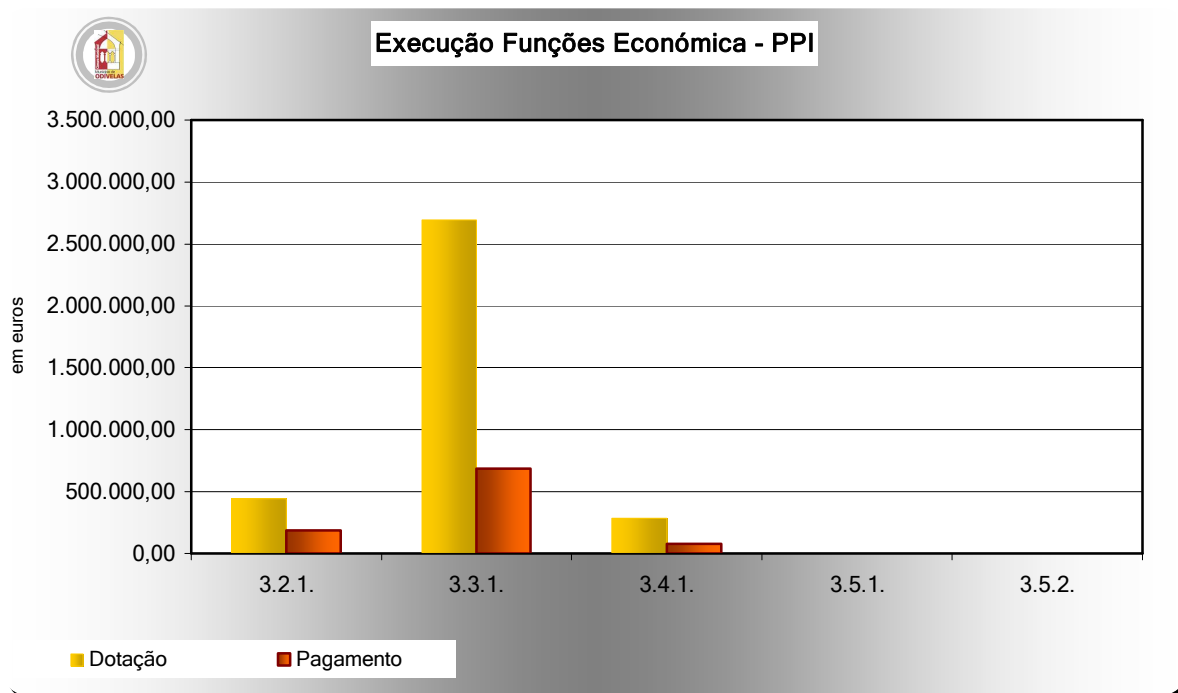


| Plano de Investimentos - Função Económica |                                                         |                     |                   |                     |                      |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|----------------------|
| Funções                                   | Designação                                              | Compromisso (1)     | Pagamento (2)     | Saldo (3 = 1 - 2)   | Execução (4 = 2 / 1) |
| Económicas                                | <b>3.2. Indústria e Energia</b>                         |                     |                   |                     |                      |
|                                           | 3.2.1. Iluminação Pública                               | 403.223,04          | 187.995,22        | 215.227,82          | 47%                  |
|                                           | <b>3.3. Transportes e Comunicações</b>                  |                     |                   |                     |                      |
|                                           | 3.3.1. Transportes Rodoviários                          | 2.305.092,55        | 684.271,82        | 1.620.820,73        | 30%                  |
|                                           | <b>3.4. Comércio e Turismo</b>                          |                     |                   |                     |                      |
|                                           | 3.4.1. Mercados e Feiras                                | 215.620,52          | 75.562,26         | 140.058,26          | 35%                  |
|                                           | <b>3.5. Outras Funções Económicas</b>                   |                     |                   |                     |                      |
|                                           | 3.5.1. Potenciar o Desenvolvimento Económico            | 708,05              | 708,05            | 0,00                | 0%                   |
|                                           | 3.5.4. Programa de Incentivos à Modern. da Economia     | 0,00                | 0,00              | 0,00                | -                    |
|                                           | 3.5.5. Programa Operac. Emprego, Form. e Desenv. Social | 0,00                | 0,00              | 0,00                | -                    |
| <b>Total</b>                              |                                                         | <b>2.924.644,16</b> | <b>948.537,35</b> | <b>1.976.106,81</b> | <b>32%</b>           |



| Plano de Investimentos - Função Económica |                                                         |                       |                   |                     |                                |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------|---------------------|--------------------------------|
| Funções                                   | Designação                                              | Dotação Corrigida (1) | Pagamento (2)     | Saldo (3 = 1 - 2)   | Grau de Exec. Orç. (4 = 2 / 1) |
| Económicas                                | <b>3.2. Indústria e Energia</b>                         |                       |                   |                     |                                |
|                                           | 3.2.1. Iluminação Pública                               | 441.825,00            | 187.995,22        | 253.829,78          | 43%                            |
|                                           | <b>3.3. Transportes e Comunicações</b>                  |                       |                   |                     |                                |
|                                           | 3.3.1. Transportes Rodoviários                          | 2.692.261,83          | 684.271,82        | 2.007.990,01        | 25%                            |
|                                           | <b>3.4. Comércio e Turismo</b>                          |                       |                   |                     |                                |
|                                           | 3.4.1. Mercados e Feiras                                | 283.007,00            | 75.562,26         | 207.444,74          | 27%                            |
|                                           | <b>3.5. Outras Funções Económicas</b>                   |                       |                   |                     |                                |
|                                           | 3.5.1. Potenciar o Desenvolvimento Económico            | 1.708,05              | 708,05            | 1.000,00            | 41%                            |
|                                           | 3.5.4. Programa de Incentivos à Modern. da Economia     | 0,00                  | 0,00              | 0,00                | -                              |
|                                           | 3.5.5. Programa Operac. Emprego, Form. e Desenv. Social | 0,00                  | 0,00              | 0,00                | -                              |
| <b>Total</b>                              |                                                         | <b>3.418.801,88</b>   | <b>948.537,35</b> | <b>2.470.264,53</b> | <b>28%</b>                     |

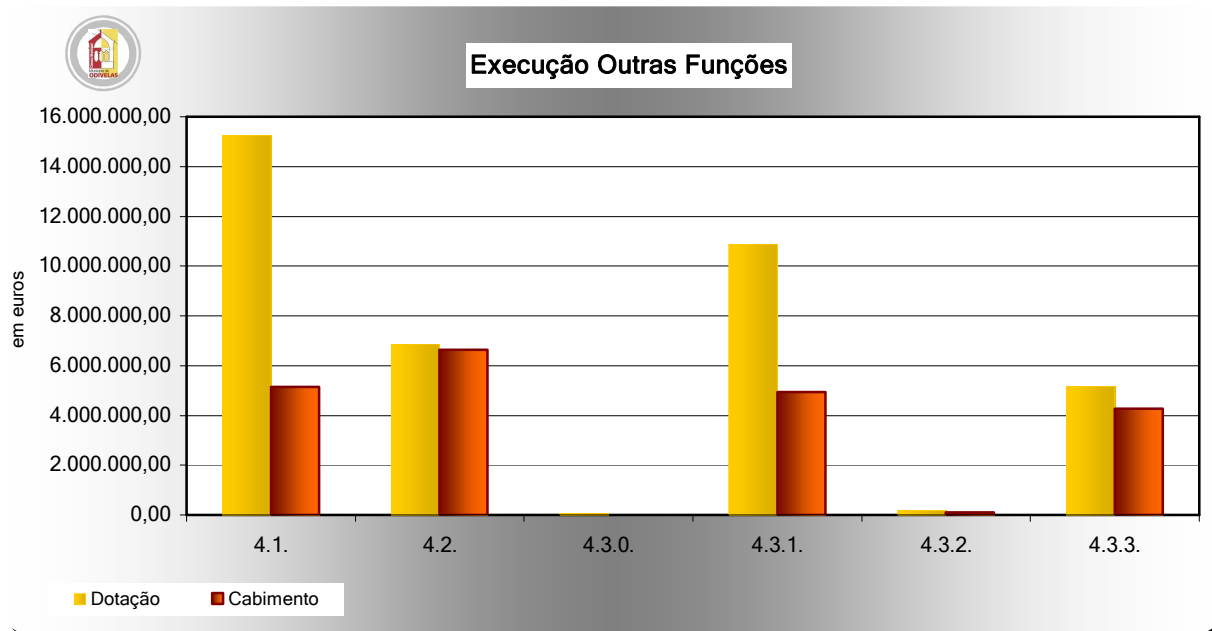
(em euros)



#### IV. Outras Funções

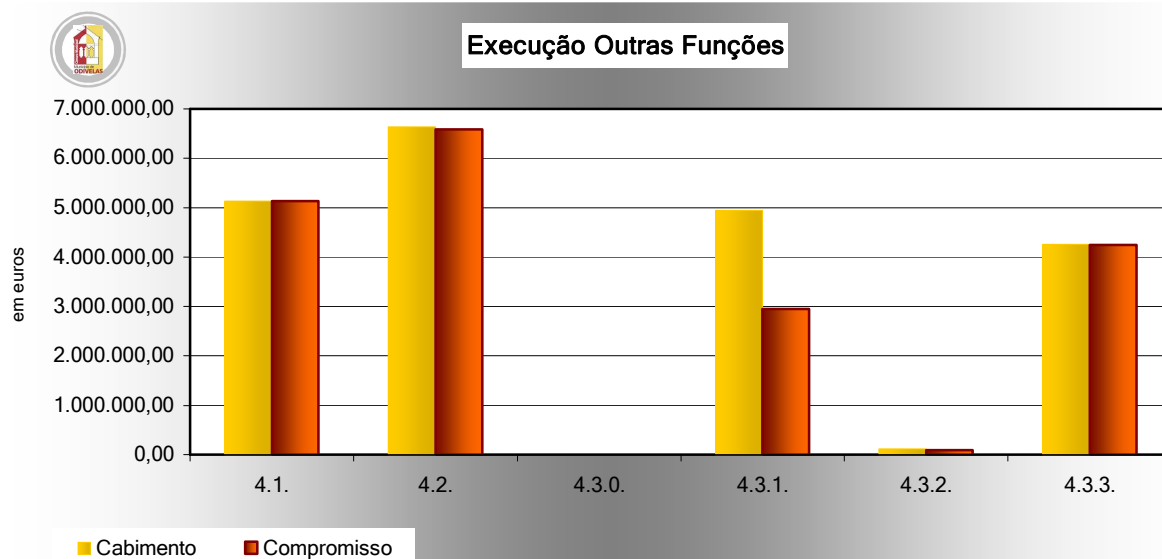
| Grandes Opções do Plano - Outras Funções |            |                                                                    |                |                  |                      |                         |
|------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|----------------------|-------------------------|
| Funções                                  | Designação |                                                                    | Dotação<br>(1) | Cabimento<br>(2) | Saldo<br>(3 = 1 - 2) | Execução<br>(4 = 2 / 1) |
| Outras                                   | 4.1.       | Operações da Dívida Autárquica                                     | 15.265.057,03  | 5.141.950,28     | 10.123.106,75        | 34%                     |
|                                          | 4.2.       | Transferências entre Administrações                                | 6.873.504,15   | 6.636.783,60     | 236.720,55           | 97%                     |
|                                          | 4.3.       | PROQUAL                                                            |                |                  |                      |                         |
|                                          | 4.3.0.     | Despesas Afectas à Gestão                                          | 73.690,00      | 0,00             | 73.690,00            | 0%                      |
|                                          | 4.3.1.     | Eixo 1 - Qualif. Social Territorial/<br>Consolidação Centralidades | 10.878.215,70  | 4.940.718,35     | 5.937.497,35         | 45%                     |
|                                          | 4.3.2.     | Eixo 2 - Melhoria Condições de<br>Mobilidade e Acessibilidades     | 184.325,60     | 115.339,68       | 68.985,92            | 63%                     |
|                                          | 4.3.3.     | Eixo 3 - Requalificação Ambiental/<br>Estrutura Verde              | 5.169.350,26   | 4.258.404,71     | 910.945,55           | 82%                     |
| Total                                    |            |                                                                    | 38.444.142,74  | 21.093.196,62    | 17.350.946,12        | 55%                     |





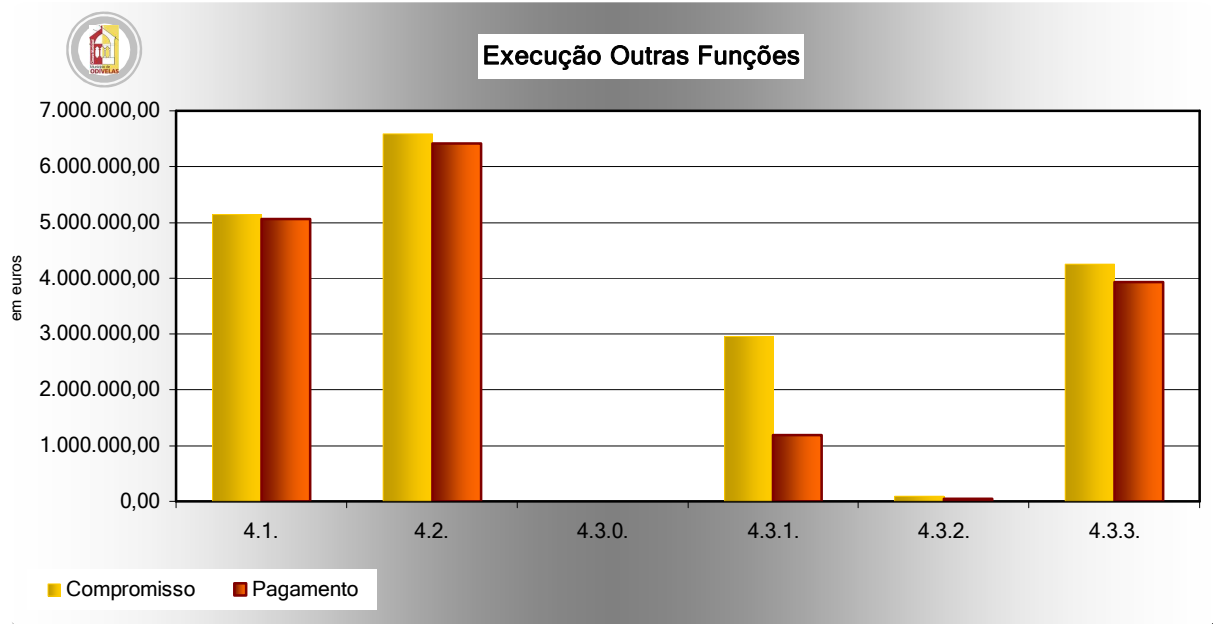
| Grandes Opções do Plano - Outras Funções |        |                                                                 |                  |                    |                      |                         |
|------------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------------|------------------|--------------------|----------------------|-------------------------|
| Funções                                  |        | Designação                                                      | Cabimento<br>(1) | Compromisso<br>(2) | Saldo<br>(3 = 1 - 2) | Execução<br>(4 = 2 / 1) |
| Outras                                   | 4.1.   | Operações da Dívida Autárquica                                  | 5.141.950,28     | 5.141.946,11       | 4,17                 | 100%                    |
|                                          | 4.2.   | Transferências entre Administrações                             | 6.636.783,60     | 6.589.900,26       | 46.883,34            | 99%                     |
|                                          | 4.3.   | PROQUAL                                                         |                  |                    |                      |                         |
|                                          | 4.3.0. | Despesas Afectas à Gestão                                       | 0,00             | 0,00               | 0,00                 | 0,00                    |
|                                          | 4.3.1. | Eixo 1 - Qualif. Social Territorial/ Consolidação Centralidades | 4.940.718,35     | 2.953.525,65       | 1.987.192,70         | 60%                     |
|                                          | 4.3.2. | Eixo 2 - Melhoria Condições de Mobilidade e Acessibilidades     | 115.339,68       | 90.074,68          | 25.265,00            | 78%                     |
|                                          | 4.3.3. | Eixo 3 - Requalificação Ambiental/ Estrutura Verde              | 4.258.404,71     | 4.246.563,95       | 11.840,76            | 100%                    |
| Total                                    |        |                                                                 | 21.093.196,62    | 19.022.010,65      | 2.071.185,97         | 90%                     |

(em euros)



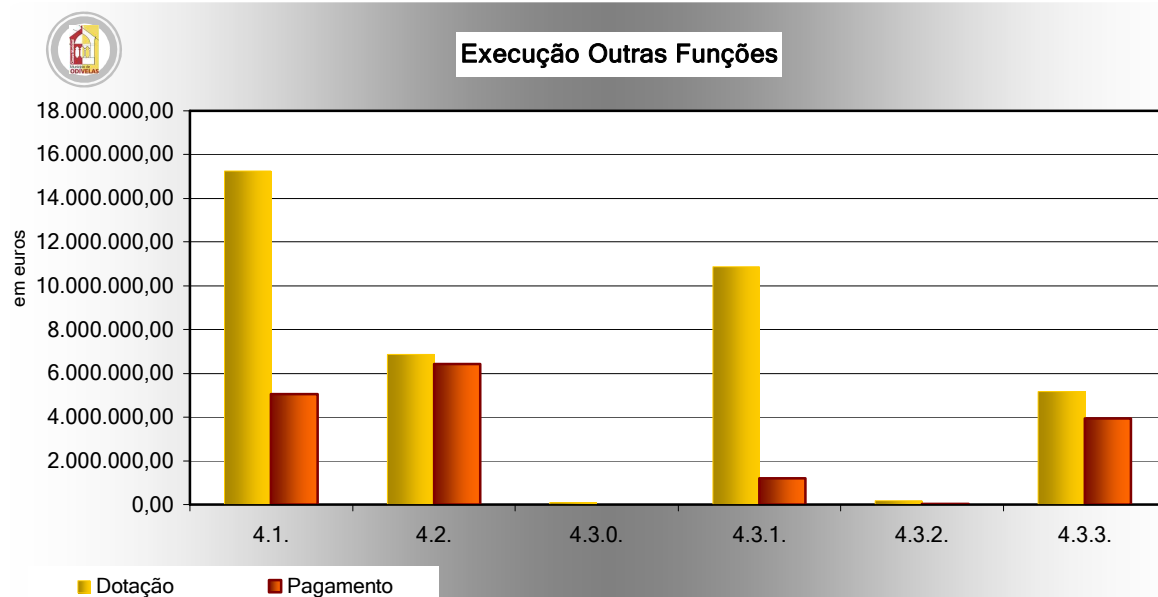
| Grandes Opções do Plano - Outras Funções |            |                                                                 |                 |               |                   |                                |
|------------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|-------------------|--------------------------------|
| Funções                                  | Designação |                                                                 | Compromisso (1) | Pagamento (2) | Saldo (3 = 1 - 2) | Grau de Exec. Orç. (4 = 2 / 1) |
| Outras                                   | 4.1.       | Operações da Dívida Autárquica                                  | 5.141.946,11    | 5.060.261,60  | 81.684,51         | 98%                            |
|                                          | 4.2.       | Transferências entre Administrações                             | 6.589.900,26    | 6.414.761,01  | 175.139,25        | 97%                            |
|                                          | 4.3.       | PROQUAL                                                         |                 |               |                   |                                |
|                                          | 4.3.0.     | Despesas Afectas à Gestão                                       | 0,00            | 0,00          | 0,00              | 0%                             |
|                                          | 4.3.1.     | Eixo 1 - Qualif. Social Territorial/ Consolidação Centralidades | 2.953.525,65    | 1.194.938,12  | 1.758.587,53      | 40%                            |
|                                          | 4.3.2.     | Eixo 2 - Melhoria Condições de Mobilidade e Acessibilidades     | 90.074,68       | 43.554,01     | 46.520,67         | 48%                            |
|                                          | 4.3.3.     | Eixo 3 - Requalificação Ambiental/ Estrutura Verde              | 4.246.563,95    | 3.930.630,59  | 315.933,36        | 93%                            |
| Total                                    |            |                                                                 | 19.022.010,65   | 16.644.145,33 | 2.377.865,32      | 87%                            |

(em euros)



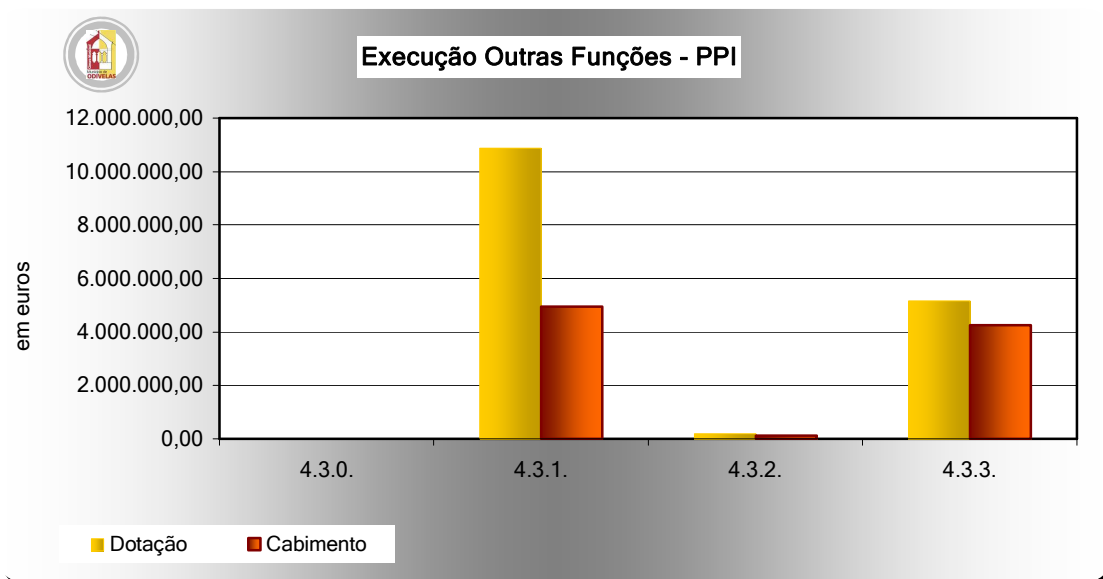
## Grandes Opções do Plano - Outras Funções

| Funções      | Designação                                                             | Dotação (1)          | Pagamento (2)        | Saldo (3 = 1 - 2)    | Grau de Exec. Orç. (4 = 2 / 1) |
|--------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------------------------|
| Outras       | 4.1. Operações da Dívida Autárquica                                    | 15.265.057,03        | 5.060.261,60         | 10.204.795,43        | 33%                            |
|              | 4.2. Transferências entre Administrações                               | 6.873.504,15         | 6.414.761,01         | 458.743,14           | 93%                            |
|              | 4.3. PROQUAL                                                           |                      |                      |                      |                                |
|              | 4.3.0. Despesas Afectas à Gestão                                       | 73.690,00            | 0,00                 | 73.690,00            | 0%                             |
|              | 4.3.1. Eixo 1 - Qualif. Social Territorial/ Consolidação Centralidades | 10.878.215,70        | 1.194.938,12         | 9.683.277,58         | 11%                            |
|              | 4.3.2. Eixo 2 - Melhoria Condições de Mobilidade e Acessibilidades     | 184.325,60           | 43.554,01            | 140.771,59           | 24%                            |
|              | 4.3.3. Eixo 3 - Requalificação Ambiental/ Estrutura Verde              | 5.169.350,26         | 3.930.630,59         | 1.238.719,67         | 76%                            |
| <b>Total</b> |                                                                        | <b>38.444.142,74</b> | <b>16.644.145,33</b> | <b>21.799.997,41</b> | <b>43%</b>                     |



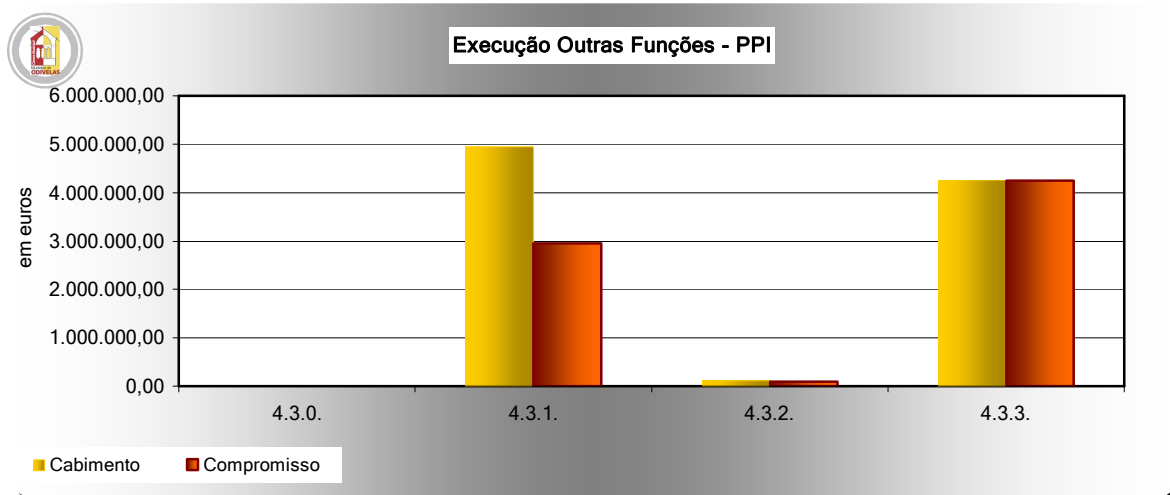
| Plano de Investimentos - Outras Funções |                                                                        |                |                  |                      |                         |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|----------------------|-------------------------|
| Funções                                 | Designação                                                             | Dotação<br>(1) | Cabimento<br>(2) | Saldo<br>(3 = 1 - 2) | Execução<br>(4 = 2 / 1) |
| Outras                                  | 4.3. PROQUAL                                                           |                |                  |                      |                         |
|                                         | 4.3.0. Despesas Afectas à Gestão                                       | 0,00           | 0,00             | 0,00                 | -                       |
|                                         | 4.3.1. Eixo 1 - Qualif. Social Territorial/ Consolidação Centralidades | 10.870.215,70  | 4.938.468,35     | 5.931.747,35         | 45%                     |
|                                         | 4.3.2. Eixo 2 - Melhoria Condições de Mobilidade e Acessibilidades     | 184.325,60     | 115.339,68       | 68.985,92            | 63%                     |
|                                         | 4.3.3. Eixo 3 - Requalificação Ambiental/ Estrutura Verde              | 5.169.350,26   | 4.258.404,71     | 910.945,55           | 82%                     |
| Total                                   |                                                                        | 16.223.891,56  | 9.312.212,74     | 6.911.678,82         | 57%                     |

(em euros)



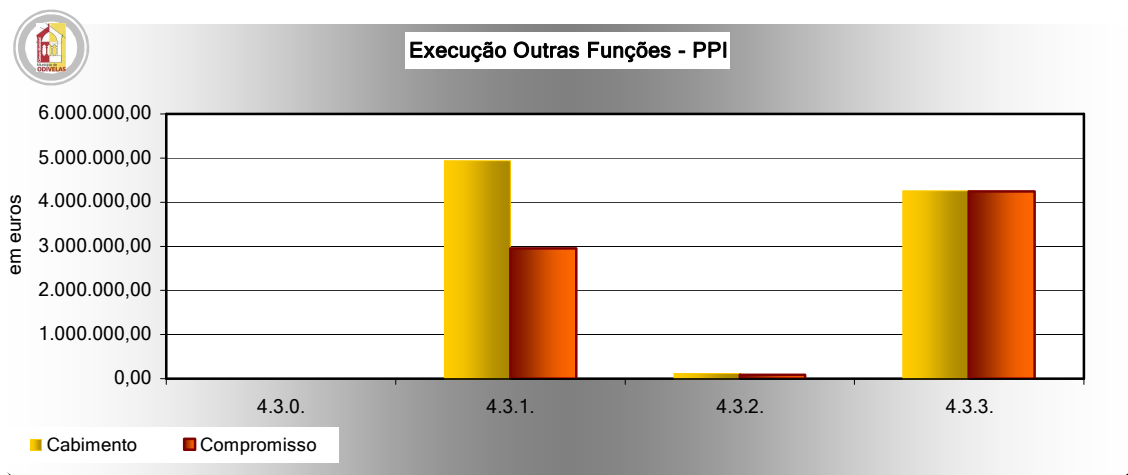
## Plano de Investimentos - Outras Funções

| Funções | Designação                                                                | Cabimento<br>( 1 ) | Compromisso<br>( 2 ) | Saldo<br>( 3 = 1 - 2 ) | Execução<br>( 4 = 2 / 1 ) |
|---------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|------------------------|---------------------------|
| Outras  | 4.3. PROQUAL                                                              |                    |                      |                        |                           |
|         | 4.3.0. Despesas Afectas à Gestão                                          | 0,00               | 0,00                 | 0,00                   | -                         |
|         | 4.3.1. Eixo 1 - Qualif. Social Territorial/<br>Consolidação Centralidades | 4.938.468,35       | 2.951.525,65         | 1.986.942,70           | 60%                       |
|         | 4.3.2. Eixo 2 - Melhoria Condições de Mobilidade<br>e Acessibilidades     | 115.339,68         | 90.074,68            | 25.265,00              | 78%                       |
|         | 4.3.3. Eixo 3 - Requalificação Ambiental/<br>Estrutura Verde              | 4.258.404,71       | 4.246.563,95         | 11.840,76              | 100%                      |
| Total   |                                                                           | 9.312.212,74       | 7.288.164,28         | 2.024.048,46           | 78%                       |



| Plano de Investimentos - Outras Funções |            |                                                                 |                    |                  |                      |                         |
|-----------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------|------------------|----------------------|-------------------------|
| Funções                                 | Designação |                                                                 | Compromisso<br>(1) | Pagamento<br>(2) | Saldo<br>(3 = 1 - 2) | Execução<br>(4 = 2 / 1) |
| Outras                                  | 4.3.       | PROQUAL                                                         |                    |                  |                      |                         |
|                                         | 4.3.0.     | Despesas Afectas à Gestão                                       | 0,00               | 0,00             | 0,00                 | -                       |
|                                         | 4.3.1.     | Eixo 1 - Qualif. Social Territorial/ Consolidação Centralidades | 2.951.525,65       | 1.194.938,12     | 1.756.587,53         | 40%                     |
|                                         | 4.3.2.     | Eixo 2 - Melhoria Condições de Mobilidade e Acessibilidades     | 90.074,68          | 43.554,01        | 46.520,67            | 48%                     |
|                                         | 4.3.3.     | Eixo 3 - Requalificação Ambiental/ Estrutura Verde              | 4.246.563,95       | 3.930.630,59     | 315.933,36           | 93%                     |
| Total                                   |            |                                                                 | 7.288.164,28       | 5.169.122,72     | 2.119.041,56         | 71%                     |

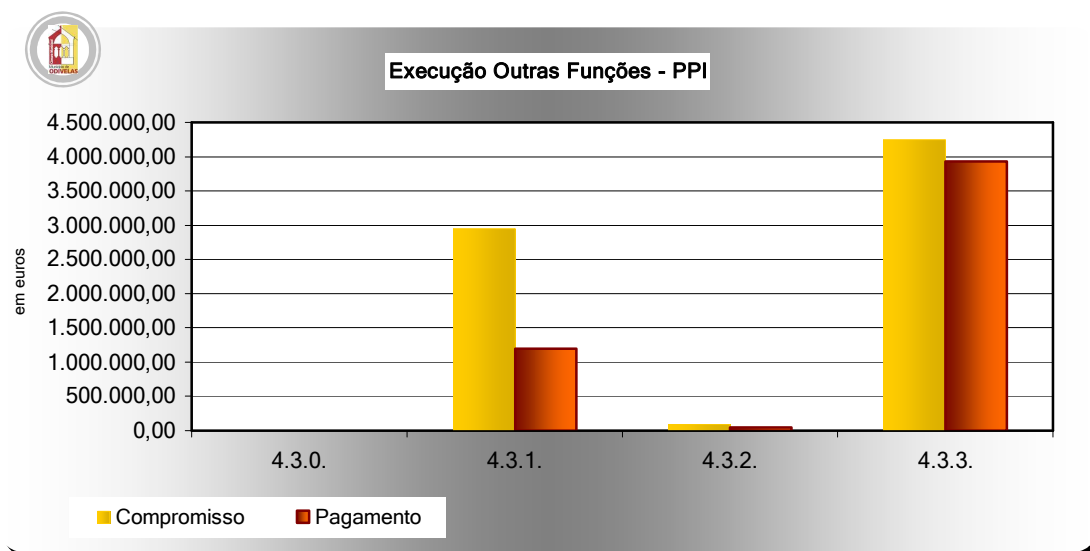
(em euros)



## Plano de Investimentos - Outras Funções

| Funções | Designação                                                                | Dotação<br>(1) | Pagamento<br>(2) | Saldo<br>(3 = 1 - 2) | Grau de<br>Exec. Orç.<br>(4 = 2 / 1) |
|---------|---------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|----------------------|--------------------------------------|
| Outras  | 4.3. PROQUAL                                                              |                |                  |                      |                                      |
|         | 4.3.0. Despesas Afectas à Gestão                                          | 0,00           | 0,00             | 0,00                 | -                                    |
|         | 4.3.1. Eixo 1 - Qualif. Social Territorial/<br>Consolidação Centralidades | 10.870.215,70  | 1.194.938,12     | 9.675.277,88         | 11%                                  |
|         | 4.3.2. Eixo 2 - Melhoria Condições de<br>Mobilidade e Acessibilidades     | 184.325,60     | 43.554,01        | 140.771,59           | 24%                                  |
|         | 4.3.3. Eixo 3 - Requalificação Ambiental/<br>Estrutura Verde              | 5.169.350,26   | 3.930.630,59     | 1.238.719,67         | 76%                                  |
| Total   |                                                                           | 16.223.891,56  | 5.169.122,72     | 11.054.769,14        | 32%                                  |

(em euros)



## V. Resumo

Comparativamente com o ano 2004, podemos constatar:

|      | Funções GOP's | Grau Exec. Orç | Funções PPI's | Grau Exec. Orç |
|------|---------------|----------------|---------------|----------------|
| 2004 | Geral         | 41%            | Geral         | 33%            |
|      | Social        | 30%            | Social        | 21%            |
|      | Económica     | 53%            | Económica     | 23%            |
|      | Outras        | 30%            | Outras        | 0%             |
| 2005 | Geral         | 57%            | Geral         | 37%            |
|      | Social        | 35%            | Social        | 35%            |
|      | Económica     | 43%            | Económica     | 28%            |
|      | Outras        | 43%            | Outras        | 32%            |

(em %)



## Aplicação de Resultados

# 5

De acordo com o Balanço e Demonstração de Resultados de 2005, o Resultado Líquido do Exercício da Câmara Municipal de Odivelas é de 5.236.672,32 € (Cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e dois euros e trinta e dois cêntimos).

Propõe-se assim a transferência do valor do Resultado Líquido do Exercício para Resultados Transitados.

Abril/2006